SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 17 de Junho de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO X | Nº 2481

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N 005/CPLM/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N 005/CPLM/2019
A P.M de Alta Floresta D'Oeste/RO torna publico que fará realizar, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO 005/2019, referente ao Processo Administrativo n.º 677/2018, tipo Empreitada por menor preço global, cujo objetivo é *Contratação de empresa especializada em construção civil para atender o CONVENIO nº 166/DPCN/2017, celebrado entre a União, representado pelo Ministério da Defesa, por intermédio do Programa Calha Norte-PCN e o Município de Alta Floresta D'Oeste-RO, objetivando a IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO E PAISAGISMO NA PRAÇA CASTELO BRANCO, conforme Plano de Trabalho aprovado.* Com valor estimado de R$252.500,00. A sessão terá inicio no dia **10/07/2019, ás 09h00min** Horário local, na sala da comissão permanente de licitação de materiais – CPLM, localizada na Av. Nilo Peçanha 4513 Bairro Redondo, Alta Floresta D'Oeste-RO. Das informações complementares e o Edital poderá ser examinado e obtido junto a CPL, em dias úteis nos horários de 07h: 30min. As 13h:30min. Mediante o recolhimento da importância de R$ 30,00 (trinta reais), através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM e junto ao portal de transparência do município no endereço eletrônico http://www.altaflorestadoeste.ro.gov.br. Fone (69) 3641 2818.

Alta Floresta D'Oeste – RO, 14 de junho de 2019.

CELIA FERRARI BUENO
Presidente da CPL

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:6EFC042E

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 32/2019

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 32/2019
VALIDADE 12 (DOZE) MESES
Ata de Registro de Preços, referente ao PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2019-REPETIÇAÕ- PARA REGISTRO DE PREÇOS, publicada no Jornal de Grande Circulação e/ou Diário Oficial, e a respectiva homologação do processo nº38/2019, pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta D 'oeste Estado de Rondônia.
DO OBJETO**: Realização de novo registro de preços visando uma possível e futura aquisição de Medicamentos de Controle Especial, para suprir as necessidades do Centro de Atenção psicossocial - CAPS, no ano de 2019**.
A presente ata tem a validade de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação. Os itens registrados encontram-se a disposição de quem possa interessar na Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste –RO e no site:www.altaflorestadoeste.ro.gov.br Contato : fone (69) 3641-2818.
FORNECEDORES REGISTRADOS:
Fornecedor: JAMARI COMERCIO DE EMPREENDIMENTOS LTDA -EPP
CNPJ:13.287.059/001-54
Produto: **Medicamentos de Controle Especial, para suprir as necessidades do Centro de Atenção psicossocial - CAPS**
VALOR HOMOLOGADO:R$1.987,50(hum mil novecentos e oiternta e sete reais e cinquenta centavos)

FORNECEDORES REGISTRADOS:
Fornecedor: LIGIA MARIA CARNEIRO-ME
CNPJ:11.402.80./0001-22
Produto: **Medicamentos de Controle Especial, para suprir as necessidades do Centro de Atenção psicossocial - CAPS.**
VALOR HOMOLOGADO:R$19.830,00(dezenove mil oiteocentos e trinta reais)

FORNECEDORES REGISTRADOS:
Fornecedor: M.S. DA SILVEIRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ:09.433.892/0001-99
Produto: **Medicamentos de Controle Especial, para suprir as necessidades do Centro de Atenção psicossocial - CAPS**
VALOR HOMOLOGADO:R$10.809,80(dez mil oitocentos e nove reais e oitenta centavos)

Alta Floresta D Oeste, 14 de Junho de 2019.

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2016/2018

Conselho Deliberativo

Presidente: AIRTON GOMES
Vice-Presidente: CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Secretário Geral: IZAEL MOREIRA
Tesoureira: GISLAINE CLEMENTE

Conselho Fiscal

Titular: LUIZ SCHOCK
Titular: JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Titular: LUIZ AMARAL DE BRITO

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

WITTOR WINNICIUS SILVA PEDROSO GONÇALVES
Gerente Registro de Preço

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:5CF1F92C

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 33/2019

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 33/2019
VALIDADE 12 (DOZE) MESES
Ata de Registro de Preços, referente ao PREGÃO ELETRONICO Nº 24/2019 PARA REGISTRO DE PREÇOS, publicada no Jornal de Grande Circulação e/ou Diário Oficial, e a respectiva homologação do processo nº2342019, pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta D 'oeste Estado de Rondônia.
DO OBJETO: **O objeto da presente licitação consiste na aquisição de Medicamentos da Assistência Básica para tender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste, e abastecimento da Farmácia Central, através de realização de Registro de Preço por um período de 12 (doze) meses C**onforme Solicitações e Termo de Referência em anexo e especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital.

A presente ata tem a validade de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação. Os itens registrados encontram-se a disposição de quem possa interessar na Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste –RO e no site:www.altaflorestadoeste.ro.gov.br Contato : fone (69) 3641-2818.
FORNECEDORES REGISTRADOS:
Fornecedor :COVAN COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA
CNPJ:02.475.985/0001-37
Produto: **Medicamentos da Assistência Básica para tender a demanda do Fundo Municipal de Saúde**
VALOR HOMOLOGADO:R$3.800,00(tres mil e oitocentos reais)

FORNECEDORES REGISTRADOS:
Fornecedor: DMC DISTRIBUIDORES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA –EPP
CNPJ: 16.970.999/0001-31
Produto:**. Medicamentos da Assistência Básica para tender a demanda do Fundo Municipal de Saúde**
VALOR HOMOLOGADO:R$ 10.182,00(dez mil cento e oitenta e dois reais)

FORNECEDORES REGISTRADOS:
Fornecedor: LIGI MARIA CARNEIRO ME
CNPJ: 29.228.930/0001-89.
Produto: **Medicamentos da Assistência Básica para tender a demanda do Fundo Municipal de Saúde**
VALOR HOMOLOGADO:R$81.252,00(oitenta e um mil duzentos e cinquenta e dois reais)

FORNECEDORES REGISTRADOS:
Fornecedor: LUMMANN DIST.DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 26.419.311/0001-83.
Produto: **Medicamentos da Assistência Básica para tender a demanda do Fundo Municipal de Saúde.**
VALOR HOMOLOGADO:R$54.955,50 (cinquenta e quatro novecentos e ciquenta reais e cinquenta centavos)

FORNECEDORES REGISTRADOS:
Fornecedor: SANTO REMEDIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITARES EIRELI
CNPJ:28.643.008/0001-95
Produto: **Medicamentos da Assistência Básica para tender a demanda do Fundo Municipal de Saúde VALOR HOMOLOGADO:R$98.250,00(noventa e oito mil duzentos e cinquenta reais)**

FORNECEDORES REGISTRADOS:
Fornecedor: VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI-
CNPJ:30.949.099/0001-33
Produto: **Medicamentos da Assistência Básica para tender a demanda do Fundo Municipal de Saúde VALOR HOMOLOGADO:R$15.678,00(quinze mil seiscentos e setenta e oito reais)**

Alta Floresta D Oeste 14 DE JUNHO DE 2019

WITTOR WINNICIUS SILVA PEDROSO GONÇALVES
Gerente Registro de Preço

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:C86B0579

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso-RO, adjudica e homologa a despesa por meio de **Dispensa de Licitação**, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, referente ao Processo Administrativo nº 1-432/SEMTAS/2019, cujo objeto é a "(*Aquisição de material de construção, (vidro para janela com instalação) e (portão com instalação)",* para atender o prédio do Conselho Tutelar para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – *SEMTAS* do Município de Alto Paraíso/RO, Em favor das empresas: **L.C ZOMERFELD VERÃO – ME,** inscrita no **CNPJ/MF:** 12.848.475/0001-11, cujo valor é de R$ 474,39 (quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos), **JAIR B. BASTOS – ME,** inscrita no **CNPJ/MF:** 12.382.112/0001-33, cujo valor é de R$ 2.034,00 (dois mil e trinta e quatro reais). Totalizando valor global de **R$** 2.508,39 (dois mil quinhentos e oito reais e trinta e nove centavos).

HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI EM: 03/06/2019

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:E680A0BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA DE N°160

PORTARIA Nº 160 DE 06 DE JUNHO DE 2019

"EXONERAR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER"

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **OSVALDO TEODORO DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 596.097.531-91, do cargo de Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 Junho de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 06 de Junho de 2019.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kenia Lima Rodrigues
Código Identificador:2DE9AEAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA N°159

PORTARIA Nº 159 DE 06 DE JUNHO DE 2019

"NOMEAR ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO I"

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. **AMARILDO MENDES** inscrito no CPF/MF sob o nº. 340.511.8002-63, para exercer o cargo de Assessor de Apoio Administrativo I.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 06 de junho de 2019.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kenia Lima Rodrigues
Código Identificador:8B0F1221

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTTARIA DE N°161

PORTARIA Nº 161 DE 06 DE JUNHO DE 2019

"NOMEAR SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER"

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Srª. **ANDRÉA COIMBRÃO**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 421.905.252-68, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 Junho de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 06 de Junho de 2019.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kenia Lima Rodrigues
Código Identificador:812AE0CB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO 073/2019

Decreto nº 073/2019
Alvorada do Oeste, 14 de JUNHO de 2019.

"Dispõe sobre aprovação de premiação de campeonato esportivo nos termos da Lei 807/2015 e dá outras providências."

O PREFEITO DE ALVORADA DO OESTE, JOSÉ WALTER DA SILVA, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO a Lei Municipal 807/2015;
CONSIDERANDO Portaria 01/SEMELC/2017;
CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a prática de esporte e lazer a nossa comunidade, através de jogos esportivos;

DECRETA

Art. 1º**.** APROVA nos termos do artigo 9º da Lei Municipal 807/2015, os valores deliberados pelo órgão colegiado da Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Cultura.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Alvorada do Oeste/RO, 14de JUNHO de 2019.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helliudi Souza Santos
Código Identificador:FC2C8D1A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO 050/2019

Extrato de Contrato

Contrato Nº: **050/2019**
Processo Nº: **239/2019**
Contratante: **Fundo Municipal De Saúde**
Contratada**: Techmed Eletrônica .**
Objeto: **Contratação De Serviços Para Reparo E Manutenção Preventiva E Corretiva De Raio X Na Unidade Mista De Saúde .**
Valor total do Contrato: **R$ 16.800,00(dezesseis mil e oitocentos reais).**
Dotação Orçamentária **Elemento**: **3.3.90.30 FICHA – 490–Programação 10.3020009.2038.**
Elemento: **3.3.90.39 FICHA – 470–Programação 10.3020009.2038.**
Prazo: **12(doze) meses.**
Empenho**: 540,541 e 542.**
Data: **24/05/2019**.
Assinam:
Techmed Eletrônica – Contratada
Jose Joao Domiciano–Secretario De Saúde
Obs.: Contrato assinado nos autos respectivo.

Publicado por:
Helliudi Souza Santos
Código Identificador:0B63D3C5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CASA DOS CONSELHOS
ATA DA REUNIÃO DO CEE ANALISE DOCUMENTAL

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL
LOCAL: CASA DOS CONSELHOS
DATA: 23/05/19

Aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e dezenove, às 15h 00min reuniram-se na Casa dos Conselhos, a Comissão Eleitoral Especial (CEE), composta pelos membros Marco Antonio Lazaretti do Prado (conselheiro CMDCA), Geani Cleide da Silva (conselheira CMDCA), Juliane Silveira da Silva (Assessora Jurídica) e Paola Waneska de Oliveira Gasques (presidente desta CEE) afim de analisar os documentos das inscrições no processo de escolha do Conselho Tutelar. A comissão recebeu 48 (quarenta e oito) envelopes devidamente identificados e lacrados, no decorrer da analise foi verificado que os certificados emitido pelo senhor Luiz Carlos Freire dos Reis estavam com erro gráfico na data da realização do curso, após um breve debate a comissão decidiu solicitar a troca dos mesmos, dando prazo final o dia 29/05/19. Foi constado também que algumas inscrições, apesar de minuciosa verificação por parte da equipe da Casa dos Conselhos ocorreram alguns desacordos no entendimento, entre eles comprovante de residência, quitação eleitoral, comprovação de horas e experiência na área de defesa dos direitos da criança e do adolescente; usando o princípio da isonomia foi estendido a todos os inscritos apresentação dos devidos documentos até a mesma data dada ao senhor Luiz Carlos. A reunião encerrou às 17h 00 min, e essa ata foi lavrada por mim, Marco Antonio Lazaretti do Prado.

GEANI CLEIDE DA SILVA
Conselheira CMDCA

JULIANE SILVEIRA DA SILVA
Representante do Poder Executivo

MARCO ANTONIO LAZARETTI DO PRADO
Conselheiro CMDCA

PAOLA WANESKA DE OLIVEIRA GASQUES
Presidente CEE

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:3E7F7936

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 15.471, DE 12 DE JUNHO DE 2019. "REVOGA O DECRETO DE Nº 15.427, DE 03 DE JUNHO DE 2019, DISPÕE SOBRE DETERMINAÇÃO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - CMDCA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº 15.471, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

"REVOGA O DECRETO DE Nº 15.427, DE 03 DE JUNHO DE 2019, DISPÕE SOBRE DETERMINAÇÃO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - CMDCA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO solicitação do Conselho Tutelar do Município de Ariquemes – CMDCA, feita por intermédio do Ofício de nº 013/CMDCA/2019, de 27 de Maio de 2019;

R E S O L V E:
Art. 1º DETERMINAR horário de funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Ariquemes – CMDCA, estabelecido para início às 08h00min e término às 18h00min de forma ininterrupta e de segunda à sexta feira.

Art. 2º O horário de funcionamento em que preconiza o Art. 1º deste Decreto, ocorrerá sem prejuízos dos sobreavisos que serão cumpridos de acordo com o estabelecido pelo responsável para tanto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes, 12 de Junho de 2019, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª de emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:DBB9C99E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 15.470, DE 12 DE JUNHO DE 2019.
"REINTEGRA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SANDESCLEIA MARTINS DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

DECRETO DE Nº 15.470, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

*"*REINTEGRA *A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SANDESCLEIA MARTINS DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

- Considerando disposições da Lei Municipal de nº 1.336/2007;

- Considerando Processo Administrativo de nº 1-6555/2019, cadastrado em 05 de Junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º REITEGRA à Servidora Pública Municipal Sra. **SANDESCLEIA MARTINS DOS SANTOS,** ocupante do Cargo de Guarda Municipal, Função de Guarda Comunitário, Nível III, Matrícula de nº 64068, lotada na Secretaria Municipal de Segurança e Transito - SEMUST, neste Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes-RO, 12 de Junho de 2019, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:B114A34D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 15.469, DE 12 DE JUNHO DE 2019. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA ANTONIA MARIA DE JESUS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO DE Nº 15.469, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA ANTONIA MARIA DE JESUS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais correlatas resolve editar o presente.

CONSIDERANDO disposições na Lei Municipal de nº 1.336/2007;

CONSIDERANDO o âmbito do Processo Administrativo n° 1-5734-2019, cadastrado em 06/05/2019;

CONSIDERANDO Despacho acostado às fls. 05 e 06 do Processo Administrativo de 1- 5734 -2019.

DECRETO:

Art. 1º - FICA CONCEDIDO Licença Prêmio por Assiduidade de 01(hum) mês à Servidora *ANTONIA MARIA DE JESUS*, admitida em28/10/1992, no Cargo de Agente de Serviços/Função Serviço Gerais, Nível I, Matrícula de nº 1605-5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde- SEMSAU, nesta municipalidade.

Art. 2º - O gozo da referida Licença Prêmio iniciará a partir de 01/06/2019 a 30/06/2019, referente ao período aquisitivo de 2007/2012, conforme ciência e parecer do Secretário da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à 01 de junho de 2019**

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ariquemes-RO, 12 de junho de 2019, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª emancipação político-administrativo.

PLUBLICADO EM MURAL NO DIA ____/____/____ até o dia ___/___/_____ conforme Art. 82 § 1º da Lei Orgânica, Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br) e portal da Transparência (www.ariquemes.ro.gov.br).

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:87B00FC7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO N° 15.465, DE 10 DE JUNHO DE 2.019. "DISPÕE SOBRE A REVERSÃO NA CARGA HORÁRIA DA SERVIDORA IDA CARLA BURG MOULIN DE SOUZA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO N° 15.465, de 10 de junho de 2.019.

"Dispõe sobre a reversão na carga horária da servidora IDA CARLA BURG MOULIN DE SOUZA e da outras providências."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Considerando o teor do Memorando de nº 284 da SEMSAU/RH/2.019, de 06 de Junho de 2019.
R E S O L V E:
Art. 1º Reverte a carga horária de 20 para 40 horas semanais, da servidora **IDA CARLA BURG MOULIN DE SOUZA**, matrícula nº 1194-3, admitida em 27/06/2018, no cargo de Especialista de Saúde II, função Médico Clínico Geral, Nível I, com carga horária inicial de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme ciência e parecer do Secretário da Pasta, **com efeito retroativo a partir de 01 de Junho de 2019.**
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de 01 de Junho de 2019.

Ariquemes/RO, 10 de junho de 2019 - Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:37DC6C4A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 15.464, DE 10 DE JUNHO DE 2019. "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELIZETE PIVOTO PERUFFO MONTEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO DE Nº 15.464, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELIZETE PIVOTO PERUFFO MONTEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 1-4985-2019, cadastrado em 09/05/2019.

D E C R E T O:

Art. 1º Fica Concedido Licença Prêmio por Assiduidade de 01 (hum) mês a Servidora *ELIZETE PIVOTO PERUFFO MONTEIRO*, admitida em 11/02/1998, no Cargo de Técnico Nível Superior, Função Assistente Social, 40 Horas Semanais, Nível III, Matrícula de n° 2013-3, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município.

Art. 2º - O gozo da referida Licença Prêmio iniciará a partir de 01/07/2019 a 30/07/2019, referente ao período aquisitivo de 2003/2008, conforme ciência e parecer do Secretário da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ariquemes-RO, 10 de junho de 2.019, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:1A5D931E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 15.463, DE 10 DE JUNHO DE 2019. "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ANTÔNIA MARIA DE JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO DE Nº 15.463, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ANTÔNIA MARIA DE JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 1-5937-2019, cadastrado em 27-05-2019.

D E C R E T O:

Art. 1º Fica Concedido Licença Prêmio por Assiduidade de 02 (dois) mês a Servidora *ANTÔNIA MARIA DE JESUS*, admitida em 28/10/1992, no Cargo Agente de Serviços, na Função de Serviços Gerais, Nível I, Matrícula de n° 1605-5, lotada na Secretaria Municipal de SAÚDE , neste Município.

Art. 2º - O gozo da referida Licença Prêmio iniciará a partir de 01/07/2019 a 29/08/2019, referente ao período aquisitivo de 2012/2017, conforme ciência e parecer do Secretário da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ariquemes-RO, 10 de junho de 2.019, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:50D8BB26

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 15.461, DE 10 DE JUNHO DE 2019. "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EDNEA APARECIDA MARCHIORI DE COURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO DE Nº 15.461, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EDNEA APARECIDA MARCHIORI DE COURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 1-3654-2019, cadastrado em 03/04/2019.

D E C R E T O:

Art. 1º Fica Concedido Licença Prêmio por Assiduidade de 01 (hum) mês a Servidora *EDNEA APARECIDA MARCHIORI DE COURA*, admitida em 10/06/2008, no Cargo/Função Agente , Comunitário PACS, Nível III, Matrícula de n° 6806-3, lotada na Secretaria Municipal de SAÚDE , neste Município.

Art. 2º - O gozo da referida Licença Prêmio iniciará a partir de 01/08/2019 a 30/08/2019, referente ao período aquisitivo de 2013/2018, conforme ciência e parecer do Secretário da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ariquemes-RO, 10 de junho de 2.019, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:C4B14849

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 15.460, DE 10 DE JUNHO DE 2019. "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ANDREA MARIA SEVERINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO DE Nº 15.460, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ANDREA MARIA SEVERINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 1-5424-2019, cadastrado em 17/05/2019.

D E C R E T O:

Art. 1º Fica Concedido Licença Prêmio por Assiduidade de 02 (dois) mês a Servidora *ANDREA MARIA SEVERINO*, admitida em 10/04/2008, no Cargo/Função Agente Gestão Escolar, 40 Horas, Nível II, Matrícula de n° 6594-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste Município.

Art. 2º - O gozo da referida Licença Prêmio iniciará a partir de 01/07/2019 a 28/09/2019, referente aos períodos aquisitivos de 2008/2013 sendo 60 dias e 2013/2018 sendo 30 dias, conforme ciência e parecer do Secretário da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ariquemes-RO, 10 de junho de 2.019, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:104ADB48

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 15.458, DE 10 DE JUNHO DE 2019. "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ROSEMEIRA SANTANA DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO DE Nº 15.458, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ROSEMEIRA SANTANA DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 1-9002-2018, cadastrado em 13/08/2018.

DECRETO:

Art. 1º Fica Concedido Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses a Servidora *ROSEMEIRA SANTANA DE SOUZA*, admitida em 08/07/2003, no Cargo/ função de Professora, 40 Horas Semanais, Nível IV, Matrícula de n° 3534-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste Município.

Art. 2º - O gozo da referida Licença Prêmio iniciará a partir de 03/06/2019 a 31/08/2019, referente ao período aquisitivo de 2008/2013, conforme ciência e parecer do Secretário da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ariquemes-RO, 10 de junho de 2.019, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:281A7232

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 15.441 DE 04 DE JUNHO DE 2.019. ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 14.472 DE 31/12/2018, QUE TRATA DAS CONCESSÕES DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 15.441 DE 04 DE JUNHO DE 2.019.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 14.472 DE 31/12/2018, QUE TRATA DAS CONCESSÕES DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES,** no exercício da atribuição prevista no artigo 61, IV, da Lei Orgânica do Município de Ariquemes,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º do Decreto nº 14.472, de 31/12/2018, acrescendo-se ao mesmo, os parágrafos §1º e , conforme segue:

"Art. 2º [...]
[...]
[...]
§1º - O pagamento da diária estipulada no *caput* deste artigo será devido somente para deslocamentos acima de 200 (duzentos) quilômetros.

§2º - Caso o deslocamento seja abaixo de 200 (duzentos) quilômetros, mas o servidor necessitar pernoitar no local, o mesmo terá direito à diária estipulada no *caput*.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Ariquemes, 04 de junho de 2.019.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal de Ariquemes

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:DB1981AE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 161/2019, DE 10 DE JUNHO DE 2.019. NOMEIA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE SELEÇÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA.

Portaria nº 161/2019, de 10 de junho de 2.019.

Nomeia servidores para compor Comissão de Seleção do Fundo da Infância e Adolescência – FIA.

O Prefeito Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o teor do memorando nº19/SEMDES/2019 de, 06 de junho de 2019.
RESOLVE:
Art. 1º Nomeia Comissão de Seleção do Fundo da Infância e Adolescência – FIA**,** que terá a seguinte composição:
Paola Waneska De Oliveira Gasques
Uanderson Silva Oliveira
Fabiana de Mattos
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes, 10 de junho de 2019, Centro Administrativo Municipal Dr. Capintero, 41ª de emancipação de político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:B55E3A53

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 160/2019, DE 10 DE JUNHO DE 2.019. NOMEIA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA.

Portaria nº 160/2019, de 10 de junho de 2.019.

Nomeia servidores para compor Comissão de Monitoramento e Avaliação do Fundo da Infância e Adolescência – FIA.

O Prefeito Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o teor do memorando nº20/SEMDES/2019 de, 06 de junho de 2019.
RESOLVE:
Art. 1º Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação do Fundo da Infância e Adolescência – FIA**,** que terá a seguinte composição:
Magda de Oliveira Matos
Adriana da Costa Vigilato
Cindiany da Luz Bernardi
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes, 10 de junho de 2019, Centro Administrativo Municipal Dr. Capintero, 41ª de emancipação de político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:09702D4B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 159, DE 10 DE MAIO DE 2.019. "DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO ABAIXO"

Portaria nº 159, de 10 de maio de 2.019.

"Designa servidor para exercer a função de Fiscal do contrato abaixo"

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;
Considerando que as Secretarias Municipais devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 14.497 de 09 de agosto de 2018;
Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração Pública;
Verificar se a entrega de materiais, execução de prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços contratados;
Indicar eventuais glosas das faturas.
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR o servidor **FÁBIO MARQUES OLIVEIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como fiscal do Contrato nº 089/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível tipo óleo diesel para atender às necessidades da SEMSAU.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 10 de junho de 2019.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:79A3A924

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 158, DE 07 DE JUNHO DE 2.019. "DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO ABAIXO"

Portaria nº 158, de 07 de junho de 2.019.

"Designa servidor para exercer a função de Fiscal do contrato abaixo"

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;
Considerando que as Secretarias Municipais devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Administração Pública;
Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 14.497 de 09 de agosto de 2018;
Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração Pública;
Verificar se a entrega de materiais, execução de prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços contratados;
Indicar eventuais glosas das faturas.
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR a servidora FRANCIELIA DE SOUZA OLIVEIRA**,** lotada na Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, como fiscal do Contrato nº 088/2019, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento eletrônico para atender as necessidades da FUNCET.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 07 de junho de 2019.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:F8571E97

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 153/2019, DE 06 DE JUNHO DE 2.019. "NOMEIAM MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO DE RESPONSÁVEL PELA FROTA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Portaria nº 153/2019, de 06 de Junho de 2.019.

"Nomeiam membros para comporem a Comissão de Responsável pela Frota no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ariquemes e da outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, no uso de suas atribuições legais, resolve editar o presente;
CONSIDERANDOo teor do Memorando nº 135/SEMOSP/2019 de, 03 de Junho de 2019.
DECRETO:
Art. 1º Nomeiam membros para comporem a **Comissão de**Responsável pela Frota no âmbito da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ariquemes - SEMOSP**, a serem compostas pelos seguintes membros:
Chefe De Transporte:
Adailson Figueredo Mariz - Comprador de Peças.
Fiscais:
João José de Andrade – Chefe de Oficina
Rubens Correa - Mecânico de Veiculo Leve
Manoel Ferreira de Araújo- Mecânico de Maquinas Pesadas
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal Dr. Capintero, 41ª de emancipação de político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:57830C75

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAR PROCESSO ADMINISTRATIVO 4991/SEMSAU/2019

O Prefeito Municipal de Ariquemes, no exercício de suas atribuições legais e amparado no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/1993, com razões remissivas à Justificativa nº 024/2019/CPL/SML/PMA e Parecer nº 390/2019/PGM, resolve RATIFICAR e HOMOLOGAR a dispensa de licitação referente ao Processo Administrativo Nº 4991/2019/SEMAIC, cujo objeto é "Aquisição de Medicamentos (Mandados Judiciais)", em favor da empresa FARMACIA E DROGARIA GUIOMAR, inscrita no CNPJ: 15.864.150/0001-10, no valor de R$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais).

Ariquemes-RO, 14 de Junho de 2019.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes-RO

Publicado por:
Carolina Lutz
Código Identificador:3EF642FC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ASSESSORIA JURÍDICA
CITAÇÃO PROCESSO 1-91/2019

À Senhora
Kátia Cristina Grigório, Professora, Matrícula Funcional nº 678-1

CITAÇÃO
A presidente da Comissão de Sindicância, Processo Administrativo e Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Decreto nº5290/GAB/PMB/2014 de 23 de janeiro de 2015, nos termos do artigo 144, parágrafo único da Lei 021/97, CITA Vossa Senhoria para apresentar na sede de instalação da Comissão Processante, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento deste mandado para apresentar **Defesa**, nos termos da lei 021/97.

Buritis/RO, 20 de maio de 2019.

_____
Presidente

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:DE7FEAA1

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE INDICIAÇÃO - PROCESSO 1-91/2017

Processo Administrativo Disciplinar Nº 1-91/2017.
Servidor: Kátia Cristina Grigório, Professora, Matrícula Funcional nº 678-1.

TERMO DE INDICIAÇÃO

A Comissão de Sindicância, Processo Administrativo e Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Decreto nº7070/GAB/PMB/2017 5, e suas alterações a qual deliberou pelo encerramento da instrução processual, que foram realizados, tais como: oitivas, além de juntada de documentos, decide nos termos do artigo 144 da Lei 021/97, decide por **INDICIAR** a servidora **Kátia Cristina Grigório, Professora, Matrícula Funcional nº 678-1**, é atribuída à responsabilidade pelas irregularidades a seguir descritas: **100, I, III, IX e XI, bem como artigo 104 e ainda o artigo 112 todos da Lei 021/97**

Assim, com os autos em condições de obter vista do indiciado, este deverá ser imediatamente citado para apresentar Defesa Escrita, na forma do artigo 144, parágrafo único da lei 021/97.

Buritis/RO, 20 de maio de 2019.

_____
Presidente

_____
Secretário

_____
Membro

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:420637BC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE ALTERAÇÃO Nº 02 DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2019/CPLMS-SRP
PROCESSO N.º 354/SEMOSP/2019

A Prefeitura Municipal de Buritis, por intermédio de sua Pregoeira, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8792/GAB/PMB/2019, de 07/01/2019, torna Público para conhecimento dos interessados, que o Edital referente ao *PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2019/CPLMS*, sofreu alterações quanto ao termo de referência e no quadro estimativo de preço. A íntegra do Edital Alterado está disponível no Portal de Transparência nos Sites: *www.buritis.ro.gov.br, www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET)* e na sala da Superintendência de Compras. Em atendimento ao disposto no Artigo 21 *§*4º. Da Lei 8666/93 fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido: O Início da sessão de disputa de preços será às 10h00min do dia 02/07/2019 (HORÁRIOS DE BRASÍLIA – DF). Outras informações através do telefone: (069) 3238-2658 ou 3238-2383.

Buritis, 14 de junho de 2019.

DAIANE SANTANA FONTES
Superintendente de Licitações,Contratos e Pregoeira

Publicado por:
Wesley Pereira de Souza
Código Identificador:99448C7B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2019/CPLMS
PROCESSO N.º 1369/SEMUSA/2018

O Município de Buritis RO, através da sua pregoeira designada pelo Decreto **8792/GAB/PMB/2019**, torna público a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ÍTEM), na forma da Lei 10.520/02, tendo como **Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total anual dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde,** Valor prévio total R$ R$ **44.933,33** (quarenta e quatro mil novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 03/07/2019** (Horário de Brasília-DF), endereço **http://www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET). CÓDIGO DA UASG PREFEITURA DE BURITIS: 452286.** Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: http://www.comprasgovernamentais.gov.br, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 3238-2658 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 14 de junho de 2019.

DAIANE SANTANA FONTES
Pregoeira

Publicado por:
Wesley Pereira de Souza
Código Identificador:B39E87E5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
045/2019/CPLMS

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, através das atribuições que são conferidas à Presidente de Licitação torna público que o Prefeito Municipal homologou o certame Dispensa de Licitação anexa aos autos do Processo Administrativo **879/2019/SEMOSP** que tem como Objeto: Aquisição de materiais Elétricos (Lâmpada tubular vapor metálico luz branca 4000k 70 watts e Reator vapor metálico 70w externo).
Classifica se a favor de: **P R AMARAL SANTOS AMBIENTAL E ENGENHARIA EIRELI.**
CNPJ: 27.721.948/0001-92, no valor de **R$ 14.203,75** (quatorze mil duzentos e três reais e setenta e cinco centavos).
Com suporte no Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, prescreve: Inciso II, da Lei Federal nº: 8.666/93 de 21 de junho de 1993.
" É dispensável a licitação: ***"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".***

Buritis, 14 junho de 2019.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente da CPLMS
Decreto 8793/GAB/PMB/2019

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:09522ADB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2019/CPLMS
PROCESSO N.º 780/SEMA/2019

O Município de Buritis RO, através da sua pregoeira designada pelo Decreto **8792/GAB/PMB/2019**, torna público a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo empreitada por **preço GLOBAL**, na forma da Lei 10.520/02, tendo como **Objeto: Contratação de empresa especializada em tecnologia prestação de serviços e locação de software de gestão administrativa e financeira,** Valor prévio total R$ R$ **382.666,67** (trezentos e oitenta e dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 01/07/2019** (Horário de Brasília-DF), endereço **http://www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET). CÓDIGO DA UASG PREFEITURA DE BURITIS: 452286.** Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: http://www.comprasgovernamentais.gov.br, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 3238-2658 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 14 de junho de 2019.

DAIANE SANTANA FONTES
Pregoeira

Publicado por:
Wesley Pereira de Souza
Código Identificador:85C6C9CB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA CONTRATAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2018

Processo Administrativo nº 1-915/2018
Ata de Registro de Preços nº 030/2018
Pregão Eletrônico nº 069/2018
Validade: 29/08/2018 a 28/08/2019

Objeto da Contratação: Futura e eventual aquisição de materiais para confecção de artefatos de cimento (cimento, areia e brita), para atender aos trabalhos de manutenção e reparos na vias urbanas deste município.
Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Buritis/RO, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS, com sede na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, Buritis/RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, prefeito em exercício, inscrito no CPF/MF Nº 469.598.582-91, portador do RG nº 504.848 SSP/RO, residente domiciliado na Rua 25 de dezembro, s/n, setor 08, Município de Buritis/RO; em consideração aos fatos e circunstâncias demonstradas no bojo do processo administrativo nº 915/2018 e 1-1149/2018 (Filhote), atinente ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 069/2018, que teve por objeto a contratação de empresa para Futura e eventual aquisição de materiais para confecção de artefatos de cimento (cimento, areia e brita), para atender aos trabalhos de manutenção e reparos na vias urbanas deste município, há por bem rescindir unilateralmente a contratação realizada através da Ata de Registro de Preços nº 030/2018, que foi firmado com a empresa E. DE FREITAS, CNPJ 27.521.468/0001-88, localizada na linha 184, Km 2,5, lado sul, zona rural, Rolim de Moura/RO, representada pelo Senhor EGMAR DE FREITAS, portador do RG. 000668076 SSP/RO e CPF 751.023.402-63, tendo por objeto aquisição de britas; com fulcro no artigo 78, I e IV, cumulado ao artigo 79, I, ambos da Lei Federal 8.666/1993, expõe as seguintes razões, operando-se tal rescisão pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos, a seguir fixados:

CONSIDERANDO que a Ata de Registro de Preços tem validade até 28 de Agosto de 2019, onde a empresa quando participou tinha conhecimento e seus sócios e representante plena consciência da obrigatoriedade em cumprir todos os termos exigidos no edital da licitação;
CONSIDERANDO que a empresa foi notificada 02 (duas) vezes para que entregasse o objeto da licitação. No entanto a mesma se manteve inerte quanto à entrega do objeto licitado descumprindo as cláusulas editalícias.

RESOLVE

CLÁUSULA PRIMEIRA:

RESCINDIR UNILATERALMENTE O ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, onde a contratação entre as partes inicialmente identificadas, em razão de a empresa: ***E. DE FREITAS,*** apesar de regularmente notificada, não haver cumprido o prazo inicialmente previsto da entrega do objeto, visto que tal obrigação é imprescindível.

CLÁUDULA SEGUNDA:

A rescisão da contratação ora operada tem fundamento nos fatos e informações registradas no Processo nº 1-1149/2018 (Filhote), onde estão, inclusive, os comprovantes de que a Empresa *E. DE FREITAS*, foi tempestiva e regularmente intimada/notificada para realizara entrega do material licitado, no presente caso, foi lhe dado o exercício do contraditório e da ampla defesa de seus interesses, permanecendo inerte, dando motivação suficiente para que a **Prefeitura Municipal de Buritis** rescindisse a referida Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Além dos fundamentos processuais citados nos itens precedentes, a rescisão contratual ora operada funda-se na autorização constante do artigo 77, combinado com os incisos I e IV do artigo 78, sendo operada unilateralmente pela Administração, conforme previsto no inciso I do art. 79, todos da Lei nº 8.666/93;

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente Termo de Rescisão Contratual, que vai assinado pelo Prefeito Municipal de Buritis.

Determino ainda que o presente Termo de Rescisão Contratual da Ata de Registro de Preços nº 030/2018 seja publicado no diário Oficial deste Município - AROM, e no Portal da Transparência do Município, a fim que se produza os efeitos legais.

Notifique-se a empresa *E. DE FREITAS*, na pessoa de seu representante legal, para querendo e, se entender necessário exercer o contraditório e a ampla Defesa, com base no art. 5º, LV da Constituição Federal/1988.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

DAIANE SANTANA FONTES
Superintendente de Licitações, Contratos e Pregoeira

Publicado por:
Daiane Santana Fontes
Código Identificador:3EA30C98

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 9342/GAB/PMB/2019 BURITIS-RO, 13 DE JUNHO DE 2019.

"Mantém a readaptação do servidor Joel Carmo Freitas e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A

Artigo 1º. Mantém a readaptação pelo período de 90 (noventa) dias a partir do dia 03 de junho de 2019, conforme Laudo Médico emitido pela Junta Médica Municipal de Buritis, ao servidor **Joel Carmo Freitas** – cargo zelador 40 horas, para a **função de Vigilante.**

Artigo 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 03 de junho de 2019.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:9EF2D7CF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9343/GAB/PMB/2019 BURITIS, 13 DE JUNHO DE 2019.

"Dispõe sobre a rescisão contratual do servidor Silas Ferreira de Souza e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Rescindir, o contrato do teste seletivo do servidor **Silas Ferreira de Souza**, cargo Trabalhador Braçal (Teste Seletivo Simplificado 01/2019).

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, retroagindo a 1º de junho de 2019.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:68C989EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 212/GAB/PMB/2019 BURITIS, 11 DE JUNHO DE 2019.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando LC 003/2016, Lei 1088/2017 e 1137/2017.

RESOLVE

Artigo 1º. Exonerar **Graciela Mascarenhas Rocha da Silva**, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº **831.222.732-68** do cargo de **Assessor (a) Executivo (a) Contábil-SEMFAZ.**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 10 de junho de 2019.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:37CB0EF8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 213/GAB/PMB/2019 BURITIS, 11 DE JUNHO DE 2019.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a Lei Compl. 003/2016, Lei 1088/2017 e 1137/2017

RESOLVE

Artigo 1º. Alterar o cargo da servidora Raquel Mascarenhas Rocha, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 952.601.702-10**,** e RG sob n. 989.127SSP/RO **do cargo de Assessora Executiva do Departamento de Trânsito para o cargo de Assessora Executiva Contábil - SEMFAZ.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra a Portaria n.210/GAB/PMB/2019.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:06F86A12

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2019.

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2019.

O Prefeito do Município de Cabixi-RO, Silvênio Antônio de Almeida, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS** pelo Pregoeiro e mediante o Parecer Jurídico, **HOMOLOGA** nos termos do Art.43, Inciso VI da Lei Federal 8.66/93 e Art. 4 Inciso XXI da Lei Federal 10.520/02, a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 024/2019-PMC** adjudicado em **11 de junho de 2019**, referente ao **Processo Administrativo nº0400/GABINETE/2019,** que tem por objeto: **Aquisição de material de consumo: gêneros alimentício (café, açúcar, chá, água mineral), visando atender as necessidades do gabinete do Prefeito e desta Prefeitura.** Conforme memorando de solicitação **nº0058/2019-GABINETE,** ficando a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) convocada(s) para retirada das notas de empenho, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

CANDIDO & PIRES LTDA.....R$3.470,00(três mil quatrocentos e setenta reais). Valor do lote 01.

GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP.....R$3.472,00(três mil quatrocentos e setenta e dois reais). Valor dos lotes 02 e 03.

Cabixi-RO, 14 de junho de 2019.

SILVÊNIO ANTÔNIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Korb
Código Identificador:532684F5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 34/2019

A Câmara Municipal de Cacaulândia, através do Presidente, torna público, para conhecimento de todos os interessados adjudicação e a homologação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 34/2019 que tem por objeto: **Registro de preço para eventual e futura aquisição de material de limpeza e alimentos para atender a Câmara Municipal de Cacaulândia**, que teve como vencedores, **INOVAÇÃO EIRELI ME - CNPJ – 19.634.357/0001-50 VALOR TOTAL R$ 1.730,70 (Mil setecentos e Trinta Reais e setenta centavos)**. E **MERCADO CACAULÂNDIA Ltda. – CNPJ – 03.465.522/0001-57 VALOR TOTAL R$ 1.630,79 (Mil seiscentos e Trinta reais e setenta e nove centavos)**

Cacaulândia, 14 de junho de 2019.

ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jurandir Bruno Mazo Rodrigues
Código Identificador:C453D68F

CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 34/2019

A Câmara Municipal de Cacaulândia, através do Presidente, torna público, para conhecimento de todos os interessados adjudicação e a homologação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 34/2019 que tem por objeto: **Registro de preço para eventual e futura aquisição de material de limpeza e alimentos para atender a Câmara Municipal de Cacaulândia**, que teve como vencedores, **INOVAÇÃO EIRELI ME - CNPJ – 19.634.357/0001-50 VALOR TOTAL R$ 1.730,70 (Mil setecentos e Trinta Reais e setenta centavos)**. E **MERCADO CACAULÂNDIA Ltda. – CNPJ – 03.465.522/0001-57 VALOR TOTAL R$ 1.630,79 (Mil seiscentos e Trinta reais e setenta e nove centavos).**

ONDE SE LÊ: 1.630,79 (Mil seiscentos e Trinta reais e setenta e nove centavos) LEIA-SE 1.667,42 (Mil seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos)

Cacaulândia, 14 de junho de 2019.

ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jurandir Bruno Mazo Rodrigues
Código Identificador:00A3E8C3

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2019

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do seu Pregoeiro, torna Público, para conhecimento de todos os interessados o resultado da licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. **26/2019** que tem por objeto: **Registro de Preço para locação de caminhão pipa, para atender as necessidades da Secretaria de Obras**, que teve como vencedor a seguinte empresa: **C. DE FELIPE EPP**, C.N.P.J.: 34.470.419/0001-29, VALOR TOTAL R$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais) município de Cacaulândia – RO. Demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Cacaulândia, sito á Rua João Falcão 2119 – Centro deste município. A Ata de Registro de Preço encontra-se disponível na íntegra no site www.cacaulandia.ro.gov.br.

Cacaulândia – RO, 14 de junho de 2019.

EDIR ALQUIERI
Prefeito

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:57910605

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°5/2019

(1º PUBLICAÇÃO TRIMESTAL) PREGÃO FORMA ELETRÔNICA **N. 149/2018** PROCESSO ADM. N. **7442/2018**
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE ÔNIBUS.
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **S. B. SANTOS TURISMO - ME**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***21.040.181/0001-50***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
1 R$ 3,89.
No Valor total de R$ 497.920,00
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**5/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 12 de jUNHO de 2019.

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:6345B965

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°26/2019

2º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 02/2019
PROCESSO ADM. N. 9138/2018
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE ÔNIBUS.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **S. B. SANTOS TURISMO - ME**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***21.040.181/0001-50***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
1 R$ 3,04.
No Valor total de R$ 440.757,44
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.26/**2019** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 12 de Junho de 2019.

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:F53E701D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°27/2019

(1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)
PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 184/2018
PROCESSO ADM. N. 9012/2018
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIRO).**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **E. DE FREITAS - ME**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***27.521.468/0001-88***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
5 R$ 16,90
No Valor total de R$ 7.419,10
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**27/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 12 de Junho de 2019.

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:26F8A331

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°28/2019

(1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)
PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 184/2018
PROCESSO ADM. N. 9012/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIRO).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: RR DE SOUZA & CIA LTDA - MEpessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 13.662.140/0001-77.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
1 R$ 3,94 – 2 R$ 2,52 – 3 R$ 2,81 – 4 R$ 4,49 – 6 R$ 3,49 – 7 R$ 3,37 – 8 R$ 3,83 – 9 R$ 3,59 – 10 R$ 18,41 – 11 R$ 4,09 – 12 R$ 2,64 – 13 R$ 3,75 - 14
R$ 2,77 – 15 R$ 3,57 – 16 R$ 14,37 – 17 R$ 4,92-
18 R$ 3,94 – 19 R$ 3,45 – 20 R$ 4,66 – 21 R$ 3,06 -
22 R$ 2,75 – 23 R$ 5,46 – 24 R$ 2,74 – 25 R$ 4,74 -
26 R$ 6,00 – 27 R$ 3,27 – 28 R$ 11,19 – 29 R$ 5,83 -
30 R$ 4,79 – 31 R$ 8,40 – 32 R$ 3,60 – 33 R$ 2,53 -
34 R$ 4,84 – 35 R$ 10,66.
No Valor total de R$ 52.990,62.

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.28/2019poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 12 de Junho de 2019.

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:92297413

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°30/2019

(1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)
PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 187/2018
PROCESSO ADM. N. 9013/2018
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FIOS CIRÚRGICOS**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **L.E. ALMEIDA COM. DE PROD. MEDICOS HOSPITALARES EIRELI - ME**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***27.358.419/0001-76***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
1. R$ 36,21 – 4. R$ 103,23 – 12. R$ 34,98.
TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 10.144,80.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**30/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 12 de Junho de 2019.

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:2E224CBF

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°31/2019

(1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)
PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 162/2018
PROCESSO ADM. N. 3328/2018
OBJETO: **REGISRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE SEGURO COLETIVO**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **SEGUROS SURA S/A.**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***33.065.699/0001-27***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
1. R$ 63,24.
TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 3.162,00.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**31/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 12 de junho de 2019.

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:6D6F3F56

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°32/2019

(1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)
PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 183/2018
PROCESSO ADM. N. 7976/2018
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (POLPA DE FRUTAS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: IMEISSEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - MEpessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 15.749.688/0001-84.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
1. R$ 8,13 – 2. R$ 8,41 – 3. R$ 8,99 – 4. R$ 8,93 - 5. R$ 8,24 – 6. R$ 8,48 – 7. R$ 10,67.
TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 10.398,43.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.32/2019poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 12 de junho de 2019.

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:EBE09C43

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°33/2019

(1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)
PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 158/2018
PROCESSO ADM. N. 7979/2018
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (BALANÇA VETERINÁRIA, CAIXA PARA TRANSPORTE DE ANIMAIS, APARELHO DE ANESTESIA INALATÓRTIA, KIT INSTRUMENTAL, SUPORTE PARA SORO, KIR BÁSICO DE SEMIOLOGIA, FOCO CIRÚRGICO, CAIXA PARA NECRÓPSIA, CAMBÃO RETRÁTIL DE USO VETERINÁRIO, CAPELA DE EXAUSTÃO DE GASES QUÍMICOS E OUTROS).**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **MBR FERNANDES - EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***16.845.253/0001-04***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
3 R$ 1.799,99 – 11 R$ 9.289,99 – 14 R$ 8.239,19.
No Valor total de R$ 19.329,17.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**33/2019** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 12 de junho de 2019.

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:5F79A535

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°48/2019

(1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)
PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 197/2018
PROCESSO ADM. N. 9018/2018

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SORO, SERINGAS E AGULHAS**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **CARDOSO & SILVA MEDICAMENTOS LTDA**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***21.324.430/0001-39***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 5: 1 R$ 0,21.
LOTE 6: 1 R$ 0,21.
LOTE 11: 1 R$ 4,00.
LOTE 12: 1 R$ 3,24.
LOTE 13: 1 R$ 2,76.
LOTE 14: 1 R$ 3,45.
LOTE 17: 1 R$ 2,47.
LOTE 19: 1 R$ 2,90.
No Valor total R$ 140.670,00.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**48/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 12 de junho de 2019.

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:67A088A2

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°49/2019

(1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)
PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 197/2018
PROCESSO ADM. N. 9018/2018
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SORO, SERINGAS E AGULHAS**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **L.E. ALMEIDA COM. DE PROD. MEDICOS HOSPITALARES EIRELI - ME**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***27.358.419/0001-76***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 15: 1 R$ 5,13.
LOTE 18: 1 R$ 3,22.
No Valor total de R$ 7.466,00.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**49/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 12 de junho de 2019.

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:3D52B26D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°50/2019

(1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)
PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 197/2018
PROCESSO ADM. N. 9018/2018
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SORO, SERINGAS E AGULHAS**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **LOGMED DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA HOSPITALAR LTDA - EPP**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***10.202.833/0001-99***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 2: 1 R$ 0,46.
LOTE 3: 1 R$ 0,19.
LOTE 4: 1R$ 0,18.
LOTE 16: 1 R$ 1,96.
No Valor total de R$ 36.057,52.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**50/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 12 de junho de 2019.

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:79907D90

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°51/2019

(1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)
PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 197/2018
PROCESSO ADM. N. 9018/2018
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SORO, SERINGAS E AGULHAS**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **MBR FERNANDES - EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***16.845.253/0001-04***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 1: 1 R$ 0,35.
No Valor total de R$ 7.017,50.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**51/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 12 de junho de 2019.

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:1ABED69F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°68/2019

(1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)
PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 157/2018
PROCESSO ADM. N. 7977/2018
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **KAIO CAMARGO BATISTA 12727988796**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***28.909.078/0001-42***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
3 R$ 1,58 – 4 R$ 1,64 – 11 R$ 0,39 – 13 R$ 0,41 -
14 R$ 0,41 – 15 R$ 0,39 – 17 R$ 0,31 – 19 R$ 0,31 -
20 R$ 0,30.
NO VALOR TOTAL DE: R$ 11.480,00
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**68/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 12 de JUNHO de 2019.

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:D056C354

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°69/2019

(1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)
PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 157/2018
PROCESSO ADM. N. 7977/2018
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **GRAFICA BRASIL LTDA. ME.** Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***14.595.896/0001-03***.

ITENS E VALORES REGISTRADOS:
1 R$ 3,30 – 5 R$ 2,20 – 6 R$ 1,70 – 7 R$ 1,78 – 8 R$ 0,53 – 9 R$ 0,53 – 10 R$ 0,65 – 16 R$ 0,38 - 1
R$ 0,35 – 21 R$ 0,31 – 22 R$ 0,31 – 23 R$ 0,31 -
24 R$ 0,50 – 25 R$ 0,50 – 27 R$ 1,49.
NO VALOR TOTAL DE R$ 29.680,00.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**69/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 12 de JUNHO de 2019.

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:9487EE04

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°70/2019

(1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)
PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 157/2018
PROCESSO ADM. N. 7977/2018
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI EPP**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***27.232.288/0001-86***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
2 R$ 3,00 – 12 R$ 0,42 – 26 R$ 0,50.
NO VALOR TOTAL DE R$ 7.340,00
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**70/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 12 de junho de 2019.

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:A6B3BD06

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°71/2019

(1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)
PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 134/2018
PROCESSO ADM. N. 5482/2018
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **ATECNOMED - ASSISTENCIA E COM. DE PROD. HOSP. LTDA - ME**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***13.977.860/0001-21***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
1 R$ 5,03.
No total de R$ 12.575,00
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**71/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 12 de junho de 2019.

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:CF9019D8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°72/2019

(1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)
PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 134/2018
PROCESSO ADM. N. 5482/2018
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **BIOCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***02.176.223/0004-82***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 170. 1 R$ 2,59.
LOTE 172: 1 R$ 3,00.
No valor total de R$ 95.100,00.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**72/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 12 de junho de 2019.

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:5367B8B1

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°73/2019

(1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)
PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 134/2018
PROCESSO ADM. N. 5482/2018
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **CARDOSO & SILVA MEDICAMENTOS LTDA**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***21.324.430/0001-39***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 7: 1 R$ 3,32
LOTE 42: 1 R$ 11,88
LOTE 48: 1 R$ 4,90
LOTE 51: 1 R$ 2,45
LOTE 52: 1 R$ 2,65
LOTE 57: 1 R$ 3,00
LOTE 62: 1 R$ 2,45
LOTE 98: 1 R$ 2,50
LOTE 141: 1 R$ 9,50
LOTE 163: 1 R$ 6,05
LOTE 168: 1 R$ 2,44
LOTE 169: 1 R$ 2,69
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**73/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 12 de junho de 2019.

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:073B955F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°74/2019

(1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)
PREGÃO FORMA ELETRÔNICAN. 134/2018
PROCESSO ADM. N. 5482/2018
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***02.475.985/0001-37***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 19: 1 R$ 0,08
LOTE 20: 1 R$ 0,05
LOTE 32: 1 R$ 2,51

LOTE 68: 1 R$ 13,01
LOTE 90: 1 R$ 10,40
LOTE 95: 1 R$ 0,05
LOTE 101: 1 R$ 0,48
LOTE 102: 1 R$ 0,40
LOTE 109: 1 R$ 0,05
LOTE 134: 1 R$ 0,28
LOTE 135: 1 R$ 0,20
LOTE 136: 1 R$ 2,74
LOTE 137: 1 R$ 9,28
LOTE 155: 1 R$ 1,80
No valor total de R$ 20.817,00.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**74/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal, 12 de Junho de 2019.

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:B0F06C1F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°78/2019

(1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)
PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 134/2018
PROCESSO ADM. N. 5482/2018
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **PREMIUM HOSPITALAR EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***27.325.768/0001-91***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 4: 1 R$ 0,04
LOTE 8: 1 R$ 0,22
LOTE 16: 1 R$ 0,24
LOTE 29: 1 R$ 0,19
LOTE 30: 1 R$ 1,75
LOTE 34: 1 R$ 3,51
LOTE 37: 1 R$ 0,04
LOTE 39: 1 R$ 10,39
LOTE 45: 1 R$ 32,99
LOTE 46: 1 R$ 2,83
LOTE 47: 1 R$ 3,42
LOTE 50: 1 R$ 0,28
LOTE 54: 1 R$ 3,34
LOTE 60: 1 R$ 0,42
LOTE 65: 1 R$ 12,78
LOTE 74: 1 R$ 3,87
LOTE 93: 1 R$ 20,04
LOTE 96: 1 R$ 0,55
LOTE 97: 1 R$ 1,25
LOTE 99: 1 R$ 3,79
LOTE 100: 1 R$ 2,97
LOTE 105: 1 R$ 3,38
LOTE 114: 1 R$ 5,98
LOTE 119: 1 R$ 4,99
LOTE 125: 1 R$ 5,12
LOTE 126: 1 R$ 3,65
LOTE 144: 1 R$ 0,98
LOTE 150: 1 R$ 16,50
LOTE 152: 1 R$ 3,45
LOTE 157: 1 R$ 3,69
LOTE 171: 1 R$ 3,58
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**78/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 12 de junho de 2019.

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:4A662DF1

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°79/2019

(1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)
PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N.134/2018
PROCESSO ADM. N. 5482/2018
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **SANTO REMÉDIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***28.643.008/0001-95***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 2: 1 R$ 6,60
LOTE 3: 1 R$ 0,35
LOTE 14: 1 R$ 6,76
LOTE 59: 1 R$ 3,87
LOTE 79: 1 R$ 11,88
LOTE 81: 1 R$ 0,12
LOTE 154: 1 R$ 1,41
No valor total de R$ 39.160,00.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**79/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 12 de junho de 2019.

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:713040B2

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃODE PROCESSO LICITATÓRIO

O Diretor Geral, Weliton Nunes Soares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	12/2019
b) Licitação Nrº :	62/2019
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	13/06/2019
e) Objeto Homologado :	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM.

f) Fornecedor declaradovencedor conforme proposta comercial.

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO LOVO DE ARBITROS - ALA
CNPJ/CPF: 16.746.630/0001-40
Valor Total Homologado - R$ 92.243,33

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Cacoal, 13 de junho de 2019.

WELITON NUNES SOARES
Diretor Geral - AMEC

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:12385C46

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2019. PROCESSO N° 2841/GLOBAL/2019 AVISO DE REAGENDAMENTO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS**.**Comunicamos aos interessados no Pregão supracitado, publicado no Mural da Prefeitura, jornal"A Gazeta de Rondônia", Diário Oficial dos Municípios/AROM e Diário Oficial da União/DOU,que fica reagendado o certame para o dia 01/07/2019 às 10:00 (Horário de Brasília)para readequação de data.Obtenção do edital nos siteshttp://www.cacoal.ro.gov.br/ e http://www.licitanet.com.br ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100. Telefone:(69)3907-4278. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 14 de junho de 2019.

VALDENIR GONÇALVES JUNIOR
Pregoeiro
Portaria 008/GP/19

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:A988A648

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2019 PROCESSO N° 2487/ORDINÁRIO/2019 EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, tendo como objeto aAQUISIÇÃO DE CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL E CAIXA AMPLIFICADA,visando atender as necessidades daAssessoria de Comunicação.Valor prévioR$ 10.275,66.Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia08/07/2019 às 11h00 (Horário de Brasília-DF) no endereço http://www.licitanet.com.br. Obtenção do edital nos sites: http://www.cacoal.ro.gov.br e http://www.licitanet.com.br ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100.Telefone:(69)3907-4278. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 14 de junhode 2019.

VALDENIR GONÇALVES JUNIOR
Pregoeiro
Portaria 008/GP/19

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:7092B1B1

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO

O MUNICIPIO DE CACOAL, comunica aos interessados na licitação referente ao**Chamamento Público nº 017/2018** do **Processo nº 8482/GLOBAL/2018**, publicado nos jornais: regional A Gazeta de Rondônia Ano XXV Nº 3219, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/AROM Ano X Nº 2398, no mural da Prefeitura enosite www.cacoal.ro.gov.br, que **encontra-se REVOGADO**conforme justificativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA anexa aos autos.

Cacoal – RO, 14 de junho de 2019.

JOELMA SESANA
Presidente da CPL
Port. Nº 023/GP/2019

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:21785853

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº32/AMEC/2019

O DIRETOR GERAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL – AMEC, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Designar o motorista CLEMENTE DOS SANTOS FILHO, portador da Cédula de Identidade RG. nº 053517 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 202.848.371-72, residente e domiciliado no município de Cacoal/RO, o qual se deslocará ao município de Ji-Paraná-RO no dia 16 de junho de 2019 e Vilhena- RO no dia 22 de junho de 2019, com a finalidade de conduzir os atletas da equipe de Futebol Masculino Sub-17 Cacoal-RO, que estão participandodo Campeonato Rondoniense Juvenil Sub-17. Meio de transporte utilizado: Veiculo Oficial.

II – Conceder ao referido motorista 01 (uma) diária no valor de 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) para o dia 16 de junho de 2019 e 01 (uma) diária do mesmo valor para o dia 22 de junho de 2019.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 14 de junhode 2019.

WELITON NUNES SOARES
Diretor Geral/ AMEC
Decreto nº 6.216/PMC/2017

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:6F7A3A9C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 31/AMEC/2019

O DIRETOR GERAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL – AMEC, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Designar o senhor Normi Lima de Araujo, Monitor de Futebol da AMEC, portador da Cédula de Identidade nº 1028827 SSP/RO e inscrito no CPF nº 676.919.192-04, o qual se deslocará ao Município de Ji-Paraná-RO no dia 16 de junho de 2019 e Vilhena- RO no dia 22 de junho de 2019, com a finalidade de auxiliar comoTécnico da Equipe de Futebol Masculina Sub-17 de Cacoal, na qual está participando do Campeonato Rondoniense Juvenil Sub-17.

II – Conceder ao referido monitor 01(uma) diária no valor de 360,00 (trezentos e sessenta reais) para o dia 16 de junho de 2019 e 01 (uma) diária do mesmo valor para o dia 22 de junho de 2019.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal-RO, 14 de junho de 2019.

WELITON NUNES SOARES
Diretor Geral da AMEC
Decreto nº 6.216/PMC/2017

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:115B05BB

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 30/AMEC/2019

O DIRETOR GERAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL – AMEC, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Revogar a partir de 30/06/2019 a portaria nº 17/AMEC/2017 que nomeou a Senhora**CIRENE DOS SANTOS DE AMO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.581.501-3 SSP/PR e inscrita no CPF nº 349.839.612-91, para exercer o cargo em Comissão de Diretora de Eventos da Autarquia Municipal de Esportes de Cacoal.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 30 de junho de 2019.

Cacoal/RO, 14 de junho de 2019.

WELITON NUNES SOARES
Diretor Geral/AMEC
Decreto nº 6.216/PMC/2017

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:2910DFDB

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito de Cacoal notifica os proprietários dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97. Desta forma fica assegurado ao infrator, a partir desta publicação o direito de defesa prévia no órgão autuador, neste caso a SEMTTRAN (Avenida Castelo Branco, nº 20.625 Bairro Industrial, Cacoal/RO), no prazo de 15 (Quinze) dias.

PLACA	Nº AUTO	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO DA INFRAÇÃO	DESDOBRAMENTO
OHM9354	RO00052366	06/05/2019	5185	1
GYL6028	RO00052292	08/05/2019	5568	0
NDQ0852	RO00052367	07/05/2019	5568	0
NEE4723	RO00052081	04/05/2019	5185	1
NEB8487	RO00052437	08/05/2019	5452	1
JZK3419	RO00052432	07/05/2019	5207	0
NCT1354	RO00052426	03/05/2019	5185	1
NBW6814	RO00051442	13/05/2019	5185	1
OHP0501	RO00052220	13/05/2019	7625	1
NCT6094	RO00052024	15/05/2019	5738	0
NDP1908	RO00052407	15/05/2019	5185	1
NBF2994	RO00051443	15/05/2019	5185	1
NCP0024	RO00052429	03/05/2019	6122	0

Cacoal/RO,14 de junho de 2019

ISAIAS MARTINS PIRES
Secretario Municipal de Transportes e Trânsito
Dec:7.171/PMC/2019

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:58933908

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA - LMP

A Prefeitura Municipal de Cacoal, localizada na Rua Anísio Serrão, 2.100, Centro, Cacoal/RO, com CNPJ: n. 04.092.714/0001-28, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, a Licença Municipal Prévia – LMP, para a Obra de Pavimentação em CBUQ,localizada em Ruas e Avenidas do Loteamento São Marcos, Cacoal/RO. Oriunda da **Proposta n. 26717/2018**, firmada pelo **Convênio n. 865426/2018-DPCN**.

Cacoal, 07 de Junho de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal de Cacoal

WILQUE ALVES DE CARVAIS
Engenheiro Ambiental

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:136828A5

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA - LMP

A Prefeitura Municipal de Cacoal, localizada na Rua Anísio Serrão, 2.100, Centro, Cacoal/RO, com CNPJ: n. 04.092.714/0001-28, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, a Licença Municipal bPrévia – LMP, para a Obra de Construção de Calçadas para Faixas Elevadas em frente às Escolas e UBS ALPHA PARK no Município de Cacoal/RO.

Cacoal, 07 de Junho de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal de Cacoal

WILQUE ALVES DE CARVAIS
Engenheiro Ambiental

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:4B9D2126

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO

O MUNICIPIO DE CACOAL, comunica aos interessados na licitação referente ao**Pregão Eletrônico nº 168/2018** do **Processo nº 5202/GLOBAL/2018**, publicado nos jornais: regional A Gazeta de Rondônia Ano XXV Nº 3144, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/AROM Ano X Nº 2320, no mural da Prefeitura enosite www.cacoal.ro.gov.br, que **encontra-se REVOGADO**em decorrência do erro material na condução do certame por parte da **Pregoeira**responsável, conforme justificativa anexa aos autos.

Cacoal – RO, 14 de junho de 2019.

THIAGO TASSI GONÇALVES
Superintendente Adjunto da SUPEL
Portaria 145/GP/18

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:99BA5713

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 172/NFP/FMS /2019

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função/Matrícula	
CELIA ALVES CALADO HOSSEN			GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
674.945.102-06	672.510/SSP/RO	1	1179-7	32646-1

DADOS DA VIAGEM

Destino	Data de Início	Data de Retorno
PORTO VELHO	25/06/2019	28/06/2019

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
4,0	360,00	1.440,00	0,00	1.440,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

14/06/2019

CELIO ROBERTO CANDIL
Sec. Municipal de Saúde

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:C2AFBFB0

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 173/NFP/FMS/2019

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função/Matrícula	
GRACIANE BERGAMASCHI ARAÚJO NETO			AUXILIAR ADMINISTRATIVO - CEDIDA C	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
908.271.122-20	941602/SESDEC			

DADOS DA VIAGEM

Destino	Data de Início	Data de Retorno
PORTO VELHO	25/06/2019	28/06/2019

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
4,0	360,00	1.440,00	0,00	1.440,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

14/06/2019

CELIO ROBERTO CANDIL
Sec. Municipal de Saúde

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:19166C40

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 174/NFP/FMS /2019

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função/Matrícula	
KEILA PULQUERIO VARJÃO CARRIS			COORDENADORA GERAL DAS UNIDA	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
911.527.202-87	1054543/SSP/RO			

DADOS DA VIAGEM

Destino	Data de Início	Data de Retorno
PORTO VELHO	25/06/2019	28/06/2019

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
4,0	360,00	1.440,00	0,00	1.440,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

14/06/2019

CELIO ROBERTO CANDIL
Sec. Municipal de Saúde

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:1EC24014

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 175/NFP/FMS/2019

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função/Matrícula	
JOAO CARLOS ZEFERINO DOS REIS			GUARDA DE ENDEMIAS/MOTORISTA	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
289.557.652-15	292421/SSP/RO			

DADOS DA VIAGEM

Destino	Data de Início	Data de Retorno
PORTO VELHO	25/06/2019	28/06/2019

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
4,0	360,00	1.440,00	0,00	1.440,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

14/06/2019

CELIO ROBERTO CANDIL
Sec. Municipal de Saúde

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:3EB2FFC4

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 176/NFP/FMS/2019

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função/Matrícula	
CELIO ROBERTO CANDIL			SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
029.856.639-70	76517479/SSP / PR			

DADOS DA VIAGEM

Destino	Data de Início	Data de Retorno
BRASILIA	30/06/2019	06/07/2019

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
7,0	810,00	5.670,00	0,00	5.670,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

14/06/2019

CELIO ROBERTO CANDIL
Sec. Municipal de Saúde

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:8AFF7A69

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°131/2019

PREGÃO FORMA ELETRÔNICAN.43/2019
PROCESSO ADM.N. 2213/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MARMITEX E SUCO DE FRUTAS.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA:**LUCIANO JONJOB MILOMES**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***18.966.617/0001-21***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 3: AMPLA PARTICIPAÇÃO
ITEM 1:R$ 2,70
VALOR TOTAL:14.607,00
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**131/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 14 de junho de 2019

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:39742631

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°132/2019

PREGÃO FORMA ELETRÔNICAN.43/2019
PROCESSO ADM.N. 2213/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MARMITEX E SUCO DE FRUTAS.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA:**RESTAURANTE EL SOSSEGO LTDA**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***15.866.122/0001-32***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 1: COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO
ITEM 1:R$ 7,87
LOTE 2: COTA RESERVADA - EXCLUSIVO ME/EPP/ME
ITEM 1:R$ 7,87
VALOR TOTAL : 154.015,90
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**132/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 14 de junho de 2019

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:372289DB

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°26/2019 2º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 02/2019
PROCESSO ADM. N. 9138/2018
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE ÔNIBUS.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **S. B. SANTOS TURISMO - ME**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***21.040.181/0001-50***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
1 R$ 3,04.
No Valor total de R$ 440.757,44
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.26/**2019** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 12 de Junho de 2019.

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:E1922D2D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°27/2019 (1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 184/2018
PROCESSO ADM. N. 9012/2018
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIRO).**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **E. DE FREITAS - ME**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***27.521.468/0001-88***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
5 R$ 16,90
No Valor total de R$ 7.419,10
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**27/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 12 de Junho de 2019.

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:71309929

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°28/2019 (1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 184/2018
PROCESSO ADM. N. 9012/2018
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIRO).**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **RR DE SOUZA & CIA LTDA - ME**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***13.662.140/0001-77***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
1 R$ 3,94 – 2 R$ 2,52 – 3 R$ 2,81 – 4 R$ 4,49 – 6 R$ 3,49 – 7 R$ 3,37 – 8 R$ 3,83 – 9 R$ 3,59 – 10 R$ 18,41 – 11 R$ 4,09 – 12 R$ 2,64 – 13 R$ 3,75 - 14
R$ 2,77 – 15 R$ 3,57 – 16 R$ 14,37 – 17 R$ 4,92-
18 R$ 3,94 – 19 R$ 3,45 – 20 R$ 4,66 – 21 R$ 3,06 -
22 R$ 2,75 – 23 R$ 5,46 – 24 R$ 2,74 – 25 R$ 4,74 -
26 R$ 6,00 – 27 R$ 3,27 – 28 R$ 11,19 – 29 R$ 5,83 -
30 R$ 4,79 – 31 R$ 8,40 – 32 R$ 3,60 – 33 R$ 2,53 -
34 R$ 4,84 – 35 R$ 10,66.
No Valor total de R$ 52.990,62.

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**28/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 12 de Junho de 2019.

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:2AFEFE13

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°75/2019 (1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 134/2018
PROCESSO ADM. N. 5482/2018
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***23.312.871/0001-46***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 58: 1 R$ 13,94
LOTE 63: 1 R$ 0,12
LOTE 92: 1 R$ 32,80
LOTE 122: 1 R$ 5,78
LOTE 127: 1 R$ 3,30
LOTE 151: 1 R$ 0,78
LOTE 159: 1 R$ 1,98
LOTE 160: 1 R$ 6,10
LOTE 165: 1 R$ 2,18
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**75/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 12 de junho de 2019.

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:400236F6

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°47/2019 (1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 197/2018
PROCESSO ADM. N. 9018/2018
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SORO, SERINGAS E AGULHAS.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **ATECNOMED - ASSISTENCIA E COM. DE PROD. HOSP. LTDA - ME**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***13.977.860/0001-21***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 7: 1 R$ 0,06.
LOTE 8: 1 R$ 0,06.
LOTE 9: 1 R$ 0,06.
LOTE 10: 1 R$ 0,06.
No Valor total de R$ 3.540,00.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**47/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 12 de junho de 2019.

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:0E8E182C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°77/2019 (1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 134/2018
PROCESSO ADM. N. 5482/2018
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELIpessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 20.918.668/0001-20.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 9: 1 R$ 10,29
LOTE 91: 1 R$ 3,36
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.77/2019poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 12 de junho de 2019.

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:4D0B91DF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita do Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista da Instrução Normativa nº 001/2019 de 14 de fevereiro de 2019, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Gerenciador nº	**745/2019.**
b) Órgão Gerenciador	**SEMOSP.**
c) Licitação nº	**026/2019.**
d) Modalidade:	**Pregão Presencial**
e) Objeto:	**Registro de Preços Para Eventual e Futura Aquisição de Refeição Pronta Tipo Marmitex, conforme descrito no Anexo 1 do edital.**

f) Fornecedores declarados vencedores após realização do certame licitatório:

Fornecedor: **GRACIMAR DOS SANTOS TORRES – 649.181.572-20, CNPJ: 33.494.763/0001-95 - valor total R$: 30.750,00** (trinta mil setecentos e cinquenta reais), referente ao lote 01.

Fornecedor: **LEIDIANE RODRIGUES – 895.999.502-91, CNPJ: 27.207.681/0001-00 - valor total R$: 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais), referente ao lote 03.

Valor Total Adjudicado: R$: 95.750,00 (noventa e cinco mil setecentos e cinquenta reais).

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Campo Novo de Rondônia, 14 de junho de 2019.

[Assinado Eletronicamente]
VALDENICE DOMINGOS FERREIRA.
Prefeita

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:01924174

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 062, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Revoga Decreto nº 146/2018 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 146, de 31 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os procedimentos e medidas a serem adotados no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Campo Novo de Rondônia e institui a Junta de Avaliação de Despesas – JADE.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições do Decreto 047/2019.

[Documento Assinado Eletronicamente]
VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita Interina

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:9D38DE62

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO - LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 002/2019

PARA: Controladoria Geral Municipal – CGM
Processo Administrativo: 1441-2/2019

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material de consumo (CARGA DE OXIGÊNIO), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari PMCJ/RO para as Unidades de Saúde Públicas Municipais, em favor das**.**

LICITANTES DETENTORAS:

Empresa: PORTOGASES COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GASES EIRELI
CNPJ: 22.397.093/0001-72
Item da Ata: 01, 02 e 03
Valor R$: 11.102,28 (Onze mil cento e dois reais e vinte e oito centavos).

Informamos que o Valor Total dessa Ordem de Fornecimento OF 001 é de R$: **11.102,28 (Onze mil cento e dois reais e vinte e oito centavos)**.

ADJUDICA OBJETO: Liberação da **ATA DE SRP N° 002/2019**, em favor da empresa detentora da ata: **PORTOGASES COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GASES EIRELI/ CNPJ: 22.397.093/0001-72**. Com base nas normas constantes da Lei nº. 8.666/93 art. 15 e suas alterações, Decreto nº 212, de 09 de Setembro de 2009 e suas alterações e em conformidade com as disposições.

Encaminha o aludido Processo a **CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL** para conhecimento e analise e de as providências cabíveis.

Candeias do Jamari – RO, **14 de Junho de 2019.**

CLEBSON CARNEIRO TEIXEIRA
Presidente – CPL
Decreto: 4.123 – 30/04/2019

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:CC75D6E8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PARA: Procuradoria Geral Municipal – PGM
Processo Administrativo: 772-2/2019
Interessado: GABINETE

Adesão Ata de Registro de Preço: 038/SEMPOG/2018
Pregão Eletrônico: 025/2018/PREGÃO/SML/PMA-GSRP
Processo: 1674/SEMPOG/2018
Validade: 24 de Julho de 2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO/GABINETE

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço, Agência Nacional de Aviação Civil –compreendendo os serviços de reserva emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacional internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC**.**

O **Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL**, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que Aderiu a Ata de Registro de Preço, referente ao **Pregão Eletrônico: 025/2018/PREGÃO/SML/PMA-GSRP**, referente ao **Processo: 1674/SEMPOG/2018 – Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão – SEMPOG/ Prefeitura Municipal de Ariquemes – RO**, para **Contratação de Empresa para Aquisição de Passagem Aérea**, na **Ata de Registro de Preço: 038/SEMPOG/2018** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, Memorando nº 213/2019-GABINETE, referente ao pregão supracitado, para atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO, GABINETE Avenida Tancredo Neves – 1781 – Bairro União – Candeias de Jamari – Estado de Rondônia Fone: (69) 3230-1200 – CEP: 76.860-000, com o valor de R$ **3.118,65 (três mil cento e dezoito reais e sessenta cinco centavos)**, quantidade **02 unidade do Item 01 da Ata de SRP**. Base Legal: Lei Federal no art. 15, inciso I, II da Lei Federal nº. 8.666/93- ser processadas através de sistema de registro de preços. Considerando o que dispõe o 1º§, 2º§ do art. 8º do Decreto 7.892/2013.

E Encaminhe o aludido Processo a **PROCURADORIA JURÍDICA** para conhecimento e as providências cabíveis.

Candeias do Jamari – RO, **14 de junho de 2019.**

CLEBSON CARNEIRO TEIXEIRA
Presidente – CPL
Decreto: 4.123 /2019

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:546BD6E6

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 1.000 CANDEIAS DO JAMARI, 14 DE JUNHO DE 2019.

"Autoriza o remanejamento no PPA, LDO e LOA 2019, através da abertura de crédito adicional Suplementar por Anulação para Suplementação, na importância de R$. 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), e contém outras providências."

Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a efetuar inclusão através da Abertura de Crédito Adicional Suplementar por remanejamento no **a PPA,** através de **Anulação para Suplementação de dotação** no exercício de 2019, conforme a necessidade da **SEMASF**, para destinar dotação, no valor de **R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).** Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/SMASF	
02.07.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.08.242.	ASSISTENCIA A PORTADORES DE DEFICIENCIA	
02.07.08.242.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.08.242.0010.2036	MANUT DAS ATIV. – ASSIST AO PORT DE DEFICICIENCIA.	
Total da Anulação		R$ 8.500,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/SMASF	
02.07.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.08.243.	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLECENTE	
02.07.08.242.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.08.243.0010.2038	MANUT. DAS ATIV. - CONV E FORTAL. DE VINCULOS .	
Total da Anulação		R$ 20.500,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/SMASF	
02.07.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.08.243.	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLECENTE	
02.07.08.242.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.08.243.0010.2039	MANUT. DAS ATIV. -. PROG BOLSA FAMILIA/IGD	
Total da Anulação		R$ 7.000,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/SMASF	
02.07.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.08.243.	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLECENTE	
02.07.08.242.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.08.243.0010.2040	MANUT. DAS ATIV. -. PROG IGD/SUAS	
Total da Anulação		R$ 6.000,00
TOTAL GERAL DA ANULAÇÃO		R$. 42.000,00

SUPLEMENTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/SMASF	
02.07.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.08.244	ASSISTENCIA COMUNITÁRIA	
02.07.08.244.0011	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSIST SOCIAL E FAMILIA	
02.07.08.244.0011.2045	MANUT. DAS ATIV. - SEMASF	
Total da Suplementação		R$. 42.000,00
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO		R$. 42.000,00

Art. 2º - Fica autorizado a efetuar inclusão através da Abertura de Crédito Adicional Suplementar por remanejamento no **a LDO,** através de **Anulação para Suplementação de dotação** no exercício de 2019, conforme a necessidade da **SEMASF**, para destinar dotação, no valor de**R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).** Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/SMASF	
02.07.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.08.242.	ASSISTENCIA A PORTADORES DE DEFICIENCIA	
02.07.08.242.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.08.242.0010.2036	MANUT DAS ATIV. – ASSIST AO PORT DE DEFICICIENCIA.	
Total da Anulação		R$ 8.500,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/SMASF	
02.07.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.08.243.	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLECENTE	
02.07.08.242.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.08.243.0010.2038	MANUT. DAS ATIV. - CONV E FORTAL. DE VINCULOS .	
Total da Anulação		R$ 20.500,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/SMASF	
02.07.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.08.243.	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLECENTE	
02.07.08.242.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.08.243.0010.2039	MANUT. DAS ATIV. -. PROG BOLSA FAMILIA/IGD	
Total da Anulação		R$ 7.000,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/SMASF	
02.07.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.08.243.	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLECENTE	
02.07.08.242.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.08.243.0010.2040	MANUT. DAS ATIV. -. PROG IGD/SUAS	
Total da Anulação		R$ 6.000,00
TOTAL GERAL DA ANULAÇÃO		R$. 42.000,00

SUPLEMENTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/SMASF	
02.07.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.08.244	ASSISTENCIA COMUNITÁRIA	
02.07.08.244.0011	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSIST SOCIAL E FAMILIA	
02.07.08.244.0011.2045	MANUT. DAS ATIV. - SEMASF	
Total da Suplementação		R$. 42.000,00
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO		R$. 42.000,00

Art. 3º - Fica autorizado a efetuar inclusão através da Abertura de Crédito Adicional Suplementar por remanejamento no **a LOA,** através de **Anulação para Suplementação de dotação** no exercício de 2019, conforme a necessidade da **SEMASF**, para destinar dotação, no valor de**R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).** Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/SMASF	
02.07.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.08.242.	ASSISTENCIA A PORTADORES DE DEFICIENCIA	
02.07.08.242.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.08.242.0010.2036	MANUT DAS ATIV. – ASSIST AO PORT DE DEFICICIENCIA.	
02.07.08.242.0010.2036.3.3.90.30	MAT COSUMO (FIC.164)	R$ 8.500,00
Total da Anulação		R$ 8.500,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/SMASF	
02.07.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.08.243.	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLECENTE	
02.07.08.242.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.08.243.0010.2038	MANUT. DAS ATIV. - CONV E FORTAL. DE VINCULOS .	
02.07.08.243.0010.2038.3.3.90.30	MAT COSUMO (FIC.176)	R$. 11.000,00
02.07.08.243.0010.2038.3.3.90.36	OUT S TER P FISICA (FIC.177)	R$. 9.500,00
Total da Anulação		R$ 20.500,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/SMASF	
02.07.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.08.243.	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLECENTE	
02.07.08.242.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.08.243.0010.2039	MANUT. DAS ATIV. -. PROG BOLSA FAMILIA/IGD	
02.07.08.243.0010.2039. 3.3.90.30	OUT SERV.T.P.JURIDICA (FIC.180)	R$. 7.000,00
Total da Anulação		R$ 7.000,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/SMASF	
02.07.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.08.243.	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLECENTE	
02.07.08.242.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.08.243.0010.2040	MANUT. DAS ATIV. -. PROG IGD/SUAS	
02.07.08.243.0010.2040.3.3.90.39	OUT SERV.T.P.JURIDICA (FIC.185)	R$ 6.000,00
Total da Anulação		R$ 6.000,00
TOTAL GERAL DA ANULAÇÃO		R$. 42.000,00

SUPLEMENTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/SMASF	
02.07.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.08.244	ASSISTENCIA COMUNITÁRIA	
02.07.08.244.0011	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSIST SOCIAL E FAMILIA	
02.07.08.244.0011.2045	MANUT. DAS ATIV. - SEMASF	
02.07.08.244.0010.2045.3.3.90.92	DESP EXC ANERIORES (FIC.232)	R$. 42.000,00
Total da Suplementação		R$. 42.000,00
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO		R$. 42.000,00

Art. 4º.O Poder Executivo baixará através de decreto a Inclusão por Anulações para Suplementações, autorizados através desta Lei, na forma da legislação vigente;

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alocar recursos próprios em forma de contrapartida, no valor de R$ 0,00 (zero), necessários à consecução dos objetos conveniados;

Art. 5º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:1687B508

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 1.001 CANDEIAS DO JAMARI RO, 14 DE JUNHO DE 2019.

"Autoriza o remanejamento na LOA 2019, através da abertura de crédito adicional Suplementar por Anulação para Suplementação, na importância de R$. 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais), e contém outras providências."

Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABERque a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a efetuar inclusão através da Abertura de Crédito Adicional Suplementar por remanejamento na **PPA,** através de **Anulação de Dotação** no exercício de 2019, conforme a necessidade da **SEMFAGESP**, para destinar dotação, no valor de**R$. 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais).** Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.04	SEC. MUN. GERAL FAZ.GESTÃO E PLANEJ. – SEMFAGESP	
02.04.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.04.04.123.	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
02.04.04.123.0005	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMFAGESP	
02.04.04.123.0005.2008	MANUT. DAS ATIV . - SEMFAGESP	
Total da Anulação		R$ 33.000,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.04	SEC. MUN. GERAL FAZ.GESTÃO E PLANEJ. – SEMFAGESP	
02.04.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.04.04.122.	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
02.04.04.122.0005	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMFAGESP	
02.04.04.122.0005.2011	MANUT. DAS ATIV . – COORD CONTABIL	
Total da Anulação		R$ 13.000,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.05	SECRETARIA MUN. DE URB. E REG. FUNDIARIA - SEMUR	
02.05.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.05.04.122.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.05.04.122.0006	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMUR	
02.05.04.122.0006.2016	MANUT. DAS ATIV . – SEMUR	
Total da Anulação		R$ 13.500,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.05	SECRETARIA MUN. DE URB. E REG. FUNDIARIA - SEMUR	
02.05.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.05.04.122.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.05.04.122.0006	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMUR	
02.05.04.122.0006.2018	MANUT. DAS ATIV . – COORD GESTÃO TERRITORIAL	
Total da Anulação		R$ 10.000,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.06.12	EDUCAÇÃO	
02.06.12.361.	ENSINO FUNDAMENTAL	
02.06.12.361.0007	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMED	
02.06.12.361.0007.2020	MANUT. DAS ATIV . – COORD.POLIT. EDUCACIONAIS	
Total da Anulação		R$ 62.000,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.06.12	EDUCAÇÃO	
02.06.12.361.	ENSINO FUNDAMENTAL	
02.06.12.361.0008	GESTÃO ADMINISTRATIVO DO FUNDEB	
02.06.12.361.0008.2025	MANUT. DAS ATIV . – TRANSP. ESCOLAR FUNDEB 40%	
Total da Anulação		R$ 48.000,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE	

	AGRICULTURA - SEMAGRI	
02.08.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.08.04.122.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.08.04.122.0012	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMAGRI	
02.08.04.122.0012.1016	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS - SEMAGRI	
Total da Anulação		R$ 7.000,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI	
02.08.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.08.04.122.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.08.04.122.0012	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMAGRI	
02.08.04.122.0012.2049	MANUT DAS ATIV. - SEMAGRI	
Total da Anulação		R$ 60.000,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI	
02.08.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.08.04.122.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.08.04.122.0012	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMAGRI	
02.08.04.122.0012.2050	MANUT DAS ATIV. – VIVEIRO MUNICIPAL	
Total da Anulação		R$ 22.000,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI	
02.08.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.08.04.122.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.08.04.122.0012	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMAGRI	
02.08.04.122.0012.2051	MANUT DAS ATIV. – COORD APOIO AO AGRIC. ASSIST TEC	
Total da Anulação		R$ 27.500,00
TOTAL GERAL ANULAÇÃO		R$. 296.000,00

SUPLEMENTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.04	SEC. MUN. GERAL FAZ.GESTÃO E PLANEJ. – SEMFAGESP	
02.04.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.04.04.123.	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
02.04.04.123.0005	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMFAGESP	
02.04.04.123.0005.2008	MANUT. DAS ATIV . - SEMFAGESP	
Total da Suplementação		R$ 186.000,00

SUPLEMENTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.06.12	EDUCAÇÃO	
02.06.12.361.	ENSINO FUNDAMENTAL	
02.06.12.361.0008	GESTÃO ADMINISTRATIVO DO FUNDEB	
02.06.12.361.0008.2024	MANUT. DAS ATIV . – FUNDEB 40%	
Total da Anulação		R$ 110.000,00
TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO		R$. 296.000,00

Art. 2º - Fica autorizado a efetuar inclusão através da Abertura de Crédito Adicional Suplementar por remanejamento na **LDO,** através de **Suplementação de Dotação** no exercício de 2019, conforme a necessidade das **SEMFAGESP**, para destinar dotação, no valor de**R$. 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais).** Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.04	SEC. MUN. GERAL FAZ.GESTÃO E PLANEJ. – SEMFAGESP	
02.04.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.04.04.123.	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
02.04.04.123.0005	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMFAGESP	
02.04.04.123.0005.2008	MANUT. DAS ATIV . - SEMFAGESP	
Total da Anulação		R$ 33.000,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.04	SEC. MUN. GERAL FAZ.GESTÃO E PLANEJ. – SEMFAGESP	
02.04.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.04.04.122.	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
02.04.04.122.0005	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMFAGESP	
02.04.04.122.0005.2011	MANUT. DAS ATIV . – COORD CONTABIL	
Total da Anulação		R$ 13.000,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.05	SECRETARIA MUN. DE URB. E REG. FUNDIARIA - SEMUR	
02.05.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.05.04.122.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.05.04.122.0006	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMUR	
02.05.04.122.0006.2016	MANUT. DAS ATIV . – SEMUR	
Total da Anulação		R$ 13.500,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.05	SECRETARIA MUN. DE URB. E REG. FUNDIARIA - SEMUR	
02.05.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.05.04.122.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.05.04.122.0006	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMUR	
02.05.04.122.0006.2018	MANUT. DAS ATIV . – COORD GESTÃO TERRITORIAL	
Total da Anulação		R$ 10.000,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.06.12	EDUCAÇÃO	
02.06.12.361.	ENSINO FUNDAMENTAL	
02.06.12.361.0007	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMED	
02.06.12.361.0007.2020	MANUT. DAS ATIV . – COORD.POLIT. EDUCACIONAIS	
Total da Anulação		R$ 62.000,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.06.12	EDUCAÇÃO	
02.06.12.361.	ENSINO FUNDAMENTAL	
02.06.12.361.0008	GESTÃO ADMINISTRATIVO DO FUNDEB	
02.06.12.361.0008.2025	MANUT. DAS ATIV . – TRANSP. ESCOLAR FUNDEB 40%	
Total da Anulação		R$ 48.000,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI	
02.08.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.08.04.122.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.08.04.122.0012	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMAGRI	
02.08.04.122.0012.1016	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS - SEMAGRI	
Total da Anulação		R$ 7.000,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI	
02.08.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.08.04.122.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.08.04.122.0012	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMAGRI	
02.08.04.122.0012.2049	MANUT DAS ATIV. - SEMAGRI	
Total da Anulação		R$ 60.000,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI	
02.08.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.08.04.122.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.08.04.122.0012	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMAGRI	
02.08.04.122.0012.2050	MANUT DAS ATIV. – VIVEIRO MUNICIPAL	
Total da Anulação		R$ 22.000,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE	

	AGRICULTURA - SEMAGRI	
02.08.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.08.04.122.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.08.04.122.0012	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMAGRI	
02.08.04.122.0012.2051	MANUT DAS ATIV. – COORD APOIO AO AGRIC. ASSIST TEC	
Total da Anulação		R$ 27.500,00
TOTAL GERAL ANULAÇÃO		R$. 296.000,00

SUPLEMENTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.04	SEC. MUN. GERAL FAZ.GESTÃO E PLANEJ. – SEMFAGESP	
02.04.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.04.04.123.	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
02.04.04.123.0005	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMFAGESP	
02.04.04.123.0005.2008	MANUT. DAS ATIV . - SEMFAGESP	
Total da Suplementação		R$ 186.000,00

SUPLEMENTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.06.12	EDUCAÇÃO	
02.06.12.361.	ENSINO FUNDAMENTAL	
02.06.12.361.0008	GESTÃO ADMINISTRATIVO DO FUNDEB	
02.06.12.361.0008.2024	MANUT. DAS ATIV . – FUNDEB 40%	
Total da Anulação		R$ 110.000,00
TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO		R$. 296.000,00

Art. 3º - Fica autorizado a efetuar inclusão através da Abertura de Crédito Adicional Suplementar por remanejamento na **LOA,** através de **Suplementação de Dotação** no exercício de 2019, conforme a necessidade das **SEMFAGESP**, para destinar dotação, no valor de**R$. 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais).** Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.04	SEC. MUN. GERAL FAZ.GESTÃO E PLANEJ. – SEMFAGESP	
02.04.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.04.04.123.	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
02.04.04.123.0005	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMFAGESP	
02.04.04.123.0005.2008	MANUT. DAS ATIV . - SEMFAGESP	
02.04.04.123.0005.2008.3.3.90.39	OUT S. TERC P.JURIDICA (FIC 077)	R$ 33.000,00
Total da Anulação		R$ 33.000,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.04	SEC. MUN. GERAL FAZ.GESTÃO E PLANEJ. – SEMFAGESP	
02.04.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.04.04.122.	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
02.04.04.122.0005	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMFAGESP	
02.04.04.122.0005.2011	MANUT. DAS ATIV . – COORD CONTABIL	
02.04.04.122.0005.2011.3.3.90.39	OUT S. TERC P.JURIDICA (FIC 063)	R$ 13.000,00
Total da Anulação		R$ 13.000,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.05	SECRETARIA MUN. DE URB. E REG. FUNDIARIA - SEMUR	
02.05.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.05.04.122.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.05.04.122.0006	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMUR	
02.05.04.122.0006.2016	MANUT. DAS ATIV . – SEMUR	
02.05.04.122.0006.2016.3.3.90.30	MAT CONSUMO (FIC 089)	R$ 13.500,00
Total da Anulação		R$ 13.500,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.05	SECRETARIA MUN. DE URB. E REG. FUNDIARIA - SEMUR	
02.05.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.05.04.122.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.05.04.122.0006	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMUR	
02.05.04.122.0006.2018	MANUT. DAS ATIV . – COORD GESTÃO TERRITORIAL	
02.05.04.122.0006.2018 .3.3.90.30	MAT CONSUMO (FIC 097)	R$ 10.000,00
otal da Anulação		R$ 10.000,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.06.12	EDUCAÇÃO	
02.06.12.361.	ENSINO FUNDAMENTAL	
02.06.12.361.0007	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMED	
02.06.12.361.0007.2020	MANUT. DAS ATIV . – COORD.POLIT. EDUCACIONAIS	
02.06.12.361.0007.2020 .3.3.90.30	MAT CONSUMO (FIC 113)	R$ 62.000,00
Total da Anulação		R$ 62.000,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.06.12	EDUCAÇÃO	
02.06.12.361.	ENSINO FUNDAMENTAL	
02.06.12.361.0008	GESTÃO ADMINISTRATIVO DO FUNDEB	
02.06.12.361.0008.2025	MANUT. DAS ATIV . – TRANSP. ESCOLAR FUNDEB 40%	
02.06.12.361.0008.2025.3.3.90.39	OUT S. TERC P.JURIDICA (FIC 131)	R$ 48.000,00
Total da Anulação		R$ 48.000,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI	
02.08.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.08.04.122.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.08.04.122.0012	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMAGRI	
02.08.04.122.0012.1016	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS - SEMAGRI	
02.08.04.122.0012.1016.4.4.90.52	EQUIP E MAT PERMAN (FIC 239)	R$ 7.000,00
Total da Anulação		R$ 7.000,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI	
02.08.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.08.04.122.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.08.04.122.0012	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMAGRI	
02.08.04.122.0012.2049	MANUT DAS ATIV. - SEMAGRI	
02.08.04.122.0012.2049.3.3.90.14	DIARIAS (FIC 239)	R$ 30.000,00
02.08.04.122.0012.2049.3.3.90.39	OUT S. TERC P.JURIDICA (FIC 246)	R$ 30.000,00
Total da Anulação		R$ 60.000,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI	
02.08.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.08.04.122.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.08.04.122.0012	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMAGRI	
02.08.04.122.0012.2050	MANUT DAS ATIV. – VIVEIRO MUNICIPAL	
02.08.04.122.0012.2050.3.3.90.30	MAT CONSUMO (FIC 250)	R$. 10.000,00
02.08.04.122.0012.2050.3.3.90.39	OUT S. TERC P.JURIDICA (FIC 251)	R$. 12.000,00
Total da Anulação		R$ 22.000,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI	
02.08.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.08.04.122.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.08.04.122.0012	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMAGRI	
02.08.04.122.0012.2051	MANUT DAS ATIV. – COORD APOIO AO AGRIC. ASSIST TEC	
02.08.04.122.0012.2051.3.3.90.30	MAT CONSUMO (FIC 250)	R$. 10.000,00
02.08.04.122.0012.2051.3.3.90.39	OUT S. TERC P.JURIDICA (FIC 251)	R$. 17.500,00
Total da Anulação		R$ 27.500,00
TOTAL GERAL ANULAÇÃO		R$. 296.000,00

SUPLEMENTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.04	SEC. MUN. GERAL FAZ.GESTÃO E PLANEJ. – SEMFAGESP	
02.04.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.04.04.123.	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
02.04.04.123.0005	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMFAGESP	
02.04.04.123.0005.2008	MANUT. DAS ATIV . - SEMFAGESP	
02.04.04.123.0005.2008.3.3.90.92	DESP EXC ANTERIORES (FIC 080)	R$. 186.000,00
Total da Suplementação		R$ 186.000,00

SUPLEMENTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.06.12	EDUCAÇÃO	
02.06.12.361.	ENSINO FUNDAMENTAL	
02.06.12.361.0008	GESTÃO ADMINISTRATIVO DO FUNDEB	
02.06.12.361.0008.2024	MANUT. DAS ATIV . – FUNDEB 40%	
02.06.12.361.0008.2024.3.3.90.92	DESP EXC ANTERIORES (FIC 121)	R$. 110.000,00
Total da Anulação		R$ 110.000,00
TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO		R$. 296.000,00

Art. 4º.O Poder Executivo baixará através de decreto o remanejamento por Anulações para Suplementações, autorizados através desta Lei, na forma da legislação vigente;

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alocar recursos próprios em forma de contrapartida, no valor de R$ 0,00 (zero), necessários à consecução dos objetos conveniados;

Art. 5º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:D39D8128

GABINETE DO PREFEITO-GP
TERMO ADITIVO DE 04 DE JUNHO DE 2019.

"SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 004/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEIAS DO JAMARI E DO OUTRO LADO A EMPRESA LOPES RODRIGUES DA ROCHA - ME.

O **Fundo Municipal de Saúde – FMS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº **84.744.853/0001-28**, com sede na **Rua Ivo Milan – Nº 69 – Bairro União – Candeias do Jamari – Rondônia – CEP: 76.860-000**, neste ato representado pela Srª **SIZEN KELLEN DE SOUZA DE ALMEIDA - Secretária Municipal de Saúde, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 763.441/SSP/RO e do CPF nº 730.095.712-91** denominada **CONTRATANTE** e ente **ANUENTE** Município de Candeias do Jamari com CNPJ: 63.761.902/0001-60 REPRESENTADO pelo Sr. Prefeito. **Lucivaldo Fabrício de Melo**, portador da Cédula de Identidade **RG. nº: 333.492/SSP/RO** e do **CPF nº 239.022.992-15** e de outro lado a empresa LOPES RODRIGUES DA ROCHA - ME, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 14.733.361/0001-51, com sede Rua Senador Álvaro Maia, nº 2710 – Liberdade – Porto Velho - Rondônia, por força deste compromisso denominada CONTRATADA, representada no presente ato por JOSÉ LOPES RODRIGUES DA ROCHA, portador da Cédula de Identidade Nº 512145 SESDEC RO e do CPF de nº 623.703.592-34, residente e domiciliada no endereço Rua Miguel D'Cervante, nº 117 – Bloco 5 – Aptº 402 – Condomínio Total Ville I – Bairro Aeroclube – CEP 76.811-003 – Porto Velho - Rondônia, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo referente ao Contrato nº 004/2019, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da cláusula sexta vigência/prazo do Contrato nº 004/2019, referente à locação prestação de serviço de transporte em van, com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, de pacientes em tratamento médico de hemodiálise para diversas localidades fora do município de Candeias do Jamarí, atendendo à Secretaria Municipal de Saúde, com motorista e combustível, por mais 02 (dois) meses, **passando a vigir a partir de 05 de junho de 2019 a 05 de agosto de 2019**, conforme Parecer Jurídico fls. 122 frente e verso.

CLÁUSULA SEGUNDA – A despesa com a execução do presente Contrato, decorrente deste Aditivo, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade orçamentária: 02.12.00 - Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMUSA
Função/Subfunção: 10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico
Projeto/Atividade: 2079 - Manut. das Ativ. - MAC
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Programa: 0017 - Gestão Administrativa dos Programa de Apoio a Saúde
Destinação Recurso: 1.027.0016 - Média Alta Complexidade – MAC
Ficha: 385

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas permanecem inalteradas não alcançadas pelo presente instrumento.

Por estarem em comum acordo lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e devidamente assinado na presença de 02 (duas) testemunhas devendo ser publicado para que surta seus efeitos legais.

Candeias do Jamari - RO, de 04 de Junho de 2019.

Fundo Municipal De Saúde	Prefeitura Municipal De Candeias Do Jamari
SIZEN KELLEN DE SOUZA DE ALMEIDA	***LUCIVALDO FABRÍCIO DE MELO***
Secretária Municipal de Saúde	CPF nº 239.022.992-15
CPF nº 730.095.712-91	Anuente
Contratante	

José Lopes Rodrigues Da Rocha – ME
CNPJ Nº 14.733.361/0001-51
Contratada
JOSÉ LOPES RODRIGUES DA ROCHA
CPF: 623.703.592-34
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

_____
C.P.F. Nº _____

_____
C.P.F. Nº _____

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:C5CE6684

GABINETE DO PREFEITO-GP
1º TERMO ADITIVO CANDEIAS DO JAMARI – RO, 12 DE JUNHO DE 2019.

Assunto: REALINHAMENTO DE PREÇOS

PROCESSO: 103-1/2013
VOLUMES: 2,3,4,6 E 7

"PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS REFERENTE AO CONTRATO Nº 001/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI E DO OUTRO LADO A EMPRESA INSTITUTO BIOMÉDICO CANDEIAS LTDA"

O **Fundo Municipal de Saúde – FMS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº **84.744.853/0001-28**, com sede na **Rua Ivo Milan – Nº 69 – Bairro União – Candeias do Jamari – Rondônia – CEP: 76.860-000**, neste ato representado pela

Srª **SIZEN KELLEN DE SOUZA DE ALMEIDA - Secretária Municipal de Saúde, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 763.441/SSP/RO e do CPF nº 730.095.712-91** denominada **CONTRATANTE** e ente **ANUENTE** Município de Candeias do Jamari com CNPJ: 63.761.902/0001-60 REPRESENTADO pelo Sr. Prefeito. **Lucivaldo Fabrício de Melo**, portador da Cédula de Identidade **RG. nº: 333.492/SSP/RO** e do **CPF nº 239.022.992-15** e de outro lado a empresa **INSTITUTO BIOMÉDICO CANDEIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 07.200.260/0001-50, com sede a Rua Violeta, nº 04 – União - Candeias do Jamari - Rondônia, doravante denominado de CONTRATADO representado pelo Sr. Maurício Francisco de Souza, portador do CPF n° 636.152.402-78, e RG nº 541.948 SSP/RO, residente e domiciliado, sito a Rua Miguel de Cervante, nº 117 – Aeroclube – Bloco 10 – Apto 101 – Porto Velho - Rondônia, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo referente ao Contrato nº 001/2014, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto aumentar o valor do contrato por motivo de realinhamento de preço, Conforme Clausula Nona, Paragrafo 1º do Contrato 001/2014.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O Valor do contrato original **mensal** é de **R$ 24.999,98, (**vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), totalizando um montante de **R$ 299.999,76** (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos) no período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O novo valor mensal do contrato será de **R$ 30.401,20** (trinta mil quatrocentos e um reais e vinte centavos).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O valor total do presente Termo Aditivo será **R$ 364.814,40** (trezentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e quatorze reais e quarenta centavos).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento das importâncias relativas à execução dos serviços ocorrerá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Ficha: 385
Unidade Orçamentária: 02.12.00 - Fundo Municipal De Saúde - SEMUSA
Função/SubFunção: 10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico
Projeto/Atividade: 2079 - Manut. Das Ativ. - MAC
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Programa: 0017 - Gestão Administrativa dos Programas de Apoio a Saúde
Destinação Recurso: 1.027.0016 - Média Alta Complexidade - MAC

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do presente aditamento no Diário Oficial dos Municípios – DOM/AROM, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

E POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

Fundo Municipal De Saúde	Prefeitura Municipal De Candeias Do Jamari
SIZEN KELLEN DE SOUZA DE ALMEIDA	***LUCIVALDO FABRÍCIO DE MELO***
Secretária Municipal de Saúde	CPF nº 239.022.992-15
CPF nº 730.095.712-91	Anuente
Contratante	

Instituto Biomédico Candeias LTDA
CNPJ 07.200.260/0001-50
Contratada
MAURICIO FRANCISCO DE SOUZA
CPF nº 636.152.402-78
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

_____
C.P.F. Nº _____

_____
C.P.F. Nº _____

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:2B5EBD10

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 4.228 DE 14 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO GABINETE DO PREFEITO - GAB, DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas conferidas por Lei, de acordo com o Decreto nº 3.544 de 10 de julho de 2018.

- Considerando o artigo 4º paragrafo I do Decreto 3.544 de 10 de julho de 2018;

- Considerando a necessidade da resolver pendencias referente a emenda parlamentar de Pavimentação e Construção da Casa do Agricultor , no período de 17/06/2019 a 19/06/2019, na cidade de Brasília-DF
- Considerando ainda que há compatibilidade entre os motivos da vigem e o interesse público.
RESOLVE:
Art. 1º. Autorizar em favor do servidor de acordo com Processo Administrativo nº 973-1/2019, as diárias a seguir:
ELVANDRO JUVENAL FLORES BORGES– CAD-10.662– Coordenador Administrativo

VALOR DA DIÁRIA R$ 600,00 x 03 =1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
Art. 2º - Autorizar a Secretaria Municipal Geral, Gestão e Planejamento – SEMFAGESP, a efetuar o pagamento das diárias de que trata o artigo 1º deste decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 4º -Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:F0F0B1D2

GABINETE DO PREFEITO-GP
TERMO ADITIVO DE 07 DE JUNHO DE 2019.

"SGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 003/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI E DO OUTRO LADO A EMPRESA S. R. L. CAVALCANTE CONSTRUTORA – ME".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Av. Tancredo Neves s/nº, Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº 63.761.902/0001-60, doravante denominada de **CONTRATANTE,** no presente ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **LUCIVALDO FABRÍCIO DE MELO**, portador da Cédula de Identidade **RG. nº: 333.492 SSP/RO** e do **CPF nº 239.022.992-15,** e de outro lado a empresa **S. R. L. CAVALCANTE CONSTRUTORA - ME**, inscrita no CNPJ sob n° 20.114.497/0001-86, com sede a Rua Liduina, nº 65 – Sala B – Bairro Roque - Porto Velho – Rondônia – CEP 76.804.474, doravante denominado de CONTRATADA representada pela Sra. SANDRA RICHELE LOPES CAVALCANTE, portador do CPF n° 785.384.592-87 e RG nº 806.858 SSP/RO, residente e domiciliado sito a Rua Cardeal, nº 3759 – Bairro Caladinho - Porto Velho - Rondônia, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo referente ao Contrato nº 003/2018, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Aditivo tem por objeto o Aditamento da Cláusula Terceira (valor) do Contrato nº 003/2018, de prestação de serviços de HORAS MAQUINAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR - O valor do aditivo do contrato nº 003/2018 será de **R$ 59.812,50 (Cinquenta e nove mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos),** utilizando os 25% (vinte por cento) do valor do contatro inicial, tudo em conformidade com o artigo 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93 para prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício pela Dotação Orçamentária:

Órgão: 02.00.00 – Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Unidade Orçamentária: 02.10.00 – Secretaria Municipal de Agricultura
Função/ Sub-Função: 26.782 – Transporte Rodoviário
Programa: 0014 – Gestão Administrativo da SEMOB
Projeto/ Atividade: 1020 – Abertura, Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais
Classificação Econômica:44.90.51 – Obras e Instalações
Ficha: 292

CLÁUSULA QUARTA – As demais cláusulas permanecem inalteradas não alcançadas pelo presente instrumento.

Por estarem em comum acordo lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e devidamente assinado na presença de 02 (duas) testemunhas devendo ser publicado para que surta seus efeitos legais.

Candeias do Jamari – RO, **07** de **junho** de **2019.**

LUCIVALDO FABRÍCIO DE MELO
Prefeito
Contrante

S. R. L. Cavalcante Construtora – ME
CNPJ n° 20.114.497/0001-86
Contratada
SANDRA RICHELE LOPES CAVALCANTE
CPF n° 785.384.592-87
Representante Legal

Testemunhas:
_____
_____
_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:D41D3B60

GABINETE DO PREFEITO-GP
TERMO ADITIVO DE 07 DE JUNHO DE 2019.

"SGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 002/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI E DO OUTRO LADO A EMPRESA S. R. L. CAVALCANTE CONSTRUTORA – ME".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Av. Tancredo Neves s/nº, Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº 63.761.902/0001-60, doravante denominada de **CONTRATANTE,** no presente ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **LUCIVALDO FABRÍCIO DE MELO**, portador da Cédula de Identidade **RG. nº: 333.492 SSP/RO** e do **CPF nº 239.022.992-15,** e de outro lado a empresa **S. R. L. CAVALCANTE CONSTRUTORA - ME**, inscrita no CNPJ sob n° 20.114.497/0001-86, com sede a Rua Liduina, nº 65 – Sala B – Bairro Roque - Porto Velho – Rondônia – CEP 76.804.474, doravante denominado de CONTRATADA representada pela Sra. SANDRA RICHELE LOPES CAVALCANTE, portador do CPF n° 785.384.592-87 e RG nº 806.858 SSP/RO, residente e domiciliado sito a Rua Cardeal, nº 3759 – Bairro Caladinho - Porto Velho - Rondônia, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo referente ao Contrato nº 003/2018, nas seguintes condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Aditivo tem por objeto o Aditamento da Cláusula Terceira (valor) do Contrato nº 002/2018, de prestação de serviços de HORAS MAQUINAS.
CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR - O valor do aditivo do contrato nº 003/2018 será de **R$ 66.613,75 (Sessenta e seis mil, seiscentos e treze reais e setenta e cinco centavos),** utilizando os 25% (vinte por cento) do valor do contatro inicial, tudo em conformidade com o artigo 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93 para prestação de serviços.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício pela Dotação Orçamentária:

Órgão: 02.00.00 – Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Unidade Orçamentária: 02.10.00 – Secretaria Municipal de Agricultura
Função/ Sub-Função: 26.782 – Transporte Rodoviário
Programa: 0014 – Gestão Administrativo da SEMOB
Projeto/ Atividade: 1020 – Abertura, Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais
Classificação Econômica:44.90.51 – Obras e Instalações
Ficha: 292

CLÁUSULA QUARTA – As demais cláusulas permanecem inalteradas não alcançadas pelo presente instrumento.

Por estarem em comum acordo lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e devidamente assinado na presença de 02 (duas) testemunhas devendo ser publicado para que surta seus efeitos legais.

Candeias do Jamari – RO, **07** de **junho** de **2019.**

LUCIVALDO FABRÍCIO DE MELO
Prefeito
Contratante

S. R. L. Cavalcante Construtora – ME
CNPJ n° 20.114.497/0001-86
Contratante
SANDRA RICHELE LOPES CAVALCANTE
CPF n° 785.384.592-87
Representante Legal

Testemunhas:

_____
CPF:_____

_____
CPF: _____

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:83F41592

GABINETE DO PREFEITO-GP
HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO Nº 05/2017

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Exmo. Sr. **LUCIVALDO FABRICIO DE MELO,** de acordo com adesão a ata de registro de preço nº 038/2018 do Pregão Eletrônico SML/PMA-GSRP: 025/2018 processo 1674/2018-SEMPOG, objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço, **Agência Nacional de Aviação Civil –compreendendo os serviços de reserva emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacional internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para atender as Secretarias do Município de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses.** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos da Ata de Registro de Preços sendo na sua totalidade ou seja cem por cento referente ao pregão supracitado, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** a **ADESÃO** referente ao Processo: **772-2/GABINETE/2019**, em favor de:

LICITANTE GANHADOR:

MA VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP
CNPJ: 05.543.356/0001-95
Itens: 01

Valor Total: R$ 3.118,65 (três mil cento e dezoito reais e sessenta e cinco centavos)

Candeias do Jamari - RO, 14 de Junho de 2019.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:72854AC0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
ORDEM DO DIA

20º (VIGÉSIMA) Reunião Ordinária, do Primeiro período legislativo, da Primeira sessão legislativa, da Sétima legislatura da Câmara Municipal de Castanheiras/RO, a ser realizada as 19:30 horas, no dia 17 de junho de 2019.

ORDEM DO DIA - 1º PARTE:

I – Apreciação da ata da reunião anterior.

II – Apreciação do expediente recebido.

III – Palavra vaga aos vereadores inscritos no Expediente, Pequeno Expediente e Grande Expediente;

INTERVALO REGIMENTAL;

ORDEM DO DIA 2º PARTE:

EXPLICAÇÕES PESSOAIS
I – Palavra vaga aos vereadores Inscritos.

Castanheiras/RO, 14 de junho de 2019.

Publicado por:
Rozerlaine Pelonia da Conceição
Código Identificador:1B671A33

GABINETE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

GABINETE DO EXECUTIVO
Portaria de Nomeação nº 069/GAB/2019

O Senhor **ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. **1º NOMEAR** o Senhor **EDINO PORFIRIO DE SOUZA,** Portador do CPF nº **548.316.529-20,** no Cargo de **COORDENADOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CASTANHEIRAS – RO - IPC**, com efeito à partir de 12 de Junho de 2019, e dá outras providências.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, conforme acordo com município de Rolim de Moura.

Paço Municipal, 12 de Junho de 2019.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Idelfonso Alves Macedo
Código Identificador:C588AB21

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/19-CMC, NA MODALIDADE DISPENSA Nº 012/2019-CMC, COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
Av. Brasil n.º 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42 – E-mail: camaradecerejeiras@hotmail.com

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

Homologação de julgamento proferido pelo Presidente no Processo Licitatório nº 012/19-CMC, Câmara Municipal de Cerejeiras, dando outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS – RO, no uso de suas atribuições legais;

HOMOLOGA:

Art. 1º - Fica homologado o procedimento licitatório ao Processo Administrativo nº 066/19-CMC, na modalidade DISPENSA nº 012/2019-CMC, cobrir despesas com Aquisição de Certificado Digital, que tem por objetos descritos no quadro resumo do preço de mercado.

NOME LICITANTE VENCEDOR	ITEN VENCIDO	VALOR R$
ONLINE CERTIFICADORA LTDA - EPP	01	275,00
TOTAL GERAL R$		**275,00**

Art. 2º - Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida nesta Homologação.
Art. 3º - Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

Cerejeiras – RO, 14 de junho de 2019.

GABRIEL CANDIDO DE OLIVEIRA
Presidente – CMC

Publicado por:
Tiago da Silva Rodrigues
Código Identificador:A2392A5B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2019

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 1.731/2019, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO,** do tipo **Menor Preço Por Item.** Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a aquisição de minicarregadeira e implementos através do termo de cooperação celebrado e plano de trabalho PT nº 14/2018 entre a Prefeitura de Chupinguaia e Santo Antonio Energia S.A e assim atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP. Processo Administrativo nº **1667/2019**. Valor total de R$: 273.433,33. (duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). Data para recebimento de proposta: às **08:00 horas do dia 13 de junho de 2019**; data para término de recebimento de proposta: às **08:00 horas do dia 02 de julho de 2019**; data da abertura de propostas: às **08:55 horas do dia 02 de julho de 2019.;** data de inicio da sessão pública: às **09:00 horas do dia 02 de julho de 2019.;** horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e também no Portal da Transparência www.chupinguaia.ro.gov.br, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

CHUPINGUAIA, 06 de junho de 2019

MAGNO BARBOSA DA SILVA FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Rogerio Giotto
Código Identificador:02789C1C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2019
EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 1731/2019, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO,** do tipo **Menor Preço Por Item.** Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto Formação do **Registro de Preços**, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, PROTETORES, CÂMARA DE AR E BICO DE BORRACHA através de SRP- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, e assim atender as necessidades da Prefeitura de Chupinguaia, junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP e Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Processo Administrativo nº **1577-1647/2019**. Valor total de R$: Valor Total R$: 987.637,77. Data para recebimento de proposta: às **08:00 horas do dia 17 de julho de 2019**; data para término de recebimento de proposta: às **08:00 horas do dia 2 de julho de 2019**; data da abertura de propostas: às **11:30 horas do dia 2 de julho de 2019.;** data de inicio da sessão pública: às **12:00 horas do dia 2 de julho de 2019.;** horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e também no Portal da Transparência www.chupinguaia.ro.gov.br, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460

Publique-se!

CHUPINGUAIA, 14 de junho de 2019

MAGNO BARBOSA DA SILVA FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Magno Barbosa da Silva Ferreira
Código Identificador:67684B05

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2019
EXCLUSIVO MEI, ME E EPP.

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 1731/2019, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO,** do tipo **Menor Preço Por Item.** Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto Formação do **Registro de Preços**, pelo prazo de 12 (doze) meses, FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada na Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em Aparelho/Sistema de Refrigeração (ar condicionado tipo Split e cortina de ar) e instalação, com fornecimento de peças, componentes e acessórios novos e originais, para atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. Processo Administrativo nº **1609/2019**. Valor total de R$: Valor Total R$: 184.193,42. Data para recebimento de proposta: às **08:00 horas do dia 17 de junho de 2019**; data para término de recebimento de proposta: às **08:00 horas do dia 03 de julho de 2019**; data da abertura de propostas: às **08:30 horas do dia 03 de julho de 2019.;** data de inicio da sessão pública: às **09:00 horas do dia 03 de julho de 2019;** horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e também no Portal da Transparência www.chupinguaia.ro.gov.br, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

CHUPINGUAIA, 14 de junho de 2019

SINDOVAL GONÇALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Rogerio Giotto
Código Identificador:7FDE69E7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2019
EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 1.731/2019, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO,** do tipo **Menor Preço Por Item.** Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de peças e execução de serviços para a manutenção na Retroescavadeira Case 580N, ano 2013, pertencente à frota sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI Processo Administrativo nº **1676/2019**. Valor total de R$: 46.927,99. (quarenta e seis mil, novecentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos). Data para recebimento de proposta: às **08:00 horas do dia 14 de junho de 2019**; data para término de recebimento de proposta: às **08:30 horas do dia 02 de julho de 2019**; data da abertura de propostas: às **08:55 horas do dia 02 de julho de 2019.;** data de inicio da sessão pública: às **11:00 horas do dia 02 de julho de 2019.;** horário de Brasília – DF, local

www.licitanet.com.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e também no Portal da Transparência www.chupinguaia.ro.gov.br, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

CHUPINGUAIA, 13 de junho de 2019

SINDOVAL GONÇALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Rogerio Giotto
Código Identificador:0ADB1AC8

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 1583

DECRETO Nº 1583, DE 03 DE JANEIRO DE 2019.

Autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação de no valor de R$ 500.000,00 no vigente orçamento-programa.

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na CF 88, Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2184, de 20 de novembro de 2018;

DECRETA

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no vigente orçamento-programa um crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), necessários para suplementar as seguintes dotações:

Órgão 06: Secretaria Municipal de Obras
Unidade Orçamentária: 003 – Atividades de obras e serviços públicos-recursos vinculados
26.782.0027.1.241-Construção de galerias de concreto
(361) 4.4.90.51.00.00- Obras e instalações R$ 100.000,00

26.782.0027.1.242-Recuperação e vias publicas
(362) – 3.3.90.30.00.00- Material de consumo R$ 400.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), será utilizado o credito provenientes do excesso de arrecadação da receita indicada abaixo, de acordo com o que dispõe o art. 43,§1º, no inciso III, da lei federal nº 4.320/64, a seguir discriminada.

Receita:1.7.48.10.1.1.01. Transferência da Usina Santo Antônio Energia R$ 500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
CHUPINGUAIA (RO), 03 de janeiro de 2019.

SHEILA FLAVIA A. MOSSO
Prefeita Municipal

JOAO VLADIMIR L. BARBOSA	***JAMIL DE SOUZA MOSSO***
Secretaria de Obras e serviços	Secretário de Administração
Decreto 1516/18	Decreto 300/17

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:37739B9A

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.0153/2018

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.0153/2018

DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
- GILMAR RIBEIRO MENDES 10721525253.

DAS ALTERAÇÕES: Cláusula quarta, quinta e sexta do Contrato nº.**0153/2018**.

DO VALOR: R$ 132.184,36 (cento e trinta e dois mil cento e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos).
DO PRAZO: 07 (sete) meses.
DA DOTAÇÃO: **020703 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- ATIVIDADES DO ENSINO;**
RECURSOS VINCULADOS
12.361.0023.2025.0000 - QUOTA-PARTE DO SALARIO EDUCAÇÃO
3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA- NOTA DE EMPENHO Nº 1360 DE 11 DE JUNHO DE 2019

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº **0153/2018**, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº.680/2018

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 13 de junho de 2019.

Chupinguaia - RO,13 de junho de 2019.

IDIONE TEREZINHA PIZZATO
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:8DFE7848

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL -TOMADA DE PREÇO Nº 04/2019

Processo Administrativo nº 763/2019, TIPO: menor preço global
Referente à **TOMADA DE PREÇO** sob o **nº 04/2019** que tem como **Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra Cujo Objeto versa sobre a Pavimentação de Ruas em Área Urbana do Município de Colorado do Oeste – RO com Drenagem, Meio Fio e Sarjetas**, que torna publica a RETIFICAÇÃO do item 8.4, 8.4.1, 8.4.2, 8.4.3, 8.4.4 e 8.4.5 mantendo-se inalteradas as demais partes do edital.

Colorado do Oeste 13 de junho de 2019

FRANCISCA APARECIDA PINHEIRO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Eliene Medeiros Felix da Cruz
Código Identificador:322DF4EE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL - TOMADA DE PREÇO Nº 03/2019

Processo Administrativo nº 762/2019, TIPO: menor preço global
Referente ao **TOMADA DE PREÇO** sob o **nº 03/2019** que tem como **Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a total execução (compreendendo material e mão de obra), para Pavimentação Asfáltica e Drenagem Profunda e Superficial de Águas Pluviais nas Vias Urbanas do Município de Colorado do Oeste-RO com o objetivo de atender a Secretaria Municipal de**

Obras e Serviços Públicos, torna publico a RETIFICAÇÃO do item 8.4, 8.4.1, 8.4.2, 8.4.3, 8.4.4 e 8.4.5 mantendo-se inalteradas as demais partes do edital.

Colorado do Oeste 13 de junho de 2019

FRANCISCA APARECIDA PINHEIRO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Eliene Medeiros Felix da Cruz
Código Identificador:E67175E1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA - PE 33/2019

A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - RO, através da Pregoeira no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados a **REABERTURA** da Licitação na Modalidade **Pregão na forma Eletrônica sob o nº 33/2019**, com Objeto: Intenção de Registro de Preço para a Aquisição futura e parcelada de (01) Mini Carregadeira sobre Rodas; (01) Capinadeira Hidráulica; (01) Fresadora; (01) Rolo Compactador Misto; (01) Caminhão Comboio de Lubrificação; (01) Caminhão Tanque Pipa 6x4 com o objetivo de atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos E Secretaria de Planejamento, meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento, oriundo do Processo Administrativo nº 765/2019, na data de **02/07/2019**.

Colorado do Oeste, 13 de junho de 2019

ELIENE MEDEIROS FELIX
Pregoeira

Publicado por:
Eliene Medeiros Felix da Cruz
Código Identificador:1ED01D63

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR / COLORADO DO OESTE-RO - RESULTADO DAS PROVAS E LISTA DOS CANDIDATOS APROVADOS PARA O EXAME PSICOLÓGICO

CANDIDATO	PONTUAÇÃO DA PROVA	RESULTADO
1º) Keila Bilac Jordão	33	APROVADO
2º) Reinaldo de Souza Cabecioni	32	APROVADO
3º) Kaita Karrila Tavares Martins	29	APROVADO
4º) Alessandra Guimarães da Silva	27	APROVADO
5º) Iraci Garcias Alvez	26	APROVADO
6º) Magna de Oliveira Silva	26	APROVADO
7º) Liziane Oliveira Santos	25	APROVADO
8º) Aline Pereira dos Anjos	24	APROVADO
9º) Nilde da Silva Rolim Martins	24	APROVADO
10º) Viviane Robach da Silva	24	APROVADO
11º) Jaqueline de Souza Silva	23	REPROVADO
12º) Jaqueline Santos dos Anjos	23	REPROVADO
13º) Flaviana dos Passos Andrioli	22	REPROVADO
14º) Gustavo Mateus Silva dos Santos	21	REPROVADO
15º) Simone Ribeiro dos Santos	18	REPROVADO
16º) Maria Elisa Weschenfelder	14	REPROVADO

Colorado do Oeste, 14 de Junho de 2019

MARÍLIA FABIANO DE SOUSA
Presidente da Comissão Especial

Publicado por:
Raquel Carvalho de Souza
Código Identificador:19C8C2AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 728/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 728/2019

Objeto: Contratação de mão de obra no serviço de pintura e restauração do ginásio Poliesportivo Municipal Chagas Neto, conforme documentos constantes nos autos.

Pessoa física: Wender Rosa Hardt

Valor Total: R$ 4.893,00 (quatro mil oitocentos e noventa e três reais).

Fonte de Recurso: Próprio

Homologo a presente licitação, nos termos da proposta da pessoa física: **Wender Rosa Hardt**, estabelecida na Rua Tupinambá, nº 2907, Centro, CEP 76.993-000, Colorado do Oeste – RO, inscrita no CPF nº 030.395.122-95, vencedor, conforme documentos, bem como Parecer Jurídico constante nos autos, nos termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 atualizada.

Colorado do Oeste – RO, 14 de junho de 2019.

ALMIRO DIAS DA SILVA
Sec. Mun. Esp., Lazer e Turismo
Decreto nº 044/2018

Publicado por:
Almiro Dias da Silva
Código Identificador:0036F2B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CONVÊNIO DO PROCESSO 802/19

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 802/2019

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para total execução (compreendendo material e mão de obra), para implantação e/ou modernização de infraestrutura para esporte educacional, recreativo e de lazer (revitalização do estádio municipal) do município de Colorado do Oeste RO conforme documentos constantes nos autos.

Empresa: HBJ MONTEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI

Valor Total: R$ 684.847,20 (seiscentos e oitenta e quatro mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

Fonte de Recurso: Convênio 863628/2017/ME/CAIXA

Homologo a presente licitação, nos termos da proposta da empresa : **HBJ MONTEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, estabelecida na Rua: Quintino Cunha, nº 365 sala 2, Centro, Vilhena RO, inscrita no CNPJ nº 23.084.435/0001-67, vencedora, conforme documentos, bem como Parecer Jurídico constante nos autos, nos termos do Artigo 22, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 atualizada.

Colorado do Oeste – RO, 14 de junho de 2019.

ALMIRO DIAS DA SILVA
Sec. Mun. Esp., Lazer e Turismo
Decreto nº 044/2018

Publicado por:
Almiro Dias da Silva
Código Identificador:A700D833

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA REGISTRO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 011/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 129/2019/SEMUSA.

Ata de Registro de Preços nº. 011/2019, Pregão Eletrônico 009/2019/SRP, cujo o presente processo versa sobre a licitação, **FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, para atender os mandados judiciais vigentes impetrados contra a Secretaria Municipal Saúde – SEMUSA, para o ano de 2019/2020.

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA.

Fornecedor: MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELLI – ME, CNPJ: 20.918.668/0001-20. Detentora dos ITENS: 1 - 3 - 6 - 11 - 15 - 26 - 33 - 39 - 43 - 44 - 49 - 50 - 54 - 56 - 60 - 61 - 63 - 64 - 68 - 70 - 76 - 78 e 80 – Valor Adjudicado: R$ 25.863,05 (vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta três reais e cinco centavos).

Fonte de Recurso: Recursos de Convênios e Recursos Próprios.
Forma de pagamento: O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em moeda corrente deste país, após a emissão de nota fiscal junto com as certidões e conferido pela comissão de recebimento composta de cinco membros e devidamente atestada pelos (as) Secretários (as), e as tarifas derivadas de Transferência serão por conta da contratada.
Período: O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

Corumbiara/RO em 14 de Maio de 2019.

LORRANA PEREIRA S. DE MELO
Diretora do Setor de Compras
Portaria 070/2019.

Publicado por:
Maria das Graças Souza
Código Identificador:E6362BBF

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA REGISTRO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 010/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 129/2019/SEMUSA.

Ata de Registro de Preços nº. 010/2019, Pregão Eletrônico 009/2019/SRP, cujo o presente processo versa sobre a licitação, **FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, para atender os mandados judiciais vigentes impetrados contra a Secretaria Municipal Saúde – SEMUSA, para o ano de 2019/2020.

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA.

Fornecedor: LOBIANCO E LIMA LTDA – ME, CNPJ: 22.870.240/0001-80. Detentora dos ITENS: 18 - 20 - 23 - 27 - 29 - 30 - 32 - 34 e 35 – Valor Adjudicado: R$ 3.790,50 (três mil, setecentos e noventa reais e cinquenta centavos).

Fonte de Recurso: Recursos de Convênios e Recursos Próprios.
Forma de pagamento: O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em moeda corrente deste país, após a emissão de nota fiscal junto com as certidões e conferido pela comissão de recebimento composta de cinco membros e devidamente atestada pelos (as) Secretários (as), e as tarifas derivadas de Transferência serão por conta da contratada.
Período: O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

Corumbiara/RO em 14 de Maio de 2019.

LORRANA PEREIRA S. DE MELO
Diretora do Setor de Compras
Portaria 070/2019.

Publicado por:
Maria das Graças Souza
Código Identificador:D057ACBE

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 017/2019.

PROCESSOS Nº. 134/2019/SEMAF, 390/2019/SEMOSP e 208/2019/SEMED.
A Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados, respectivamente, pelas Portarias nº. 011 de 08 de Janeiro de 2018 e 026 de 01 de Fevereiro de 2018, no uso de suas atribuições legais, tornam público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na MODALIDADE PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo Menor Preço Por **LOTE**, cujo objeto é: FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **MATERIAIS EXPEDIENTE** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO – SEMED, tudo conforme disposto no Edital. Data para cadastro de propostas a partir do dia **14/06/2019**, data para abertura de propostas a partir do dia **02/07/2019** e início da sessão pública: dia **02/07/2019** às **09:00h**, horário de Brasília – DF. Informações na Avenida Olavo Pires, Nº. 2129 – Centro – Corumbiara/RO, CEP 76.995-000 – Fone (69) 3343-2192, Edital nos Sites www.corumbiara.ro.gov.br e www.licitanet.com.br, pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 9807-6633 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, D. O. U. de 18/07/02, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, de Regulamentação do Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº. 012/07 de 01/03/2007 e Decreto Municipal Regulamentando o Sistema de Registro de Preços nº 010/2015 de 30/01/2015, Artigos **42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar 147/14** e Lei Complementar Municipal 091/2018, e demais exigências deste Edital. Valor Estimado é de R$ **240.945,93** (duzentos e quarenta mil novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e três centavos).
José Vilson da Silva Gomes.
Portaria N°. 011/2018.

Corumbiara-RO em 14 de Junho de 2019.

JOSÉ VILSON DA SILVA GOMES
Pregoeiro
Portaria 011/2018

Publicado por:
Maria das Graças Souza
Código Identificador:5DB2BF5F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
ERRATA DISPENSA DE LICITAÇÃO

ERRATA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 841/SEMECEL/2019

OBJETO: Aquisição de Material Esportivo, para a realização das Festividades do Município de Costa Marques, visando atender ao Solicitado da Secretaria Municipal de Educação.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO, através de seu Presidente, designado pelo Decreto nº 222/GAB/2019, torna público para conhecimento dos interessados, sobre a correção no **Ato de Dispensa de Licitação, Processo Administrativo 841/SEMECEL/2019,** publicado no Diário Oficial dos Municípios, na edição do dia 14 de Junho de 2019.

Onde se lê:

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 15/2019

Considerando que e empresa JAIME ALVES NUNES EIRELI

Leia-se:

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 16/2019

Considerando que e empresa R. L. NASCIMENTO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS – ME

Os demais dispositivos esposados no instrumento convocatório permanecerão inalterados.

Costa Marques-RO, 14 de Junho de 2019.

JOSÉ ARRIATES NETO
Presidente da CPL
Dec. 222/GAB/2019

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:B04937CC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 036/2019

O Município de Cujubim – RO, através do Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº: 421 de 09 de abril de 2019, torna público aos interessados e a quem possa interessar o resultado final do Pregão Eletrônico nº 036/2019.
Pregão Eletrônico nº 036/2019, ocorrido em 13 de Junho de 2019 as 09h00mim (horário de brasília).
Objeto: aquisição de 01 (um) Veículo Automotor Tipo Caminhão Tanque (pipa), com capacidade para 15.000 litros, ano/modelo 2019/2019, 0Km, Tração 6 x 4, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme discriminação no Termo de Referência.
Empresa Vencedor: **BURITI CAMINHÕES LTDA** - CNPJ: 84.652.296/0001-15, vencedora do item 01, valor total finalizado de R$: 402.500,00 (quatrocentos e dois mil e quinhentos reais). Valor total da licitação **R$: 402.500,00 (Quatrocentos e Dois Mil e Quinhentos Reais)**.
Para maiores informações, no endereço Av. Condor, nº 2588, Centro, na sala de pregões da Prefeitura Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia, ou pelo telefone (69) 3582 2004 / 2062.

Cujubim/RO, 14 de Junho de 2019.

SERGIO HENRIQUE S. ZUCCOLOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:55D77E6F

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2019

O Município de Cujubim, Estado de Rondônia, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas no Decreto **421** de 09 de abril de 2019, torna público que o Processo Administrativo nº. **371/2019** na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o **nº. 032/2019,** do tipo MENOR PREÇO, ocorrido no dia 14/06/2019, foi considerado "**DESERTO"** vez que não foram apresentadas propostas por fornecedores no sistema Licitanet, que tem por objetivo a **Formação de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de materiais para execução de pavimentação em TSD (Tratamento Superficial Duplo) de Ruas e Avenidas do Município de Cujubim**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Cujubim por um Período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Cujubim - (RO) 14 de Junho de 2019.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:046BDF7B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 166 DE 05 DE JUNHO DE 2019.

"NOMEIA GESTOR DO CONTRATO 15/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**."**

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor **ADRIANA DA SILVA SANTOS,** como GESTOR do Contrato nº 15/2019, que tem como objeto: a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM SERVIÇOS DE CONFORMAÇÃO DE PLATAFORMA E LIMPEZA LATERAL NA EXTENÇÃO DE 135.760,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL SETECENTOS E SESSENTA METROS) ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 21/05/2019, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:8A44E2C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 167 DE 05 DE JUNHO DE 2019.

"NOMEIA FISCAL DO CONTRATO 15/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**."**

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor **ODAIR PEREIRA DA CRUZ,** como FISCAL do Contrato nº 15/2019, que tem como objeto: **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM SERVIÇOS DE CONFORMAÇÃO DE PLATAFORMA E LIMPEZA LATERAL NA EXTENÇÃO DE 135.760,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL SETECENTOS E SESSENTA METROS) ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 21/05/2019 revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:1095ECF3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 453 DE 13 DE JUNHO DE 2019.

"DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

CONSIDERANDO o feriado do dia 20 de junho de 2019 (quinta-feira).

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado que no dia 21/06/2019 (sexta-feira), haverá "PONTO FACULTATIVO", para todas as secretarias do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica determinado, aos órgãos municipais prestadores de SERVIÇOS DE CARÁTER ESSENCIAIS À POPULAÇÃO, o dever de estabelecer escalas de revezamento para continuidade do atendimento público nos dias mencionados no artigo anterior.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:155814CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 168 DE 05 DE JUNHO DE 2019.

"NOMEIA FISCAL DO CONTRATO 51/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**."**

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor **JOAREZ DE OLIVEIRA,** como FISCAL do Contrato nº 51/2017, que tem como objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, SENDO TOTAL 276.180,00M DE PATROLAMENTO, INCLUINDO 36.150,00M DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 25/05/2019, revogando as disposições em contrário, em especial a **PORTARIA Nº 195 DE 04 DE JUNHO DE 2018.**

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:2FF03985

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 169 DE 05 DE JUNHO DE 2019.

"NOMEIA GESTOR DO CONTRATO 36/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**."**

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor **JOAREZ DE OLIVEIRA,** como GESTOR do Contrato nº 36/2018, que tem como objeto: a **LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) CAMINHÕES TANQUE (PIPA) TRUCK SOB O REGIME DE HORAS, COM MOTOR BOMBA, TANQUE COM CAPACIDADE DE 15.000 LITROS (210KW), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, RO.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28/05/2019, revogando as disposições em contrário, em especial a **PORTARIA 240/2018.**

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:F792F6AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 178 DE 13 DE JUNHO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO DE CUJUBIM - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os membros da **COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO DE CUJUBIM - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,** que ficará com a seguinte composição:

ADRIANA SOUZA DA SILVA (SEMA)
LUIZ CLAUDIO DE ARAÚJO WAGNER (SEMAGRI)
ENAGIO ALVES VIEIRA (SEMOSP)
AUSIONE CARDOSO DOS SANTOS (SEMOSP)
JANDERSON JÁCOMO CECHINEL (SEMAGRI)
ALTEMIR GRAEBIN (SEMA)
RENATA VIANA FERREIRA (SEMSAU)
LEVI ALVES DE LIMA (SEMSAU)
SEBASTIÃO VIEIRA DA SILVA (SEMECD)
HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO (SEMECD)
GEZILÉIA GOMES DA SILVA (SEMAS)
MOIZÉS FERREIRA DE LIMA (GABINETE)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:E47F56FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 179 DE 13 DE JUNHO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) NO SEGMENTO REPRESENTANTES DOS GESTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA A REPRESENTATIVIDADE DE GESTORES,** que ficará com a seguinte composição:

TITULAR: FABIANA DE LUCENA FRÓIS
SUPLENTE: AMABILI PEREIRA

Art. 2º - Os membros deste Conselho terão mandato pelo período de 01 (um) ano.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:48544754

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 180 DE 13 DE JUNHO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) NO SEGMENTO DO PODER DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO SEGMENTO DO PODER DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,** que ficará com a seguinte composição:

TITULAR: ROSETE RODRIGUES DE LIMA
SUPLENTE: EDINEUSA DA COSTA FREITAS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:EFB3A606

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 181 DE 13 DE JUNHO DE 2019.

PORTARIA Nº 181 DE 13 DE JUNHO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) NO SEGMENTO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO SEGMENTO DO PODER EXECUTIVO,** que ficará com a seguinte composição:

TITULAR: MARIA DE LURDES ALVES MOTA
SUPLENTE: TACIANA LUZ ALMONDES

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:9B591903

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 182 DE 13 DE JUNHO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE COMBUSTÍVEL E PEÇAS DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os membros da **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE COMBUSTÍVEL E PEÇAS DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** que ficará com a seguinte composição:

JANDERSON CORREIRA DA SILVA
EDAIR ALVES CANDIDO
SILVIO CÉSAR PRUDÊNCIO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos retroativos a 16/04/2019**, revogando as disposições em contrário, em especial a PORTARIA Nº 140 DE 10 DE MAIO DE 2019.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:7D4A2EBD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Aviso de Licitação
Pregão, forma Presencial Nº 036/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1112/SEMSAU/2019

Exclusivo para micro empresa e empresa de pequeno porte

Através da Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que realizará na forma do disposto na Lei 10.520, de 17 de junho de 2002, Decreto Municipal nº 2084 de 21 de março de 2006, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma PRESENCIAL do tipo "Menor Preço " por **ITEM** ,**cujo objeto** é: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE COPA , COZINHA, LIMPEZA E HIGIENE, POR AMOSTRAGEM.** V**alor da licitação é de R$ 539.368,13 (quinhentos e trinta e nove mil, trezentos e sessenta e oito reais e treze centavos),** tudo conforme disposto no Edital, visando atender Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Espigão do Oeste. Data para **abertura dos Envelopes de Propostas e Sessão Publica de disputa por lances verbais, dia 03/07/2019 às 08h00,** na Sala da CPL. Localizada à Rua Alagoas, nº 2688, Bairro Vista Alegre (Antigo prédio da vigilância sanitária). Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.prefeituraespigao.com.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supra citado. Telefone/fax: (0xx69) 3912-8012.

Esp. Do Oeste, 12 de Junho de 2019.

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira
Decreto nº 4025/GP/2019

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:39E426C9

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA DIVISÃO DE TESOURARIA

COMUNICADO Nº. 005/TES/2019

A Prefeitura do Município de Espigão do Oeste comunica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos, Sindicato dos Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede no Município, em cumprimento aos termos da Lei 9.452/1997, **que recebeu no período de 01/05/2019 a 31/05/2019,** na Agência do Banco do Brasil nº.1597-0 e na Agência da Caixa Econômica Federal nº. 3677, os recursos de origem Federal e Estadual conforme demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DOS REPASSES DE RECURSOS FEDERAIS	
RECURSO	VALOR REPASSE
FPE- FPM	1.663.883,37
FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	22.919,66
ITR	100,46
FEX – Auxílio financeiro p/ fomento Exportações.	-
CIDE – Contrib. Interv. Dom. Econ s/Combustiv	-
IPI EXPORTAÇÃO	5.417,32
ICMS DESONERAÇÃO EXPORTAÇÃO	-
CFM	9.730,42
FNAS	
BL GBF/CAD UNICO/FNAS	6.115,35
BL PROTEÇAO SOCIAL BASICA	-
BL GESTAO SUAS	-
BL PROT SOCIAL ESP DE ALTA COMPLEXIDADE	-
PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NOSUAS	-
EDUCAÇÃO	
FUNDEB	1.012.110,26
PNAE - MERENDA ESCOLAR	26.043,60
QSE – Quota Munic. Salário Educação.	43.137,91
PNAT- Programa Nacional Atend. Transporte	37.234,38
SAÚDE	
SUS CUSTEIO (ATENÇÃO BASICA, ASSISTENCIA FARMACEUTICA, ATENÇAO DE MEDIA E ALTA COMP.AMB. E HOSPITALAR E VIG EM SAUDE)	350.695,26
FARMÁCIA BÁSICA ESTADUAL	-
ATENÇAO BASICA ESTADUAL	41.315,56

Espigão do Oeste/RO, 14 de Junho de 2019.

LISANDRA MELHORANÇA CALDEIRA REISER
Coordenadora Geral de Tesouraria

Publicado por:
Elizete Bulegon
Código Identificador:E1D8DF80

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0914/GP/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, em virtude da existência de pedido de exoneração, conforme justificado pelo Ofício nº 069/SEMAS/2019 de 03/06/2019 e, conforme tudo consta no processo nº 2778/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os candidatos subsequentes, relacionados no anexo I desta portaria, para ocuparem seus respectivos cargos efetivos, vinculado ao quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social, em virtude de aprovação obtida no concurso público homologado pelo Decreto nº 3312/2016 de 22/01/2016, sendo subordinados ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946/2016 de 04/07/2016.
Art. 2º - Os candidatos ora nomeados, deverão atender os requisitos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsto no edital do certame.
Art. 3º - A posse dos candidatos efetivar-se-ão, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo previsto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1946/2016 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta portaria.
Art. 4º - Ficam sem efeito as nomeações dos candidatos que não atenderem os dispostos previstos no Art. 3º deste Decreto, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder a novas nomeações dos candidatos subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.
Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 14 de Junho de 2019.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I - PORTARIA N° 0914/GP/2019

CLASSIFICAÇÃO - ÁREA URBANA		
Nome	Cargo	Ordem de Classificação
Valdeir Pereira Cipriano	Auxiliar Cuidador	7º

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 14 de Junho de 2019.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:584244A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0915/GP/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, face a existência de pedidos de aposentadorias, conforme justificado através do Ofício nº 557/SEMED/2018 de 27/11/2018 e, tendo em vista o não comparecimento do candidato para a convocação de posse através do Edital nº. 019/2019 de 22/04/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2449 em 02/05/2019, conforme tudo consta no processo nº 5479/2018

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o candidato subsequente, relacionado no anexo I desta portaria, para ocupar seu respectivo cargo efetivo, vinculado ao quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal da Educação, em virtude de aprovação obtida no concurso público homologado pelo Decreto nº 3312/2016 de 22/01/2016, sendo subordinados ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946/2016 de 04/07/2016.
Art. 2º - O candidato ora nomeado, deverá atender os requisitos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsto no edital do certame.
Art. 3º - A posse do candidato efetivar-se, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo previsto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1946/2016 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta portaria.
Art. 4º - Ficam sem efeito a nomeação do candidato que não atenderem os dispostos previstos no Art. 3º deste Decreto, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder a novas nomeações dos candidatos subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.
Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 14 de Junho de 2019.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I - PORTARIA N° 0915/GP/2019

CLASSIFICAÇÃO GERAL - ÁREA URBANA		
Nome	Cargo	Ordem de Classificação
Antonio Ferreira Geraldo	Professor II - 25hs - Pedagogia (Séries Iniciais)	10º

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 14 de Junho de 2019.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:48D534F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0916/GP/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em virtude da existência de pedido de exoneração, conforme justificado pelo Ofício nº 08/SEMED/2019 de 07/01/2019, reiterando o Ofício nº 463/SEMED/2018 de 03/10/2018 e, tendo em vista a existência do candidato ter desistido da convocação para posse efetuada através do Edital nº. 017/2019 de 27/03/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2428 em 01/04/2019, conforme tudo consta no processo nº 4766/2018;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o candidato subsequente, relacionado no anexo I desta portaria, para ocupar seu respectivo cargo efetivo, vinculado ao quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal da Educação, em virtude de aprovação obtida no concurso público homologado pelo Decreto nº 3312/2016 de 22/01/2016, sendo subordinados ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946/2016 de 04/07/2016.
Art. 2º - O candidato ora nomeado, deverá atender os requisitos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsto no edital do certame.
Art. 3º - A posse do candidato efetivar-se, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo previsto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1946/2016 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 4º - Ficam sem efeito a nomeação do candidato que não atenderem os dispostos previstos no Art. 3º deste Decreto, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder a novas nomeações dos candidatos subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.
Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 14 de Junho de 2019.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I - PORTARIA N° 0916/GP/2019

CLASSIFICAÇÃO ESPECÍFICA - ÁREA RURAL		
CLASSIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA EMEF.TANCREDO DE ALMEIDA NEVES - DISTRITO DE BOA VISTA DO PACARANA		
Nome	Cargo	Ordem de Classificação
Lauriene Silvano Marques	Auxiliar de Copa e Cozinha	5º

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 14 de Junho de 2019.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:4DADF4D1

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
EXTRATO DE CONTRATO 005/IPRAM/2019

Extrato do Contrato nº 005/IPRAM/2019
Processo Administrativo nº 004/IPRAM/2019
Contratação realizada por meio de Dispensa de Licitação com base no art. 24, inciso II da Lei 8666/93 cuja homologação do procedimento se deu em 05/06/2019 devidamente publicado no Diário da AROM Edição nº 2474 do dia 06/06/2019.
Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE – IPRAM.
Contratada: L@F SISTEMAS WEB LTDA -ME – CNPJ 12.491.159/0001-35
Objeto:Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para fornecimento e customização de website, através de licença de uso, incluindo serviços de hospedagem , manutenção e atualização do Portal Eletrônico Institucional, tudo conforme a Descrição detalhada dos serviços,constante do Processo administrativo nº 004/IPRAM/2019, parte integrante do Contrato, independente de sua transcrição.
Valor Global: R$ 2.400,00(Dois mil e quatrocentos reais).
Reajuste: Não haverá reajuste dos preços contratados, sendo os preços ofertados fixos e irreajustáveis.
Dotação Orçamentária: 02.09.271.2002;
Elemento de Despesa: 33.90.40.00
Prazo/Vigência: 08 (oito) meses
Data da assinatura:13/06/2019

Publicado por:
Valquimar Dias de Oliveira
Código Identificador:891BA2C8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1005/2019

LEI MUNICIPAL Nº 1005/2019
03 DE JUNHO DE 2019

"*Abre ao Orçamento Fiscal, a favor do FMS, SEMEC, SUPERAVIT FINANCEIRO no valor de (R$* 633.758,14*), para o fim que especifica, e dá outras providências."*

O Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e **Eu** sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional suplementar por **SUPERAVIT FINANCEIRO** ao Orçamento Vigente para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, Fundo Municipal de Saúde – FMS no Valor de R$ 633.758,14 **(Seiscentos e Trinta e Três mil Setecentos e Cinquenta e Oito Reais e Quatorze Centavos),** para reforço das dotações orçamentarias a seguir.

02 - PODER EXECUTIVO

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL
0007 - GESTÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL
2019 – Manutenção das atividades da Educação Básica - 5% e 25%
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 37.697,44

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
12.365 – EDUCAÇÃO INFANTIL
0007 - GESTÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL
2074 – Manutenção das atividades E.I. Novos Estabelecimentos
3.3.90.30 – Material de Consumo..... R$ 47.917,03
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 15.000,00
4.4.90.51 – Obras e Instalações..... R$ 40.000,00
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
27.812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
0010 - DESPORTO AMADOR
2075 – Manutenção das Atividades Esportivas – LEI PELÉ
3.3.90.30 – Material de Consumo..... R$ 1.496,13

09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.301 – ATENÇÃO BÁSICA
0024 – PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA
2058 – Piso da Atenção Básica Fixo - PAB FIXO
3.3.90.14 – Diárias Civil..... R$ 25.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo..... R$ 11.725,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 85.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 5.000,00

09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.301 – ATENÇÃO BÁSICA
0024 – PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA
2059 – PAB Variável - Saúde Bucal
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 3.734,13

09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.301 – ATENÇÃO BÁSICA
0024 – PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA
2060 – Agente Comunitário de Saúde - ACS
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 7.373,26

09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.301 – ATENÇÃO BÁSICA

0024 – PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA
2061 – Manutenção Prog. Saúde da Família – PSF
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 20.811,14

09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.301 – ATENÇÃO BÁSICA
0024 – PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA
2062 – Programa de Melhoria e Acesso a Qualidade - PMAQ
3.3.90.30 – Material de Consumo..... R$ 10.520,82
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 10.000,00
09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
0025 – MANUTENÇAO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA
2064 – Manutenção da assistência farmacêutica
3.3.90.30 – Material de Consumo..... R$ 67.462,16

09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
0025 – MANUTENÇAO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA
2065 – Manutenção da Farmácia Básica
3.3.90.30 – Material de Consumo..... R$ 17.619,78

09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
0026 – Atenção básica e média complexidade ambulatorial e hospitalar
2066 – Atenção básica e média complexidade ambulatorial e hospitalar - HPP
3.3.90.14 – Diárias Civil..... R$ 5.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo..... R$ 51.793,27
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... R$ 20.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 70.000,00

09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
0027 – PROGRAMA DE VIGILANCIA EM SAUDE
2068 – Teto Financeiro Vigilância em Saúde
3.3.90.30 – Material de Consumo..... R$ 30.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 50.607,98

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o superávit financeiro apurando em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual – PPA Lei nº. 899/2017, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO Lei nº. 978/2018.
§ 1º - Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2018 a 2021.
Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos.

Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

§ 2º - Ficam alterados os anexos de Metas e Prioridades da Administração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2019**.

Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o exercício.

Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, aos 03 dias do mês de junho de 2019.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos ___/___/2019, em acordo com o Decreto nº 207/GP/97, de 23 de Abril de 1.997.

ANDRÉ SANTANA DE LANDRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:4F2F7F4B

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1006/2019

LEI MUNICIPAL Nº 1006/2019
03 DE JUNHO DE 2019

"*Abre ao Orçamento Fiscal, a favor da SEMEC, crédito especial no valor de R$ 350.000,00, para o fim que especifica, e dá outras providências.*"

O Prefeito Municipal de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e **Eu** sanciono a presente,
L E I

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do município (Lei nº 979, 10 de Dezembro de 2018), a favor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, crédito especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 35*0.000,00* (Trezentos e Cinquenta Mil Reais),** sobre as seguintes rubricas:

02 - PODER EXECUTIVO
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL
0007 - GESTÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL
2022 – Manutenção das atividades Educação Básica – FUNDEB 60%
3.1.91.13 – Obrigações Patronais..... R$ 170.000,00

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL
0007 - GESTÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL
2023 – Manutenção das atividades Educação Básica – FUNDEB 40%
3.1.91.13 – Obrigações Patronais..... R$ 79.000,00
3.3.90.14 – Diárias Civil..... R$ 5.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 49.000,00

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
12.365 – EDUCAÇÃO INFANTIL
0007 - GESTÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL
2024 – Manutenção das atividades Educação Básica – FUNDEB 60% Infantil
3.1.91.13 – Obrigações Patronais..... R$ 40.000,00

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
12.365 – EDUCAÇÃO INFANTIL
0007 - GESTÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL
2025 – Manutenção das atividades Educação Básica – FUNDEB 40% Infantil
3.1.91.13 – Obrigações Patronais..... R$ 7.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de excesso de arrecadação dos recursos de Transferências do Fundo Nacional da Educação Básica - FUNDEB com a fonte de recurso Nº 1.011.0042.

Art. 3º - Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual – PPA - Lei nº. 899/2017, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO Lei nº. 978/2018.
§ 1º - Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2018 a 2021.
Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos.

Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

§ 2º - Ficam alterados os anexos de Metas e Prioridades da Administração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2019**.

Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o exercício.

Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 03 dias do mês de junho de 2019.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos ___/___/2019, em acordo com o Decreto nº 207/GP/97, de 23 de Abril de 1.997.

ANDRÉ SANTANA DE LANDRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:E8CCC7F3

GABINETE
LEI MUNICIPAL 1007/2019

LEI MUNICIPAL 1007/2019
10 DE JUNHO DE 2019

"*Abre ao Orçamento Fiscal, a favor da SEMAD, CREDITO SUPLEMENTAR, no valor de (R$* 50.000,00*) para o fim que especifica, e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e **Eu** sanciono a presente;
LEI

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do município (Lei nº 979, 10 de dezembro de 2018), a favor da **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD,** Crédito Suplementar no valor de **R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)** para reforço das dotações orçamentarias a seguir.

02 – EXECUTIVO MUNICIPAL
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
04.122 – Administração Geral
0006 - Gestão E Apoio Administrativo
1046 – Recurso Financeiro Proveniente de Doação de Empresa Privada
4.4.90.51 – Obras e Instalações..... R$ 50.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos parta cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas, a verificar no corrente exercício:
02 – EXECUTIVO MUNICIPAL
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
04.122 – Administração Geral
0006 - Gestão E Apoio Administrativo
1046 – Recurso Financeiro Proveniente de Doação de Empresa Privada
3.3.90.30 – Material de Consumo..... R$ 50.000,00

Art. 3º - Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual – PPA - Lei nº. 899/2017, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO Lei nº. 978/2018.
§ 1º - Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2018 a 2021.
Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos.
Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.
§ 2º - Ficam alterados os anexos de Metas e Prioridades da Administração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2019**.
Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o exercício.
Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 10 dias do mês de junho de 2019.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos ___/___/2019, em acordo com o Decreto nº 207/GP/97, de 23 de Abril de 1.997.

ANDRÉ SANTANA DE LANDRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:650ACC84

GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO N°.471-1/SEMEC/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO N°.471-1/SEMEC/2019
TERMO DE RATIFICAÇÃO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/SRP/2019 PREGÃO ELETRÔNICO N°.057/CPL/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA-RO–OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO, UTILIZANDO CARTÃO MAGNETICO OU CARTÃO ELETRONICO, TIPO SMART COM CHIP, TENDO EM VISTA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS,

MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS, INCLUINDO MOTOR ESTÁCIONARIO, PERTENCENTES A FROTA OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos assim como parecer da Assessoria jurídica,**RATIFICO**, conforme disposto no art. 38 da Lei 8.666/93, com fulcro no art. 9°, da lei 10.520/02, a adesão à ata de registro de preços 001/SRP/2019, pregão Eletrônico n°.057/2018 em favor da Empresa:

SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.870.713/0001-20, valor R$ 133.613,36 (cento e trinta e três mil seiscentos e treze reais e trinta e seis centavos).

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e a celebração do necessário contrato.

Publique-se o presente ato no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Governador Jorge Teixeira-RO, 14 de Junho de 2019.

JANIEL PINHEIRO DAMASCENO
Secretário M. de Educação e Cultura

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito

Publicado em:- -----/-------/----------

ANDRÉ SANTANA DE LANDRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:41DDE06F

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO NO. 089/GP/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 089/GP/2019
PROCESSO N°.567-4/SEMOSP/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO

CNPJ: 63.761.944/0001-00

CONTRATADO: JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO EIRELI-EPP

CNPJ: 34.727.776/0001-20

OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a construção de 1 (uma) ponte de madeira na linha 659, km 05, no rio Canãa, município de Governador Jorge Teixeira-RO, convênio n°.141/18/PJ/DER-RO, conforme Projetos Técnicos de Engenharia, Edital tomada de Preço 001/CPL/2019 e proposta apresentada pela empresa contratada.
DO VALOR CONTRATUAL: R$ 267.853,43 (duzentos e sessenta e sete mil oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos)
EMPENHO GLOBAL n°. 574
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto Atividade: 1041. Categoria Econômica: 4.4.90.51. Ficha: 237. Empenho Global n°.574. As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta do **CONVÊNIO N.º 141/18/PJ/DER-RO**.
DA MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N°.001/CPL/2019
DA VIGÊNCIA E DO INICIO DA EXECUÇÃO: O presente contrato terá validade e será executado no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, conforme especificado no Projeto Básico, conforme exigência do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº. 001/CPL/2019, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo se houver necessidade.

Governador Jorge Teixeira/RO 12 de Junho de 2019.

Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito
Contratante

Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
WESLEN FLAVIO DA SILVA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Contratante

Assessor Jurídico
Jairo Augusto de Carvalho EIRELI-EPP
JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:CFEE38CA

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO NO. 086/GP/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 086/GP/2019
PROCESSO N°.158-2/SEGAP/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

CNPJ: 63.761.944/0001-00

CONTRATADO: SISPEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFWARE LTDA-EPP

CNPJ: 06.150.972/0001-49

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 158/SEGAP/2019: O objeto da Licitação é a Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de solução integrada gestão para a administração municipal de Governador Jorge Teixeira, contendo licenças de uso e manutenção dos sistemas, sendo necessária a implantação, conversão de dados, migração e treinamento atendendo as necessidades nas áreas de: Contabilidade Pública, Administração de Pessoal/ Recursos Humano, Administração Tributária - com disponibilidade na web e Nota Fiscal Eletrônica, Compras e licitação – CPL, Recursos Patrimoniais, Almoxarifado, Protocolo com disponibilidade na web, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Termo de Referência e edital Pregão eletrônico nº 015/2019, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento.
DO VALOR CONTRATUAL: Os serviços objeto deste instrumento contratual serão remunerados pelo valor de R$ 190.212,00 (cento e noventa mil duzentos e doze reais), tendo o seu valor global, conforme proposta vencedora, parte integrante deste contrato. O valor ora contratado é referente ao período de 12 (doze) meses, sendo que no exercício de 2019 foi empenhado apenas 07 (sete) meses o que equivale ao valor de R$ 110.957,00 (cento e dez mil novecentos e cinquenta e sete reais), conforme empenho global n°.566, o valor restante será empenhado no exercício seguinte.
EMPENHO GLOBAL n°. 566
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o pagamento do objeto desta licitação correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício financeiro de 2019: Unidade Orçamentária: 02.01- – Gabinete do Prefeito. Projeto Atividade: 2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete. Elemento Despesa: 3.3.90-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Ficha nº 17. Valor de R$ 110.957,00 (cento e dez mil novecentos e cinquenta e sete reais). Empenho Global n°.566.
DA MODALIDADE: Pregão eletrônico nº 015/2019
DA VIGÊNCIA E DO INICIO DA EXECUÇÃO: O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, podendo o mesmo, se de interesse da Administração, ser renovado

sucessivamente por igual período na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações. Os serviços terão inicio a partir da data do contrato.

Governador Jorge Teixeira, 07 de Junho de 2019.

Prefeitura Municipal De Governador Jorge Teixeira
JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito
Contratante

SISPEL Sistemas Integrados De Sofware LTDA-EPP
CÂNDIDO FREITAS NETO
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CI:	CI:
CPF:	CPF:

Procuradoria Jurídica

Visto em: ___/___/___

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:26669012

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO NO. 087/GP/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 087/GP/2019
PROCESSO N°.158-2/SEGAP/2019

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

CNPJ: 63.761.944/0001-00

CONTRATADO: SISPEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFWARE LTDA-EPP

CNPJ: 19.661.239/0001-30

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 158/SEGAP/2019: O objeto da Licitação é a Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de solução integrada gestão para a administração municipal de Governador Jorge Teixeira, contendo licenças de uso e manutenção dos sistemas, sendo necessária a implantação, conversão de dados, migração e treinamento atendendo as necessidades nas áreas de: Contabilidade Pública, Administração de Pessoal/ Recursos Humano, Administração Tributária - com disponibilidade na web e Nota Fiscal Eletrônica, Compras e licitação – CPL, Recursos Patrimoniais, Almoxarifado, Protocolo com disponibilidade na web, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Termo de Referência e edital Pregão eletrônico nº 015/2019, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento.
DO VALOR CONTRATUAL: Os serviços objeto deste instrumento contratual serão remunerados pelo valor de R$ 46.596,00 (quarenta e seis mil quinhentos e noventa e seis reais), tendo o seu valor global, conforme proposta vencedora, parte integrante deste contrato. O valor ora contratado é referente ao período de 12 (doze) meses, sendo que no exercício de 2019 foi empenhado apenas 07 (sete) meses o que equivale ao valor de R$ 27.181,00 (vinte e sete mil cento e oitenta e um reais), conforme empenho global n°.130, o valor restante será empenhado no exercício seguinte.
EMPENHO GLOBAL n°. 130
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o pagamento do objeto desta licitação correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício financeiro de 2019: Unidade Orçamentária: 02.02-Fundo Municipal de Assistência Social. Projeto Atividade: 2005– Manutenção da SEMAS. Elemento Despesa: 3.3.90-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Ficha nº 25. Valor de R$ 27.181,00 (vinte e sete mil cento e oitenta e um reais). Empenho Global n°.130.
DA MODALIDADE: Pregão eletrônico nº 015/2019
DA VIGÊNCIA E DO INICIO DA EXECUÇÃO: O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, podendo o mesmo, se de interesse da Administração, ser renovado sucessivamente por igual período na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações. Os serviços terão inicio a partir da data do contrato.

Governador Jorge Teixeira, 07 de Junho de 2019.

Fundo Municipal De Assistência Social De Gov. Jorge Teixeira
JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito
Contratante

Fundo Municipal De Assistência Social De Gov. Jorge Teixeira
GISELY GABRIELY OLIVEIRA BEZERRA
Secretária M. De Assistência Social
Contratante

SISPELSistemas Integrados De Sofware LTDA-EPP
CÂNDIDO FREITAS NETO
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CI:	CI:
CPF:	CPF:

Procuradoria Jurídica

Visto em: ___/___/___

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:85DCD07F

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO NO. 088/GP/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 088/GP/2019
PROCESSO N°.158-2/SEGAP/2019

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO

CNPJ: 11.502.951/0001-85

CONTRATADO: SISPEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFWARE LTDA-EPP

CNPJ: 19.661.239/0001-30

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 158/SEGAP/2019: O objeto da Licitação é a Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de solução integrada gestão para a administração municipal de Governador Jorge Teixeira, contendo licenças de uso e manutenção dos sistemas, sendo necessária a implantação, conversão de dados, migração e treinamento atendendo as necessidades nas áreas de: Contabilidade Pública, Administração de Pessoal/ Recursos Humano, Administração Tributária - com disponibilidade na web e Nota Fiscal Eletrônica, Compras e licitação – CPL, Recursos Patrimoniais, Almoxarifado, Protocolo com disponibilidade na web, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Termo de Referência e edital Pregão eletrônico nº 015/2019, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento.
DO VALOR CONTRATUAL: Os serviços objeto deste instrumento contratual serão remunerados pelo valor de R$ 46.596,00 (quarenta e seis mil quinhentos e noventa e seis reais), tendo o seu valor global, conforme proposta vencedora, parte integrante deste contrato. O valor ora contratado é referente ao período de 12 (doze) meses, sendo que

no exercício de 2019 foi empenhado apenas 07 (sete) meses o que equivale ao valor de R$ 27.181,00 (vinte e sete mil cento e oitenta e um reais), conforme empenho global n°.453, o valor restante será empenhado no exercício seguinte.
EMPENHO GLOBAL n°. 453
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o pagamento do objeto desta licitação correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício financeiro de 2019: Unidade Orçamentária: 02.09-Fundo Municipal de Saúde. Projeto Atividade: 2056-Manutenção das atividades da SEMSAU. Elemento Despesa: 3.3.90-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Ficha nº 146. Valor de R$ 27.181,00 (vinte e sete mil cento e oitenta e um reais). Empenho Global n°.453.
DA MODALIDADE: Pregão eletrônico nº 015/2019
DA VIGÊNCIA E DO INICIO DA EXECUÇÃO: O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, podendo o mesmo, se de interesse da Administração, ser renovado sucessivamente por igual período na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações. Os serviços terão inicio a partir da data do contrato.

Governador Jorge Teixeira, 07 de Junho de 2019.

Fundo Municipal De Saúde De Gov.Jorge Teixeira-RO
JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito
Contratante

Fundo Municipal De Saúde De Gov.Jorge Teixeira-RO
JAIME MANFRÉ DE MATOS
Secretário M. De Saúde.
Contratante

SISPELSistemas Integrados De Sofware LTDA-EPP
CÂNDIDO FREITAS NETO
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CI:	CI:
CPF:	CPF:

Procuradoria Jurídica

Visto em: ___/___/___

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:A4B37001

GABINETE
ORDEM DE SERVIÇO - CONTRATO N.º087/GP/2019 - MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE

CONTRATO N.º087/GP/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 158-2/GP/2019

"Dispõe sobre a contratação de Empresa Especializada no fornecimento de solução integrada gestão para a administração municipal de Governador Jorge Teixeira, contendo licenças de uso e manutenção dos sistemas integrados de software".

ORDEM DE SERVIÇO
A **Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira – RO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 63.761.944-00, **AUTORIZA** a empresa **SISPEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº. 06.150.972/0001-49 Localizada na Rua Luiz Borges, n°.1128, Município de Teixeiropólis/RO, estado de Rondônia, celebrado entre as partes, através do **Contrato n.º 087/GP/2019**, de acordo com a licitação na **Modalidade de Pregão eletrônico n.º 015/2019** a dar início a prestação de especializado no fornecimento de solução integrada gestão para a administração municipal de Governador Jorge Teixeira, contendo licenças de uso e manutenção dos sistemas, sendo necessária a implantação, conversão de dados, migração e treinamento atendendo as necessidades nas áreas de: Contabilidade Pública, Administração de Pessoal/ Recursos Humano, Administração Tributária - com disponibilidade na web e Nota Fiscal Eletrônica, Compras e licitação – CPL, Recursos Patrimoniais, Almoxarifado, Protocolo com disponibilidade na web.

Município de Governador Jorge Teixeira – RO, 07 de junho de 2019.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito de Gov. Jorge Teixeira – RO

Ciente em:...../...../2019.

SISPEL Sistemas Integrados de Sofware LTDA-EPP
CÂNDIDO FREITAS NETO
CPF°.006.673.889-07
Representante Legal

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:DEDD9D13

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 120-CMGM/19

PORTARIA Nº. 120-CMGM/19 Em 12 de junho de 2019.

Autoriza a concessão de diárias ao servidor Francisco Fernandes de Carvalho, visando deslocamento para Porto Velho/RO no período de 24 a 28 de junho de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:
Art. 1º - Autoriza a concessão de 05 (cinco) diária (s), no valor de R$ 1.000,00 (hum reais) conforme nota de empenho nº 185, ao servidor Francisco Fernandes de Carvalho, no período de 24 a 28 de junho de 2019, para de um curso na Escola do Legislativo com tema Desenvolvimento de Competência Direcionada a Qualidade do Serviço Público em Porto Velho/RO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guajará-Mirim/RO, 12 de junho de 2019.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:41532889

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/CMGM/2019 PROCESSO Nº 030/CMGM/2019 REGISTRO DE PREÇO Nº 005/CMGM/19

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/CMGM/2019
PROCESSO Nº 030/CMGM/2019
REGISTRO DE PREÇO Nº 005/CMGM/19

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - RO**,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.058.475/0001-90, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Sr. Sérgio Roberto Bouez da Silva, através do Decreto Legislativo 1692/CMGM/19 de 17/05/2019, nomeia a Comissão Permanente de Licitação que torna público e a quem possa interessar que, se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal n.° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto 7.892/13, 8.250/14, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 de 21 junho de 1993, com as alterações posteriores e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.
OBJETO: Registro de Preço n°005/19 - Pregão Eletrônico Nº 002/19 para futura e eventual Aquisição de **MATERIAL DE CONSUMO (**Gêneros Alimentícios, produtos de Higiene, limpeza e outros.) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Guajará-Mirim - RO, tal solicitação são para manutenções das atividades dos trabalhos legislativos e administrativos.
VALOR ESTIMADO: ***R$ 31.744,00 (Trinta e um mil setecentos e quarenta e quatro reais).***
JULGAMENTO DA PROPOSTA: MENOR PREÇO GLOBAL
LOCAL:www.licitanet.com.br
CRONOGRAMA PARA INSERÇÃO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA

Recebimento das propostas	**as10:00hs dia**	**17/06/19**	**Até às 10:00hs dia**	**27/06/19**
Abertura das propostas	**as10:00hs dia**	**28/06/19**	**Até às 10:30hs dia**	**28/06/19**
Inicio da sessão pública	**as11:00hs dia**	**28/06/19**	**Obs.: Horário de Brasília**	

Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília (DF**).
Informações Complementares: O Edital na integra esta á disposição dos interessados no site supracitado, no site http://www.guajaramirim.ro.leg.br ; e www.licitanet.com.br. ou solicitado através de requerimento na CPL - Sala de Licitações da Câmara Municipal de Guajará-Mirim - RO, sito à Av. 15 de novembro, 1385, Centro – Guajará-Mirim – RO, CEP: 76.850-000, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 08h00min às 13h00min horas, ou através do e-mail: cpl@guajararamirim.ro.leg.br Para maiores informações através do no telefone: (69) 3541-2731/8573 .

Guajará-Mirim - RO, 14 de Junho de 2019.

MIRIAM MARIOBO
Presidente - CPL
Dec. nº 1.688/CMGM/19

Publicado por:
Maria Yolene da Silva
Código Identificador:93F80672

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 018/2019

À DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, solicita o comparecimento do senhor NEY PAES DE OLIVEIRA, com endereço empreendimento Av. Xv de Novembro, nº 5627, Bairro Planalto no prazo de 07 (sete) dias a contar desta data para tratar de assunto referente Auto de Infração nº 000634/2019 referente a Notificação nº 024295/2019.

Guajará-mirim/RO, 14 de Junho de 2019.

FRANCISCA DE OLIVEIRA BRITO
Fiscal de Tributos
Cad. 5486

Publicado por:
Francisca de Oliveira Brito
Código Identificador:D9902E48

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO NO 014/2019

O Pregoeiro da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste/RO, torna público o resultado do Pregão Eletrônico n.º 014/2019, instaurado através do Processo Administrativo n.º 044-03/2019, ocorrido em 09 de Maio de 2019, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implantação e operação de sistema de gestão de frota incluindo o gerenciamento e controle da aquisição de filtros, aditivos, óleos lubrificantes, serviços de lavagem e borracharia, bem como o gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios pneus, câmaras de ar, serviços especializados em feral, bem como guinchos, retifica de motores, ajustes regulagens, lataria, vidraçaria, pintura, estofamento, elétrica em geral, serviços mecânicos em geral, serviços no sistema de arrefecimento em geral, serviços no sistema hidráulico em geral, serviços no sistema de transmissão em geral, serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem de rodas, conserto de giroflex, ar condicionado entre outros, de acordo com as condições, especificações, quantitativos e locais relacionados no Termo de Referência, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital e seus anexos, cujos elementos a integra. Após a fase de lances, recursos e a verificação da habilitação, sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, cadastrada no CNPJ: 03.817.702/0001-50, que ofertou lance de 0,01%.

Os detalhes e relatórios do certame podem ser conferidos no site www.licitanet.com.br.
Houve manifestação de interposição de recurso aceitos pelo pregoeiro, que foram julgados pela Comissão de Pregão, pela Assessoria Jurídica e pela autoridade Superior - Prefeito.

Itapuã do Oeste/RO, 14 de junho de 2019.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro
Decreto N.º 1967/GAB-PMIO/2019

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:EA3BC8E7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2019
DO PROCESSO Nº 222/2018

O Presidente da Câmara Municipal de JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** a licitação, oriunda do processo supracitado, que tem por objeto "Contratação de empresa para p**restação de Serviços Especializados em Engenharia e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional na elaboração e emissão do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) com Laudo de Insalubridade e Periculosidade por função, elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)**, nos termos do art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, conforme o resultado da licitação, onde o Pregoeiro adjudicou o objeto da licitação descrito no Edital da licitação em epígrafe. Empresa vencedora: EVOLUE SERVIÇOS**, CNPJ nº 26.699.784/0001-81.** Valor Total: R$ 10.000,00 (Dez mil reais). Autorizo a emissão da Nota de Empenho correspondente.

PUBLIQUE-SE

EMPENHA-SE

Jaru/RO, 14 de junho de 2019.

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Jaru

Publicado por:
Nivia Nogueira
Código Identificador:F60D20F0

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
DESPACHO

Processo nº 009/**2019**.

DESPACHO

Considerando a solicitação de cancelamento do empenho nº 117/2019, pela empresa Quenca & Calegari Ltda;

Considerando a justificativa da mesma de que não consegue cumprir com a entrega do objeto no valor do empenho;

Considerando que a empresa apresentou orçamento superior ao valor do Empenho;

Considerando a pesquisa de preço efetuada por esta secretaria e juntada neste processo, no endereço eletrônico: https://www.processtec.com.br, o qual fica demonstrado que o valor do empenho está bem abaixo do preço de mercado;

Encaminho o referido processo para **CANCELAMENTO EMPENHO nº 117/2019** e demais providências cabíveis.

Em: 13/06/2019.

NIVIA NOGUEIRA
Secretária de Administração – CMJ
Portaria nº 123/CMJ/GP/16, de 26/04/2016.

AUTORIZO em 13/06/2019, encaminha-se ao Setor de Contabilidade para providências cabíveis, na forma da lei.

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Jaru

Publicado por:
Nivia Nogueira
Código Identificador:3A5F5D4A

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA Nº 157/CMJ/GP/19

PORTARIA Nº 157/CMJ/GP/19 DE 14 DE JUNHO DE 2.019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 096/2019;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.232/2010 que Dispõe sobre as Normas gerais para licitação e contratação de serviços de publicidade;
CONSIDERANDO os Editais de Chamamento Público n.º. 001/2019 para inscrição de profissionais em comunicação, publicidade ou marketing para compor subcomissão técnica para julgamento das propostas técnicas da Tomada de Preços nº 001/2019;
CONSIDERANDO o resultado do sorteio realizado em 07/06/2019, e pulicado no Diário Oficial dos Municípios – AROM, Edição 2476 em 10/06/2019;

RESOLVE

Art. 1° - NOMEAR SUBCOMISSÃO TÉCNICA para análise e julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas na Tomada de Preços supracitada, a qual terá a seguinte composição conforme sorteio realizado em 07/06/2019:

TITULAR 1: JOSÉ ELCIO MOREIRA
TITULAR 2: GISELE PEREIRA VIRGÍLIO
TITULAR 3: CLEMILSON RODRIGUES DE AGUIAR

SUPLENTE 1: ADEMIR RODRIGUES DE SOUZA
SUPLENTE 2: ELIAS GONÇALVES PEREIRA
Art. 2° - As funções não serão remuneradas pela Câmara Municipal.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PALÁCIO SIDNEY RODRIGUES GUERRA
JARU/RO., EM 14 DE JUNHO DE 2019.

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Nivia Nogueira
Código Identificador:F4DB56A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 125/CG/2019

14 de junho de 2019

O Corregedor Geral do Município, no uso das atribuições previstas no art. 1º, inciso III, Decreto nº 10178/GP/2017, de 20 de novembro de 2017, do Exmo. Sr. João Gonçalves Silva Júnior, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, nº 2086, de 21 de novembro de 2017 e tendo em vista o disposto nos artigos 138, 142 e 143 da Lei nº 2.228/GP/2017, de 12 de dezembro de 2017.

Art. 1º **DESIGNAR** a Comissão Permanente de **Processo Administrativo Disciplinar - PAD**, para apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos de que trata a Denúncia de suposta prática de infração disciplinar praticada por servidores lotados na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEMECEL, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO ALENCAR DICKEL DE SOUZA
Corregedor Geral

Publicado por:
Thaís Eler Antunes
Código Identificador:EA821858

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 11722/GP/2019

12 de junho de 2019

REVOGA O DECRETO Nº 11523 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019 E ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e da ordem jurídica com a revogação, sendo um ato discricionário do Ente, o qual busca sempre observar os princípios norteadores do direito;
CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 065/COMAS/2019, o qual solicita a substituição de membros suplentes dessa Comissão;

D E C R E T A

Art. 1o – **REVOGA** em inteiro teor o Decreto nº 11523 de 25 de fevereiro de 2019.

Art. 2o -**ALTERA** a composição do Conselho Municipal de Assistência Social- COMAS, que passará a ser composta dos seguintes servidores:

Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMDES:

Titular	LUANA ALVES MARTINS
Suplente	AMANDA MARTINS DE MATOS

Secretaria Municipal de Educação- SEMECEL

Titular	JOCIMARA MARQUES DE OLIVEIRA
Suplente	SANDRA MARA BORDIM

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda- SEMAPLANF

Titular	MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Suplente	ELNEA CABRAL DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA

Titular	EDILEUZA DE ANDRADE ROCHA
Suplente	TÂNIA LIMA BERNARDO

Departamento Jurídico

Titular	SILVIO ALVES FONSECA NETO
Suplente	GUIDO SUMECK CARMINATTI

Sociedade Civil
Instituto de Apoio a Mulher Rural- IAMUR
Titular: ISMA JOSÉ KRUMENAUER
Suplente: ELENICE DA SILVA ONEZORG

Associação Profissional das Empregadas Domésticas de Jaru/RO
Titular: LÍDIA DE CASTRO GARCIA
Suplente: CÉLIA EVANGELISTA DA COSTA

Associação Clube de Mães
Titular: ROBERTA CAMPOS GOMES
Suplente: CLEONIR SOARES PACHECO SOBREIRA

Lar do Idoso Manoel Clemente de Souza
Titular: JOSÉ BENITO RODRIGUEZ FERRO
Suplente: WILSON PAGANI DA SILVA

Profissionais da Área
Titular: ADILSON LOPES DE CARVALHO
Suplente: GECIELY NUNES SANTANA LISBOA

Art.3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando Decreto nº 11523 de 25 de fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 12 de junho de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Thaís Eler Antunes
Código Identificador:F9C13D20

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 790/GP/2019

12 de junho de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º - NOMEAR – JESSICA DUARTE DE OLIVEIRA para o cargo de **Coordenador de Folha de Pagamento- SEMAPLANF,** da Prefeitura Municipal de Jaru, , portadora do RG n° 12822558 SSP/MG e inscrita no CPF sob o n°105.758.036-81.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos à data de 12 de junho de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 12 de junho de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Thaís Eler Antunes
Código Identificador:8FC328F8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 388/GP/2019

12 de junho de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica **EXONERADA** do cargo de **Assessor Executivo de Recursos Humanos- SEMAPLANF**, da Prefeitura Municipal de Jaru, **JESSICA DUARTE DE OLIVEIRA, ,** portadora do RG n° 12822558 SSP/MG e inscrita no CPF sob o n°105.758.036-81**.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a data de 12 de junho de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 12 de junho de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Thaís Eler Antunes
Código Identificador:7F2BD9DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 84/GP/2019

10 de junho de 2019

CONSTITUI A COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.
R E S O L V E

Art. 1º - **CONSTITUIR** Comissão responsável pelo recebimento do Serviço de Transporte Escolar, que será composto pelos seguintes membros:
Titulares:
Mauro Mackert Toneto - Mat: 14848
Maria Lucia de Moraes Aguiar - Mat: 2569
Adriana Rufino Baia - Mat: 719

Suplentes:
Marina Andrade Viana - Mat: 1781
Jocimara Marques de Oliveira - Mat: 15089

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 10 de junho de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Thaís Eler Antunes
Código Identificador:10DCABCA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 11718/GP/2019

10 de junho de 2019

Nomeação dos Membros da Comissão de aprovação e Reavaliação com a finalidade de reavaliar os bens permanentes no âmbito da prefeitura municipal de jaru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de reavaliação para controle efetivo do ativo permanente da Prefeitura Municipal de Jaru;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar os serviços contábeis de forma a elaborar as demonstrações contábeis consolidadas e padronizadas com base no plano de contas aplicado ao Setor Público e no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor público.

D E C R E T A

Art 1º- Ficam nomeados os Membros da Comissão de Aprovação e Reavaliação com a finalidade de reavaliar os bens permanentes no âmbito da Prefeitura Municipal de Jaru, a saber:

RUTH MACHADO DE OLIVEIRA- Matrícula: 14101.

DEILTON PEREIRA DE OLIVEIRA- Matrícula: 985

PAULA CAROLINA DA COSTA- Matrícula: 16021

Art 2º- Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 10 de junho de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Thaís Eler Antunes
Código Identificador:661C8CBE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 085/GP/2019

10 de junho de 2019

DESIGNA SEM ÔNUS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ELAINE MULGABRI SILVA MARTINS, PARA FICAR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DA CRECHE PRÉ- ESCOLAR 002 REFERENTE AO PROCESSO 1-184/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1° - DESIGNAR sem ônus a servidora **ELAINE MULGABRI SILVA MARTINS** - matrícula nº 15888**,** para ficar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra da Creche Pré-Escolar 002 referente ao Processo Administrativo 1-184/2016 no município de Jaru/RO.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 10 de junho de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Thaís Eler Antunes
Código Identificador:C0749521

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 086/GP/2019

10 de junho de 2019

DESIGNA SEM ÔNUS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ELAINE MULGABRI SILVA MARTINS, PARA FICAR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DA CRECHE PRÉ- ESCOLAR 001 REFERENTE AO PROCESSO 1-2166/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1° - DESIGNAR sem ônus a servidora **ELAINE MULGABRI SILVA MARTINS** - matrícula nº 15888**,** para ficar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra da Creche Pré-Escolar 001 referente ao Processo Administrativo 1-2166/2016 no município de Jaru/RO.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 10 de junho de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Thaís Eler Antunes
Código Identificador:01BB3B86

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 387/GP/2019

12 de junho de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica **EXONERADO** do cargo de **Gerente de Recursos Humanos- SEMAPLANF**, da Prefeitura Municipal de Jaru, **JAILSON DA SILVA BARBOSA,** portador do RG: 412.673 SSP/RO e CPF: 408.345.302-87, residente neste Município de Jaru.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a data de 12 de junho de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 12 de junho de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Thaís Eler Antunes
Código Identificador:146D9259

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 87/GP/2019

12 de junho de 2019

REVOGA A PORTARIA N° 63/GP/2019 E DESIGNA SEM ÔNUS O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL MAURO MACKERT TONETO COMO FISCAL DE CONTRATOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o recebimento da Comunicação Interna n° 474/SEMECEL/2019, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, solicitando a revogação da Portaria n° 63/GP/2019.

R E S O L V E

Art. 1° - DESIGNAR sem ônus o servidor Mauro Mackert Toneto - matrícula nº 14848**,** para ser fiscal dos contratos nº 006, 007, 014 e 018/GP/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n° 63/GP/2019 de 29 de abril de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 12 de junho de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Thaís Eler Antunes
Código Identificador:1B5BC2AC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 11707/GP/2019

05 de junho de 2019

Concede LICENÇA PRÊMIO ao servidor pública municipal, ORLANDO SOUZA DE MENDONÇA

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° – Concede **LICENÇA PRÊMIO** ao servidor público municipal, **ORLANDO SOUZA DE MENDONÇA**, matrícula nº 903, cargo de odontólogo, referente ao período aquisitivo de 19/04/2009 à 18/04/2014 pelo período de **90 (noventa)** dias, **a contar do dia 01/06/2019**, atendendo assim, o disposto na Lei Municipal nº 843/GP/2005, art. 99.

Art. 2° – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 01 de junho de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 05 de junho de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Thaís Eler Antunes
Código Identificador:FC1620C7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 386/GP/2019

12 de junho de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica **EXONERADO** do cargo **Vice Diretor da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Juscelino Kubitschek de Oliveira - TIP II- SEMECEL**, da Prefeitura Municipal de Jaru, **JOSÉ APARECIDO FERREIRA,** podador do RG 329.626 SSP/RO, e inscrito no CPF sob o n° 287.921.222-72, residente neste Município de Jaru.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a data de 12 de junho de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 12 de junho de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Thaís Eler Antunes
Código Identificador:5F47C59C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 11717/GP/2019

10 de junho de 2019

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária".

Considerando o artigo 40º, da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 41º, inciso I da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;
Considerando a Lei Municipal nº 2372/GP/2018, de 21 de dezembro de 2018;

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar proveniente de anulação na importância de R$ 51.024,00 (cinquenta e um mil e vinte e quatro reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) R$ 51.024,00
02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE LAZER
12.361.1003.2041.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO 51.024,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R.: 0 1 01

1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente

Art. 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (-) R$ -51.024,00
02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER
FICHA: 267
12.365.0010.2115.0000 PROGRAMA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIM -13.644,00
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES
F.R. Grupo: 0 1 01
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente

FICHA: 501
12.365.0010.2115.0000 PROGRAMA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIM -37.380,00
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES
F.R. Grupo: 0 1 01
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente

Art. 3° - É parte deste decreto Anexo I – justificativa e Anexo II- memória de cálculo.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 10 de junho de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

ANEXO I – JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação da Secretaria de Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL, através da Comunicação Interna nº 450/GAB/SEMECEL/2019.
Considerando que o valor será necessário para suplementar a ficha orçamentária para aquisição de material de expediente, sendo, cadeiras e mesas para os professores das escolas municipais.
Considerando a necessidade na troca das mesas e cadeiras dos professores e de prover os referidos mobiliários em salas de aulas, transformando em um ambiente confortável, acolhedor e condigno para que o profissional sinta-se valorizado e respeitado, além de destacar a importância do papel exercido por eles para formação de nossos alunos.
Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 2372 de 21 de dezembro de 2018.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 10 de junho de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

ANEXO II – MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
1003.2041	4.4.90.52	01.01	-	R$ 51.024,00
0010.2115	3.3.50.41	01.01	R$ 13.644,00	-
0010.2115	3.3.50.41	01.01	R$ 37.380,00	-

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 10 de junho de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Thaís Eler Antunes
Código Identificador:73CD32D7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 11714/GP/2019

07 de junho de 2019

Nomeia a Comissão Responsável pela Pesquisa de Preço com a finalidade de reavaliar os bens patrimoniais no âmbito da Prefeitura Municipal de Jaru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de reavaliação para controle efetivo do ativo permanente da Prefeitura Municipal de Jaru;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar os serviços contábeis de forma a elaborar as demonstrações contábeis consolidadas e padronizadas com base no plano de contas aplicado ao Setor Público e no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor público.

D E C R E T A

Art 1º- Ficam nomeados os Membros da Comissão Responsável pela Pesquisa de Preço com a finalidade de reavaliar os bens patrimoniais no âmbito da Prefeitura Municipal de Jaru, a saber:

KARINA DIAS SILVA PAVANELI- Matrícula: 15728

JOAO BATISTA SIQUEIRA - Matrícula: 227

MANOEL PEREIRA DOS SANTOS - Matrícula: 377

Art 2º- Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 07 de junho de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Thaís Eler Antunes
Código Identificador:1E2EB2AE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11723/GP/2019

13 de junho de 2019

Fica TRANSFERIDA por interesse da Administração Municipal, a servidora pública municipal, SUZANA PAULA BARBOSA

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1o - Fica **TRANSFERIDA** por interesse da Administração Municipal, a servidora pública municipal, **SUZANA PAULA BARBOSA**, cargo de: Zeladora, matrícula: 467-1, da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social-SEMDES, Unidade Orçamentária 001300-PMJ- SEMDES ESTATUTÁRIA, para a Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento-SEMAPLANF, Unidade Orçamentária 001200- PMJ SEMAPLANF ESTATUTÁRIO, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 2º - A presente transferência encontra amparo na Lei Municipal nº 2228/GP/2017 em seu art. 40.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 13 de junho de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Thaís Eler Antunes
Código Identificador:C5A8A7F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 88/GP/2019

13 de junho de 2019

Autorizo o servidor público GRACIEL SANTOS PRADO a conduzir os veículos pertencentes a Frota do município de jaru/ro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art 1º - AUTORIZA o servidor público **GRACIEL SANTOS PRADO**, Matrícula 16121, **COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA FROTA MUNICIPAL - SEMAPLANF**, a conduzir os veículos pertencentes a Frota do Município de Jaru/RO.
Art. 2º - Deverá ainda ser observado pelo servidor, a recomendação contida no Decreto Municipal Nº 9.554/GP/2017, em que disciplina o uso de veículos oficiais.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 13 de junho de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Thaís Eler Antunes
Código Identificador:8147DFB7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 789/GP/2019

12 de junho de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º - NOMEAR – JOSÉ APARECIDO FERREIRA para o cargo de **Diretor da Escola de Ensino Fundamental Marechal Cordeiro de Farias – TIP II - SEMECEL,** da Prefeitura Municipal de Jaru, podador do RG 329.626 SSP/RO, e inscrito no CPF sob o n° 287.921.222-72, residente neste Município de Jaru.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos à data de 12 de junho de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 12 de junho de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Thaís Eler Antunes
Código Identificador:C8468C11

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMINFRAM /JARU

LICENÇA PRÉVIA

A Prefeitura Municipal de Jaru, localizada à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, Inscrita no CNPJ n° 04.279.238/0001-59, torna público que REQUEREU junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM a LICENÇA PRÉVIA para a Obra REFORMA DO ESTÁDIO E CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS NO ESTÁDIO MUNICIPAL – CR 881869/2018 ME.

Jaru, 29 de maio de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Eler Antunes
Código Identificador:D9BBD4F5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 788/GP/2019

12 de junho de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º - NOMEAR – DANIEL DA SILVA para o cargo de **Diretor da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Beatriz Mireya - TIP III - SEMECEL,** da Prefeitura Municipal de Jaru, podador do RG 588.178 SSP/RO, e inscrito no CPF sob o n° 597.603.382-20, residente neste Município de Jaru.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos à data de 01 de junho de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 12 de junho de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Thaís Eler Antunes
Código Identificador:1E76FBAA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 385/GP/2019

12 de junho de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica **EXONERADO** do cargo **Vice-Diretor da Escola de Ensino Fundamental Maria de Lurdes - SEMECEL**, da Prefeitura Municipal de Jaru, **DANIEL DA SILVA,** portador do RG n° 588.178 SSP/RO e inscrito no CPF sob o n° 597.603.382-20, residente neste Município de Jaru.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a data de 01 de junho de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 12 de junho de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Thaís Eler Antunes
Código Identificador:62091A9A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 787/GP/2019

12 de junho de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º - NOMEAR – MARIA LUCIA MOAES AGUIAR para o cargo de **SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO- SEMECEL,** da Prefeitura Municipal de Jaru, portadora do RG nº 503.150 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº 420.129.702-06, residente neste Município de Jaru.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos à data de 01 de junho de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 12 de junho de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Thaís Eler Antunes
Código Identificador:6C7815CF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11721/GP/2019

12 de junho de 2019

ALTERA a redação do Decreto Municipal Nº 11707/GP/2019 para que o mesmo tenha efeitos à 11 de junho de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, aloca como um dos princípios basilares da administração pública a PUBLICIDADE e MORALIDADE. Tal referência aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos;

CONSIDERANDO a súmula 473 do STF que dispõe o poder da administração de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

D E C R E T A

Art.1º **ALTERA** a redação do Decreto Municipal Nº 11707/GP/2019 para que o mesmo tenha efeitos à 11 de junho de 2019, um vez que conforme folha de ponto, o servidor **ORLANDO SOUZA DE MENDONÇA**, matrícula nº 903, cargo de odontólogo, trabalhou normalmente na data do decreto anterior.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 12 de junho de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Thaís Eler Antunes
Código Identificador:E638B511

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11720/GP/2019

11 de junho de 2019

REVOGADO em inteiro teor o Decreto Municipal Nº 11703/GP/2017 de 04 de junho de 2019

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, aloca como um dos princípios basilares da administração pública a PUBLICIDADE e MORALIDADE. Tal referência aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos;

CONSIDERANDO que é dever do administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica com a alteração, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

CONSIDERANDO a súmula 473 do STF que dispõe o poder da administração de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

D E C R E T A

Art.1º **REVOGADO** em inteiro teor o Decreto Municipal Nº 11703/GP/2017 de 04 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 06 de junho de 2019, página 54 nº 2474, o qual concedeu **LICENÇA PRÊMIO** ao servidor público municipal, **ORANDIR BARBOSA**, matrícula nº 908, cargo de Artífice em Mecânica Pesada, pois atualmente o mesmo responde a processos de sindicância n° 3483/2017 e 597/2019, onde foi certificado através da C.I 650/CPS/2019.

Art. 2º - Fica suspensa a concessão da licença prêmio, afim de aguardar as devidas apurações dos fatos.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 11 de junho de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Thaís Eler Antunes
Código Identificador:B47EDD2A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11716/GP/2019

10 de junho de 2019

Concede LICENÇA PRÊMIO ao servidor público municipal, JOSÉ PEREIRA TAVARES

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° – Concede **LICENÇA PRÊMIO** ao servidor público municipal, **JOSÉ PEREIRA TAVARE**S, matrícula nº 429, advogado, 20h , referente ao período aquisitivo de 12/03/2007 à 11/03/2012 pelo período de **90 (noventa)** dias, distribuído da seguinte forma, **45 (quarenta e cinco)** dias entre 17/06 à 31/07/2017 e os outros **45 (quarenta e cinco)** dias no período de 13/01 à 28/02/2020, portanto, **a contar do dia 17/06/2019**, atendendo assim, o disposto na Lei Municipal nº 843/GP/2005, art. 99.

Art. 2° – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 17 de junho de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 10 de junho de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Thaís Eler Antunes
Código Identificador:DFE1EE2F

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº 00290

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro a Sra **MARCLEIDE SILVA FERREIRA,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade **RG Nº 665.621 SSP/RO**, inscrita no **CPF/MF sob o nº 871.977.232-72,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA, através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **ENFERMEIRA – 40 HORAS,** iniciando em 14 de junho **de 2019 com término em até 1(um) ano.**

CLÁUSULA SEGUNDA - As atribuições da CONTRATADA bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que a CONTRATADA através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

SUB-CLÁUSULA – A CONTRATADA compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – A remuneração da CONTRATADA será de **R$ 2.026,71 (**Dois mil, vinte e seis Reais e setenta e um centavos**)**.

CLÁUSULA QUARTA – A carga horária a ser cometida a CONTRATADA será de **40 horas** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da SEMSAU – Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – A execução das tarefas a serem realizadas pela CONTRATADA será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – Na remuneração da CONTRATADA decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

Os previstos em Lei;
Os resultantes de adiantamento;
Os correspondentes aos danos por ventura causados pela CONTRATADA ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA – Será assegurado a CONTRATADA, o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
Pelo término do prazo contratual;
Por iniciativa da CONTRATADA.
c) Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As infrações disciplinares atribuídas a CONTRATADA nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 14/06/2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

MARCLEIDE SILVA FERREIRA
Contratado (a)
CPF Nº 871.977.232-72

Publicado por:
Thaís Eler Antunes
Código Identificador:3CD7D7A9

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº 00288

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro a Sra **LUDY KÉTILLY SILVA DE OLIVEIRA,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade **RG. Nº 145.4337 SSP/RO**, inscrita no **CPF/MF sob o nº 027.693.512-81,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA, através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **FONOAUDIOLOGO – 40 HORAS,** iniciando em **12 de junho de 2019 com término em até 1(um) ano.**

CLÁUSULA SEGUNDA - As atribuições da CONTRATADA bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que a CONTRATADA através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

SUB-CLÁUSULA – A CONTRATADA compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – A remuneração da CONTRATADA será de **R$ 2.026,71 (**Dois mil, e vinte e seis Reais e setenta e um centavos**)**.

CLÁUSULA QUARTA – A carga horária a ser cometida a CONTRATADA será de **40 horas** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da SEMSAU – Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – A execução das tarefas a serem realizadas pela CONTRATADA será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – Na remuneração da CONTRATADA decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

Os previstos em Lei;
Os resultantes de adiantamento;
Os correspondentes aos danos por ventura causados pela CONTRATADA ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA – Será assegurado a CONTRATADA, o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
Pelo término do prazo contratual;
Por iniciativa da CONTRATADA.
c) Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As infrações disciplinares atribuídas a CONTRATADA nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 12/06/2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

LUDY KÉTILLY SILVA DE OLIVEIRA
Contratado (a)
CPF Nº 027.693.512-81

Publicado por:
Thaís Eler Antunes
Código Identificador:CC82F03D

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº 00286

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro a Sra **DIANE MOREIRA DA SILVA,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade **RG Nº 985.232 SSP/RO**, inscrita no **CPF/MF sob o nº 963.187.082-00,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA, através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **ENFERMEIRA – 40 HORAS,** iniciando em 11 de junho **de 2019 com término em até 1(um) ano.**

CLÁUSULA SEGUNDA - As atribuições da CONTRATADA bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que a CONTRATADA através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

SUB-CLÁUSULA – A CONTRATADA compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – A remuneração da CONTRATADA será de **R$ 2.026,71 (**Dois mil, vinte e seis Reais e setenta e um centavos**)**.

CLÁUSULA QUARTA – A carga horária a ser cometida a CONTRATADA será de **40 horas** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da SEMSAU – Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – A execução das tarefas a serem realizadas pela CONTRATADA será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – Na remuneração da CONTRATADA decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

Os previstos em Lei;
Os resultantes de adiantamento;

Os correspondentes aos danos por ventura causados pela CONTRATADA ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA – Será assegurado a CONTRATADA, o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
Pelo término do prazo contratual;
Por iniciativa da CONTRATADA.
c) Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As infrações disciplinares atribuídas a CONTRATADA nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 11/06/2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

DIANE MOREIRA DA SILVA
Contratado (a)
CPF Nº 963.187.082-00

Publicado por:
Thaís Eler Antunes
Código Identificador:89F74099

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº 00287

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro a Sra **LUANA LOPES PRATES,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade **RG Nº 123.8447 SSP/RO**, inscrita no **CPF/MF sob o nº 973.995.312-34,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA, através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **PSICÓLOGO – 40 HORAS,** iniciando em 12 de junho **de 2019 com término em até 1(um) ano.**

CLÁUSULA SEGUNDA - As atribuições da CONTRATADA bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que a CONTRATADA através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

SUB-CLÁUSULA – A CONTRATADA compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – A remuneração da CONTRATADA será de **R$ 2.026,71 (**Dois mil, vinte e seis Reais e setenta e um centavos**).**

CLÁUSULA QUARTA – A carga horária a ser cometida a CONTRATADA será de **40 horas** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da SEMSAU – Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – A execução das tarefas a serem realizadas pela CONTRATADA será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – Na remuneração da CONTRATADA decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

Os previstos em Lei;
Os resultantes de adiantamento;
Os correspondentes aos danos por ventura causados pela CONTRATADA ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA – Será assegurado a CONTRATADA, o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
Pelo término do prazo contratual;
Por iniciativa da CONTRATADA.
c) Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As infrações disciplinares atribuídas a CONTRATADA nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 12/06/2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

LUANA LOPES PRATES
Contratado (a)
CPF Nº 973.995.312-34

Publicado por:
Thaís Eler Antunes
Código Identificador:9155454F

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº 00289

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro a Sra. **EDINEIA DIAS DE MELO,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade **RG. N**º965.098 **SSP/RO**, inscrita no **CPF/MF sob o nº 946.305.502-91,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA, através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **CUIDADOR – 40 HORAS,** iniciando em **13 de junho de 2019** com término em até um ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - As atribuições da CONTRATADA bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que a CONTRATADA através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

SUB-CLÁUSULA – A CONTRATADA compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – A remuneração da CONTRATADA será de R$ **998,00 (**Novecentos e noventa e oito reais**).**

CLÁUSULA QUARTA – A carga horária a ser cometida a CONTRATADA será de **40 horas** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da EDUCAÇÃO– Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – A execução das tarefas a serem realizadas pela CONTRATADA será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – Na remuneração da CONTRATADA decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

Os previstos em Lei;
Os resultantes de adiantamento;
Os correspondentes aos danos por ventura causados pela CONTRATADA ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA – Será assegurado a CONTRATADA, o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
Pelo término do prazo contratual;
Por iniciativa da CONTRATADA.
c) Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As infrações disciplinares atribuídas a CONTRATADA nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/17, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 13/06/2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

EDINEIA DIAS DE MELO
Contratado (a)
CPF Nº 946.305.502-91

Publicado por:
Thaís Eler Antunes
Código Identificador:3B5A27E3

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 159

Pelo presente instrumento, **O MUNÍCIPIO DE JARU,** Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, frente com Foro do município de Jaru/Ro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro, Sr(a). **IRACEMA DO NASCIMENTO OLIVEIRA,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG.** º 630948 -- SSP RO, inscrito no **CPF/MF sob o** 80329594249, doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A).**
Resolvem pelo motivo: A PEDIDO DA CONTRATADA
Clausula Única: Fica rescindido, a partir **01/05/2019**, o Contrato de Prestação de Serviços no cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM** firmado em **28/02/2019** entre as partes através de Processo Seletivo.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru, em 01/05/2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Contratante

IRACEMA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Contratado (a)

Publicado por:
Thaís Eler Antunes
Código Identificador:69F6A245

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 166

Pelo presente instrumento, **O MUNÍCIPIO DE JARU,** Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, frente com Foro do município de Jaru/Ro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro, Sr(a). **TANIA APARECIDA DA SILVA,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG.** º 517315 -- SSP RO, inscrito no **CPF/MF sob o** 60707020263, doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A).**
Resolvem pelo motivo: A PEDIDO DA CONTRATADA
Clausula Única: Fica rescindido, a partir **13/05/2019**, o Contrato de Prestação de Serviços no cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM 40 HS** firmado em **11/01/2019** entre as partes através de Processo Seletivo.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru, em 13/05/2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Contratante

TANIA APARECIDA DA SILVA
Contratado (a)

Publicado por:
Thaís Eler Antunes
Código Identificador:9348A0DF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 059/GP/2019.

PROCESSO Nº 1-2123/SEMAPLANF/2019.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA– SEMAPLANF, Estado de Rondônia, com fundamento no art. 48, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto municipal 9.870, considerando o parecer jurídico das fls. 257/258 verso, torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, nos termos do Art. 38, VII da Lei Federal n.º 8.666/93, e 10.520/2002, **o Pregão eletrônico nº 075/PMJ/2019, bem como HOMOLOGA E AUTORIZA o registro de preço e a Contratação de Empresa Especializada em Manutenção da Relógio de Ponto Eletrônico** no valor abaixo descrito, em favor da respectiva empresa.

Fornecedor	CNPJ	Descrição do produto	Valor
CRISTINA LOPES NORBERTO 05620590917	25.957.992/0001-70	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DA RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO	R$ 57.500,00
Total: R$57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais)			

Jaru/RO, 14 de junho de 2019.

JOÃO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF

Publicado por:
Thaís Eler Antunes
Código Identificador:84B117E9

GABINETE DO PREFEITO
CHAMAMENTO – NOTIFICAÇÕES - OFICIO Nº 0289/2019/GIHAB/PV

EMPREENDIMENTO JARDIM EUROPA
14 DE JUNHO DE 2019

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, neste ato representada pela Secretária **Sthella de Almeida Silva,** solicita o comparecimento **dos Beneficiários do Residencial Jardim Europa, para atendimento ao Oficio nº 0289/2019/GIHAB/PV – Gerência de Habitação/Porto Velho de 29 de maio de 2019,** os quais deverão comparecerem na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, no **prazo de 15 (quinze) dias,** localizada na Av. Rio Branco nº 1444-B, **no período das 7h:30m às 11h:30m e das 13h:30m as 17h:30m**, elencados abaixo:

Nº DE ORDEM	NOME DO TITULAR	QUADRA	LOTE	RUA
01	Angélica Gomes de Lima	5	17	Rua Moscou
02	Edilania Marcelos dos Santos	8	12	Rua Roma
03	Eliano Cipriano de Oliveira	7	14	Rua Paris
03	Florentino Pereira da Cruz	3	24	Rua Roma
04	Franciele Fontenele de Sousa	5	6	Rua Suécia
05	Giselia Correia Barbosa dos Santos	7	1	Rua Suécia
06	Jailton do Nascimento Souza	1	7	Rua Milão
07	Jeferson Silva Machado	7	25	Rua Holanda
08	Jocelma da Silva Santos	12	26	Rua Roma
09	Juçara Correa Pautz de Souza	11	7	Rua Lisboa
10	Luzia Lopes Custódio	4	22	Rua Suécia
11	Marinou Oliveira dos Santos	4	37	Rua Suécia
12	Natalha Lana Pandolphe	14	6	Rua Lisboa
13	Patrick Gustavo Padilha da Silva	1	25	Rua Milão
14	Sirlandi Bezerra de Oliveira	2	19	Rua Milão
15	Teresa Maria de Jesus	12	25	Rua Roma
16	Vanessa Damiana Rosa	2	43	Linha 627
17	Bruno dos Santos Simplicio	12	34	Rua Roma
18	Mayane Diveti Brito	1	27	Rua Milão

STHELLA DE ALMEIDA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social – SEMDES

AMANDA MARTINS DE MATOS
Presidente da Comissão de Habitação
Portaria nº 0076/GP/2018

Publicado por:
Thaís Eler Antunes
Código Identificador:12B8ECF0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 060/GP/2019

PROCESSO Nº 1-2446/SEMINFRAM/2019.

AQUISIÇÃO DE MADEIRAS SERRADAS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMINFRAM Estado de Rondônia, com fundamento no art. 48, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto municipal 9.870, considerando o parecer jurídico das fls. 273/274verso, torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, nos termos do Art. 38, VII da Lei Federal nº. 8.666/93, e 10.520/2002, **o Pregão eletrônico nº 073/PMJ/2019, bem como HOMOLOGA E AUTORIZA a aquisição de madeira serrada** no valor abaixo descrito, em favor das respectivas empresas.

Fornecedor	CNPJ	Descrição do produto	Valor
G.V. MARTINS & CIA LTDA	11.572.506/0001-91	Madeira serrada	R$ 408.991,75
SIDINEY BORGES DA ROSA SERRARIA	07.880.019/0001-9	Madeira serrada e material de construção	R$ 716.055,00
Total: R$ 1.125.029,85 (um milhão cento e vinte e cinco mil vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos).			

Jaru/RO, 14 de junho de 2019.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Secretário Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM

Publicado por:
Thaís Eler Antunes
Código Identificador:E4404E97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 018/GP/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1-2766/2019.
INTERVENIENTE: Secretaria de Gabinete do Prefeito – SEGAP.
PARTES:
1) MUNICÍPIO DE JARU
2) ENIL FERREIRA LEITE
OBJETO: O presente termo tem como objeto a alteração da Cláusula Primeira do Contrato n. º 018/GP/2017, para acrescentar que o imóvel locado para fins exclusivamente de instalação do Centro de Referência de Assistência Social – extensão no Município de Tarilândia, será também usado para instalação da Subprefeitura, desse modo a presente cláusula passará a ter a seguinte redação:
• O presente Contrato tem como objeto a locação de um imóvel urbano situado à Avenida Francisco Vieira de Souza, Centro, Distrito de Tarilândia, Município de Jaru, Estado de Rondônia para fins de instalação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e instalação da Subprefeitura.
A alteração a que se refere o item 2.1 estende-se também a fonte de onde sairá o recurso para custeio das despesas com o aluguel, uma vez que anteriormente o mesmo era custeado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, sendo agora as despesas empenhadas para a Secretaria de Gabinete do Prefeito – SEGAP.
Tem como objeto ainda, a prorrogação do Contrato n. º 018/GP/2017 adstrito ao crédito orçamentário, ou seja, até **31 de dezembro de 2019**, tendo a presente prorrogação efeitos a partir do dia **29 de junho de 2019.**
VALOR: O valor do presente Contrato não será alterado, mantendo-se, portanto, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mensais.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nota de Empenho n. º 2320 – Ficha 618; 02. Poder Executivo**;** 01. Secretaria de Gabinete do Prefeito**;** 00. Secretaria de Gabinete do Prefeito**;** 04.122.0002.2003.0001. Manutenção da Unidade**;** 3.3.90.36.99. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**;** Valor R$ 6.559,00 (Seis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais).
DATA DE ASSINATURA: 11/06/2019.

Município de Jaru
JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Locatário

Secretaria de Gabinete do Prefeito - SEGAP
SONIA FERREIRA DA SILVA
Secretária

ENIL FERREIRA LEITE
CPF/MF nº 623.647.402-82
Locador

Publicado por:
Bruna Damascena da Cunha
Código Identificador:FAB4D703

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 016/GP/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1-1974/2017.
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.
PARTES: MUNICÍPIO DE JARU E EDUARDO LUIZ SILVA DOS SANTOS - ME **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração da revisão da **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA** para que passe a constar da seguinte forma:
• O presente Contrato terá sua vigência adstrito ao crédito orçamentário, ou seja, até 31 de dezembro de 2019, sendo que suas eventuais prorrogações serão limitadas aos respectivos créditos orçamentários, observando-se o limite de 60 (sessenta) meses previsto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/193, mediante interesse de ambas as partes, havendo justificativa e mantidas as mesmas condições.
Tem como objeto ainda, a prorrogação do Contrato n. º 016/GP/2017 adstrito ao crédito orçamentário, ou seja, até **31 de dezembro de 2019**, tendo a presente prorrogação efeitos a partir do dia **20 de junho de 2019.**
DATA DE ASSINATURA: 10/06/2019.

Município de Jaru
JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária

Eduardo Luiz Silva Dos Santos - ME
CNPJ n° 15.252.308/0001-00
Representante
SR. EDUARDO LUIZ SILVA DOS SANTOS
Contratada

Publicado por:
Bruna Damascena da Cunha
Código Identificador:8320DEF3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CONTABILIDADE
RREO - 1º BIM. - PREF. MACHADINHO D'OESTE - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

CONTABILIDADE
RREO - 1º BIM. - PREF. MACHADINHO D'OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2019/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)			R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO1 (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	2.361.627,72	551.620,67	1.810.007,05
Investimentos	1.812.547,05	3.540,00	1.809.007,05
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	549.080,67	548.080,67	1.000,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	2.361.627,72	551.620,67	1.810.007,05
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	2.361.627,72	551.620,67	1.810.007,05
	<(d - a)>	<(e - b)>	<(f - c)>

GILBERTO BONES DE CARVALHO
469.701.772-20
Contador - CRC/RO 007119/0-3

ELIOMAR PATRICIO
456.951.802-87
Prefeito

MARCIO BRUNE CHRISTO
093.206.307-12
Controlador Geral

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Gilberto Bones de Carvalho
Código Identificador:A24E0094

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/SEMUSA/2019

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO através de sua Pregoeira torna público, o resultado do certame Licitatório Pregão Eletrônico nº 09/SEMUSA/2019, Objeto: **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO / AMBULÂNCIA TIPO "A" CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA** com recursos provenientes do **Convênio nº 420/PGE-2018 e Contrapartida do Município** para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE através do Processo Administrativo nº 464/2019. Tendo sido declarada como VENCEDORA a Empresa**: CONCEPT COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA,** CNPJ nº 30.557.436/0001-47, no valor total de R$ 76.900,00 (Setenta e seis mil e novecentos reais).

Machadinho D'Oeste - RO, 14/06/2019

RAQUEL DE MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Elisangela Alves Souza
Código Identificador:F2AEE30E

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/SEMED/2019

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO através de sua Pregoeira torna público, o resultado do certame Licitatório Pregão Eletrônico nº 10/SEMED/2019, Objeto: **AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) PLAYGROUNDS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA** com recursos provenientes do **Convênio nº 424/PGE-2018 e Contrapartida do Município** para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO através do Processo Administrativo nº 823/2019. Tendo sido declarada como VENCEDORA as Empresas**: R LASSI COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI,** CNPJ nº 09.390.038/0001-92, no valor total de R$ 8.967,80 (Oito mil novecentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos) e **EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI - ME**, CNPJ nº 22.025.872/0001-47, no valor total de 9.437,20 (Nove mil quatrocentos e trinta e sete reais e vinte centavos).

Machadinho D'Oeste - RO, 14/06/2019

RAQUEL DE MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Elisangela Alves Souza
Código Identificador:EDE96877

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/GAB/2019

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO através de sua Pregoeira torna público, o resultado do certame Licitatório Pregão Eletrônico nº 08/GAB/2019, Objeto: **AQUISIÇÃO DE UM VEICULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO** com recursos provenientes do **Convênio Nº 108/DPCN/2017 e Contrapartida do Município** para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE através do Processo Administrativo nº 2450/2018. Tendo sido declarada como VENCEDORA a Empresa**: AUTOVEMA VEICULOS LTDA,** CNPJ nº 03.968.287/0002-17, no valor total de R$ 41.500,00 (Quarenta e um mil e quinhentos reais).

Machadinho D'Oeste - RO, 14/06/2019

RAQUEL DE MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Sirlene Aparecida Galani
Código Identificador:A9999B76

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 12/SEMADFAZ/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, por meio de sua Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Pregão Eletrônico nº 12/SEMADFAZ/2019 na forma da Lei 10.520/02 visando a **AQUISIÇÃO DE UM VEICULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO** com recursos provenientes do **Convenio nº 195/2018/PJ/DER-RO e Contrapartida do Município** Processo Administrativo n° 109/2019, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA. O envio das propostas será das 08:00hrs do dia 18/06/2019 até as 08:00hrs do dia 04/07/2019. **Início da sessão pública virtual será às 09:00hrs do dia 04/07/2019** (Horários de Brasília). Valor Previsto: R$ 48.300,00 (Quarenta e oito mil e trezentos reais). O Edital da sessão e anexos estão disponíveis no site: www.comprasnet.gov.br e no Portal da Transparência do Município, www.machadinho.ro.gov.br. Informações em dia úteis das 07:30 às 13:30 horas (horário local) na Av. Castelo Branco, nº 3150 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor de Licitações – Fones (69) 3581-3278 / 99249-1870 ou e-mail: cpl.machadinho@hotmail.com.

Machadinho D'Oeste - RO, 14/06/2019.

RAQUEL DE MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Elisangela Alves Souza
Código Identificador:7346F77E

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/GAB/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados a REABERTURA do Certame Licitatório do PE nº 58/GAB/2018 **(Tipo Menor Preço/Menor Taxa Administrativa) na forma da Lei 10.520/02. OBJETO**: **Registro de Preços, objetivando a eventual e futura Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, com prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, abrangendo mecânica em geral, parte elétrica e eletrônica para atender a frota oficial da Prefeitura do MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE/RO, e nos veículos com autorização de uso**, **nas quantidades, condições e especificações minuciosamente descritas nos anexos do Edital, Processo Administrativo nº** 848/2018**.** O envio das propostas será das 08:00hrsdo dia 17/06/2019 até as 08:00hrsdo dia 03/07/2019. **Início da sessão pública virtual será às 09:00hrs do dia 03/07/2019** (Horários de Brasília). Valor Previsto: R$ 3.554.700,81 (Tres milhoes quinhentos e cinquenta e quatro mil setecentos reais e oitenta e um centavos). M**enor Taxa Administrativa 4,34%.** O Edital da sessão e anexos estão disponíveis no site: www.comprasnet.gov.br e no Portal da Transparência do Município, www.machadinho.ro.gov.br. Informações em dias úteis das 07:30 às 13:30 horas (horário local) na Av. Castelo Branco, nº

3150 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor de Licitações – Fone (69) 3581-3278 ou e-mail: cpl.machadinho@hotmail.com.

Machadinho D'Oeste - RO, 14/06/2019

RAQUEL DE MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Sirlene Aparecida Galani
Código Identificador:0BB74E10

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/GAB/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados a REABERTURA do Certame Licitatório do PE nº 59/GAB/2018 **(Tipo Menor Preço/Menor Taxa Administrativa) na forma da Lei 10.520/02. OBJETO**: **Registro de Preços, objetivando a eventual e futura Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços continuados de Administração, Gerenciamento e Controle de Aquisição de Combustíveis em rede de postos credenciados, tipo gasolina comum, óleo diesel (comum e S-10), compreendendo Administração e Gerenciamento Informatizado para atender a frota oficial da Prefeitura do MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE/RO, e nos veículos com autorização de uso**, **nas quantidades, condições e especificações minuciosamente descritas nos anexos do Edital, Processo Administrativo nº** 849/2018**.** O envio das propostas será das 08:00hrsdo dia 17/06/2019 até as 08:00hrsdo dia 03/07/2019. **Início da sessão pública virtual será às 11:00hrs do dia 03/07/2019** (Horários de Brasília). Valor Previsto: R$ 3.391.106,01 (Tres milhoes trezentos e noventa e um mil cento e seis reais e um centavo). M**enor Taxa Administrativa 3,67%.** O Edital da sessão e anexos estão disponíveis no site: www.comprasnet.gov.br e no Portal da Transparência do Município, www.machadinho.ro.gov.br. Informações em dias úteis das 07:30 às 13:30 horas (horário local) na Av. Castelo Branco, nº 3150 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor de Licitações – Fone (69) 3581-3278 ou e-mail: cpl.machadinho@hotmail.com.

Machadinho D'Oeste - RO, 14/06/2019

RAQUEL DE MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Sirlene Aparecida Galani
Código Identificador:88A52542

IMPREV
PORTARIA N.º 090/2019/IMPREV/BENEFÍCIO

Aos treze dias do mês de junho de 2019.

"Dispõe sobre a emissão de certidão por Tempo de Contribuição – CTC a servidora pública municipal de Machadinho D'Oeste-RO".

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D´Oeste - Rondônia, **IMPREV**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da **Lei Municipal nº 1.766/2018, de 14 de agosto de 2018.**
RESOLVE:
Art. 1º. Emitir em favor da senhora **MARIELE CARDOSO DIAS** - CPF: 852.619.392-91 RG 846.367 SESDC/RO, **CERTIDÃO POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CTC 003/2019** - referente há um total de 3.506 dias trabalhados na Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste Rondônia, tendo contribuído regularmente em favor do **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO DO OESTE – RO, IMPREV**, cujo tempo de serviço será averbado em favor **do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON**, nos termos da Lei.

Art. 2º. O conteúdo da **CTC 003/2019** são válidas para uma única e exclusiva averbação em favor instituto especificado no artigo 1º desta, sendo expressamente vedado seu uso para outros fins sob as penas da Lei.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

AMAURI VALLE
Presidente12/17
CPA20- CRGPPS

Publicado por:
Pamela Cristina Orlandini Fernandes
Código Identificador:39FE48E2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
40 EDITAL DE CONVOCAÇÃO REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 001/2.015

40 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 001/2.015

Edital de Concurso Público para contratação

O **Município de Ministro Andreazza,** neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. WILSON LAURENTI, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado na Lei Orgânica Municipal e especialmente na Lei 1.253/PMMA/2013 em conformidade com o disposto no Edital do Concurso Público nº. 001/2.015 **CONVOCA** os candidatos classificados no Concurso Público, para apresentação de documentos e realização de exames médicos admissionais, visando nomeação e posse, conforme regras a seguir:

Ficam convocados para contratação por Tempo Indeterminado os candidatos habilitados, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, relacionados no Edital de Resultado Final e Homologação do Concurso Público nº.001/2015, conforme o anexo I deste Edital.
Os convocados deverão se apresentar na sede da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, sito à Av. Pau Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza, junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, munidos da documentação necessária, conforme especificado no Anexo II deste Edital, **no prazo de 30 dias a contar do dia 017 de junho de 2019 a 16 de julho de 2.019, no horário de atendimento da Prefeitura Municipal (das 07h00min as 13h 00min),** o não comparecimento no prazo, bem como, a não apresentação dos documentos de comprovação dos pré-requisitos, conforme Edital do Concurso Público nº 001/PMMA/2015 e a infringência do Decreto nº. 3.330/PMMA/2015, (disponível no sítio da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza) implicará na perda definitiva do direito a vaga, qualquer que seja o motivo alegado.

E, para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital em 14 de junho de 2.019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

ANEXO I

PROFISSIONAL AGENTE ADMINISTRATIVO – 40 horas semanais

ALAN VITORIO DE SOUZA
IRLAN VAZ DE SOUZA

PROFISSIONAL TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 40 horas semanais

JAQUELINE ALBINO DIAS

ANEXO II

DA DOCUMENTAÇÃO:

Os candidatos deverão apresentar-se junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura de Ministro Andreazza/RO, **no prazo de 30 dias a contar do dia 17 de junho de 2019 a 16 de julho de 2.019**, no horário de atendimento da Prefeitura Municipal (das 07h 00min as 13h 00min), munido dos seguintes documentos, entre outros que se fizerem necessários, à época da posse, cópias autenticadas dos documentos ou cópia simples acompanhadas dos originais para conferência:
1. 02 (duas) fotos 3X4 (recentes);
2. Carteira de Identidade;
3. Cadastro de Pessoa Física – CPF (do candidato (a), do cônjuge e filhos);
4. Carteira de Trabalho (cópia e original) e Cartão de inscrição no PIS ou PASEP;
5. Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição - 2 turnos;
6. Certidão de Nascimento ou casamento;
7. Certificado de Reservista;
8. Certidão Negativa de Antecedentes Cíveis e Criminais, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e pela Justiça federal (original);
9. Certidão Negativa emitida pelo Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br)
10. Certidão de protesto;
11. Certidão de Nascimento dos filhos;
12. Carteira de Vacina de filhos com idade de 0 a 7 anos e Declaração de Matrícula Escolar dos filhos com idade de 7 a 14;
13. Carteira de Registro no Órgão de Classe, para os cargos que assim a exigir, acompanha da respectiva certidão de regularidade junto ao Conselho;
14. Declaração de acúmulo ou não de cargo/emprego/função públicos (original em duas vias);
15. Certidão/Declaração expedida pelo órgão competente, indicando o tipo de aposentadoria (somente para os aposentados em cargo/emprego/função públicos, desde que os cargos estejam previstos nas acumulações legais previstas pela Constituição Federal) – original;
16. Declaração de bens (duas cópias);
17. Comprovante de residência;
18. Comprovante de escolaridade (diploma, certificado, histórico escolar) exigido para o cargo, devidamente registrado no MEC, quando for o caso;
19. Duas cópias declaração de que não está em licença para tratamento de saúde; Licença prêmio ou outros tipos de licenças, com ou sem ônus para os cofres públicos federal, estadual ou municipal.
20. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação na categoria que exigida para exercício do cargo no Edital do Concurso.
21. Comprovante da numeração da conta corrente no Banco do Brasil para depósito da remuneração;
22. Declaração de doenças pré-existentes.
23. Declaração de Posse – Sigap (www.tce.ro.gov.br), após assinatura do termo de Posse.
24. Declaração de Parentesco.
25. Exames:
1-Atestado de Saúde Física e Mental (expedido por médico do trabalho e pelo médico do SUS);
2-Hemograma Completo;
3-VDRL;
4-Tipagem sangüínea.
5-Raio X do tórax (com laudo);
6-Raio X da coluna vertebral (com laudo).

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:85D1DDF9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2488/2019

13 de junho de 2019.

"Dispõe sobre a transferência por Anulação e Suplementação de dotação no exercício vigente, na ordem de R$ 1.000,00 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7º da Lei 900 de 17 de Dezembro de 2018 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000; e Memorando nº 114/SEMOSP/2019;

DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 1.000,00 (mil reais)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.07.00	**SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
15.451.0013.2.025	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP.	
3.1.90.94 - 135	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00
TOTAL DA TRANSFERÊNCIA		**1.000,00**

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 1.000,00 (mil reais)***, visando a cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.07.00	**SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
15.451.0013.2.025	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP.	
4.4.90.52 - 142	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO		**1.000,00**

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é ***R$ 1.000,00 (mil reais)***,

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:56FF3B35

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 4674/2019

EM 14 DE JUNHO 2019.

"REVOGA PORTARIA Nº 4432/2018 DE DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018 QUE NOMEOU RONALDO HONORATO DOS SANTOS PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA RURAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º Revoga a Portaria de nº 4432/2018 de 01 de Novembro de 2018 que nomeou RONALDO HONORATO DOS SANTOS, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Infraestrutura Rural da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos– DAS. – 4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:4DA46F76

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 4675/2019

EM 14 DE JUNHO 2019.

"REVOGA PORTARIA Nº 4203/2018 DE 02 DE MAIO DE 2018 QUE NOMEIOU LEANDRO GONÇALVES PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DA SEÇÃO DE AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. Revoga a Portaria de nº 4203/2018 de 02 de Maio de 2018 que nomeou LEANDRO GONÇALVES, para exercer o cargo de Chefe da Seção de Agricultura– GEC –4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:A2FAC985

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 4676/2019

EM 14 DE JUNHO 2019.

"REVOGA PORTARIA Nº 4673/2019 DE 11 DE JUNHO DE 2019 QUE NOMEOU SÉRGIO ALVES BARROS PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º Revoga a Portaria de nº 4673/2019 de 11 de Junho de 2019 que nomeou SÉRGIO ALVES BARROS, para exercer o cargo de Diretor da Divisão de Vigilância Epidemiológica e Ambiental – GEC – 3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:50807B4B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 4677/2019

EM 14 DE JUNHO 2019.

"NOMEIA SÉRGIO ALVES BARROS PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOONOZE E DÁ PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º Nomeia SÉRGIO ALVES BARROS, para exercer o cargo de Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonose – GEC – 3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:14A1ABCF

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

A Prefeitura de Mirante da Serra Estado de Rondônia, através do Prefeito Senhor ADINALDO DE ANDRADE, vem através deste retificar a publicação da HOMOLOGAÇÃO publicada na Câmara Municipal de Mirante da Serra – RO., no dia 04 de Junho de 2019 e no Diário Oficial dos Municípios no dia 05 de Junho de 2019, referente ao Processo de nº 102/2019 VOLUME 02 – SEMECE.

Onde se lê
1 – PROC. 102/2019 VOLUME 02.
ASSUNTO: Material de Consumo, Chamada Pública.
INTERESSADO: SEMECE.

HOMOLOGAÇÃO

05 – ILMA DO CARMO MARTINS, CPF: 867.522.192-49, no valor de R$ 1.947,05 (Um Mil Novecentos e Quarenta e Sete Reais e Cinco Centavos).

11 – GERMINIO ROCHA, CPF: 007.836.017-00, no valor de R$ 1.030,27 (Um Mil Trinta Reais e Vinte e Sete Centavos).

Passa a lê - se
1 – PROC. 102/2019 VOLUME 02.
ASSUNTO: Material de Consumo, Chamada Pública.
INTERESSADO: SEMECE.

HOMOLOGAÇÃO

05 – ILMA DO CARMO MARTINS, CPF: 867.522.192-49, no valor de R$ 1.947,25 (Um Mil Novecentos e Quarenta e Sete Reais e Vinte Cinco Centavos).

11 – GERMINIO ROCHA, CPF: 007.836.017-00, no valor de R$ 1.130,27 (Um Mil Cento e Trinta Reais e Vinte e Sete Centavos).

Mirante da Serra – RO., 13 de Junho de 2019.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:6DC10CF6

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE DIÁRIA CIVIL JOSELI FERNANDE DA SILVA

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROPONENTE:

Nome:	**JOSELI FERNANDES DA SILVA**
Cargo, Função ou Emprego:	**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Nome:	**JOSELI FERNADES DA SILVA**		
Cargo, Função ou Emprego:	Secr. Mun. De Trab. e Assistência Social	Mat:	**1798**
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	RG: 240.542	Expedida por:	**SSP/RO**

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO: Deslocamento à PORTO VELHO–RO com a finalidade de participar da "Oficina Administrativa Financeira do Programa Criança Feliz" a ser realizada nos dias 24 e 25 do corrente mês. E no dia 26 de junho participar da 37º Reunião da Comissão Intergestores Bipartite - CIB. Eventos realizados pela Secretaria de Estado de Assistência Social, com o objetivo de oferecer capacitação para a gestão dos recursos destinados ao Programa Criança Feliz e a reunião CIB acontece bimestralmente com o objetivo de aprimorar a assistência social nos municípios do nosso Estado.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**23/06/ 2019**	Chegada em	**27/06/ 2019**	Nº de Dias	**04**

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE	LOCALIDADE	
VEÍCULO MARCA	**DE**	PARA
	MIRANTE DA SERRA	**PORTO VELHO -RO**

VALOR DAS DIÁRIAS

Valor de Referência= R$ 27,69

Nível Referente ou Equivalência	**10 UPMF**	Percentual	**100 %**	R$	**276,90**
	05 UPMF		**100%**		**138,45**

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
PORTO VELHO -RO	**03**	**276,90**	**830,70**
PORTO VELHO -RO	**01**	**138,45**	**138,45**
TOTAL R$			**969,15**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescido de 100% (cem por cento).

14/06/2019

_____
ASSINATURA DO PROPONENTE

Publicado por:
Kelly Oliveira da Cunha Santos
Código Identificador:C61099A2

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE DIÁRIA CIVIL KELI OLIVEIRA DA CUNHA SANTOS

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROPONENTE:

Nome:	**JOSELI FERNANDES DA SILVA**
Cargo, Função ou Emprego:	**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Nome:	**KELI OLIVEIRA DA CUNHA SANTOS**		
Cargo, Função ou Emprego:	Apoio Administrativo da Assistência Social	Mat:	**1434**
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	RG: 757.400	Expedida por:	**SSP/RO**

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO: Deslocamento à PORTO VELHO–RO com a finalidade de participar da "Oficina Administrativa Financeira do Programa Criança Feliz" a ser realizada nos dias 24 e 25 do corrente mês. E no dia 26 de junho participar da 37º Reunião da Comissão Intergestores Bipartite - CIB. Eventos realizados pela Secretaria de Estado de Assistência Social, com o objetivo de oferecer capacitação para a gestão dos recursos destinados ao Programa Criança Feliz e a reunião CIB acontece bimestralmente com o objetivo de aprimorar a assistência social nos municípios do nosso Estado.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**23/06/ 2019**	Chegada em	**27/06/ 2019**	Nº de Dias	**04**

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE	LOCALIDADE	
VEÍCULO MARCA	**DE**	PARA
	MIRANTE DA SERRA	**PORTO VELHO -RO**

VALOR DAS DIÁRIAS

Valor de Referência= R$ 27,69

Nível Referente ou Equivalência	**08 UPMF**	Percentual	**100 %**	R$	**221,52**
	04 UPMF		**100%**		**110,76**

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
PORTO VELHO -RO	**03**	**221,52**	**664,56**
PORTO VELHO -RO	**01**	**110,76**	**110,76**
TOTAL R$			**775,32**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescido de 100% (cem por cento).

14/06/2019

_____
ASSINATURA DO PROPONENTE

Publicado por:
Kelly Oliveira da Cunha Santos
Código Identificador:FCCBA9DC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/CPL/2019

A Prefeitura Municipal de Monte Negro – RO, através do Pregoeiro Oficial, Nomeado pela Portaria Municipal de nº 717 de 21 Agosto de 2017, no uso de suas atribuições legais, tornam público aos interessados, o resultado final do **Pregão Eletrônico** acima descrito.

Processo Administrativo: Nº317-1/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MANILHAS DE CONCRETO DE SEÇÃO CIRCULAR PARA CANALIZAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS
Processo Nº 317-1/2019 SEMOSP
EMPRESAS VENCEDORAS:
VS DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA-ME.
CNPJ: 05.255.167/0001-17
VALOR R$ 144.054,46 (Cento quarenta e quatro mil, cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos)

L. M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTOS-EPP
10.603.772/0001-71
VALOR R$ 75.018,15 (Setenta e cinco mil,dezoito reais e quinze centavos)

RO IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
CNPJ 33.483.451/0001-86
VALOR R$ 62.921,60 (Sessenta e dois mil novecentos e vinte um real e sessenta centavos)

SOMANDO VALOR TOTAL R$ 281.994,21 (Duzentos e oitenta um mil novecentos noventa e quatro reais e vinte e um centavos)

Monte Negro – RO 14 de Junho de 2019.

ROGÉRIO RIBEIRO DE AZEVEDO
Pregoeiro
Portaria nº 717 de 21/08/2017

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:DE348297

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO CONTRATO 072/CPL/2019

CONTRATO Nº. 072/CPL/2019
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº. 372-1/2019 SEMDES

Aos 14 dias do mês de Junho do ano de 2019, na Sede Administrativa do Município Monte Negro, situada na Praça Paulo Miotto, 2330 - Centro, na cidade de Monte Negro/RO, neste ato representado pelo Sr. Evandro Marques da Silva, e a empresa:
L.P ALFA CONSULTORIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 21.755.115/0001-66, com sede à AV.AIRTON SENA, S/Nº CENTRO na cidade de CHUPINGUAIA/RO, neste ato representado por **LUCIANE DOS SANTOS PEREIRA,** portador do CPF nº 016.078.322-40 e RG nº 1205928, SESDEC/RO, residente/ domiciliado à AV.AIRTON SENA, S/Nº CENTRO na cidade de CHUPINGUAIA/RO,
OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01	Contratação de empresa especializada na área de consultoria, assessoria e execução de concurso público, com capacidade técnica, com fim a realizar um concurso público, para provimento de vagas para atender o quadro de pessoal permanente das Secretarias Municipais da prefeitura do município de Monte Negro do Município de Monte Negro-RO.	SERV.	01	R$ 8.000,00	8.000,00
VALOR TOTAL: 8.000,00 (Oito mil reais)					R$ 8.000,00

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 90 (Noventa) dias a contar da data de publicação deste Termo de Contrato.

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:D0B3FA52

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/CPL/2019.

A Prefeitura Municipal de Monte Negro – RO, através do Pregoeiro Oficial, Nomeado pela Portaria Municipal de nº 717 de 21 Agosto de 2017, no uso de suas atribuições legais, tornam público aos interessados, o resultado final do **Pregão Eletrônico** acima descrito.
Processo Administrativo: Nº 232/2019
Objeto: Definição de Registro de Preços para eventual aquisição de material de consumo, no Sistema de Registro de Preços – SRP**, Aquisição de material de consumo e permanentes, sendo Reagentes, Insumos Laboratoriais e Equipamentos Permanentes a serem utilizados no Laboratório de Análises Clínicas Municipal,** visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, por um período de 12 (doze) meses.
EMPRESA VENCEDORA:
-MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA
CNPJ: 04.724.729/0001-61
VALOR TOTAL: R$ 2.092,20 (DOIS MIL NOVENTA E DOIS REAIS VINTE CENTAVOS).
-COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA.
CNPJ: 02.475.985/0001-37
VALOR TOTAL: R$ 7.419,11 (SETE MIL QUATROCENTOS E DEZENOVE REAIS E ONZE CENTAVOS).
-RONDOLAB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP
CNPJ: 18.964.366/0001-46.
VALOR TOTAL: R$ 133.953,76 (CENTO E TRINTA TRES MIL NOVECENTOS CINQUENTA E TRES REAIS SETENTA E SEIS CENTAVOS).
-NORTEMEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 06.253.085/0001-04
VALOR TOTAL: R$ 12.717,00 (DOZE MIL SETECENTOS DEZESSETE REAIS).
-JAMARI COMÉRCIO DE EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP
CNPJ: 13.287.059/0001-54
VALOR TOAL: R$ 1.188,30 (UM MIL CENTO OITENTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS).
-UNICARE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP
CNPJ: 15.434.359/0001-44
VALOR TOTAL: R$ 3.988,34 (TRES MIL NOVECENTOS OITENTA E OITO REAIS TRINTA QUATRO CENTAVOS)
Para maiores Informações, no endereço Praça Paulo Miotto, nº 2330 – Centro, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PREGÃO da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO, pelo telefone (69) 3530-3110 ou pelo e-mail: cpl@montenegro.ro.gov.br.

Monte Negro – RO 14 de junho de 2019.

ROGÉRIO RIBEIRO DE AZEVEDO
Pregoeiro
Portaria nº 717 de 21/08/2017

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:B68BBC40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/CPL/2019

A Prefeitura Municipal de Monte Negro – RO, através do Pregoeiro Oficial, Nomeado pela Portaria Municipal de nº 717 de 21 Agosto de 2017, no uso de suas atribuições legais, tornam público aos interessados, o resultado final do **Pregão Eletrônico** acima descrito.

Processo Administrativo: **Nº326-1/2019 SEGAFIN**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO/MANUTENÇÃO DE SOFTWARE EM AMBIENTE "WEB"COM SUA OPERACIONALIZAÇÃO INTEGRALMENTE REALIZADA VIA INTERNET PARA MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO EM GESTÃO ISSQN DAS INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DESIF FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NO REGIME SIMPLIFICADO SIMPLES NACIONAL SISTEMA DE CONTROLE DO VAF SISTEMA DE CONTROLE DOS CARTÕES DE CRÉDITO E TRANSFERÊNCIA DE EXPERTISE AOS GESTORES MUNICIPAIS ATUANTES NO ÓRGÃO TRIBUTÁRIO DO MUNICIPIO OBJETIVANDO O INCREMENTO DA RECEITA DO ISSQN.
EMPRESA VENCEDORA:
C. V. MOREIRAEIRELI
CNPJ: 03.477.309/0001-65

VALOR: 167.583,15 (Cento sessenta e sete mil quinhentos e oitenta e três reais e quinze centavos).

Para maiores Informações, no endereçoPraça Paulo Miotto, nº 2330 – Centro, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PREGÃO da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO, pelo telefone (69) 3530-3110 ou pelo e-mail: cpl@montenegro.ro.gov.br.

Monte Negro – RO 14 de Junho de 2019.

ROGÉRIO RIBEIRO DE AZEVEDO
Pregoeiro
Portaria nº 717 de 21/08/2017

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:8101C2F2

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DE PORTARIA N. 475/GAB/2019

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA N. 475/GAB/2019

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, torna pública a retificação da Portaria n. 475, que concedeu a Gratificação de Qualificação Funcional a Servidora: Rosangela Leite dos Santos**,** Matricula 1471, Tecnica em enfermagem, pertencente ao quadro Funcional da Prefeitura do Municipio de Monte Negro, lotada na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA**,** publicada em 13/06/2019 no diário Oficial dos Municípios de Rondônia, site www.diariomunicipal.com.br.

Onde se lê:

Art. 1º - CONCEDER: a Gratificação de Qualificação Funcional no percentual de 03% (três por cento) do vencimento básico acumulado, conforme Art. 18 Inciso II § 2° da Lei Municipal n. 627/GAB/PMMN/2015 de 06/05/2015 a servidora **ROSANGELA LEITE DOS SANTOS**, Matricula 1471**,** ocupante do cargo de **TECNICA EM ENFERMAGEM**, a contar de 01/12/2017.

Leia-se:
Art. 1º - CONCEDER: a Gratificação de Qualificação Funcional no percentual de 09% (nove por cento) do vencimento básico acumulado, conforme Art. 18 Inciso II § 2° da Lei Municipal n. 627/GAB/PMMN/2015 de 06/05/2015 a servidora **ROSANGELA LEITE DOS SANTOS**, Matricula 1471**,** ocupante do cargo de **TECNICA EM ENFERMAGEM**, a contar de 01/12/2017.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Thais de Morais Tavares
Código Identificador:5665D191

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1670/GAB/2019

DECRETO Nº. 1670/GAB/2019 DE 14 DE JUNHO DE 2019

"Reintegrar o servidor JOSE CARLOS INACIO TEIXEIRA, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro - RO, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado nos termos do disposto no Artigo 23 c/c Artigo 28 da Lei Municipal n. 015 de 19 de junho de 1993;
Considerando o processo Administrativo n. 820-1/2018, que trata da reintegração do servidor por vacância em razão de posse em concurso Público;

D E C R E T A

Art. 1º - Reintegrar ao serviço público municipal o servidor **JOSE CARLOS INACIO TEIXEIRA** a partir 18/06/2019.
Art. 2º - A reintegração dar-se-á no mesmo cargo para o qual o referido servidor foi concursado (**MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE – CATEGORIA FUNCIONAL VII - REFERENCIA IV**), mantida a lotação perante à Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA.
Art. 3º - Em face das disposições constantes neste artigo, a Coordenadoria de Recursos humanos deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como, proceder às anotações funcionais cabíveis.
Art. 4º - O servidor deverá apresentar os documentos necessários à atualização cadastral, exames admissional com avaliação da junta médica e certidões exigidas para a posse.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 318/2018 permanecendo a vigência até a data da homologação deste Decreto.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Thais de Morais Tavares
Código Identificador:BC043749

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 484/GAB/2019

PORTARIA N. 484 DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do memorando n.186/2019/SEMUSA;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias a servidora abaixo relacionada, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, conforme legislação municipal.

PERIODO DE GOZO: 15/07/2019 Á 13/08/2019			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
1568	Ivonete Albert	Secretario Municipal Adjunto da Saúde	09/01/2017 a 08/01/2018

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Thais de Morais Tavares
Código Identificador:47B69847

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 009/CMNM/2019

A Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, em atendimento ao solicitado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, informa que está contratando empresa para **Prestação Serviços para lavagem e manutenção corretiva e preventiva nas centrais de ar, incluindo revisão geral, limpeza e substituição de componentes em equipamentos**, com a finalidade de atender a esta Câmara Municipal e convoca a todos os interessados a apresentarem sua proposta, que deverá ser entregue até o dia **18/06/2019**, na sala do Legislativo, em horário de expediente **(das 8:00 às 14:00h)**, no prédio da Câmara Municipal de Nova Mamoré, localizado à Av. Desidério Domingos Lopes, número 3040, bairro João Francisco Clímaco, neste município, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Termo de Referência e modelo de Proposta de Preços, gratuitamente, ao qual também estará disponível no site: Portal da Transparência. Outras informações pelo fone (0XX69) 3544-2623.

Nova Mamoré-RO, 14 de junho de 2019.

CLAUDET ALMEIDA DE FREITAS
Presidente da CPL

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:14B1B983

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/PMNM/2019
REGISTRO DE PREÇOS – 015/2019
Participação Exclusiva de MEI, ME e EPP
A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, através do Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 4.853-GP/2018 de 08 de agosto de 2018, e em atendimento ao solicitado pela *Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito e Secretaria Municipal de Saúde*, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n° 492, de 30 de Março de 2006, Decreto Municipal n° 2.400, de 20 de Fevereiro de 2.013, subsidiariamente na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a Licitação, na modalidade **"PREGÃO**, forma **PRESENCIAL**, tipo menor preço por **LOTE**, para **Registro de Preço**, **Participação Exclusiva de MEI, ME e EPP** cuja data para recebimento e abertura dos envelopes de propostas de preços e de documentos e sessão de disputa por lances verbais, será dia **01/07/2019 às 09:00 horas** , na sala da Comissão Permanente de Licitação, edifício sede da Prefeitura Municipal, à Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS eventual e futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE BORRACHARIA** pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito e Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura do Município de Nova Mamoré**,** tudo conforme demais especificações técnicas complementares e quantitativos descritos nos ANEXOS do edital, partes integrantes e inseparáveis do mesmo.
Avaliação dos Custos é conforme Cotação Prévia de Mercado estimada no valor de **R$ 150.662,00** (cento e cinquenta mil, seiscentos e sessenta e dois reais) acostada nos autos do Processo Administrativo nº 552/SEMOTRAN/2019. O edital encontra-se disponível no Portal Transparência do Município www.transparencia.novamamore.ro.gov.br .

Nova Mamoré - RO, 14 de junho de 2019.

SÍLVIO FERNANDES VILLAR
Pregoeiro Oficial
Decreto n° 4.853-GP/2018

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:805ABC65

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/PMNM/2019
REGISTRO DE PREÇOS – 016/2019
Participação Exclusiva de MEI, ME e EPP
A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, através do Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 4.853-GP/2018 de 08 de agosto de 2018, e em atendimento ao solicitado pela *Secretaria Municipal de Saúde*, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n° 492, de 30 de Março de 2006, Decreto Municipal n° 2.400, de 20 de Fevereiro de 2.013, subsidiariamente na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a Licitação, na modalidade **"PREGÃO**, forma **PRESENCIAL**, tipo menor preço por **ITEM**, para **Registro de Preço**, **Participação Exclusiva de MEI, ME e EPP** cuja data para recebimento e abertura dos envelopes de propostas de preços e de documentos e sessão de disputa por lances verbais, será dia **01/07/2019 às 11:00 horas** , na sala da Comissão Permanente de Licitação, edifício sede da Prefeitura Municipal, à Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS eventual e futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS** pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito e Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura do Município de Nova Mamoré**,** tudo conforme demais especificações técnicas complementares e quantitativos descritos nos ANEXOS do edital, partes integrantes e inseparáveis do mesmo.
Avaliação dos Custos é conforme Cotação Prévia de Mercado estimada no valor de **R$ 117.150,00** (cento e dezessete mil, cento e cinquenta reais) acostada nos autos do Processo Administrativo nº 152/SEMUSA/2019. O edital encontra-se disponível no Portal Transparência do Município www.transparencia.novamamore.ro.gov.br .

Nova Mamoré - RO, 14 de junho de 2019.

SÍLVIO FERNANDES VILLAR
Pregoeiro Oficial
Decreto n° 4.853-GP/2018

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:7A384530

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 001/2019

COORDENADORIA MUN. ADMINISTRAÇÃO

3ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº001/2019

A Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO, Estado de Rondônia através da Coordenadoria Municipal de Administração, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2019, realizado no dia 24 de março de 2019, a comparecerem junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 30 de (trinta) dias a contar da data desta publicação, munidos de todos os documentos abaixo relacionados, afim de tomarem posse dos direitos adquiridos com a aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº001/2019, homologado em 08 de Abril de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

PROFESSOR II-25 H- EMEIF PINGO DE GENTE- ZONA URBANA:

CLASSIF.	INSC.	NOME
3º	100.077	MIRLENE CHAVES CALLAU

PROFESSOR II-25 H-EMEIF MANOEL JOSÉ DOS SANTOS-BR 421, LH 29 C, BURITI, KM 71:

CLASSIF.	INSC.	NOME
4º	100.245	EDIVANIA MENDES DA COSTA
5º	100.575	LINDETE MUNIZ DE MELO
6º	100.146	FLÁVIO GONÇALVES DE MORAIS

DOCUMENTOS: ORIGINAIS E XEROX OU COPIAS AUTENTICADAS:
i) Cédula de Identidade;
ii) CPF/MF;
iii) Título Eleitoral;
iv) Comprovante que está quite com a justiça eleitoral ou comprovante de votação da última eleição;
v) Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino;
vi) Cartão do PIS/PASEP (para os não cadastrados, apresentar declaração de que não possui cadastro);
vii) Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas da identificação e fotografia);
viii) Certidão de nascimento ou casamento;
ix) Diploma de conclusão do curso, exigido no item 1.4 deste edital, exigido para o cargo emitido por Instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (não será aceito: declaração; atestados; e outros documentos similares e que não esteja de acordo com o disposto neste edital);
x) Certidão de nascimento dos filhos menos;
xi) Cartão de vacina dos dependentes menores de 14 anos;
xii) Declaração de bens e rendas (SIGAP-pegar matricula no RH-administração);
xiii) Registro profissional no conselho de classe (exceto para os cargos cuja legislação não exija);
xiv) Certidão negativa de ações cíveis e criminal (estadual);
xv) Certidão negativa de ações cíveis e criminal (federal);
xvi) Certidão negativa de débitos da fazenda pública municipal;
xvii) Certidão negativa de débitos da fazenda pública estadual;
xviii) Certidão Negativa da Receita Federal do Brasil;
xix) Certidão negativa expedida pelo tribunal de Contas do Estado de Rondônia (original);
xx) Apresentar comprovante de conta bancária, através de ofício emitido pela Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura de Nova Mamoré), expedido no ato da contratação;
xxi) Comprovante de residência atualizado;
xxii) Atestado Médico Ocupacional, emitido por médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina;
xxiii) 01 (uma) foto 3X4 recente;
xxiv) Duas vias originais de declaração, emitida pelo próprio candidato reconhecida a assinatura em cartório, informando se ocupa ou não outro cargo público. Caso ocupe deverá apresentar também certidão expedida pelo orgão empregador informando o cargo/função a carga horária contratual; horário de trabalho e Regime Jurídico; xxv) Declaração emitida pelo próprio candidato, reconhecida a assinatura em cartório, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou Processos Administrativos em que figura como indiciado ou parte (sujeito á comprovação junto aos órgãos competentes);
xxvi) Declaração emitida pelo próprio candidato, reconhecida a assinatura em cartório, da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público (sujeito á comprovação junto aos órgãos competentes);

NOVA MAMORE, (RO), 14 de junho 2019

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:3E8E1B4A

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.481 -GP/2019

LEI N° 1.481 -GP/2019 Em 22 de maio de 2019

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente."

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.430/GP-2018, de 12 de dezembro de 2018.
FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ** aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI.**

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R$ 9.000,00** (nove mil reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social em despesas decorrentes de material de consumo com a finalidade de adquiriur alimentos e outros materiais para o Abrigo do Menor.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXEECUTIVO**	
02.10.00	***SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL***	
08.2430023.2148	***SERV. DE PROT. ESP. ALTA COMPLEX.-ACOLHIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE***	
3.3.90.30	Material de consumo	9.000,00
TOTAL		**9.000,00**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	**PODER EXEECUTIVO**	
02.10.00	***SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL***	
08.2430023.2070	***MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR***	
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros pessoa física	9.000,00
TOTAL		**9.000,00**

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.354-GP-2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019) e Lei Municipal nº 1.430-GP-2018 (Lei Orçamentária do exercício de 2019**).

Palácio 21 de Julho, em 22 de maio de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudionor Leme da Rocha
Código Identificador:3AAF09E2

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORESPÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ
PORTARIA Nº 048-IPRENOM/2019

Portaria nº 048-IPRENOM/2019

"Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Auxílio Doença a Servidora MARIA IRISNEIDE CARNEIRO MENDES."

.

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 21, da Lei Municipal nº 1.353-GP/2018 que rege a Previdência Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Auxílio Doença, por um período de **90 (noventa) dias** para a servidora **MARIA IRISNEIDE CARNEIRO MENDES,** portadora da RG nº 76258 SSP/RO, CPF nº 078.969.642-87, matrícula nº 137 efetiva na função de **Agente de Limpeza e Conservação 40 horas**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, correspondendo à média da

remuneração de contribuição do segurado dos últimos 12 (doze) meses, a partir de **14 de junho de 2019** e término em **11 de setembro de 2019**, conforme Laudo de Avaliação Médica de nº 029/2019, constante do Processo Administrativo de nº 050-IPRENOM/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Nova Mamoré, em 14 de junho de 2019.

MARIA JOSÉ ALVES DE ANDRADE
Presidente do IPRENOM
Decreto nº 4.857-GP/2018

Publicado por:
Maria José Alves de Andrade
Código Identificador:D08D0D40

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

O Presidente da Câmara Municipal de Nova União, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, da Lei Orgânica, Regimento Interno e demais Leis Municipais, tendo em vista a classificação no Concurso Público nº 001/2008, homologado em 09/05/2016, prorrogado pelo Decreto nº 1.855, de 03/04/2018.

Resolve empossar, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, c/c a Lei nº 562 de 27/11/2017, o Sr. **CLEYTON PEREIRA DE SOUZA**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** Nível fundamental completo, com remuneração no valor de R$ 937,00, criado pela Lei Municipal n° 562, de 27/11/2017, processo n° 071/2019, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Nova União, e carga horaria de 30 horas semanal, de acordo com o Ato de Nomeação nº 06/2019**.** .

Nova União – RO, em 13 de junho de 2019.

CLEYTON PEREIRA DE SOUZA
Servidor

BRUNO ARAUJO LENK
Secretário Geral
Port. 05/2017

JOÃO BERNARDES DE JESUS
Vereador Presidente

SILVANIA MARIA DA SILVA
Vereadora 1° Secretaria

Publicado por:
Bruno Araújo Lenk
Código Identificador:E1614D70

P M N U - RO
ERRATA

PORTARIA Nº 132, DE 03 de junho de 2019.

A Prefeitura Municipal de Nova União-RO, por intermédio de seu Diretor de Recursos Humanos, torna público a todos os interessados que, na Portaria nº 132 com a data de 03 de junho de 2019, relacionado a férias premio da beneficiada servidora Anete Ribeiro, altera-se o seguinte item:

ONDE LÊ

Art. 1º...pelo período de 90 dias com inicio em 01/06/2019.

LEIA-SE

Art. 1º...pelo período de 90 dias com inicio em 13/06/2019.

Demais informações da referida Portaria nº 132/2019 continuam inalteradas.

Nova União-RO, 13 de junho de 2019

EDSON MARTINS CAMPOS
Diretor do Departamento de Recursos Humanos
Portaria 467 de 02/07/2007

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:93896778

P M N U - RO
CONTRATO Nº 20/2019

Celebração: 14/06/2019

Partes: Município de Nova União e a empresa DRB. Comércio e Prestação de Serviços.

Objeto: Contratação de empresa especializada, na prestação de serviços de limpeza e desinfecção química da caixa d'água, com capacidade de água de 10.000 litros, incluindo, limpeza e substituição de Filtro de Água, do Bebedouro nas escolas: E.M.E.I.E.F. Professor Marcos Adriano Issler, localizada na zona urbana, sendo bebedouro de 200 litros e filtro de carvão ativado nº 03 e na escola, E.M.E.I.E.F Polo Antônio Carlos, localizada na zona rural, sendo bebedouro de 200 litros e filtro de carvão ativado nº 03, conforme proposta da empresa e Pregão Eletrônico nº 017/2019.

Interveniente: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Elemento de Despesas: 33.90.39

Fonte de Recursos: Orçamentário

Valor Global: O valor global do presente contrato é de R$ 2.323,96 (Dois mil e trezentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos).

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços, devidamente certificada pelo setor competente.
Prazo: O presente contrato terá a duração até a prestação de todos os serviços que deverão ser prestados em duas vezes, sendo a primeira no período do Recesso Escolar, que terá início no dia 15 até ao dia 29 de julho do corrente ano, e a segunda vez será para o início do próximo ano Letivo, respeitando o limite de 12 (dose) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por igual período, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no Inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Empenho nº 788/2019

Processo nº 343-1/2019

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

NÁDIA APARECIDA ZANI ABREU
Procuradora Jurídica

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:0868AED1

P M N U - RO
CONTRATO Nº 19/2019

Celebração: 14/06/2019

Partes: Município de Nova União e a empresa Prestadora de Serviços Rondônia Eirelli – Me.

Objeto: Contratação de empresa especializada, na prestação de serviços de limpeza e desinfecção química da caixa d'água, com capacidade de água de 5.000 litros, incluindo, limpeza e substituição de Filtro de Água, dos Bebedouros nas escolas: E.M.E.F. Manoel Francisco de Oliveira, localizada na zona urbana, sendo bebedouro de 200 litros e filtro de carvão ativado nº 03 e na escola E.M.E.I.E.F. Polo Paulo Freire, localizada na zona rural, sendo bebedouro de 200 litros e filtro de carvão ativado nº 03, conforme proposta da empresa e Pregão Eletrônico nº 017/2019.

Interveniente: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Elemento de Despesas: 33.90.39

Fonte de Recursos: Orçamentário

Valor Global: O valor global do presente contrato é de R$ 9.400,00 (Nove mil e quatrocentos reais)

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços, devidamente certificada pelo setor competente.

Prazo: O presente contrato terá a duração até a prestação de todos os serviços que deverão ser prestados em duas vezes, sendo a primeira no período do Recesso Escolar que terá início no dia 15 até ao dia 29 de julho do corrente ano, e a segunda vez será para o início do próximo ano Letivo, respeitando o limite de 12 (dose) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por igual período, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no Inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
.

Empenho nº 787/2019

Processo nº 343-1/2019

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

NÁDIA APARECIDA ZANI ABREU
Procuradora Jurídica

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:9B93CA41

P M N U - RO
CONTRATO Nº 18/201

Celebração: 14/06/2019

Partes: Município de Nova União e a empresa Prestadora de Serviços Rondônia Eirelli – Me.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Desinsetização (sendo, mosca, baratas, formiga, pernilongo e etc.), Desratização, Descupinização nas áreas internas, externas e forros, incluindo aplicação de repelente contra morcegos dentro do forro. Conforme proposta da empresa e pregão eletrônico nº 018/2019.Compreendendo: 2.000 M² E.M.E.F. Manoel Francisco de Oliveira; 1.625 M² E.M.E.I.E.F. Professor Marcos Adriano Issler; 1.348 M² E.M.E.I.E.F. Polo Paulo Freire; 1.957 M² - E.M.E.I.E.F Polo Antônio Carlos; 429.5 M² SEMECET.

Interveniente: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Elemento de Despesas: 33.90.39

Fonte de Recursos: Orçamentário

Valor Global: O valor global do presente contrato é de R$ 12.100,00 (Doze mil e cem reais).

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços, devidamente certificada pelo setor competente.

Prazo: O presente contrato terá a duração até a prestação de todos os serviços que deverão ser prestados em duas vezes, sendo a primeira no período do Recesso Escolar que terá início no dia 15 até ao dia 29 de julho do corrente ano, e a segunda vez será para o início do próximo ano Letivo, respeitando o limite de 12 (dose) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por igual período, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no Inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Empenho nº 786/2019

Processo nº 344-1/2019

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

NÁDIA APARECIDA ZANI ABREU
Procuradora Jurídica

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:8C6C8CAF

P M N U - RO
DECRETO Nº 1.974, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

Estabelece Ponto Facultativo nos órgãos públicos municipais no dia 21 de junho de 2019.

Adinael de Azevedo, Prefeito de Nova União, Estado do Rondônia, no uso de suas atribuições legais pertinentes, com fundamento no art. 79, XXVIII da Lei Orgânica,
Considerando o feriado de 20 de junho de 2019 (Corpus Christi);
Considerando as festividades alusivas ao 25º Aniversário de Emancipação política do Município de Nova União;
Considerando a necessidade de redução de despesas na administração direta e indireta,
DECRETA:
Art. 1º. Estabelece ponto facultativo nos órgãos públicos municipais no dia 21 de junho de 2019 em virtude do feriado de Corpus Christi e aniversario o município de Nova União.
Parágrafo Único. Ficam excluídas do disposto no caput às atividades consideradas essenciais.
Art. 2º Os secretários municipais poderão convocar servidores e/ou empregados sob sua hierarquia para desenvolver outras atividades inadiáveis.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:67A49C9A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/CPL/2019

A Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO, por meio do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 10.867/GAB/17, torna público que realizará a Licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/CPL/19**, **Tipo Menor Preço** e será julgada pelo **Menor Preço Por LOTE,** nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e também a Lei complementar nº 123/2006. **TENDO COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA TAIS COMO: ÁGUA SANITÁRIA, ÁLCOOL, BALDE, DESINFETANTE, DESODORIZADOR, DETERGENTE, ESPONJA, FLANELA, ISQUEIRO, PANO DE CHÃO, PAPEL HIGIENICO, SABONETE, VASSOURA DE NYLON E OUTROS.** Para atendimento das atividades da **SEMECE.** Em conformidade com os documentos que instruem o Processo Administrativo nº **1417/SEMECE/2019**. No valor de **R$ 14.886,95 (Quatorze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos).** O envio das propostas poderá ser feito **das 9h00 do dia 25/06/2019 até às 9h00 do dia 05/07/2019**. **Início da Sessão Pública virtual será às 10h00 do dia 05/07/2019 (Horário de Brasília)**. O edital se encontra a disposição nos sites **www.licitanet.com.br** e **www.ouropretodooeste.ro.gov.br** para conhecimento, sendo que a sessão pública será pelo site **www.licitanet.com.br**. Horário de Brasília – DF, local **www.licitanet.com.br** Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura da Estância Turística Ouro Preto do Oeste - RO, sito à Av. Daniel Comboni nº 1156, Jardim Tropical, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:30 às 13:30 horas, para maiores informações através do (Telefones: 69 (3461- 5269) (3461-4795) e (3461-5167).

Ouro Preto do Oeste/RO, 14 de Junho de 2019.

ELIABE LEONE DE SOUZA
Pregoeiro /CPL
Dec. 10867/GAB/17

Publicado por:
Eliabe Leone de Souza
Código Identificador:0FEA543C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 004/CPL/2019

A Estância Turística Ouro Preto do Oeste, por meio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto Municipal nº 10.866/GP/17, torna Público aos interessados e a quem possa interessar **A CHAMADA PÚBLICA Nº 004/CPL/2019**, que será realizada a sessão pública para recebimento dos documentos para habilitação no dia **22 DE JULHO DE 2019 ÀS 8h:00** na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações, localizada na Av. Daniel Comboni nº. 1156. Tendo como objeto: o credenciamento de 01 (uma) clínica/comunidade terapêutica, com o objetivo do Poder Executivo Municipal, repassar o valor de **R$ 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais)** em parcelas no valor de R$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, durante o período de 12 (doze) meses, destinados ao custeio de despesas com a recuperação de dependentes químicos, álcool e drogas. A clínica/comunidade terapêutica, deverá estar situada na área geográfica da Estância Turística Ouro Preto do Oeste-RO, e se encontrar em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, e com o Decreto Municipal de 11874 de 20 de setembro de 2018, conforme as especificações constantes no processo administrativo nº **1488/SEMSAU/2019**. A pasta técnica impressa, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, estará à disposição para consulta, no endereço supramencionado no horário comercial, das 7h30 às 13h30 de 2ª a 6ª feira os interessados poderão obter a cópia impressa integral do edital. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação. Através dos (Telefones: 69 (3461-5269), (3461-4795) e (3461-5167).

Ouro Preto do Oeste/RO, 14 de Junho de 2019.

ELIABE LEONE DE SOUZA
Presidente /CPL/DEC/GP/10.866/17

Publicado por:
Eliabe Leone de Souza
Código Identificador:7EED4BE8

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
PORTARIA Nº 3.309 DE 13 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 3.303/G.P./2019, DE 03 DE JUNHO DE 2019, QUE CONCEDEU APOSENTADORIA POR TEMPO DECONTRIBUIÇÃO À SEGURADA NUBELIA CORREIA SILVESTRE.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, usando da competência que lhe confere o artigo 74, inciso XIII e XVI, da Lei Municipal nº 2.582, de 28 de fevereiro de 2019, e considerando o constante do processo nº 076/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar o artigo 1º da Portaria nº 3.303/GP/2019, de 03 de Junho de 2019, em razão da mudança de referência, conforme Ofício nº 83/DRH/SEMAD/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos Integrais e com Paridade, na forma do artigo 6º da EC 41/2003 e artigo 2º da EC 47/2005, c/c artigo 12, § 3º da Lei Municipal nº 2.582, de 28 de fevereiro de 2019, à servidora **NUBELIA CORREIA SILVESTRE**, RG nº 289.754 SSP/RO, CPF nº 279.788.772-72, no Cargo efetivo de **Professor Nível II 40 horas**, referência 7**,** cadastro nº 9342-1, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste (RO).
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 03 de Junho de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Presidente do IPSM
Decreto nº 12408/2019

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:787F7EC0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/CPL/2019

O Prefeito Municipal de Parecis-RO LUIZ AMARAL DE BRITO no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA E HOMOLOGA** a despesa com a **Aquisição de material de consumo expediente (TONNER) de uso continuo para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF,** licitados de acordo com Lei Federal 8666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8883/94, e demais normas em vigor, referente ao Processo Administrativo n° 807/SEMAF/2019 e à Dispensa de Licitação Nº 017/2019 (cotação de preços) em favor de:

Pessoa Jurídica: **COMPUNET INFORMATICA EIRELI**
CNPJ: **04.186.962/0001-38**

Valor Total: R$ 1.620,00 (Hum mil, seiscentos e vinte reais).

Parecis/RO 14 de Junho de 2019.

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:7F712E98

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CENTRAL DE COMPRAS
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO – S R P - Nº 040/2019

Licitação a ser realizada em 04/07/2019 às 10:00 (dez) horas horário de Brasília; Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Hortifrutigranjeiros. Valor total médio estimado para aquisição é na ordem de R$ 338.445,91 (trezentos e trinta e oito mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos), **"ÂMBITO LOCAL",** visando atender às necessidades das Secretarias Municipais, da Prefeitura de Pimenta Bueno/RO.
Informações na Av. Castelo Branco, n° 1046 – Pimenta Bueno – RO, CEP 76.970-000 Fone (69) 3451-2593 ou 3451-4037, Edital no Site **www.licitanet.com.br**
Pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 - ou pelo e-mail *contato@licitanet.com.br*.**

Pimenta Bueno-RO, 14 de junho de 2019.

SANDOVAL MARCELINO DE SOUZA
Pregoeiro Substituto – Portaria n. 403/2019

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:FCE94D7C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5267/2019 DE 13/06/2019

CNPJ 04.092.680/0001-71
Exercício: 2019
Decreto nº 5267/2019 de 13/06/2019

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *TRANSPOSIÇÃO* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 2451/2018 de 03/10/2018.**
LEI
Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **TRANSPOSIÇÃO** das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
03.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral	
03.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral	
03.001.04.122.1003.2.006.		Manter as Atividades da Semplan	
14 - 3.3.90.14.00.00	10000000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
Total Suplementação:			**5.000,00**
ANULA			
03.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral	
03.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral	
03.001.19.573.1204.2.090.		Conveniar com Outras Esferas/Entidades	
21 - 3.3.50.43.00.00	10000000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	5.000,00
Total Redução:			**5.000,00**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua públicação.

PIMENTA BUENO, em 13/06/2019.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:0932A856

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5268/2019 DE 13/06/2019

CNPJ 04.092.680/0001-71
Exercício: 2019
Decreto nº 5268/2019 de 13/06/2019

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *REMANEJAMENTO* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 2451/2018 de 03/10/2018.**
LEI
Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **REMANEJAMENTO** das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
13.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Administração Geral - SEMAD	
13.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Administração Geral - SEMAD	
13.001.04.122.1205.2.301.		Manter as Atividades do Frotas da Administração	
193 - 3.3.90.30.00.00	10000000	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
194 - 3.3.90.39.00.00	10000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	210,00
Total Suplementação:			**7.210,00**
ANULA			
06.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Agricultura	
06.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Turismo	
06.001.20.608.1012.2.062.		Apoiar o Desenvolvimento Rural	
80 - 3.3.90.30.00.00	10000000	MATERIAL DE CONSUMO	7.210,00
Total Redução:			**7.210,00**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua públicação.

PIMENTA BUENO, em 13/06/2019.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:34E115E8

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 2.494/GP/2019 .

GABINETE DO PREFEITO
Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593
LEI n. 2.494/GP/2019 .

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá Outras Providências **.**

LEI
Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de **R$ 1.525,91 (hum mil, quinhentos e vinte cinco reais e noventa e um centavo)**, destinados a suplementar as dotações orçamentárias, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAÇÃO				
03.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL**			
03.001.04.122.1003.2.006	**Manter as Atividades da Semplan**	**R$**	**VALOR**	**Fonte/ Recursos**
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$	1.525,91	3.000.0000 – Recursos Livres Exerc. Anterior
TOTAL A SUPLEMENTAR			**1.525,91**	

Art. 2º Como Recurso para atendimento de credito aberto pelo artigo anterior na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Crédito Suplementar por Superávit Financeiro.
Art. 3º Fica autorizado a inserção dos orçamentos nas peças orçamentárias.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno - RO, 13 de junhol de 2019.

ARISMAR ARÁUJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:4937DE45

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 2.496/GP/PGM/2019

GABINETE DO PREFEITO
LEI n. 2.496/GP/PGM/2019

Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação e dá outras Providências.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal abrir no orçamento vigente, o Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação, totalizando o valor de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, destinados a suplementar as dotações orçamentárias, conforme se discrimina:
SUPLEMENTAÇÃO:

ESPECIAL POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO:				
02.001 - GABINETE DO PREFEITO				
02.001.04.122.1002.2.004	**Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito**		**VALOR**	**FONTE/RECURSOS**
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	**R$**	4.000,00	1.000.0000 - Recursos Ordinários
TOTAL A SUPLEMENTAR		**R$**	**4.000,00**	

Art. 2º Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, o Credito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação.

ANULAÇÃO:				
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDERNAÇÃO GERAL				
03.001.04.122.1003.2.006	**Manter as Atividades da SEMPLAN**		**VALOR**	**FONTE/RECURSOS**
3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	R$	4.000,00	1.000.0000 - Recursos Ordinários
TOTAL A ANULAR		**R$**	**4.000,00**	

Art. 3º Fica autorizado a inserção do orçamento nas peças orçamentárias.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 13 de junho de 2019.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:F9D700EA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 2.495 GP/PGM/2019

GABINETE DO PREFEITO

LEI n. 2.495 GP/PGM/2019

Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, por Anulação Parcial de Dotação e dá outras Providências.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal abrir no orçamento vigente, o Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro , por Anulação Parcial de Dotação, totalizando o valor de **R$ 165.019,78(cento e sessenta e cinco mil e dezenove reais e setenta e oito centavos)**, destinados a suplementar as dotações orçamentárias, conforme se discrimina:

ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO:				
07.001- Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC				
07.001.12.361.1013.2.023	**Manter as Atividades da Secretaria - SEMEC**		**VALOR**	**FONTE/RECURSOS**
3.3.30.93.00.00	Indenizações e Restituições	**R$**	4.166,31	6.012.0037 - Recurso Exec. Anterior - Transferência de Convênios Educação do Estado
TOTAL A SUPLEMENTAR		**R$**	**4.166,31**	
ESPECIAL POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO				
07.001.12.361.1013.2.023	**Manter as Atividades da Secretaria - SEMEC**		**VALOR**	**FONTE/RECURSOS**
3.3.30.93.00.00	Indenizações e Restituições	**R$**	160.853,47	6.012.0037 - Recurso Exec. Anterior - Transferência de Convênios Educação do Estado
TOTAL A SUPLEMENTAR		**R$**	**160.853,47**	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		**R$**	**165.019,78**	

Art. 2º Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, o Credito Adicional Especial por Superávit Financeiro, por Anulação Parcial de Dotação.

ANULAÇÃO:				
07.001.12.365.1237.2.118	**Manter as Unidades Escolares da Educação- Creches**	**R$**	**VALOR**	**FONTE/RECURSOS**
4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente		16.085,35	3.000.0044 - Recursos Exerc. Anterior - Transferência de Convênios Educação do Estado
4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	R$	144.768,12	6.012.0037 - Recurso Exec. Anterior - Transferência de Convênios Educação do Estado
TOTAL A ANULAR		**R$**	**160.853,47**	

Art. 3º Fica autorizado a inserção do orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 13 de junho de 2019.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:2DC8D055

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 144/2019.

Onde se lê: ORDINÁRIO de R$ 4.000 (Quatro mil reais), conforme NAD nº **1326/2019.**

Leia-se: ESTIMATIVO de R$ 4.000 (Quatro mil reais), conforme NAD nº **1361/2019**.

Pimenta Bueno - RO, 14 de Junho de 2019.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:83D44A6F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 427/2019 DE, 14 DE JUNHO DE 2.019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o Memorando nº 208/GP/PMPB/2019,

Considerando a Lei Municipal n° 2.497/2019.

R E S O L V E

Art. 1.º Exonerar o senhor MARCELO AUGUSTO STOCCO, brasileiro, casado, ensino médio, portador da cédula de identidade RG. n.º 111.0593 SSP/RO, inscrito no CPF n.º 978.239.532-34, residente e domiciliado na Avenida Gilio Alves da Costa, Bairro Jardim das Oliveiras, nesta cidade, do cargo de Assessor Técnico – I, do Gabinete do Prefeito;

NOMEAR o senhor MARCELO AUGUSTO STOCCO, brasileiro, casado, ensino médio, portador da cédula de identidade RG. n.º 111.0593 SSP/RO, inscrito no CPF n.º 978.239.532-34, residente e domiciliado na Avenida Gilio Alves da Costa, Bairro Jardim das Oliveiras, nesta cidade, para ocupar o cargo de ouvidor geral do município, do Gabinete do Prefeito.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 14 de junho de 2.019.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:F118F8E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 011/SEMAD/2019 DE, 14 DE JUNHO DE 2019.

A ORDENADORA DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n° 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 3512/2019.

R E S O L V E*:*

Art. 1.º Arbitrar e conceder **10 (dez) diárias de campo,** no valor unitário de R$ 30,00 (trinta reais), perfazendo do valor total de R$ 300,00 (trezentos reais) para os servidores abaixo, tendo em vista que os mesmos estarão se deslocando para a zona rural, no período de 17,18,19,24 e 25/06/19 onde farão um levantamento nas associações dos veículos que serão inseridos no leilão.

BLAUDECI MARÇAL DO NASCIMENTO
DIRETOR DA DIVISÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO GERAL
CPF: 743.007.922-91
05 (cinco) diária no valor total de R$ 150,00

MAURELIO MARTINS DE MIRANDA
TÉCNICO AGRICOLA
CPF: 539.024.916-04
05 (cinco) diária no valor total de R$ 150,00

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á de veículo oficial, sendo camionete S10 Placa OHT 4524, pertencente a SEMAD, com saída prevista para as 7h e retorno no mesmo dia após o término dos compromissos.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno da mesma.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 14 de Junho de 2019.

ELIZETE CARVALHO BARBOSA
Ordenadora de Despesa
Decreto 5.141/2019

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:87210E3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 10/GS/SEMPLAN/2019 DE, 14 DE JUNHO DE 2019.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n° 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 3500/2019.

R E S O L V E*:*

Art. 1.º Arbitrar e conceder **02 (duas) diárias de alimentação,** no valor unitário de R$ 30,00 (trinta reais), perfazendo o total de R$ 60,00 – (sessenta reais), para os servidor abaixo, para o deslocamento na zona rural onde estará fazendo levantamento das cascalheiras para o Projeto FITHA 2019.

BEATRIZ MARINHO DE LIMA
ENGENHEIRA CIVIL
CPF: 034.063.494-47
01 (uma) diária no valor total de R$ 30,00

FERNANDO LUIS FARIA
DESENHISTA
CPF: 499.177.909-00
01 (uma) diária no valor total de R$ 30,00

Art. 2.º O deslocamento de Pimenta Bueno – RO, no dia 17/06/2019 ás 07h30min horas, Veiculo caminhonete TRITON placa NCN 6870. E o retorno será no dia 17/05/2019, após o término de seus compromissos.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 14 DE Junho de 2019.

CLEBER ADRIANO DA SILVA
Ordenador de Despesa
Decreto N° 5.141/2019

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:E210C713

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
TERMO DE RETIFICAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 629/CMPV-2019 DE 11 DE JUNHO DE 2019

TERMO DE RETIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, no uso de suas atribuições, previstas em Lei vem **RETIFICAR** a publicação da **RESOLUÇÃO N° 629/CMPV-2019 DE 11 DE JUNHO DE 2019**.
ONDE SE LÊ:
ANEXO I
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO

LEIA-SE:
VERBA DE REPRESENTAÇÃO
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO II

Publique-se como condição de eficácia dos atos.

Porto Velho, 14 de junho de 2019.

FRANCISCO EDWILSON BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:7237DA8A

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
PORTARIA Nº 026 COMISSÃO

Portaria 026/GAB/FUNCULTURAL/2019

Porto Velho, 12 de junho de 2019.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/FUNCULTURAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.470, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Porto Velho para o quadriênio 2018 a 2021, e do Decreto nº 4.475, de 21 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e atualização do Plano Municipal de Cultural, bem como, a regularização do Fundo Municipal de Cultura do Município de Porto Velho – RO.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica **INSTITUÍDA** a comissão de estudos técnicos para a revisão e atualização do Plano Municipal de Cultura e a Regularização do Fundo Municipal de Cultura, e dá outras providências.

§ 1º A comissão de que trata essa Portaria é composta pelo Sr. **ALTAIR DOS SANTOS LOPES** – Diretor do Departamento de Patrimônio Histórico e Cultural da Fundação Cultural do Município de Porto Velho – RO, que coordenará os trabalhos, e pelos seguintes membros abaixo listados:

•ALESSANDRA CRISTINA SILVA PAES - FUNCULTURAL
(Membro)

•ÊMENE RAQUEL GERMANO ROSA – FUNCULTURAL
(Membro)

•PAULA GIDRIAN GUARIBANO DE FARIAS – FUNCULTURAL
(Membro)

•THIAGO MAZIERO NAIMAIER
(Membro)

•PAULO RODRIGUES DA SILVA
(Membro)

•GLEYCIANE PRATA ROCHA
(Membro)

•SÍLVIO JOSÉ MENEZES DOS SANTOS
(Membro)

•REGINALDO CARDOSO DOS SANTOS
(Membro)

•BRUNO CELLERI BEZERRA
(Membro)

•MARCELA FERNANDES DA SILVA BOMFIM
(Membro)

•NATANAEL COSTA PRESTES
(Membro)

•GASPAR DA COSTA KNYPPEL FILHO
(Membro)

•CEZAR EXPEDITO YOUNG BLOOD
(Membro)

•ISMAEL BARRETO NEVES
(Membro)

§ 2º – Compete à Comissão acompanhar todo o processo de revisão e atualização do Plano Municipal de Cultura e a regularização do Fundo Municipal de Cultura, em conjunto com a Fundação Cultural do Município de Porto Velho – RO**.**
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

ANTONIO OCAMPO FERNANDES
Presidente
Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:72A296D4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº .153/SPPD/PGM/2019

Portaria nº 153/SPPD/PGM/2019
Porto Velho 12 de junho de 2019.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

SOBRESTAR a partir da data da publicação da referida portaria, o processo **04.0034/CS/PGM/2019**, instaurado por intermédio da Portaria nº 133/CD/SPPD/PGM/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, nº 2461, em data de 20/05/2019, contra a servidora E. F. J., cadastro nº 249921, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, em razão do Processo Judicial Eletrônico nº 7004118-15.2017.8.22.0001, que está em Grau de Recurso, pelo eventual prejuízo advindo à Municipalidade.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:43E7DA40

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 154/ CD/SPPD/PGM/2019

PORTARIA Nº 154/ CD/SPPD/PGM/2019
Porto Velho, 13 de junho de 2019.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o

que consta do Processo nº 04.0052/CD/PGM/2018, anexo nº 07.03540.000/2014.

RESOLVE:

PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar constituída pela Portaria nº 091/CD/SPPD/PGM/2018, nos autos do Processo Administrativo nº 07.03540.000/2014, em conformidade ao § 7º do art. 205, da Lei Complementar nº 385/2010.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município de Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:97C8C0F2

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI COMPLEMENTAR Nº 767 , DE 14 DE JUNHO DE 2019.

"*Institui o Sistema de Controle Interno – SCI no Município de Porto Velho e dá outras providências.*"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Controle Interno – SCI do Município de Porto Velho que visa assegurar maior grau de eficácia e eficiência à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos, a proteção do patrimônio, e a avaliação dos resultados obtidos pela Administração, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigos 73 e 74 da Lei Orgânica do Município.
§ 1º O funcionamento do SCI do Município, abrangendo as Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo, sujeita-se ao disposto nesta Lei Complementar, à legislação e normas regulamentares aplicáveis ao Município e ao conjunto de instruções normativas que comporão o Manual de Rotinas Internas.
§ 2º Na administração indireta, o Órgão Central de Controle Interno – OCCI será aquele designado na respectiva estrutura organizacional, cabendo a este todas as responsabilidades atribuídas ao SCI nesta lei.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS APLICÁVEIS

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei Complementar, considera-se:
I – **controle:** uma série de ações que permeiam as atividades dos órgãos. Essas ações se dão em todas as atividades da entidade, de modo contínuo. São ações inerentes à maneira pela qual o gestor administra a organização, como parte integrante dos processos gerenciais de planejamento, execução e monitoramento. É concebido dentro da estrutura organizacional e é parte integrante da essência da organização.
II – **controles internos da gestão:** conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade serão alcançados os seguintes objetivos gerais: execução ordenada, ética, econômica, eficiente, eficaz e efetiva das operações; cumprimento das obrigações de prestação de contas e transparência; cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis.
III – **componentes de controle:** são o conjunto de conceitos fundamentais, estabelecidos na fixação dos objetivos da entidade, que demonstrarão a gestão do controle para proporcionar segurança razoável acerca da realização de seus objetivos. Compreende: seu ambiente de controle, a gestão do risco (compreendendo a identificação, avaliação e resposta aos riscos), as atividades de controle, a informação e comunicação e o monitoramento;
IV – **Sistema de Controle Interno – SCI:** o conjunto de procedimentos de controle estruturados por sistemas administrativos especificados em regulamentos próprios, executados em todas as unidades da estrutura organizacional, com a finalidade de promover a salvaguarda dos ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas, orçamentos e das políticas administrativas, bem como verificar a exatidão, a fidelidade das informações, assegurando a legalidade, legitimidade, transparência e efetividade da receita e dos gastos públicos, de maneira a ser o controle executado no âmbito interno do ente controlado e com o objetivo de propiciar ao gestor uma razoável margem de segurança acerca da conformidade dos atos.
V – **Agentes do Sistema de Controle Interno:** órgãos, unidades ou servidores designados que atuam nas atividades de controle do ente, dispostos em:
a) **Órgão Central de Controle Interno:** Órgão de coordenação das atividades integradas do SCI. Trata-se, em essência, de um órgão de planejamento, supervisão e articulação dos controles executados nas demais unidades do ente controlado.
b) **Representante setorial do Sistema de Controle Interno:** titular de unidade executora do Sistema de Controle Interno ou servidor designado;
c) **Unidades executoras do Sistema de Controle Interno:** unidades no nível de atuação instrumental, integrantes da estrutura organizacional da unidade controlada;
VI – **Ponto de Controle:** Aspectos relevantes em um Sistema Administrativo, integrantes das rotinas de trabalho ou na forma de indicadores, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.
VII – **Sistema Administrativo:** Conjunto de atividades afins, relacionadas a funções finalísticas ou de apoio, distribuídas em diversas unidades da organização e executadas sob a orientação técnica do respectivo órgão central com o objetivo de atingir algum resultado.
VIII – **Agentes dos Sistemas Administrativos:** órgão, unidade ou servidor designado que atua nas atividades administrativas do ente, dispostos em:

• **Órgãos Centrais de Sistemas Administrativos:** unidades no nível de execução programática, que respondem pelo gerenciamento das atividades afetas ao respectivo sistema administrativo; responsáveis pela instituição de regulamentos de seu sistema, que devem ser de observância obrigatória em âmbito geral, e indicar as responsabilidades e procedimentos a serem adotados em todas as unidades envolvidas no assunto objeto da normatização.

• **Representante Setorial de Sistema Administrativo:** titular da unidade executora de Sistema Administrativo ou servidor designado, desempenha atividades no nível de atuação instrumental;

• **Unidades Executoras de Sistemas Administrativos:** unidades em nível de atuação instrumental, integrantes da estrutura organizacional da unidade administrada, que se sujeitam às instruções normativas do órgão central do sistema administrativo respectivo;

IX – **Administração Sistêmica:** Atividades organizadas de forma sistêmica, sob a coordenação de seus respectivos órgãos centrais, comuns aos órgãos da entidade, compreendendo os órgãos e unidades desconcentradas executoras dos serviços nas áreas de planejamento, administração, finanças, contabilidade e controle. As unidades incumbidas do exercício das atividades consideram-se integrados no

sistema respectivo e ficam, consequentemente, sujeitos à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica do órgão central do sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.
X – **Instrução Normativa:** Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho, especificando finalidade, abrangência, conceitos, base legal e regulamentar, análise de riscos, responsabilidades e fluxo das atividades.
XI – **Manual de Rotinas Internas:** conjunto de instruções normativas, principalmente as atividades executadas sob administração sistêmica, devendo evoluir gradativamente para contemplação de todos os sistemas administrativos de execução programática.
XII – **Manual de Avaliação de Controle Interno:** especifica os procedimentos e metodologia de trabalho a ser observada nas atividades de avaliação de Controle Interno de Gestão, verificando a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelas unidades executoras do Sistema de Controle Interno.
XIII – **Planos de Avaliação de Controle Interno:** determinação de níveis, periodicidades e escopos de avaliações de controle interno. Devem ser estabelecidos pelo Órgão Central de Controle Interno, de acordo com o Manual de Avaliação de Controle Interno, preferencialmente, escalonado em planejamento a longo, médio e curto prazo conforme as estratégias de controle e avaliação de risco;

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS INERENTES AO CONTROLE

Art. 3º São princípios inerentes às atividades de controle interno:
I – Princípio da Segregação das Funções: as funções administrativas devem ser segregadas/parceladas entre os agentes, órgãos ou entes. Estabelece que quem executa, não fiscaliza nem aprova. Estas atividades devem ser efetuadas por agentes ou unidades distintas. A segregação de funções determina que cada um dos executores conferirá a atividade/tarefa, ou conjunto delas, executada na etapa anterior, atestando maior segurança no processo decisório;
II – Princípio da relação Custo/Benefício: as atividades e os procedimentos de controle devem ser racionalizados mediante simplificação de processos e, avaliada sua extensão e rigor, promover a supressão de controles que se evidenciarem puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco, sob pena de infringir o Princípio da Eficiência.
III – Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas: os atos do ente controlado devem ser vinculados aos princípios, diretrizes, normas, estatutos e demais diplomas que regem a Administração Pública; e observância aos Padrões Internacionais de Controle Interno.
IV – Princípio da Qualificação Adequada: os agentes de controle devem ter conhecimentos necessários e suficientes para o desempenho da função. Os órgãos de controle devem contar com profissionais que disponham do conhecimento técnico-científico compatível com as atividades afetas à fiscalização;
V – Princípio da Independência Técnico-Funcional: no desempenho de suas funções, os agentes de controle devem ter independência técnico-funcional em relação ao controlado para proceder às verificações, analisar documentos, colher provas, bem como emitir o resultado de suas análises. Pressupõe, também, que o controlador, seja ele interno ou externo, não dependa do auxílio de outros órgãos para realização do mister de controle, salvo a utilização eventual de suporte de especialistas para atividades determinadas e a formalização de parcerias técnico-operacionais.
VI – Princípio da gestão integrada: os responsáveis pelos órgãos integrantes do SCI atuarão estrategicamente com relação à gestão administrativa em sua área de competência, priorizando a ação preventiva, qualificação dos recursos humanos, a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos,
VII – Princípios de governança: legitimidade, integridade, equidade, responsabilidade, eficiência, probidade, compromisso com as delegações, prestação de contas e transparência, visando contribuir para aumentar a confiança na forma como são geridos os recursos, reduzindo a incerteza quanto a gestão dos recursos públicos.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – SCI

Art. 4º As normas, manuais, procedimentos, processos, sistema de tecnologia da informação, gestores e servidores e suas respectivas ações compõe um sistema único e integrado de controle que deverá atender às seguintes diretrizes:
I – Eficiência, com a maximização do alcance e da intensidade da ação pública com o menor uso de recursos possível;
II – Eficácia, com o cumprimento dos objetivos e metas previamente planejados pela gestão;
III – Efetividade, com a promoção de melhorias perceptíveis para os munícipes, proporcionais ao investimento de recursos públicos;
IV – Transparência, com a disponibilidade de informações de ampla compreensão, confiáveis, precisas e em tempo útil sobre o uso do dinheiro e da coisa pública, das receitas, das despesas e dos investimentos realizados.
Art. 5º A Finalidade do SCI está prevista no artigo 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e art. 74 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, executada pelos diversos sistemas administrativos, em toda a estrutura organizacional sob a fiscalização do respectivo Órgão Central de Controle Interno.
Art. 6º O funcionamento do SCI abrange todas as unidades e sujeita-se ao disposto na legislação e normas regulamentares aplicáveis à Administração Pública e no conjunto de regulamentos que comporão seu respectivo Manual de Rotinas Internas.
§ 1° As atividades de controle interno devem abranger as unidades integrantes da estrutura, qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a Administração Pública responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.
§ 2º Na elaboração e eventuais atualização do Manual de Rotinas Internas, deve ser considerada a legislação vigente, as normas regulamentares, externas e internas, aplicáveis ao caso, e as rotinas especificadas e outros documentos internos do Município, incluindo-se as diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei complementar.
§ 3º O Manual Rotinas Internas deve ser disponibilizado a todos os servidores em meio físico e/ou com recursos da tecnologia da informação.
Art. 7º Para a operacionalização do SCI, as atividades desenvolvidas na estrutura organizacional são identificadas na forma de sistemas administrativos.
Art. 8º A Controladoria Geral do Município - CGM é o Órgão Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Porto Velho, e nas indiretas será o órgão instituído na respectiva estrutura administrativa
Parágrafo único. Para fins de registro, os órgãos centrais de sistemas administrativos devem expedir ato designatório formal indicando o respectivo representante setorial do Sistema de Controle Interno e de seu eventual substituto, dando ciência oficialmente ao Órgão Central de Controle Interno.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 9º O Órgão Central de Controle Interno – OCCI tem as seguintes atribuições relativas ao SCI:
I – coordenar as atividades estratégicas relacionadas com o SCI do Município, promover a sua integração operacional e orientar a expedição dos atos normativos sobre procedimentos de controle;
II – estabelecer diretrizes quanto às ações integradas pelas unidades executoras do Sistema de Controle Interno, de forma harmônica no contexto das competências concorrentes e fortalecimento recíproco.
III – realizar avaliações periódicas no SCI quanto à governança pública e integridade.
IV – realizar avaliações periódicas no SCI, nos diversos objetivos e níveis organizacionais contemplando:
a) seu desenho, implantação e eficiência;
b) a eficácia, efetividade e mensuração de objetivos;
c) mecanismos estabelecidos para garantir a qualidade da informação, seu correto tratamento e disponibilidade e sua disseminação;
d) mecanismos estabelecidos para garantir a conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis aos atos de gestão.
V – Apreciar os seguintes componentes nas avaliações do SCI:
a) ambiente de controle, regulatório e operacional;

b) fixação de objetivos e mensuração de resultados;
c) gestão de riscos, compreendendo a identificação de riscos nos atos de gestão, a avaliação e a resposta dada a esses riscos;
d) atividades de controle;
e) tratamento da informação e comunicações no processo de gestão; e
f) monitoramento dos controles estabelecidos.
VI – avaliar os componentes e mecanismos de gestão, monitoramento e controle do Sistema de Planejamento e Orçamento;
VII – orientar e esclarecer sobre o estabelecimento de mecanismos voltados a comprovação de legalidade e legitimidade dos atos de gestão e avaliação dos resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como, controle da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
VIII – elaborar e manter manuais, especificando os procedimentos e metodologia de trabalho a ser observada na avaliação de Controle Interno de Gestão;
IX – Elaborar plano de integridade que contemple normas de ética e conduta aplicadas ao exercício da atividade de avaliação de Controle Interno de Gestão;
X – Avaliar instrumentos normativos e manuais das atividades de controle interno adotados pelas unidades executoras do SCI;
XI – Avaliar planos de integridade que contemple normas de ética e conduta aplicadas ao exercício da atividade adotados pelas unidades executoras do SCI;
XII – Avaliar as políticas, princípios, diretrizes, modelos, estruturas, componentes, competências e responsabilidades da gestão de risco estabelecidas nos órgãos, e procedimentos de identificação, avaliação e respostas a riscos nas unidades executoras do SCI;
XIII – avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelas unidades executoras do SCI, por meio de atividades consignadas em um Plano Anual de Atividade de Controle Interno – PAACI, com utilização de metodologia e expedição de relatórios contemplando recomendações para o aprimoramento dos componentes, quando necessários.
XIV – recomendar as unidades executoras do SCI quanto aos atos, no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, relativo ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências e elaboração de respostas;
XV – orientar a administração nos aspectos relacionados com o controle e fiscalização de órgãos internos e externos, inclusive sobre a forma dos atos de gestão e de prestação de contas e incentivar a adoção de boas práticas de governança, especialmente, de gestão de riscos e de controles internos;
XVI – interpretar e pronunciar-se, por meio de consulta formal, sobre a legislação aplicável e normas concernentes ao controle da Administração Pública, instruída com a manifestação do órgão de assessoria jurídica do ente controlado;
XVII – avaliar os componentes e mecanismos de gestão para a observância dos limites constitucionais de aplicação em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino e com despesas na Área de Saúde;
XVIII – fiscalizar o cumprimento das normas da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente avaliar os componentes e mecanismos de gestão para o cumprimento das metas fiscais e para a observância às condições e aos limites e providências determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do seu art. 59.
XIX – exercer o acompanhamento sobre a elaboração e divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da LRF, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes dos instrumentos;
XX – propor a melhoria ou implantação de sistemas apoiados em tecnologia da informação, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar a qualidade das informações;
XXI – instituir e manter sistema de informações para o exercício de suas atividades finalísticas;
XXII – recomendar a autoridade administrativa competente para que instaure procedimento, sob pena de responsabilidade solidária, visando apurar atos ou fatos inquinados ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, praticados por agentes públicos ou privados, bem como na hipótese de não serem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
XXIII – representar aos órgãos responsáveis, sob pena de responsabilidade solidária, as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário, não reparados integralmente por meio de medidas adotadas pela Administração;

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES EXECUTORAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 10. Às unidades integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, em relação ao SCI, do qual são consideradas unidades executoras do Sistema de Controle Interno, por seus gestores e servidores, compete:
I – exercer os controles estabelecidos nos regulamentos dos sistemas administrativos afetos a sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;
II – exercer o controle sobre a execução do seu Orçamento Anual visando cumprimento dos objetivos e metas inerentes à sua área de atuação, definidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao poder Executivo Municipal, que no exercício de suas funções sejam colocados à disposição de qualquer pessoa física ou unidade que os utilize;
IV – avaliar e acompanhar a execução dos contratos, convênios ou instrumentos congêneres, afetos a sua unidade;
V – manter atualizada relação de responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, cujo rol deverá ser transmitido anualmente ao Tribunal de Contas, comunicando-se quadrimestralmente as alterações.
VI – comunicar ao nível hierárquico superior e ao Órgão Central de Controle Interno o conhecimento da ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, dano ao erário, sob pena de responsabilidade solidária;
VII – propor ao Órgão Central de Controle Interno – OCCI e ao órgão central do respectivo sistema administrativo, a atualização ou a adequação dos regulamentos inerentes às suas atividades;
VIII – apoiar os trabalhos de avaliação de controle interno de gestão, facilitando o acesso a documentos e informações.
Parágrafo único. As atividades das Unidades Executoras do SCI ficam sujeitas à orientação técnica do órgão central do sistema.

CAPÍTULO VII
DOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS

Art. 11. Os sistemas administrativos do Poder Executivo estabelecerão controles internos no âmbito da gestão pública que visa essencialmente aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados, de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica.
Art. 12. Os regulamentos instituídos pelo órgão central de cada sistema administrativo devem indicar as responsabilidades e procedimentos a serem adotados em todas as unidades envolvidas no assunto objeto da normatização.
Parágrafo único. Na definição dos procedimentos de controle deverão ser priorizados os controles preventivos, a serem executados concomitantemente aos atos controlados, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.
Art. 13. As recomendações, orientações e determinações emitidas pelo Órgão Central de Controle Interno no exercício das atividades de avaliação dos controles internos de gestão deverão ser observadas pelos órgãos centrais de sistemas administrativos.
Parágrafo único. A atuação do Órgão Central de Controle Interno não exime os gestores dos órgãos centrais de sistemas administrativos da responsabilidade individual de controle no exercício de suas funções, nos limites das respectivas atribuições, observada a legislação correlata e normativos internos.
Art. 14. Os órgãos centrais dos respectivos sistemas administrativos, conforme suas competências estabelecidas em lei, são responsáveis pela orientação normativa, supervisão técnica e fiscalização específica dos serviços de atividade auxiliar executados pelos agentes administrativos dos demais sistemas administrativos, sem prejuízo da

subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

CAPÍTULO VIII
DOS REPRESENTANTES SETORIAIS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 15. O representante setorial do Sistema de Controle Interno a que se refere o art. 2º, VI, "*b*", tem como missão dar suporte ao funcionamento do SCI em seu âmbito de atuação e serve de elo entre a unidade executora do Sistema de Controle Interno e o Órgão Central de Controle Interno – OCCI, tendo como principais atribuições:
I – identificar os pontos de controle inerentes ao sistema administrativo ao qual a sua unidade atua como órgão central, assim como no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;
II – coordenar o processo de desenvolvimento, implementação ou atualização dos normativos aos quais a unidade está vinculada em que atue como unidade executora ou como órgão central de qualquer sistema administrativo;
III – exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância dos regulamentos e normativos a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;
IV – encaminhar ao órgão competente documentos sobre as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;
V – coordenar e orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, afetas à sua unidade;
VI – prover o atendimento às solicitações de informações e de providências, encaminhadas pelo Órgão Central de Controle Interno – OCCI, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas da unidade sobre as constatações e recomendações apresentadas nos relatórios de avaliação de controle interno de gestão;
VII – comunicar ao titular do Órgão Central do Sistema Administrativo e sua chefia superior, com cópia para o Órgão Central de Controle Interno – OCCI, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.
Art. 16. O representante setorial dos Sistemas Administrativos a que se refere o art. 2º, IX, "*b*", tem como missão dar suporte ao funcionamento do sistema administrativo em seu âmbito de atuação e serve de elo entre a unidade executora do sistema administrativo e seu órgão central, tendo suas atribuições determinadas por normativos específicos de cada sistema.

CAPÍTULO IX
DAS AVALIAÇÕES DE CONTROLE INTERNO REALIZADAS PELA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 17. As avaliações de controle interno de gestão deverão obedecer a regras estabelecidas no Manual de Avaliação de Controle Interno e Planos de Atividade de Controle Interno elaborados e mantidos pelo Órgão Central de Controle Interno – OCCI.
Art. 18. As atividades de avaliação de controle Interno de gestão terão como objeto os componentes dos controles internos da gestão e governança realizados nos sistemas administrativos, pelos seus órgãos central e setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório.
§ 1º Ao Órgão Central de Controle Interno – OCCI caberá a elaboração do Manual de Avaliação de Controle Interno, que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a ser observada pela Unidade e que será submetido à aprovação do Prefeito.
§ 2º O Plano Anual de Atividade de Controle Interno – PAACI será elaborado pelo Órgão Central de Controle Interno – OCCI observará os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei.
§ 3º Para a realização de trabalhos de avaliação de controle interno em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifiquem, o Órgão Central de Controle Interno – OCCI poderá requerer à autoridade competente a colaboração técnica de servidores de outros órgãos da estrutura organizacional, ou mesmo externa, ou ainda a contratação de terceiros, nos termos da legislação.
§ 4º O Plano Anual de Atividade de Controle Interno – PAACI deve ser aprovado e publicado até o encerramento do exercício anterior ao que se refere.
Art. 19. Caso a avaliação de controle interno de gestão apresente recomendações destinadas ao aprimoramento das rotinas e procedimentos de controle, compete ao Órgão Central de Controle Interno – OCCI monitorar suas implementações, podendo contar para este fim com o apoio do representante setorial.
§ 1º Em caso de detecção de irregularidades, desconformidades procedimentais, ilegalidades, atuações eivadas de ineficiência ou ineficácia, ou dano, será elaborado relatório preliminar a ser submetido aos responsáveis para ciência e eventuais ponderações quanto aos apontamentos no prazo legal.
§ 2º Se em decorrência dos trabalhos de avaliação de controle interno de gestão, após a apreciação das ponderações apresentadas em face do relatório preliminar, de outros trabalhos ou averiguações executadas pelo Órgão Central de Controle Interno – OCCI ou, ainda, em função de denúncias a esta encaminhadas, diretamente ou por meio dos representantes setoriais do SCI, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, àquela caberá comunicar formalmente ao gestor sobre as providências a serem adotadas.
Art. 20. Qualquer servidor é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades no SCI, podendo fazê-las diretamente ao Órgão Central de Controle Interno – OCCI ou aos representantes setoriais, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.
§ 1º É de responsabilidade do Órgão Central de Controle Interno – OCCI acatar ou não a denúncia e requerer do(s) gestor(es) apuração e providências e proceder o monitoramento
§ 2º Os controles internos que forem objeto de denúncias, acatadas pelo Órgão Central de Controle Interno – OCCI serão autuados e contemplados no Plano Anual de Atividade de Controle Interno – PAACI.
§ 3º Poderão ser estabelecidas penalidades, inclusive multa, para gestores e servidores que não observarem as normas do SCI.
Art. 21. Sempre que, em função de irregularidades ou ilegalidades, for constatado dano ao erário, caberá ao Órgão Central de Controle Interno – OCCI comunicar à autoridade competente quanto à necessidade de instauração do processo de tomada de contas especial, observadas as normas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia que regulamentam a matéria, o que deverá ocorrer também nas demais situações em que este procedimento for aplicável.

CAPÍTULO X
DAS PRERROGATIVAS, GARANTIAS E DEVERES

Art. 22. Constituem-se em garantias e prerrogativas do titular do Órgão Central de Controle Interno – OCCI e dos integrantes da sua equipe técnica:
I – Princípio da Independência Técnico-Funcional profissional para o desempenho das suas atividades junto às unidades do ente controlado;
II – acesso irrestrito a documentos ou informações indispensáveis ao exercício das atividades de controle interno, inclusive às informações contidas em sistemas eletrônicos de processamento de dados.
Art. 23. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser negado aos integrantes do Órgão Central de Controle Interno – OCCI, no exercício das suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa de quem lhe der causa ou motivo.
Art. 24. O servidor do Órgão Central de Controle Interno – OCCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas atribuições; utilizando-os exclusivamente para elaboração de relatórios e pareceres destinados, conforme o caso, ao titular do Órgão Central de Controle Interno – OCCI ou responsável pela unidade administrativa na qual se procederam às constatações, ou ainda à autoridade máxima do ente controlado, e quando solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
Art. 25. A participação de servidores lotados no Órgão Central de Controle Interno – OCCI deverá ser precedida de autorização expressa do responsável quando envolver atividades fora da competência do OCCI.
Art. 26. O servidor que exercer funções relacionadas com o SCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos, sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de relatórios e pareceres destinados à Chefia Superior e ao titular da unidade administrativa ou entidade na qual se procederam as constatações e ao Chefe do Poder.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 27. O Órgão Central de Controle Interno – OCCI elaborará anualmente plano de qualificação dos servidores para ser executado no ano subsequente.
Art. 28. Caberá ao Órgão Central de Controle Interno – OCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos desta Lei Complementar.
Art. 29. Toda a legislação de Controle Interno, bem como, planos, manuais devem ser publicados no Diário Oficial do Município de Porto Velho e disponibilizados em item específico "Controle Interno" no Portal da Transparência.
Art. 30. Respeitadas as classificações de Acesso à Informações, conforme Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, os relatórios de avaliação de controle interno de gestão serão disponibilizados em item específico "Controle Interno" no Portal da Transparência.
Art. 31. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:E5365B33

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI COMPLEMENTAR Nº 765 , DE 14 DE JUNHO DE 2019.

"*Dispõe sobre a regulamentação de Norma para Veiculação de Publicidade e Disciplina a Exploração de Atividade Publicitária e dá outras providências.*"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:
TÍTULO I
DA VEICULAÇÃO E DA ATIVIDADE PUBLICITÁRIA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais e específicas quanto à veiculação, exposição e exploração de publicidade no meio urbano, com exposição ao público, por qualquer meio, e disciplina a atividade publicitária no âmbito do Município de Porto Velho.

§ 1º. Considera-se atividade publicitária, para os efeitos do *caput* deste artigo, a veiculação, exposição, agenciamento, promoção ou disponibilização de espaço para exibição de publicidade, por meios de engenhos fixos ou móveis, bem como pelo exercício de atividade funcional, com a exposição de mensagem publicitária para a promoção pessoal ou de estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços ou de atividade congênere, visando a implementação de ascensão da atividade econômica do beneficiário da publicidade.

§ 2º. Considera-se meio urbano ou local exposto ao público para fins de exercício publicitário, o espaço potencial para exibição de publicidade através de engenho visível do logradouro público, onde seja veiculada mensagem direcionada ao público, com estrutura em área de domínio particular, bem como àquelas veiculadas em equipamentos urbanos instalados em locais públicos que possuam a devida autorização municipal, ou ainda por bens ou equipamentos com estrutura não específica para fins publicitários conforme disposto na regulamentação.

§ 3º. A exploração da atividade publicitária através do uso de engenhos será exercido prioritariamente em local particular, podendo ser exercido em local público nos casos definidos nesta Lei Complementar e legislação correlata.

Art. 2º A atividade publicitária mencionada nesta Lei Complementar será realizada por parte de pessoa física ou jurídica devidamente inscrita no município, considerando a espécie e o modo de exploração da atividade.

Parágrafo único. A atividade publicitária de agenciamento, promoção ou disponibilização através da locação de engenhos para o anúncio publicitário será exercida unicamente por pessoa jurídica, com credenciamento prévio para sua habilitação nos moldes desta Lei Complementar e do disciplinamento contido no regulamento.

Art. 3º Toda atividade publicitária somente poderá ser exercida após licenciamento municipal pertinente conforme preceitua esta Lei Complementar, devendo ser respeitadas as legislações correlatas.

CAPÍTULO II
DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PUBLICITÁRIA
SEÇÃO I
DA AUTORIZAÇÃO

Art. 4º A autorização publicitária será outorgada a título precário, com prazo e características específicas, considerando as modalidades de publicidade definidas nesta Lei Complementar.

§ 1º. O prazo de vigência da autorização mencionada no *caput* deste artigo será:
I – de 12 (doze) meses, para as modalidades de atividade publicitária permanentes;
II – de até 30 (trinta) dias, para as modalidades de atividade publicitária eventuais.
§ 2º. Considera-se para os efeitos deste artigo, atividade publicitária:

I – Permanente: aquela em que sua veiculação, locação, agenciamento, promoção ou exibição seja contínua, de natureza não-eventual e exercida através de equipamento fixo;
II – Eventual: aquela em que sua veiculação, locação, agenciamento, promoção ou exibição seja transitória, de natureza sazonal e exercida por período pré-determinado.

Art. 5º Nos casos de transferência da propriedade de engenho publicitário ou alteração de suas características, o responsável deverá requerer uma nova licença, não sendo permitida nestes casos, a utilização da mesma licença de exploração da atividade publicitária.
Parágrafo único. Quando se tratar de alteração de local de instalação do engenho publicitário, este deverá ser vistoriado através de nova diligência, sendo averbada ao registro do respectivo engenho o novo local de instalação, com a mesma licença anteriormente aprovada.

SEÇÃO II
DO REGISTRO DE HABILITAÇÃO

Art. 6º O registro de habilitação para a exploração da atividade publicitária através do agenciamento, promoção ou disponibilização de engenho de publicidade será efetuado mediante a instrução de especificações técnicas da empresa.

§ 1º. Após o registro no órgão competente, a empresa certificada receberá uma certidão de habilitação para exploração publicitária, que a credenciará a requerer autorização de veiculação publicitária através de engenho de publicidade.
§ 2°. No registro a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser comprovada a capacidade de exercício publicitário dos proponentes ao registro de habilitação, sendo cadastradas as informações necessárias com vistas ao controle e fiscalização pelo Município, em especial na identificação da empresa habilitada.

§ 3º. Os documentos e procedimentos para a avaliação do registro de habilitação deverão observar os ditames do regulamento desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III

DAS ESPÉCIES DE PUBLICIDADE

Art. 7º As espécies de publicidade, para os efeitos desta Lei Complementar, definem-se em:
I – Letreiro: engenho com indicações, instalado no local onde a atividade é exercida, e que contenha apenas o nome do estabelecimento, a marca ou logotipo, a atividade principal, o endereço físico, eletrônico, telefone e demais informações institucionais, classificando-se em:
a) Letreiro de Fachada: engenho instalado na testada do estabelecimento, fixada, paralelamente ou perpendicularmente, na faixa superior do edifício onde se exerce a atividade econômica vinculada à publicidade; e
b) Letreiro Institucional: engenho fixado em base de sustentação própria, instalado no recuo frontal ou área lindeira a edificação, no local do exercício da atividade econômica.

II – Anúncio publicitário: indicações de referência a produtos, serviços ou atividades próprios ou de terceiros através da veiculação de publicidade com engenho:
a) em estrutura específica: exposição de publicidade através de engenho com finalidade publicitária, fixados em local exposto ao público, que exponha mensagens publicitárias colocados em local estranho àquele em que a atividade econômica beneficiada é exercida; e
b) em estrutura não específica: exposição de publicidade através de bens ou equipamentos não específicos para a atividade publicitária, mas que é utilizado para a veiculação de publicidade; e

III – Publicidade de utilidade pública: exposição de publicidade fixada em local exposto ao público por meio de engenho para a promoção de mensagem, de natureza:
a) Institucional ou de utilidade coletiva: veiculação de publicidade com a finalidade de divulgação de informações de interesse público, institucionais e de relevância social;
b) Por Concessão: veiculação de publicidade realizada através de engenho contido em equipamento instalado com a autorização da municipalidade, através de procedimento específico à iniciativa privada, com vistas a disponibilização de serviço público através de equipamento de utilidade pública com exploração publicitária em benefício próprio ou de terceiros, em conformidade com as normas regimentais específicas;

§ 1º. As espécies de publicidades mencionadas no *caput* desse artigo classificam-se:
I – Quanto à sua natureza em:
a) Fixo, engenho formado por estrutura fixada em solo ou na estrutura de edifício;
b) Móvel, engenho formado sobre base de estrutura móvel ou que pode ser conduzido.
II – Quanto ao modo de iluminação em:
a) Luminoso, nos casos de anúncios em engenhos formados por lâmpadas elétricas, tubos luminosos de gases, painéis eletrônicos de "Light Emitting Diode" (LED), e outros meios de iluminação que através de emissão luminosa interna exiba mensagem ou ostente iluminação em engenho translúcido;
b) Iluminado, nos casos de anúncios que através de emissão luminosa externa, projete iluminação direta sobre o engenho ou equipamento semelhante.
c) Sem iluminação, nos casos de anúncios que não contenham iluminação ou equipamento luminoso próprios.

III – Quanto ao modo de mensagem em:
a) Inscrito;
b) impresso;
c) Sonoro; e
d) Televisivo ou projetado.

§ 2º. A regulamentação disporá sobre os diversos tipos de engenhos publicitários, discorrendo sobre suas características, exemplificações e procedimentos licenciatórios.
§ 3º. A administração fica autorizada a disciplinar as modalidades de engenhos publicitários não previstos nesta Lei Complementar.

TÍTULO II
DO EXERCÍCIO PUBLICITÁRIO
CAPÍTULO I
DO LICENCIAMENTO
SEÇÃO I
DOS LETREIROS

Art. 8º A licença para o exercício de publicidade por meio de letreiro será devida sempre que o estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços ou congênere iniciar o exercício de suas atividades quando da veiculação ou exposição de publicidade.
Art. 9º A licença publicitária contida nesta seção será vinculada a licença de funcionamento de atividade, e só se extinguirá com o encerramento das atividades do estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço ou congênere, ou nos casos de remoção ou supressão da publicidade.

Parágrafo único. Nos casos de alterações das características, dimensões do letreiro ou sua remoção, o contribuinte responsável tem a obrigação de solicitar respectivamente, a alteração dos dados cadastrais ou a baixa do licenciamento da publicidade removida.
Art. 10. O procedimento e disciplinamento do licenciamento de letreiro será previsto na regulamentação desta Lei Complementar.

SEÇÃO II
DOS ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS
SUBSEÇÃO I
DA LICENÇA PARA INSTALAÇÃO DE ENGENHO

Art. 11. A licença para exploração de anúncios publicitários em engenhos de grande porte será requerida por pessoa física ou jurídica, devendo ser realizada a avaliação dos requisitos mínimos contidos no Layout de instalação do engenho elaborado por profissional habilitado, considerando-se cada local e cada caso de exibição.

Parágrafo único. Comprovada a existência da responsabilidade técnica do engenho e do atendimento aos requisitos contidos nesta Lei Complementar e em sua regulamentação, o mesmo poderá ser instalado mediante autorização de instalação.

Art. 12. Para o contribuinte que exerce a atividade de anúncios publicitários na modalidade de agenciamento, promoção ou disponibilização de engenhos publicitários, este deverá solicitar previamente seu credenciamento através de procedimento específico de registro, com a finalidade de obter a certidão de habilitação para o exercício e exploração da atividade publicitária.

SUBSEÇÃO II
DA INSTALAÇÃO E CONCESSÃO DA LICENÇA DE EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

Art. 13. O processo de instalação dos engenhos de anúncio publicitário deverá ser executado com observância do Layout aprovado.

Parágrafo único. A instalação em desconformidade com o que define o *caput* deste artigo, acarretará aplicação de procedimentos administrativos para a correção da irregularidade, podendo culminar na cassação da autorização, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

Art. 14. Instalado o engenho publicitário, o órgão licenciador expedirá a respectiva licença de autorização de veiculação publicitária.

§ 1º. A licença a que se refere o *caput* deste artigo, será expedida ao responsável pelo anúncio publicitário, devendo obrigatoriamente quando do exercício publicitário:
I – que os engenhos contenham o nome fantasia do habilitado, telefone de contato e o número da licença, nos engenhos com estrutura específica para fins publicitários;
II – portar a licença de autorização publicitária, para os casos de engenhos em estrutura não específica para fins publicitários, exercida através de prestador/anunciante devidamente credenciado para prestar serviço publicitário.

§ 2º. Na veiculação publicitária a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo, a concessão de licença estará vinculada a aprovação dos equipamentos necessários a veiculação de publicidade, em procedimento de licenciamento específico, nas atividades publicitárias:
a) de prestação de serviço de publicidade; e
b) de engenho que não possuem finalidade publicitária.

Art. 15. O procedimento e disciplinamento do licenciamento dos engenhos de publicidade para a veiculação de anúncios publicitários será previsto na regulamentação desta Lei Complementar.

SEÇÃO III
DAS PUBLICIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA POR CONCESSÃO

Art. 16. A publicidade de utilidade pública será autorizada através da celebração de convênio firmado entre o Município e aqueles que sejam selecionados em procedimento de concessão, onde a veiculação de mensagem publicitária se dará nos termos do inciso III do artigo 7º desta Lei Complementar, obedecidos aos termos da regulação específica.

Parágrafo único. A concessão mencionada no *caput* do artigo, somente será outorgada se o anunciante se responsabilizar pelas despesas provenientes de instalações, manutenções e mudança do local dos mobiliários urbanos, bem como, seja convencionado que a mensagem publicitária ocupe espaço mínimo, visando a manutenção da estética municipal, podendo ainda o Município exigir outras condicionantes visando a proteção dos serviços públicos concedidos.

Art. 17. A adoção de praças, parques, canteiros e outros locais públicos através da exploração publicitária será definida em legislação própria em que sejam garantidas as características estruturais e naturais dos bens públicos e a manutenção da ordem urbana e das condições estético-paisagísticas do Município.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS
CAPÍTULO I
DA PROTEÇÃO DA ESTÉTICA MUNICIPAL

Art. 18. A proteção da estética municipal consiste na forma de alcançar o equilíbrio entre as liberdades, de uso da propriedade, de livre iniciativa e de livre concorrência, com as limitações geradas pela função social da propriedade, defesa do meio ambiente, do consumidor e do cidadão, que se impõe à paisagem urbana.

Art. 19. A exibição de publicidade por meio de anúncios publicitários e seus diversos engenhos, visando a proteção contida no artigo anterior, fica sujeita as seguintes normas:
I – nos lotes, as estruturas de publicidade, devem obedecer a área máxima permitida para ocupação publicitária, sendo instaladas nos terrenos, com ou sem edificações contíguas, observado o recuo mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) dos limites do imóvel.
II – em sobrelojas ou parte superior de edificações, desde que atendidas as regulamentações próprias, e não prejudique o direito de terceiros, nem atente contra o tráfego dos munícipes ou interfira na sinalização viária urbana; e
III – quando colocados em andaimes de obras de construção civil, deverá ser comprovada a obediência as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo único. O regulamento definirá os padrões específicos dos engenhos publicitários, devendo ser observada a finalidade da norma, com vistas a garantir a estética e o panorama paisagístico do município.

Art. 20. Os engenhos publicitários deverão ser instalados em altura igual ou superior a 2,50 m (dois metros e meio) do nível do passeio, salvo disposição em contrário.

Parágrafo único. A projeção horizontal dos engenhos publicitários limitar-se-á ao máximo de 0,50 m (cinquenta centímetros) do alinhamento do meio-fio.

CAPÍTULO II
DOS IMPEDIMENTOS

Art. 21. Não será autorizada a exibição de publicidade:

a) Quando perturbe a perspectiva, deprecie o panorama ou prejudique direitos de terceiros;
b) Na pintura ou colagem de mensagens em bens de uso comum do povo ou em muros;
c) Quando não autorizada pelo proprietário ou possuidor do local de exibição;
d) Quando instalada ou exibida na calçada ou faixa de rolamento das vias públicas;
e) Em material reflexivo capaz de ofuscar a visão de motoristas e pedestres ou que empregue luzes ou inscrições que conflitem com sinais de trânsito ou dificultem sua identificação, ou ainda, mesmo que não tenha material que produza reflexo, mas traga perigo à segurança do tráfego.

CAPÍTULO III
DAS ISENÇÕES DE LICENÇAS PUBLICITÁRIAS

Art. 22. Independem de licenciamento a veiculação de publicidade, através de:
a) prospectos, folhetos e panfletos de propagandas impressas em papel de pequeno formato;
b) cartazes no interior do estabelecimento;
c) identificação de classes políticas, entidades religiosas e instituições de serviços sociais, desde que o espaço utilizado para exibição da publicidade se limite ao máximo de até 30% (trinta por cento) da fachada;
d) anúncios publicitários contidos em mobiliários urbanos instalados em logradouro público, desde que o anunciante arque com as despesas de produção, instalação e manutenção, através de convênio firmado com o Município conforme disciplina contida na regulamentação específica.

§ 1º. Fica expressamente vedada a fixação dos engenhos descritos na alínea *"a"*, em bens públicos, ou descartados em logradouro público ou que desrespeite qualquer das condicionantes constantes nesta Lei Complementar ou nas respectivas normas regulamentadoras.

§ 2º. Ainda que isentos de taxas, os engenhos e publicidades destinados a utilidade pública a que se refere a alínea "c", deverão seguir os procedimentos licenciatórios para obtenção da autorização de instalação contido na seção III, do Capítulo I, do Título II desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES

Art. 23. Na inobservância das prescrições contidas nesta Lei Complementar, os infratores serão autuados na graduação do ato infracionário correspondente:

§ 1º. Considera-se, para os efeitos do *caput* deste artigo, ato infracionário:

I – **exibir publicidade sem a devida autorização:**
multa: de 5 (cinco) a 25 (vinte e cinco) Unidades Padrão Fiscal – UPF's

II – **Aos que exibirem publicidade:**
a) sem renovar a respectiva licença;
multa: 5 (cinco) Unidades Padrão Fiscal – UPF's
b) em desacordo com as características aprovadas;
multa: de 10 (dez) Unidades Padrão Fiscal – UPF's
c) que não atendam a obrigatoriedade de identificação do autorizado no engenho ou de portar a licença publicitária nos casos de prestador de serviço publicitário;

multa: de 5 (cinco) a 10 (dez) Unidades Padrão Fiscal – UPF's

III – escrever, colar, fixar, pendurar cartazes ou mensagens de qualquer espécie sobre calçadas, coluna, poste ou árvore, em logradouro público, monumento, viaduto ou qualquer outro local não autorizável, bem como praticar condutas consideradas como impedimentos ao exercício publicitário:
multa: 5 (cinco) a 10 (dez) Unidades Padrão Fiscal – UPF's

IV – não retirar o engenho publicitário ilegal quando a autoridade municipal determinar:
multa: 5 (cinco) a 30 (trinta) Unidades Padrão Fiscal – UPF's

§ 1º. A aplicação de sanção pecuniária não exime o responsável do saneamento da irregularidade, estando este obrigado a realizá-lo, sob pena de remoção ou apreensão do engenho pela Municipalidade com a cobrança do respectivo ressarcimento dos custos operacionais.

§ 2º. A prática de quaisquer outras infrações não previstas nesta Lei Complementar ou contidas em sua na regulamentação sujeitará ao infrator à multa de 10 (dez) UPF's.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 24. Compete privativamente à Fiscalização de Regulação Urbana das Posturas Municipais o controle e disciplinamento do exercício publicitário e a cobrança do respectivo tributo gerado pelo procedimento de licenciamento.

Parágrafo único. A fiscalização de que trata o "caput" deste artigo será exercida sobre todas as pessoas que estiverem obrigadas ao cumprimento da presente Lei Complementar, bem como aos que gozarem de isenção, salvo disposição legal em contrário.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A Administração regulamentará as disposições desta Lei Complementar, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a baixar as normas que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 26. A taxa de publicidade pré-fixada como "anual", poderá ser parcelada, desde que exista legislação que regulamente o parcelamento, em número igual à quantidade de meses da validade da respectiva autorização, ou conforme disposto na regulamentação desta Lei Complementar.

Art. 27. As licenças de exploração publicitária que estiverem vigentes à data de publicação desta Lei Complementar serão revistas, independentemente do prazo de sua vigência ou validação, e terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação desta Lei Complementar, para se adequarem.

Parágrafo nico. A Administração poderá regulamentar os demais prazos para as adequações necessárias ao cumprimento das determinações desta Lei Complementar e do respectivo regulamento.

Art. 28. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº. 037 de 22 de Dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº. 042 de 04 de abril de 1995.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:8D3C269F

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI COMPLEMENTAR Nº 766, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

"*Dispõe sobre alteração do artigo 2º, § 1º da Lei Complementar nº 673 de 21 de setembro de 2017.*"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 673 de 21 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
"*Art. 2º ...*
§ 1º. O benefício de que trata o caput será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo, e terá como base repasses financeiros ao Estado de Rondônia, celebrado por convênio para fins de bonificação aos Policiais Militares que estejam a serviço do "Programa Porto Velho Seguro" considerando a natureza, complexidade das atividades desenvolvidas objetos do convênio.
..." ***(NR)***

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:77F2C491

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI Nº 2.599 , DE 07 DE JUNHO DE 2019.

REPUBLICAÇÃO

"*Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Educacional e Assistencial Dr. Aparício de Carvalho de Moraes - Fundação Aparício Carvalho.*"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Concede-se o Título de Utilidade Pública à Associação Educacional e Assistencial Dr. Aparício de Carvalho de Moraes, Associação de Direito Privado, constituída na forma de Sociedade Civil de Fins Não Lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se por seu Estatuto e pela Legislação que lhe for aplicável, com prazo de duração indeterminado, fundada em 16 de setembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº 26.465.529/0001-74 com Sede no Município de Porto Velho-RO.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Projeto de Lei nº 3.823/2018.
Autoria: Vereador Márcio Miranda.

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:0F04F141

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI Nº 2.600 , DE 14 DE JUNHO DE 2019.

"*Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública da Associação Comunitária Liberdade São João Bosco – ACLIS e contém outras disposições.*"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI :

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a Associação Comunitária Liberdade São João Bosco – ACLIS, CNPJ nº 21.450.114/0001-03, fundada em 26 de junho de 2014, entidade civil sem fins econômicos e lucrativos, sem cunho político partidário, sem fins filantrópicos ou religiosos e de caráter ambiental, cultural, desportivo, educativo e social, com sede na rua Francisco Coelho Filho nº 2.602, Conjunto Santo Antônio – São João Bosco/ CEP. Nº 76.803-820, nesta cidade de Porto Velho – RO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Projeto de Lei nº 3.844/2019.
Autoria: Vereador Márcio Pacele.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9C92D669

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI Nº 2.601 , DE 14 DE JUNHO DE 2019.

"*Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública para a Associação São francisco dos Chacareiros da Gleba Baixo Candeias e Igarapé Três Casas – ASFRACHAC.*"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI :

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a Associação São Francisco dos Chacareiros da Gleba Baixo Candeias e Igarapé Três Casas – ASFRACHAC, com sede localizada na Linha 42, Bacia Leiteira Ramal Careca – Zona Rural de Porto Velho RO.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Projeto de Lei nº 3.841/2019.
Autoria: Vereador Edwilson Negreiros.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:14017B2F

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº. 15.934 , DE 14 DE JUNHO DE 2019.

"*Dispõe sobre transferência da sede administrativa do Município de Porto Velho e dá outras providências.*"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica oficialmente transferida a Secretaria Geral de Governo – SGG, no âmbito do Município de Porto Velho, do Palácio Tancredo Neves – localizado na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, CEP 76801-066, Porto Velho, RO, para o Antigo Centro Administrativo da E. F. M. M. – localizado Av. 7 de setembro esquina Av. Farquar, nº 237, Centro, CEP 76801-020, Porto Velho, RO.

Art. 2º Compete a Secretaria Geral de Governo – SGG dar todo o suporte logístico, administrativo e financeiro para a fiel execução do presente Decreto e demais providências.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:06555752

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 4.448/I DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO a nomeação da servidora **NATALIA SUELEN BONJARDIM LIMA,** para exercer o Cargo em Comissão de Responsável pelo Protocolo, CC-1, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG, a partir de 03 de junho de 2019, constante no Decreto nº 4.387/I, de 03 de junho de 2019.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:64276A41

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 4.449/I DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **LEIDE DAIANA ASSUNÇÃO,** para exercer o Cargo em Comissão de Responsável pelo Protocolo, CC-1, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG, a partir de 14 de junho de 2019.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:27A0D767

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 4.450/I DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **RICARDO WADY ABDELNOUR,** do Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Recursos e Serviços Gerais, CC-11, da Secretaria Geral de Governo - SGG, a partir de 14 de junho de 2019.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:13C86669

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 4.451/I DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **EDCLEI SANDRO ALVES DA SILVA,** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Recursos e Serviços Gerais, CC-11, da Secretaria Geral de Governo - SGG, a partir de 14 de junho de 2019.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3D7246BF

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 4.452/I DE 14 DE JUNHO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **FRANCISCO WELLDER NUNES FERNANDES,** do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Avaliação Mercadológica e Imobiliária, CC-17, da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos (Secretaria Geral de Governo), a partir de 14 de junho de 2019.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4E29AC08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA N° 09 /DEAD/GAB/SEMAD

Portaria n° 09 /DEAD/GAB/SEMAD Porto Velho, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme art. 4º, do Decreto nº 15.715, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.405, de 26.02.2019,

R E S O L V E:

ARBITRAR e CONCEDER: 05 (cinco) diárias e ½ (meia), aos servidores abaixo relacionado, para se deslocar à Zona Rural do Município de Porto Velho, por meio de transporte terrestre, com o objetivo de realizarem visita técnica para realizar levantamento acerca de veracidade de fatos informados ao acompanhamento da Servidora Márcia Pires de Souza, no Distrito Vista Alegre do Abunã, e o processo n° 07.01343.000-2019, da Servidora Janete Souza da Costa Machado em Jacy Paraná, nos períodos intercalados de **24.06.2019 à 29.06.2019,** conforme solicitação no memorando n°57/DISMET/DGP/SEMAD, de 03.06.2019, Processo n° 07.02215-000/2019

NOME	CAD.	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	DIÁRIAS	
				QT	Vlr. TOTAL
Betânia Cristina Souza de Assis C.P.F : 562.780.201-49	189193	Psicóloga	Zona Rural do Município de Porto Velho, Vista Alegre do Abunã e Jacy Paraná	5 (cinco) diária – R$ 80,74 – cada ½ (meia) diária – R$ 40,37	R$ 444,07
Adalberto Aparecido de Souza C.P.F : 629.608.812-49	185852	Motorista		5 (cinco) diária – R$ 75,02 – cada ½ (meia) diária – R$ 37,51	R$ 412,61

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2932B348

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 10/2019

ANEXO XXI DO DECRETO Nº 15.403 DE 22 DE AGOSTO DE 2018
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 10/2019

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD	**Projeto Atividade:** **07.31.04.128.031.1.050/Capacitação dos Servidores Públicos Municipais** **Elemento Despesas: 3.3.90.39** **Fonte: 1.000**

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT. UNID.	VALOR UNITÁRIO	ESTIMATIVA CUSTO
01	Curso de "Curso de Qualificação de Agentes de Preparação/Orientação/Educação para Aposentadoria. CARGA HORÁRIA: 9 (nove) horas. Local do Evento: HOTEL ECOS CLASSIC, situado na Paulo Leal, 611, Porto Velho-RO. DATA DA REALIZAÇÃO: 29 e 30 de Junho de 2019. Conteúdo Programático, conforme programação em anexo à folha 63 a 66 do processo.	02 vagas	R$ 1.090,00	R$ 2.380,00
TOTAL: R$ 2.180,00				

JUSTIFICATIVA (causas)

O Departamento de Capacitação e Treinamento – DCT, integrado a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, foi criado por meio do Art. 58 da Lei Complementar nº 648 de 06/01/2017 e tem como finalidade: Promover cursos, simpósios, seminários, conferências, palestras, congressos e estudos, que visem à melhoria e contribuam para maior aperfeiçoamento profissional do servidor municipal e aos serviços prestados à comunidade de Porto Velho;

Considerando o Art. 78 da Lei Complementar nº 648 de 06/01/2017, alterada pela Lei Complementar nº 650 de 08/02/2017 que assim dispõe:
Art. 78 À Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, compete:
(...)
IX - A administração de recursos humanos, compreendendo recrutamento, seleção, treinamento, contratação, cadastro, folha de pagamento, cargos e salários, concursos e demais atividades de pessoal;
X - A formulação e a execução de políticas de recursos humanos centradas na profissionalização do servidor e na sua integração com a estrutura administrativa da Prefeitura;" grifo nosso.

Diante disso, foi constatado pelo DTC a necessidade de solicitar participação no Curso "Qualificação de Agentes de Preparação/Orientação/Educação para aposentadoria" para os servidores da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, visando uma melhor eficiência e eficácia da gestão dos serviços

públicos prestados por essa, bem como a maior qualificação técnica dos servidores na área específica.

Considerando que a Lei 8.666/1993 prevê a modalidade de dispensa de licitação por inexigibilidade por notória especialização, e quando for o mais adequado para a plena satisfação do objeto do contrato, conforme dispõe o art. 25, II, § 1º:

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...).
II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para prestação de serviços de publicidade e divulgação;
(...)
§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Considerando que a escolha da referida empresa é baseado na escolha do caráter técnico profissional especializado e na notória especialização do prestador, tendo em vista que permite inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto, razão pela qual possibilita a contratação direta por inexigibilidade de licitação, à luz do princípio da razoabilidade.

Conforme descreve o Tribunal de Contas da União, em Licitações & Contratos Administrativos em Tecnologia da Informação: Jurisprudência do TCU, ano 2007, fls. 52 e 53:

"*É o caso concreto que vai informar quanto à necessidade ou não de realização de licitação, tendo em conta as circunstâncias de cada situação e o objeto a ser executado, sendo sob tal enfoque que o tema deva ser analisado."*
(...) o tato de existir outras empresas capazes de elaborar projetos na área de desenvolvimento de sistema integrado, utilizando gestão do conhecimento com inteligência artificial, para implantação da metodologia de gerenciamento de riscos, não conduz à conclusão de que o objeto não seja singular. Aliás, novamente buscando socorro na doutrina de Marçal Justen Filho, há que se ter em mente que ***'singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo'****.*
Na espécie, vejo que a dimensão dos números que envolvem a Previdência Social, como a quantidade de benefícios, o montante de recursos, processos e rotinas administrativas desenvolvidas, tornou a implementação da metodologia de gerenciamento de riscos algo que, ao mesmo tempo, era grandioso e particular.

Assim, entendo que essas características do objeto pactuado justificaram a contratação direta do Instituto VIAS (...)".(Acórdão nº 1630/2006 – Plenário.

Portanto, faz-se necessário que os servidores sejam capacitados nesta área para de forma compartilhada, desenvolverem suas atividades com maior qualidade auxiliando a alcançar os objetivos e metas propostas pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, tornando a gestão mais eficiente, efetiva e eficaz.
FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO ZANELLI - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO NAS ORGANIZAÇÕES E NO TRABALHO LTDA
CNPJ: 10.755.011/0001-35
CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: E-mail saudeeprodutividade@gmail.com **DATA:** 08.03.2019 **Folha:** 17 a 18
PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 171/SPACC/PGM/2019
DATA: 03.04.2019 **Fls.** 53 a 58

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25,inciso II, combinado com art.13 inciso VI, da LEI 8.666/93. Art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei 8.666/93

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por inexigibilidade.

Porto Velho, 13 de Junho de 2019.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6E71CFCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA 106/GAB/SEMASF/2019

PORTARIA Nº.106/GAB/SEMASF/2019
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo **nº 12.00167-000/2019.**
RESOLVE: RETIFICAR A PORTARIA Nº 101/GAB/SEMASF DE 07 DE JUNHO DE 2019, PUBLICADA NO DOM Nº 2478 DE 12 DE JUNHO DE 2019
ONDE SE LÊ:

Arbitrar e Conceder: 05 1/2 (cinco e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados para se deslocar a Estrada da Penal, linha 28 de março, Cujubinzinho, Cujubim grande, Aliança, Agrovila Aliança, ramal Babaçu, Terra Santa, Calderitas, Vale do Jamari, Bom Cearazinho, por meio de transporte terrestre-oficial, com objetivo de fiscalizar, averiguar denúncias de maus-tratos, abandono, infrequência escolar e outros pertinentes a ação do II Conselho Tutelar, no período de 14 à 22 de junho de 2019. Conforme solicitação constante no Ofício nº 455/COL.IICTCA.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Ana Cláudia Cardoso Melquide	276627	Conselheira Tutelar	5 e ½	R$ 80,74	R$ 444,07
Patrícia de Souza	248121	Conselheira Tutelar	5 e ½	R$ 80,74	R$ 444,07
Edgar Silva Barbosa	247173	Motorista	5 e ½	R$ 75,02	R$ 412,61
Total					**R$ 1.300,75**

Porto Velho/RO, 07 de junho de 2019.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Decreto nº 118/I

LEIA-SE:
Arbitrar e Conceder: 05 1/2 (cinco e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados para se deslocar a Estrada da Penal, linha 28 de março, Cujubinzinho, Cujubim grande, Aliança, Agrovila Aliança, ramal Babaçu, Terra Santa, Calderitas, Vale do Jamari, Bom Cearazinho, por meio de transporte terrestre-oficial, com objetivo de fiscalizar, averiguar denúncias de maus-tratos, abandono, infrequência escolar e outros pertinentes a ação do II Conselho Tutelar, no período de 17 à 22 de junho de 2019. Conforme solicitação constante no Ofício nº 455/COL.IICTCA.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Ana Cláudia Cardoso Melquide	276627	Conselheira Tutelar	5 e ½	R$ 80,74	R$ 444,07
Patrícia de Souza	248121	Conselheira Tutelar	5 e ½	R$ 80,74	R$ 444,07
Edgar Silva Barbosa	247173	Motorista	5 e ½	R$ 75,02	R$ 412,61
Total					**R$ 1.300,75**

Porto Velho/RO, 13 de junho de 2019.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Decreto nº 118/I

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:19D7B257

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº152/GAB/SEMED

Portaria nº152/GAB/SEMED Porto Velho/RO, 13 de junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b", e o artigo 67 da Lei Federal 8.666 de julho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Recebimento da Prestação de Serviço de Locação de Imóveis no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMED:

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO
Vanessa O. de Morais Santos	Presidente	272427
Sandra Mirleny S.Carvalho	Membro	129082
Gianny Almeida de Menezes Galvão	Membro	48175

Art. 2º. A Comissão de Fiscalização será responsável pelas seguintes atribuições:
I - Certificar os recibos de pagamento dos Serviços Prestados;
II- Realizar visitas técnicas nos imóveis, quando necessário;
III- Proceder as tramitações de pagamento dos processos de locação
IV- Realizar todos os procedimentos para acompanhamento e controle de prazos para renovação contratual;
V – Notificar o proprietário quando necessários, sobre os termos do Contrato;

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 266/GAB/SEMED, de 13/11/2017 e Portaria nº 159/GAB/SEMED, de 06/07/2018.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:5A6A66CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
ATAS DO CONSTAF

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINARIA DO CONSELHO DOS SERVIDORES DO GRUPO TAF

Às catorze horas e trinta minutos do dia **catorze de julho de dois mil e dezenove**, nas dependências da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Porto Velho, reuniram-se os Conselheiros abaixo assinados, tendo como pauta: **1. JULGAMENTO DO (S) PROCESSO (S) RELATIVO A PROMOÇÃO FUNCIONAL** , do (s) servidor (es) do Grupo TAF a seguir relacionado (s):

SEQ.	SERVIDOR (A)	PROCESSO Nº	CONSELHEIRO
1	JOSE CARLOS FRANÇOSO	06.04773-000/2012	WALDISON DIAS PINHEIRO

Dando inicio aos trabalhos por contar com o quórum legal, a Presidente do Conselho de Servidores pertencentes ao Grupo Ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização (CONSTAF) , Secretária Municipal de Fazenda, em exercício, Srª **MARIA SANDRA BANDEIRA**, deu por aberta à sessão agradecendo a presença dos Conselheiros passando a palavra a Secretária do CONSTAF, que iniciou passando a palavra ao Conselheiro **WALDISON DIAS PINHEIRO** , fez a leitura do Relatório Final da Avaliação Promocional, que recomenda aos demais Conselheiros, quanto ao processo **CONSTAF nº 06.04773-000/2012,** a **PROMOÇÃO do servidor (a) JOSE CARLOS FRANÇOSO** para a **CLASSE C – NÍVEL I,** a partir do dia **23/05/2019**, sendo aprovado por unanimidade.
Às 15:00 hs dei por encerrada a sessão, Esta ata foi por mim lavrada, ANA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA. _____ e após lida e aprovada será por todos assinada.

MARIA SANDRA BANDEIRA
Presidente e Membro SEMFAZ – Em exercício

HUGO SIMÃO ALVES CASINI
Conselheiro – SEMFAZ

OSCAR PEREIRA LEITE JUNIOR
Conselheiro - SEMFAZ

WALDISON DIAS PINHEIRO
Conselheiro – SEMISB/SEMUSB

HUELITON MENDES RODRIGUES
Conselheiro – SEMISB/SEMUSB

CLINDOVAL LIMA DA SILVA
Conselheiro - SEMUR

JOSE NILSON FERNANDES H.JUNIOR
Conselheiro - SEMUR

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:D53E8816

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 TERMO DE FOMENTO AVALIAÇÃO DAS PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2019
TERMO DE FOMENTO

Avaliação das Proposta de Plano de Trabalho DO OBJETO
A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta de plano de trabalho, que tenha por objeto a sustentabilidade ambiental conforme os eixos, abaixo, no sentido de celebrar parceria com a Prefeitura do Município de Porto Velho, por intermédio da Subsecretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, visando à formalização de TERMO DE FOMENTO para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, para consecução de planos de trabalho **propostos** por **organizações da sociedade civil** a qual envolverá transferência de recursos financeiros à OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Eixo	Tema	Valores (R$)
01	**Produção, revisão, consolidação e implementação de instrumento legal de criação de 02 Unidades de Conservação Municipais.** – Produzir estudos com fulcro a criação de Unidades de Conservação, de maneira a ajustá-las as necessidades surgidas em decorrência dos processos de urbanização acelerada do município, bem como às novas pautas de desenvolvimento endossadas pela legislação vigente, em particular quanto ao direito ambiental e à função social da propriedade.	350.000,00
02	**Promoção do Ordenamento Ambiental Territorial .** – Promover estudos para aperfeiçoar, implantar e consolidar formas de ordenamento ambienal territorial que contribuam para a melhoria das condições de vida da população, considerando a promoação da equidade, a eficiência e a qualdidade de vida.	350.000,00
03	**Melhoria da Gestão e da Qualidade Ambiental Urbana.** – Promover meios para melhorar a qualidade ambiental de um bairro e ou ainda seu entorno, por meio de ações que almejem a prevenção e o controle dos impactos territoriais, o reforço da importância da bacia hidrográfica, o combate às deseconomias da urbanização. Deverá ainda buscar, incentivar a adoção de metodologias voltadas para eficiência energética, o conforto ambiental e a acessibilidade, com foque na ampliação de áreas verdes e áreas de proteção permanente da cidade.	350.000,00

Seleção:
Será selecionada uma proposta para cada eixo, é facultado a OSC apresentar proposta para todos os eixos, observando-se a ordem

classificatória e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Parceria de Fomento

Esta comissão, abaixo qualificada, realizou as análises e avaliações, tendo em vista os Plano de Trabalho apresentados na Sessão de Abertura, Aos doze dias do mês de junho de 2019 às 09h00 no **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, PATRIMÔNIO E FINANÇAS – SEMI (sala de reunião)**, na sede da Secretaria Municipal de Integração – SEMI, apresentados pela **Organização Raiz Nativa -O.R.N** – CNPJ: 10.407.513/0001-75 e o **Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Profissional** – **IDESP** – CNPJ: 15.628.877/0001-07.

Contudo, das análises, a **Organização Raiz Nativa -O.R.N,** a qual apresentou o Plano de Trabalho "**PRODUÇÃO, REVISÃO, CONSOLIDAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE INSTRUMENTO LEGAL DE CRIAÇÃO DE 02 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAIS. "EIXO 01 DO EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 001/2019/SEMA",** acompanhado das documentações**,** o qual obteve pontuação 10,0 (dez), conforme anexo I, e o **IDESP**, apresentou o Plano de Trabalho **PROMOÇÃO DO ORDENAMENTO AMBIENTAL TERRITORIAL "EIXO 02 DO EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 001/2019/SEMA" e** o Plano de Trabalho **MELHORIA DA GESTÃO E DA QUALIDADE AMBIENTAL URBANA. "EIXO 03 DO EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 001/2019/SEMA",** sendo nos 02 (dois) obtiveram nota 10 (dez),conforme anexo II e III.

Porto Velho, 13 de junho de 2019.

JOÃO PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS
Cad. 152182

URBANITA OLIVEIRA CARVALHO
Cad. 114900

PAULO REGIS AGUIAR MOITA
Cad. 295370

Anexo I

Organização Raiz Nativa -O.R.N – CNPJ: 10.407.513/0001-75

PLANO DE TRABALHO: "**PRODUÇÃO, REVISÃO, CONSOLIDAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE INSTRUMENTO LEGAL DE CRIAÇÃO DE 02 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAIS. "EIXO 01 DO EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 001/2019/SEMA"**

Critérios de julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas e informações sobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas.	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(B) A adequação da proposta aos objetivos da política pública, do plano, do programa ou da ação que insere a parceria	- Grau de pleno adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0) A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	2,0
(C) A adequação da proposta ao valor de referência	- Grau de pleno adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0) A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	2,0
(D) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau de pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou descrição insatisfatória ou errôneo (0,0) A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	2,0
(E) Capacidade técnico-operacional	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0) - O não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional ou errôneo (0,0) A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

Anexo II

Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Profissional – IDESP – CNPJ: 15.628.877/0001-07

PLANO DE TRABALHO: PROMOÇÃO DO ORDENAMENTO AMBIENTAL TERRITORIAL "EIXO 02 DO EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 001/2019/SEMA"

Critérios de julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas e informações sobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas.	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(B) A adequação da proposta aos objetivos da política pública, do plano, do programa ou da ação que insere a parceria	- Grau de pleno adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0) A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	2,0
(C) A adequação da proposta ao valor de referência	- Grau de pleno adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0) A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	2,0
(D) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau de pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou descrição insatisfatória ou errôneo (0,0) A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	2,0
(E) Capacidade técnico-operacional	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0) - O não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional ou errôneo (0,0) A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

Anexo III

Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Profissional – IDESP – CNPJ: 15.628.877/0001-07

MELHORIA DA GESTÃO E DA QUALIDADE AMBIENTAL URBANA. "EIXO 03 DO EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 001/2019/SEMA"

Critérios de julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas e informações sobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas.	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(B) A adequação da proposta aos objetivos da política pública, do plano, do programa ou da ação que insere a parceria	- Grau de pleno adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0) A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	2,0
(C) A adequação da proposta ao valor de referência	- Grau de pleno adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0) A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	2,0
(D) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau de pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou descrição insatisfatória ou errôneo (0,0) A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	2,0
(E) Capacidade técnico-operacional	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0) - O não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional ou errôneo (0,0) A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:0F613134

SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 001/2019

ANEXO XXXI DO DECRETO N° 15. 403 de 22/08/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 001/2019

PROCESSO Nº 23.00012/2019

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – **SEMESC**	**Projeto/Atividade/ Operação Especial** Programa Atividade 23.01.04.122.192.2.615 Elemento de Despesa 4.4.90.40 Fonte 1000

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS			
Qt.	**Und**	**Descrição**	**Valor**
8	1	Autodesk AutoCAD 2019 LT para PC – NEW SINGLE (1year Subscription)- Aquisição de licença de uso do pacote e software, compatível com o sistema operacional Windows 10 ou superior, entregues na versão mais recente e no idioma Português e Inglês; •Para atender a comissão especial na área de engenharia.	R$10.400,00
TOTAL			**R$ 10.400,00**

JUSTIFICATIVA (causas)
Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – **SEMESC**, conforme Lei Complementar nº 689 de 31 de outubro de 2017.
•
•"Art. 91-B. À Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos compete:

•I – viabilizar o cumprimento dos contratos de repasses e convênios havidos com a União Federal propondo a execução de obras ou a devolução de recursos, de modo à efetivamente extinguir a relação jurídica do município em cada avença;

•II – gerenciar e prestar suporte técnico em possíveis inadimplências contratuais;

•III – monitorar e subsidiar as unidades competentes para dirimir os procedimentos relacionados a Tomadas de Contas Especiais, inquéritos e processos judicializados;

•IV – acompanhar e prestar suporte técnico às unidades competentes quanto à execução dos convênios, contratos e correspondentes prestações de contas.

•Considerando que a **SEMESC**, necessita ter acesso a documentos e croquis que se encontra na extensão.dwg, que é proprietário e necessita do uso de software privado para que seja visualizado sem problemas;

Considerando a legalização do Parque de Software da Prefeitura Municipal de Porto Velho de todas as Unidades Administrativas Municipais e Autarquias que utilizam este tipo de software;
Considerando que após a regularização dos softwares notificados pela BSA – THE SOFTWARE ALLIANCE, a partir do 2º semestre de 2016, as secretarias terão de se adaptar aos novos softwares de engenharia e ter autorização do setor de Tecnologia da Informação ou equivalente, com controle a ser realizado mesmo;
Em virtude de necessidades prementes visando sobretudo melhorar as condições de trabalho, agilizar e aumentar a qualidade das atividades desenvolvidas pela Administração e, no intuito de assegurar o perfeito cumprimento da sua missão institucional, a **SEMESC** necessita adquirir o software **AutoCAD**, que são ferramentas completas utilizadas para desenvolvimento e análise de desenhos técnicos para projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos, de instalações hidrossanitárias e de layout, para que sejam realizadas análises, desenvolvimento de projetos entre outros, em seus trabalhos rotineiros.
Assim sendo, houve a necessidade de se readequar o espaço físico e estruturar a secretaria com mobiliário e equipamentos específicos, de modo a atender as necessidades da Comissão Especial designada para realizar os trabalhos de engenharia.
Insta salientar, que nesta secretaria, só possuímos 1 (um) licença emprestada pela Procuradoria Geral do Município – **PGM**, ficando totalmente inviável a realização dos trabalhos de engenharia, havendo, portanto, a necessidade de aquisição de Licenças para atender essa demanda.
2.1-Considerando que a **SEMESC**, necessita ter acesso a documentos e croquis que se encontram na extensão. dwg, que é proprietário e necessita do uso de software privado para que seja visualizado sem problemas;
2.2-Considerando a legalização do Parque de Software da Prefeitura Municipal de Porto Velho de todas as Unidades Administrativas Municipais e Autarquias que utilizam este tipo de software;
2.3-Considerando que após a regularização dos softwares notificados pela **BSA – THE SOFTWARE ALLIANCE,** a partir do 2º semestre de 2016, as secretarias terão de se adaptar aos novos softwares de engenharia e ter autorização do setor de Tecnologia da Informação ou equivalente, com controle a ser realizado mesmo.

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: MAPDATA – Tecnologia, Informática e Comércio Ltda.
CNPJ: 66.582.784/0001-11
CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: Documentação da empresa
DATA: 22/05/2019 Fls. 84 a 99.

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 341/SPACC/PGM/2019 _____
DATA: 10/06/2019 Fls. 125 a 133 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, alterado pelo Decreto nº 9.412/2018.

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho/RO, 13 de junho de 2019.

ROSINEIDE KEMPIM
Secretária Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CEB63DD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC
TERMO DE DELIBERAÇÃO Nº 01/2019/SEMESC

TERMO DE DELIBERAÇÃO Nº 01/2019/SEMESC

PROCESSO **Nº 23.00012-00/2019.**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE LICENÇA SOFTWARE AUTOCAD PARA OS COMPUTADORES.**

INTERESSADO: **MAPDATA – Tecnologia, Informática e Comércio Ltda.**

CNPJ nº **66.582.784/0001-11**

VALOR CONTRATADO:**10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).**

DELIBERAMOS pela contratação direta por dispensa de Licitação, conforme Parecer nº. 341/SPACC/PGM/2019 às fls. 125 a 133, exarado pela Procuradoria Geral do Município – PGM, conforme preceitua o Art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº

8.666/93, alterado pelo Decreto nº 9.412/2018, a **MAPDATA – Tecnologia, Informática e Comércio Ltda**, perfazendo o valor de R$ 10.400,00 (**dez mil e quatrocentos reais**), tendo como razão de escolha, menor preço aferido no mercado local.

Determino a publicação deste termo no Diário Oficial do Município, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias, para que obtenha a eficácia, segundo os fins que se destina, conforme dispõe o artigo 26, caput, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 14 de junho de 2019.

ROSINEIDE KEMPIM
Secretária Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos-SEMESC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7F6E7982

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SUOP
PORTARIA Nº031/GAB/SEMISB

Porto Velho-RO, 14 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso I do art. 26 da Lei Complementar nº 648 de 05 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor **GUSTAVO PORTELA VERAS**, cadastro nº **266.503**, para acompanhar, fiscalizar e receber provisoriamente e definitivamente a obra de "**Drenagem Urbana de Ruas do Bairro São Francisco e Mariana Lote 01**", no Município de Porto Velho-RO, constante no processo nº **11.00002/2015**.

Art. 2º– Casos omissos e dúvidas serão deliberados e esclarecidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos**.**

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIEGO ANDRADE LAGE
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos – SEMISB

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:733B1172

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2019

A Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC nº 654/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.405, de 06.03.2017, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;
Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo n.**03.00093/2018**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**, visando atender a Controladoria Geral do Município - CGM.**,** licitado por meio do **Pregão Eletrônico n. 049/2019/SML** n. do Pregão no Licitações-e **766710**;
Considerando o Parecer Jurídico n. **345/SPACC/PGM/2019**, fls. **402 a 405**, no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais n. 10.520/2002 e n. 8.666/93, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal n. 10.300/2006, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito;
RESOLVE HOMOLOGAR, em favor dos fornecedores abaixo identificados, a Licitação de que trata o **Pregão Eletrônico n. 045/2019/SML**, nos seguintes Termos:

Empresa:	RECUPERAR RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA
CNPJ:	84.552.892/0001-23
Lote:	01
Valor Total:	R$ 43.955,14
Valor por extenso:	QUARENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUATORZE CENTAVOS.

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos na forma da Lei.

Porto Velho-RO, 14 de junho de 2019.

PATRÍCIA DAMICO DO N. CRUZ
Superintendente Municipal de Licitação - SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6163A188

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2019

PROCESSO N°893/SEMOSP/2019

Solicitante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP
Modalidade: Dispensa de Licitação.
Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Projeto de Atividade: 2005 – Manutenção das Atividades – SEMOSP
Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
Sub-Elemento de despesa: 44 – Material Sinalização Visual e Outros.
Ficha:48

Objeto: AQUISIÇÃO DE PLACA PARA VEICULOS
Contratada: SUL PLACAS EIRELE-ME
CNPJ Nº: 20.740.591/0001-40
Valor total: R$ 210,00 (duzentos e dez reais).
Fundamentação: Art. 24 Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Primavera de Rondônia, 14 de Junho de 2018.

ELILHA FEITOSA BRAGA
Presidente da CPLP

BEATRIZ NICOLAEIWSKI RAMALHO
Membro da CPLP

CLAUDIO ROCHA CARDOSO
Membro da CPLP

Publicado por:
Elilha Feitosa Braga
Código Identificador:2D6B838C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA

No Termo de Homologação, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia em 05 de junho de 2019, publicação Ano X |

Nº 2475, na página 107, Código Identificador ECB7E3CF, referente ao processo administrativo 317/2018, Contratação Direta 02/2019, que tem como objeto a **Ampliação da Unidade Básica de Saúde - UBS, sendo construção de faixada com cobertura e embarque e desembarque.**

Onde se lia:
"Contratação Direta nº 001/2019"

Leia-se:
"Contratação Direta nº 002/2019"

Rio Crespo/RO, 14 de junho de 2019.

THAYNARA K. DE O. FIORATI
Diretora da CPL
Port. 2989/2018

Publicado por:
Thaynara Katheleen de Oliveira Fiorati
Código Identificador:FE767D6C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE - AMEROLIM
PORTARIA Nº 16/2019

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE DE ROLIM DE MOURA

Portaria nº 16 /2019

"Dispõe sobre Nomeação em Cargo de Comissão"

O Presidente da Autarquia de Esporte de Rolim de Moura, **BENEDITO DA SILVA LEITE FILHO**, no exercício das atribuições garantida em Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **EVANDRO FERREIRA PIRES**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 435095 SESP /RO do CPF nº 390.573.642-04, de exercer o cargo de **Monitor**, da Autarquia Municipal de Esportes

2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura, 14 de Junho de 2019.

BENEDITO DA SILVA LEITE FILHO
Presidente - AMEROLIM

Publicado por:
Marcos César dos Reis
Código Identificador:9834156F

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 367/2019

"*Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em representação".*

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E*:*

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Servidor (a) Municipal **ESTER CARDOSO DE LIMA,** Matricula nº **4110**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 530792 SSP/RO e do CPF 663.477.182-00, **DIRETORA DA CLÍNICA DA MULHER**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Saúde – SEMUSA com fulcro no Art. 31 Item XVI, da Lei Complementar nº 237/2017, alterada pela Lei Complementar nº 259/2018.

Art. 2º O (a) servidor (a) municipal nomeado (a) nesta portaria, receberá gratificação de representação, conforme anexo II da Lei nº 263/2018, sem prejuízo de seu vencimento do cargo de **SERVICOS GERAIS,** do qual é titular, nos termos da L.C. nº 003/2004 e alterações.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de Junho de 2019.

Rolim de Moura, 14 de Junho de 2019.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves dos S Pansini
Código Identificador:DFD21624

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 368/2019

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão para Levantamento de bens para leilão".

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no memorando nº 270/SEMGOV/2019.

RESOLVE:

Art. - 1º **CONSTITUIR** a Comissão para levantamento de bens para Leilão.

Art. - 2º A comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: MARCIO ALEXANDRE O DE MORAES
Vice Presidente: JEAN CARLOS GOMES FREIRES
Membros: NOEL ANTONIO DE MEDEIROS
DANIEL NUNES DOS SANTOS
RONIVAGNER ELER RAMOS
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 14 de Junho de 2019.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Juliana Esteves dos S Pansini
Código Identificador:ABC76DE2

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 025/2019

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PORTARIA Nº 025/CMRM-2019

DISPÕE SOBRE A BAIXA PATRIMONIAL DE VEÍCULO PERTENCENTE AO ACERVO DA CÂMARA MUNICIPAL.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA-RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 335/90 - Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo, e

CONSIDERANDO que o controle de materiais permanentes é atribuição e dever legal da Direção de Patrimônio;

CONSIDERANDO que este Poder Legislativo nomeou comissão para apurar as causas de acidente de trânsito com o veículo abaixo discriminado, conforme procedimento administrativo nº 068/2019;

CONSIDERANDO que o sinistro resultou em perda total do veículo, ao teor do Laudo de Sinistro nº 5312019195332 e Laudo Pericial da Polícia Técnica juntado ao feito;
CONSIDERANDO o relatório conclusivo do Setor de Patrimônio, segundo o qual o veículo não apresenta mais condições de uso, e inclusive a seguradora já concluiu o procedimento de indenização total do valor do veículo, estando apto para pagamento os referidos valores, expede a seguinte Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a baixa patrimonial do bem relacionado no Anexo I, considerado como inservível, em razão das avarias decorrentes de acidente de trânsito, ocorrido na data de 22/05/2019, conforme Boletim de Acidente de Trânsito nº 19027100B01 da Polícia Rodoviária Federal;
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, 14 de Junho de 2019.

LAURO FRANCIELE SILVA LOPES
Presidente da CMRM/RO

ANEXO I

FICHA DO BEM		
Dados Gerais		
Chapa: 977	**Aquisição:** Aquisição	**Situação:** Baixado
Fornecedor: 2M COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	**Processo:** 202/2015	
Aquisição: 30/12/2015	**Nota Fiscal:** 1791	**Valor Aquis.:** R$ 83.000,00
Licitação: Pregão 10/2015	**Valor Atual:** R$ 60.980,97	**Tombamento**: 31/12/2015
Estado de Conservação: Inservível	**Data da Baixa**: 14/06/2019	
Categoria: VEÍCULOS DE PASSEIO E UTILITÁRIOS		
Local Origem: GABINETE DA PRESIDÊNCIA		
Local Atual: GABINETE DA PRESIDÊNCIA		
Descrição/Especificação: VEÍCULO RENAULT FLUENCE DYNAMIQUE 2.0, CHASSI 8A1LZLH0TGL915144, COR PRATA, POTÊNCIA 143CV, ALCOOL/GASOLINA, RENAVAM 164048, ANO/MODELO 2018/2016.		
Observação:		
Dados do Veículo		
Modelo: FLUENCE SEDAN DYNAMIQUE 2.0 16V FLEX AUT.		
Marca: RENAULT	**Ano:** 2015/2016	
Certificado: 12249203670	**Renavam:** 1076320829	**Placa:** NDI-5015
Chassi: 8A1LZLH0TGL915144	**Cor:** PRATA	**Combustível:** GASOLINA/ETANOL
Capacidade Pessoas: 05	**Potência:** 143CV	**Capacidade Tanque:** 60L
Dados do Seguro		
Apólice:		
0531121315844-2	**Seguradora:** Porto Seguros	**Vencimento:** 06/11/2019

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:D99741AB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.564/2019

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos conveniados no valor de R$237.806,11 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$19.673,25".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, inciso II e III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos conveniados na importância de **R$237.806,11 (DUZENTOS E TRINTA E SETE MIL, OITOCENTOS E SEIS REAIS E ONZE CENTAVOS)**, conforme abaixo indicado:

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES
02.005.04.606.0006.2098 – Manutenção das Linhas Vicinais – PRÓPRIO/CIDE/FITHA
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$237.806,11
Sub-total:.....R$237.806,11

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

CONVÊNIO Nº 002/19/FITHA
FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO/FITHA
VALOR: R$237.806,11

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no corrente exercício financeiro, no valor de **R$19.673,25 (DEZENOVE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**, destinados à contra partida do convênio, conforme abaixo relacionado:

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES
02.005.04.606.0006.2098 – Manutenção das Linhas Vicinais – PRÓPRIO/CIDE/FITHA
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$19.673,25
Sub-total:.....R$19.673,25

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES
02.005.04.122.0035.2093 – Manutenção da SEMOSP
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$19.673,25
Sub-total:.....R$19.673,25

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 13 de junho de 2019.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:987E2BA6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.565/2019

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$60.816,00".

O preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do Artigo 43, § 1º, I da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de **R$60.816,00 (SESSENTA MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS)**, conforme abaixo indicado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.301.0016.1242 – Aquisição de Equipamentos para Assistência Farmacêutica
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$60.816,00
Sub-total:.....R$60.816,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64, conforme abaixo descriminado:

FUNDO A FUNDO
ORGANIZAÇÃO DOS SERV. DE ASSIS. FARMACÊUTICA NO SUS
VALOR: R$60.816,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 13 de junho de 2019.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:8FD7CAF6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO N° 018/2019

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO N° 018/2019

Segundo Termo Aditivo ao Convênio do Processo nº 986/2017 que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA** e a entidade **COMUNIDADE TERAPEUTICA NOVA ALIANÇA.**

Ao 10º (décimo) dia do mês de maio de dois mil e dezenove, o **MUNICÍ-PIO DE ROLIM DE MOURA-RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal o Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ ADEMIR SCHOCK**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.800.704-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 391.260.729-04, doravante denominado simplesmente FOMENTANTE, e do outro lado a **COMUNIDADE TERAPEUTICA NOVA ALIANÇA**, inscrita no CNPJ Nº 07.716.409/0001-58, com sede e foro na Tv. Nova Aliança, 3254, Rolim de Moura/RO, por seu representante legal, doravante denominada simplesmente FOMENTADO, ambos tem por certo e contratado com base nos seguintes fundamentos legais, de acordo com que estabelece a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Aditar o prazo da vigência do Convênio, com alteração da cláusula 3, passando a ter a seguinte redação:

3 – Da vigência. *O convênio terá vigência por um período de* ***09 (nove) meses, sendo 08 (oito) meses para execução e 01 (um) mês restante para prestação de contas final,*** *contados a partir de 01.04.2019.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO - Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Convênio,** em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO - Para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o presente Termo Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura - RO, 10 de maio de 2019.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA ALIANÇA

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:D6DFFDE6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 33 2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Eletrônico 33/2019

A Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial, através do seu pregoeiro torna público a Adjudicação do PE – Pregão Eletrônico Nº 33/2019 sendo o objeto Aquisição de material de consumo (MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE) para o fortalecimento da Rede de Assistência Básica Municipal: Serviços de Assistência Hospitalar, Ambulatorial, Assistência Farmacêutica, Saúde Bucal, Psicossocial, através do fomento administrativo e técnico da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, advindo do Processo 707/2018, em favor das empresas ARMAZÉM DOS MEDICAMENTOS EIRELLI - 27.718.661/0001-03, no valor de R$ 61.810,00 (sessenta e um mil oitocentos e dez reais), ATECNOMED ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - 13.977.860/0001-21, no valor de R$ 23.040,00 (vinte e três mil e quarenta reais), COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA. - 02.475.985/0001-37, no valor de R$ 42.990,00 (quarenta e dois mil novecentos e noventa reais), DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO D MEDICAMENTOS LTDA-EPP - 16.970.999/0001-31, no valor de R$ 47.283,00 (quarenta e sete mil duzentos e oitenta e três reais), EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME - 23.312.871/0001-46, no valor de R$ 7.141,00 (sete mil cento e quarenta e um reais), JAMARI COMÉRCIO DE EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP - 13.287.059/0001-54, no valor de R$ 7.690,00 (sete mil seiscentos e noventa reais), LIGIA MARIA CARNEIRO ME - 29.228.930/0001-89, no valor de R$ 84.636,00 (oitenta e quatro mil seiscentos e trinta e seis reais), LOBIANCO E LIMA LTDA ME - 22.870.240/0001-80, no valor de R$ 92.714,00 (noventa e dois mil seiscentos e quatorze reais), LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 26.419.311/0001-83, no valor de R4 81.845,00 (oitenta e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais), MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - 20.918.668/0001-20, no valor de R$ 4.646,00 (quatro mil seiscentos e quarenta e seis reais, SANTO REMÉDIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - 28.643.008/0001-95, no valor de R$ 46.186,00 (quarenta e seis mil cento e oitenta e seis reais. Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Santa Luzia D Oeste – RO, 14 de Junho de 2019.

NILSON GREGÓRIONETO
Pregoeiro

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:06A92887

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 51 2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2019
Participação exclusiva de MEI, ME E EPP com preferência para empresas sediadas no âmbito Local, Regional e ou os limites geográficos do estado de Rondônia, Conforme Decreto 082/2018.
A Prefeitura de Santa Luzia D´Oeste-RO, torna público a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 51/2019, Objeto: Formação de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de materiais de consumo (Gêneros Alimentícios), com vigência de até doze meses, prorrogável, na forma do que determina a lei, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. No valor **R$ 4.182,60 (quatro mil cento e oitenta e dois reais e sessenta centavos).** Advindo do processo 490/2019.ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - 03/07/2019 - Horário: 10:00hs (Horário de Brasília). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicoswww.santaluzia.ro.gov.br, www.licitanet.com.br,cplm.santaluzia.ro@hotmail.com e no Fone 69 3434 2262.

Santa Luzia D Oeste – RO, 14 de Junho de 2019.

NILSON GREGÓRIO NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:2528D450

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 48 2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2019
Ampla Participação
A Prefeitura de Santa Luzia D´Oeste-RO, torna público a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 48/2019, Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados na administração pública, através de fornecimento de gestão de sistemas, havendo a necessidade da implantação, conversão dos dados, migração e treinamento, sendo posteriormente disponibilizado a licença de uso e manutenção dos sistemas na área orçamentária, contábil, tesouraria, patrimônio, almoxarifado, protocolo, folha de pagamento - RH, compras/licitação, tributária/nota fiscal eletrônica, portal de transparência e atendimento, a fim de atender as Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia do Oeste. No valor **R$ 433.396,20 (quatrocentos e trinta e três trezentos e noventa e seis mil e vinte e seis centavos).** Advindo do processo 371/2019.ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - 03/07/2019 - Horário: 11:00hs (Horário de Brasília). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicoswww.santaluzia.ro.gov.br, www.licitanet.com.br,cplm.santaluzia.ro@hotmail.com e no Fone 69 3434 2262.

Santa Luzia D Oeste – RO, 14 de Junho de 2019.

NILSON GREGÓRIO NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:E0F9910A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 952/2019

LEI Nº 952/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320/1964;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D´Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R$ 112.000,00 (Cento e doze mil reais)**, para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade: 02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2005 - Manut das Ativ. da SEMEC - 25%
Elemento de Despesas: 3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas
Ficha Orçamentária: 37 - Valor R$ 6.000,00

Unidade: 02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2017 - Manutenção das Atividades do FUNDEB - 40%
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 51 - Valor: R$ 15.000,00

Unidade: 02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2019 - Manutenção das Atividades do FUNDEB - 60% infantil
Elemento de Despesas: 3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Ficha Orçamentária: 62 - Valor: R$ 51.000,00

Unidade: 02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade: 2041 – Manutenção das Atividades da Semtas
Elemento: 3.3.90.39 Outros Ser. De Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha nº 209 - Valor: **R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).**

Valor total .....R$ 112.000,00.

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das unidades abaixo:

Unidade: 02.06.00 - Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer
Projeto/Atividade: 2037 - Manutenção da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer
Elemento de Despesas: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas
Ficha Orçamentária: 26 - Valor: R$ 20.000,00
Elemento de Despesas: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Ficha Orçamentária: 29 - Valor: R$ 10.000,00
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 31 - Valor: R$ 6.000,00

Unidade: 02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2017 - Manutenção das Atividades do Fundeb - 40%
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 49 - Valor: R$ 15.000,00

Unidade: 02.06.00 - Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer
Projeto/Atividade: 2087 - Manutenção das Festividades do Município
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 68 - Valor: R$ 5.000,00

Unidade: 02.06.00 - Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer
Projeto/Atividade: 2088 - Manutenção das Atividades Esportivas

Elemento de Despesas: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Ficha Orçamentária: 71 - Valor: R$ 10.000,00
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 72 - Valor: R$ 6.000,00

Unidade: 02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade: 2008 - MANUTENÇÃO DO CONSORCIO DA CASA CRIANÇA REGIONALIZADA
Elemento: 3.1.71.70 Rateio pela participação em consórcio público
Ficha nº 199 - Valor: **R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).**
Valor total .....R$ 112.000,00

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal 865/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal 898/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, Santa Luzia D´Oeste/RO, 14 de junho de 2019.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marli dos Reis
Código Identificador:18F8A0E3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 33/2019

DECRETO Nº 033/2019

SÚMULA: "Transfere o feriado do dia 18 de junho de 2019, para o dia 21 de junho de 2019, e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE**, Senhor Nelson José Velho, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 60, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal:

Considerando o feriado do dia 18 de junho de 2019 (terça feira), dia do Evangelho;
Considerando o feriado do dia 20 de junho de 2019, (quinta feira), dia de Corpus Christi;

DECRETA

Art. 1º Fica transferido o feriado do dia 18 de junho de 2019, (terça feira), onde se comemora o dia do Evangelho para o dia 21 de junho de 2019, (sexta feira).

Art. 2º As atividades consideradas essenciais e indispensáveis ao serviço público municipal, em especial os plantões necessários na área da saúde, vigilância sanitária, limpeza pública e conselho tutelar não sofrerão descontinuidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D´Oeste/RO, Palácio Catarino Cardoso, 14 de junho de 2019.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli dos Reis
Código Identificador:8D69B9C7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 34/2019

DECRETO Nº 034/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320/1964 e Lei Municipal nº 952/2019;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R$ 112.000,00 (Cento e doze mil reais)**, para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade: 02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2005 - Manut das Ativ. da SEMEC - 25%
Elemento de Despesas: 3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas
Ficha Orçamentária: 37 - Valor R$ 6.000,00

Unidade: 02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2017 - Manutenção das Atividades do FUNDEB - 40%
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 51 - Valor: R$ 15.000,00

Unidade: 02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2019 - Manutenção das Atividades do FUNDEB - 60% infantil
Elemento de Despesas: 3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Ficha Orçamentária: 62 - Valor: R$ 51.000,00

Unidade: 02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade: 2041 – Manutenção das Atividades da Semtas
Elemento: 3.3.90.39 Outros Ser. De Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha nº 209 - Valor: **R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).**
Valor total .....R$ 112.000,00.

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das unidades abaixo:

Unidade: 02.06.00 - Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer
Projeto/Atividade: 2037 - Manutenção da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer
Elemento de Despesas: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas
Ficha Orçamentária: 26 - Valor: R$ 20.000,00
Elemento de Despesas: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Ficha Orçamentária: 29 - Valor: R$ 10.000,00
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 31 - Valor: R$ 6.000,00

Unidade: 02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2017 - Manutenção das Atividades do Fundeb - 40%
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 49 - Valor: R$ 15.000,00

Unidade: 02.06.00 - Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer
Projeto/Atividade: 2087 - Manutenção das Festividades do Município
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 68 - Valor: R$ 5.000,00

Unidade: 02.06.00 - Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer
Projeto/Atividade: 2088 - Manutenção das Atividades Esportivas

Elemento de Despesas: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Ficha Orçamentária: 71 - Valor: R$ 10.000,00
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 72 - Valor: R$ 6.000,00

Unidade: 02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade: 2008 - MANUTENÇÃO DO CONSORCIO DA CASA CRIANÇA REGIONALIZADA
Elemento: 3.1.71.70 Rateio pela participação em consórcio público
Ficha nº 199 - Valor: **R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).**
Valor total .....R$ 112.000,00

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal 865/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal 898/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, Santa Luzia D´Oeste/RO, 14 de junho de 2019.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marli dos Reis
Código Identificador:3E1370B4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE N°019-1/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 019/CÂMARA/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: 39/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, SENDO UM VISOR DE DADOS TIPO TORRE, COMPUTADOR, NOBREAK E IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93, e com base nos autos do Processo Administrativo N°019-1/2019, Homologa o presente Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, em favor da empresa:

EMPRESA:
G.H PROCHNOW MOURÃO - ME
CNPJ: 22.057.891/0001-55
VALOR: R$2.228,20 (Dois mil duzentos e vinte e oito reais e vinte centavos).
OLMIR IORIS E CIA LTDA - EPP
CNPJ: 70.429.956/0001-99
VALOR: R$7.675,25 (Sete mil seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).
POINT CELL TELE INFORMATICA E ELETRÔNICOS EIRELI - ME
CNPJ: 07.134.028/0001-60
VALOR: R$7.807,00 (Sete mil oitocentos e sete reais).

Publique-se;
Empenhe-se;

Santa Luzia D´Oeste-RO, 14 de junho de 2019.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio de Souza Barros
Código Identificador:7AB973EF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE N°389-1/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 389/SEMUSA/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: 38/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO, ENTRE OUTROS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93, e com base nos autos do Processo Administrativo N°389-1/2019, Homologa o presente Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, em favor da empresa:

EMPRESA:

SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA
CNPJ: 50.429.810/0001-36
VALOR: R$1.152,00 (Um mil cento e cinquenta e dois reais).

Publique-se;
Empenhe-se;

Santa Luzia D´Oeste-RO, 14 de junho de 2019.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio de Souza Barros
Código Identificador:16063078

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE N°501-1/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 501/SEMTAS/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: 35/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, SENDO UM VEÍCULO VAN, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR MEIO DO CONVÊNIO N° 097/DPCN/2017 – PROGRAMA CALHA NORTE.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93, e com base nos autos do Processo Administrativo N°501-1/2019, Homologa o presente Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, em favor da empresa:

EMPRESA:
737 COMÉRCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP
CNPJ: 28.832.115/0001-61
VALOR: R$163.300,00 (Cento e sessenta e três mil e trezentos reais).

Publique-se;
Empenhe-se;

Santa Luzia D´Oeste-RO, 14 de junho de 2019.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio de Souza Barros
Código Identificador:99C0C896

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 1605/2019 DE 12 DE JUNHO DE 2019

DECRETO Nº 1605/2019 de 12 de junho de 2019.

"Estabelece normativos aos motoristas para abastecimento, condução do veículo e preenchimento do Boletim Diário de Tráfego e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São Felipe D´Oeste-RO, MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação Vigente, em especial a Lei municipal nº 031/1997.
Considerando a reunião realizada com o Ministério Público do Estado de Rondônia bem como os inúmeros acidentes envolvendo veículos públicos:

DECRETA
Das vedações
Art. 1°. Ficam todos os agentes públicos que estão autorizados a dirigirem veículos públicos do Município de São Felipe d'Oeste proibidos de efetuar as seguintes atividades e ações:

I - Dar carona em veículo público;
II - Usar veículo público para transporte de mercadorias de particulares;
III - Usar o veículo público para efetuar compras que não sejam as estritamente ligadas à atividade pública;
IV - O uso de veículo nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública e mediante prévia autorização do superior imediato;
V - No transporte de familiares do servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público;
VI - A guarda dos veículos oficiais em garagem residencial, salvo, quando houver autorização formal do Secretário da pasta a qual pertence o veículo público;
VII - Conduzir ou deixar conduzir todo e qualquer material de propaganda eleitoral.

Art. 2°. Será de inteira responsabilidade do motorista o uso indevido de qualquer veículo público.

Do Abastecimento dos veículos

Art. 3º Sempre que for realizado abastecimento de combustível deverá ser exigida a Requisição do Posto de Abastecimento, sem rasuras, onde constará obrigatoriamente:
I – odômetro do veículo no momento do abastecimento;
II – número da placa do veículo;
III – nome do motorista e matrícula;
IV – quantidade de litros e valor em reais;
V – data do abastecimento.
Parágrafo único. Este procedimento poderá ser dispensado em caso de utilização de cartão de crédito inteligente ou outro dispositivo semelhante que venha a ser adotado futuramente.

Das Atribuições dos Motoristas
Art. 4º Quanto à apresentação pessoal:
I – trajar-se de modo compatível com a exigência do serviço e manter-se sempre limpo e asseado;
II – não utilizar boné, chapéus ou outros utensílios na cabeça quando estiver dirigindo veículo público.

Art. 5º Quanto ao preenchimento do Boletim Diário de Transportes – BDT:
I – zelar pelo correto preenchimento do BDT;
II – garantir a legibilidade do BDT;
III – Inserir o local de destino/órgão/Instituição objeto do deslocamento e a cidade de destino;
IV – No local onde consta motorista, escrever seu nome de forma legível, preferencialmente em letra de forma, e não utilizar assinaturas e/ou rubrica

Art. 6º Quanto à operação do veículo:
I – verificar o estado de limpeza interno e externo do veículo, comunicando ao Coordenador de Transporte eventuais anormalidades constatadas;
II – verificar as condições mecânicas do veículo observando:
1. estado geral dos pneus e calibragem;
2. bateria – nível de solução (quando for o caso), luzes dos sensores e indicador de carga;
3. nível do óleo do motor e do freio, como também grau de eficiência do pedal de acionamento;
4. funcionamento de Direção (folga e retorno);
5. funcionamento do odômetro (cabo e velocímetro);
6. refrigeração: nível de água, vazamento, braçadeiras, mangueiras, radiador e temperatura;
7. ferramental: macaco, chave de roda;
8. segurança: triângulo, extintor, cintos, pneu estepe e giroscópio nos casos de ambulância;
9. luzes: freio, faróis, lanterna e sinalizadores.
III – comunicar por escrito, no quadro Observação do BDT, qualquer anormalidade constatada no veículo quando algumas alterações ocorrerem durante o deslocamento;
IV – providenciar o abastecimento do veículo, de acordo com as Normas vigentes para abastecimento, cuidando para que o combustível possa ser suficiente para o destino final ou quando necessário o reabastecimento até o local de novo abastecimento
V – certificar-se da existência de cópia do Documento de Registro do Veículo (CRV), exigido pelo DETRAN, no porta-luvas do carro.

Art. 7º Quanto ao atendimento ao usuário:
I – tratar o usuário com cortesia;
II – não fumar, nem ligar o rádio em volume acima do razoável, ou exagerar no uso do aparelho de ar condicionado, sem a prévia autorização do Usuário;
III – seguir rigorosamente o itinerário para o destino, só descumprindo-o, por motivo de força maior, de caso fortuito ou por determinação superior, consignando a referida alteração no BDT.

Art. 8º Quanto às normas de direção:
I – evitar acelerações bruscas (arrancadas), que ocasionem gastos supérfluos de combustível e desgaste do equipamento;
II – evitar, sempre que possível, o uso de marchas decrescentes, desacelerando normalmente o veículo. Usar o freio hidráulico moderadamente;
III – acelerar gradativamente o veículo, até atingir a velocidade limite, dentro dos padrões legais e de segurança, não forçando o motor, procurando obter o rendimento necessário das relações das marchas, principalmente em subidas e em lugares acidentados;
IV – prestar obediência irrestrita à legislação de trânsito. As infrações são de responsabilidade exclusiva do condutor do veículo, pois toda multa advinda da má condução será objeto de desconto dos proventos do servidor.

Art. 9º Quanto a acidentes com o veículo público:
I – o motorista deverá comunicar imediatamente ao Coordenador de Transportes, a ocorrência de qualquer acidente com o veículo oficial;
II – quando o acidente envolver outros veículos, identificados ou não, ou houver vítimas, o motorista providenciará a presença de uma autoridade policial ao local, onde será confeccionado o Boletim de Registro de Acidentes de Trânsito (BRAT), o qual fará parte do processo de apuração da responsabilidade pelo acidente ocorrido;
III – o motorista deverá providenciar socorro às vítimas eventuais;
IV – ao retornar ao Órgão, o motorista deverá preencher os seguintes documentos, na hipótese de não ter sido emitido o Boletim de Registro de Acidentes de Trânsito (BRAT):
1. Esquema do acidente (croqui);
2. Relatório de avaria. contendo as seguintes informações:

a) Qualificação dos motoristas e proprietários, bem como a identificação dos veículos envolvidos no acidente;
b) Natureza dos danos materiais e pessoais;
c) Qualificação das testemunhas, se houver, de forma a não deixar dúvidas no caso de necessidade de futura comunicação;
d) Qualificação das vítimas;
e) A natureza do serviço a que se destinava o veículo oficial.
V – no caso de veículo conduzido por servidor da Municipalidade, caberá ao Coordenador de Transportes, a solicitação de abertura de Processo de Sindicância Administrativa, para apurar o responsável pelo dano causado ao veículo, visando ao ressarcimento aos Cofres públicos dos prejuízos eventualmente ocorridos;

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Paco Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de São Felipe d'Oeste, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (12/06/2019).

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D Oeste-RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:3A32C545

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
PORTARIA Nº048/IMPES/2019

PORTARIA Nº 048/IMPES/2019

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do Servidor Srº MÁRCIO EUTIMIO SCHUMACKER como OUVIDOR do IMPES, e dá outras providências."

A Superintendente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, em especial a **Lei Mun. Nº041/2015**, Art.73, inciso V, e nos termos da **Lei Mun. Nº1.622/2019** de 28/05/2019.
R E S O L V E:
Art. 1º - NOMEAR sem ônus, o Srº MÁRCIO EUTIMIO SCHUMACKER, ao cargo de OUVIDOR do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé/RO – IMPES;
Art. 2º - As despesas decorrentes desta execução serão suportadas por dotação orçamentária própria;
Art. 3º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

São Francisco do Guaporé/RO, 10 de Junho 2019.

ROSILENI CORRENTE PACHECO
Superintendente Interina
Port. 424/IMPES/2018

Publicado por:
Márcio Eutimio Schumacker
Código Identificador:4F378CA7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 058/2019

PORTARIA 058 /2019/DRH/PMSMG/RO. Em 07 de junho de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** o contido no requerimento, datado 10 de abril de 2019 do (a) servidor (a)**: IVANETE MARTINS KICH,** matricula: **2476,** ocupante do Cargo de: **AGENTE ADMINISTRATIVO -40 HORAS.**
RESOLVE:
Art. 1º- **- CONCEDER 01** (um) mês de Licença Prêmio referente ao **1º. QUINQUÊNIO,** período aquisitivo de **2013 a 2018,** em favor do (a) Servidor (a): **IVANETE MARTINS KICH, matricula: 2476,** ocupante do cargo de**: AGENTE ADMINISTRATIVO –40 HORAS.** Lotado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda (**SEMADF),** com admissão em **01/09/2011. USUFRUIRÁ 30 (TRINTA) DIAS NO PERIODO DE 27 DE JUNHO A 30 DE JULHO DE 2019. FICANDO ASSIM MAIS 30 (TRINTA) DIAS PARA UMA OPORTUNA. A MESMA JÁ USUFRUIU DE 30 (TRINTA) NO PERIODO DE 07 DE JANEIRO A 07 DE FEVEREIRO DE 2019.**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se
E cumpra-se

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvanea Timoteo de Oliveira
Código Identificador:2E4F7DAE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	611/2019
b) Licitação Nrº :	14/2019
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	11/06/2019
e) Objeto Homologado:	Aquisição de uma Mini Carregadeira, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: MAQUIPARTS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 12.753.213/0001-73
Valor Total Homologado - R$ 199.000,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 11 de junho de 2019.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:67D06A8B

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
PORTARIA DE CESSAÇÃO DE AUXILIO DOENÇA

ATO CESSAÇÃO DO BENEFICIO DE AUXILIO DOENÇA

Portaria nº 085– IPMSMG /2019

"Dispõe sobre a cessão do beneficio de Auxilio Doença da servidora: Analice Martins do Amaral"

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com **Fundamentação Legal** nos termos do Art. 40, CF e Art. 21§ 1º, 2º, 3º e Art. 22 § 1º ao 9º e Art.23, 24, 25, 26,27, da Lei Municipal nº 1.389/2014 / GP de 03 de Novembro/2014 / que rege a Previdência Municipal;
R E S O L V E

Art. 1º-Cessar o benefício de auxilio doença no prazo de 180 (cento oitenta dias) inicio 12 de maio de 2019 A 12/11/2019 conforme consta na pericia médica sob o CID 10: M 15.4 + M 51.1+ M 6.9 + M 54 + M 54.5 , a servidora **Analice Martins do Amaral** efetiva na função de **Professora** conforme consta no processo Administrativo sob o nº 366/IPMSMG 2019,em virtude da mesma ir para readaptação profissional a partir de 05/06/2019 conforme laudo pericial.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

São Miguel do Guaporé- RO, 13 de junho de 2019.

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:E4890971

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
PORTARIA DE AUXILIO DOENÇA

ATO CONCESSOR DO BENEFICIO DE AUXILIO DOENÇA

Portaria nº 086– IPMSMG /2019

"Dispõe sobre a concessão do beneficio de Auxilio Doença em favor de: Meire Aparecida Bertão Soares"

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com **Fundamentação Legal** nos termos do Art. 40, CF e Art. 21§ 1º, 2º, 3º e Art. 22 § 1º ao 9º e Art.23, 24, 25, 26,27, da Lei Municipal nº 1.389/2014 / GP de 03 de Novembro/2014 / que rege a Previdência Municipal;
R E S O L V E

Art. 1º- Conceder o benefício de Auxilio Doença no prazo de 60 (sessenta dias) inicio 29 de maio de 2019 A 29/07/2019 conforme consta na pericia médica sob o CID 10: I 11.9 + I 49.8 + F 32.2 , a servidora **Meire Aparecida Bertão Soares** efetiva na função de **Professora** conforme consta no processo Administrativo sob o nº 366/IPMSMG 2019.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

São Miguel do Guaporé- RO, 13 de junho de 2019.

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:0802711C

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
PORTARIA DE AUXILIO DOENÇA

ATO CONCESSOR DO BENEFICIO DE AUXILIO DOENÇA

Portaria nº 087– IPMSMG /2019

"Dispõe sobre a concessão do beneficio de Auxilio Doença em favor de: Antonio Modesto de Araujo "

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com **Fundamentação Legal** nos termos do Art. 40, CF e Art. 21§ 1º, 2º, 3º e Art. 22 § 1º ao 9º e Art.23, 24, 25, 26,27, da Lei Municipal nº 1.389/2014 / GP de 03 de Novembro/2014 / que rege a Previdência Municipal;
R E S O L V E

Art. 1º- Conceder o benefício de Auxilio Doença no prazo de 90 (noventa dias) inicio 05 de junho de 2019 A 05/09/2019 conforme consta na pericia médica sob o CID 10: H 90 + F 41.2 + Z 91.3 , ao servidor **Antonio Modesto de Araujo** efetivo na função de **Professor** conforme consta no processo Administrativo sob o nº 407/IPMSMG 2019.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

São Miguel do Guaporé- RO, 14 de junho de 2019.

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:43956D1F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 047/2019

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2019.
PROCESSO Nº 047/2019.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2019.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO, nomeada através da portaria n°. **049/GAB/CMS/2019**, vem justificar a DISPENSA DE LICITAÇÂO, para empresa **RONALDO FIGUEIRA SOBRINHO 000.789.952-13, inscrita no CNPJ: 14.916.889/0001-66,** no valor de R$ 2.874,00, *(Dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais), dispensada a licitação de acordo com o disposto no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8666/93.*
A dispensa se justifica no inciso II do art. 24 da lei 8.666/93: "II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) "
Segue em anexo o Parecer Técnico/Jurídico sobre o assunto, emitido pela assessoria jurídica desta Câmara Municipal.

SERINGUEIRAS – RO, 30 de Maio de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NOMEADA PELA PORT. Nº. **049/GAB/CMS/2019**.

DIEIMIS RIBEIRO.
Presidente da CPL.

CARLA NAIANY DE OLIVEIRA SÁ AMORIM
Secretária

SIDNEI MARQUES ROCHA.
Membro

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:208944AE

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ADJUDICAÇÃO Nº: 015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2019

ADJUDICAÇÃO:

PROCESSO: 047/2019.
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº: 015/2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, **RICARDO ALBERTO STEVANELLI** *no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8666/93 e alterações posteriores,* ***ADJUDICA*** *o objeto, a* **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, CARGA DE GÁS (COMPLETA E PARCIAL), MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ARES CONDICIONADOS,** *para atender as necessidades desta casa de Leis, licitação de acordo com o disposto no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8883/94 referente a Dispensa de Licitação Processo Administrativo 047/2019 a favor dá;*
Empresa vencedora: **RONALDO FIGUEIRA SOBRINHO 000.789.952-13, inscrita no CNPJ: 14.916.889/0001-66.**
Valor Total de R$:2.874,00, (Dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais). Preços se encontra dentro da medias de preços.

Seringueiras 30 de Maio de 2019.

.

RICARDO ALBERTO STEVANELLI.
Presidente da Câmara Municipal.
Bienio 2019/2020

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:58031A8A

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
HOMOLOGAÇÃO Nº: 015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 047/2019

HOMOLOGAÇÃO.
PROCESSO: 047/2019.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 015/2019.
O Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, **RICARDO ALBERTO STEVANELLI** *no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8666/93 e alterações posteriores e à vista do conteúdo do processo administrativo de nº 047/2019, e reconhecendo a hipótese de licitação,* "**HOMOLOGA"** *e torna público que a Câmara Municipal de Seringueiras-RO, contrata a empresa* **"RONALDO FIGUEIRA SOBRINHO 000.789.952-13, inscrita no CNPJ: 14.916.889/0001-66***", NO VALOR DE R$ R$ 2.874,00 (Dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais);* **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, CARGA DE GÁS (COMPLETA E PARCIAL), MANUTENÇAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ARES CONDICIONADOS** *, PARA ESTE PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO.*

Seringueiras - RO, 14 de Junho de 2019.

.

RICARDO ALBERTO STEVANELLI.
Presidente Câmara Municipal
Bienio 2019/2020

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:54676BCC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
BALANCETE DETALHADO MÊS DE MAIO - 2019. IPMS

RELATÓRIO DETALHADO RECEITAS E DESPESAS EM 31 DE MAIO/2019.

BANCO BRASIL C/C 10444-2	R$ 0,00.
BB. PREVI. RF IDKA 2 10444-2	R$ 2.113.436,83.
BB. PREVID RF IRF-M – 10444-2	R$ 2.068.271,70.
BB RF FLUXO – 10444-2	R$ 168.044,49.
BB PREVID IMA-B 5 + 10.444-2	R$ 936.898,28.
CONTA CORRENTE 6-2 CAIXA	R$ 36,50.
CAIXA FI BRASIL IMA-B -5 TP RF LP	R$ 1.732.090,49.
CAIXA FI BRASIL IMA-B TIT PUB RF L	R$ 3.603.486,02.
BRADESCO 496-0	R$ 80,00.
BRADESCO FI IRF –M 1 TIT. PUBL.	R$ 878.383,79.
BRADESCO INSTIT. FIC FI RF IMA B 5	R$ 864.834,34.
CONTA CORRENTE 11521-5	R$ 0,00.
BB. PREVID RF IRF-M – 11521-5	R$ 4.115.876,69.
BB PREVID IMA-B TP 11521-5	R$ 608.697,69.
BB PREV RF FLUXO – 11521-5	R$ 80.237,32.
BB PREVID IMA GERAL EX – 11521-5	R$ 890.524,39.
CONTA CORRENTE 10447-7	R$ 956,49.
CONTA CORRENTE 10445-0	R$ 10.484,73.
CONTA CORRENTE 10.901-0 COMPENSAÇÃO	R$ 10,00.
CONTA APORTE FINAN. 12.242-4 TX ADMINIST.	R$ 51.833,10.

RENDIMENTOS DAS CONTAS APLICAÇÕES
REF.MÊS 31/05/2019 R$: 321.250,31.

RECEITAS de MAIO/2019.....	R$: 595.613,50.
APORTE FINANCEIRO PARA COBERTURA DE DEFICIT FINANCEIRO.....	R$:.....5.000,00.
DESPESAS de MAIO/2019.....	R$:...154.049,86.
PERDA NAS APLICAÇÃO.....	R$: 0,00.
TOTAL LÍQUIDO.....	R$:446.563,64.
TOTAL APLICAÇÃO E EM CONTAS CORRENTES.....	R$:18.124.182,81. (Dezoito milhões cento e vinte e quatro mil e cento e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos).
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO.....	R$:99.430,33
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PESSOAL ATIVO.....	R$:158.543,51
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PARCELAMENTO.....	R$: 16.389,35
SALDO MÊS ANTERIOR.....	R$: 17.677.619,17.
SALDO MÊS ATUAL.....	R$: 18.124.182,81.

Despesas relacionadas: Pagamento de Aposentadoria, Auxílio Doença, Salário Maternidade, Salário Família, Serviços de Consultoria(Assessoria Técnica, Sistema de Contabilidade e Folha de Pagamento),
Contador, Vencimentos, Rescisões, Telefone, etc.

DESPESAS DETALHADAS REFERENTES AO MÊS DE MAIO DE 2019.

RELAÇÃO DESPESAS MÊS DE MAIO/2019		
DESCRIÇÃO:	VALOR R$:	QUANT. SERVIDORES
DESPESAS COM TELEFONE	R$ 85,46	01
DESPESA COM CONSULTORIA INVESTIMENTO REF. AO MÊS DE MAIO/2019.	R$ 895,00	01
DESPESA COM SISTEMA BETTER REF. AO MÊS DE MAIO/2019.	R$ 1.939,20	01
ASSESSOR PREVIDENCIÁRIO EFICAZ REF. AO MÊS DE MAIO/2019	R$ 4.050,00	01
ASSESSOR CONTÁBIL REF. AO MÊS DE MAIO/2019.	R$ 1.462,26	01
DESPESAS COM DIÁRIAS	R$ 2.040,00	05
JETONS A CONSELHEIROS E COMITÊ DE INVESTIMENTO	R$ 2.050,00	08
AJUDA DE CUSTO	R$408,00	05
DESPESAS COM INSCRIÇÕES E CURSOS	R$4.000,00	05
DESPESAS COM CERTIFICADO DIGITAL (PF E PJ)	R$535,00	02
DESPESAS COM PERÍCIAS MÉDICAS	R$ 1.575,00	09
DESPESAS COM FOLHAS DOS SERVIDORES REF. AO MÊS DE MAIO/2019.	R$6.098,00	03
RESCISÕES DE SERVIDORES	R$11.454,51	02
DESPESA AUXILIO DOENÇA REF. AO MÊS DE MAIO/2019	R$ 48.518,48	30
DESPESA AUXÍLIO MATERNIDADE REF. AO MÊS DE MAIO/2019	R$ 2.416,64	03

DESPESA DE PENSIONISTAS REF. AO MÊS DE MAIO/2019	R$ 5.586,79	05
PAGAMENTO DE APOSENTADORIA REF. AO MÊS DE MAIO/2019	R$ 54.267,44	26
PAGAMENTO SALÁRIO FAMÍLIA	R$ 4.940,17	
TARIFAS BANCÁRIAS	R$ 447,33	
DESPESAS COM ENCARGOS REF. AO MÊS DE MAIO/2019 (INSS)	R$1.280,58	
TOTAL DAS DESPESAS PAGAS EM MAIO/2019	R$ 154.049,86	

FREDIANA BORTOLOTTO ZANATTA
Diretora Executiva
Port. 0105/GAB/PMS/2019
Seringueiras/RO.

Publicado por:
Frediana Bortolotto Zanatta
Código Identificador:8592C211

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO -IPMS

A CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO

A Carta de Serviços ao Cidadão criada pela Lei Federal n. 13.460/2017 tem abrangência nacional e estabelece normas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública.
É um documento que visa informar aos cidadãos quais os serviços prestados pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SERINGUEIRAS/RO - IPMS, como acessar e obter esses serviços e quais são os compromissos com o atendimento padrões assim estabelecidos.
Através da Carta divulgaremos os serviços que o IPMS oferece e orienta quanto aos seus requisitos e como cada serviço seja tratado, antes de acessados pelo público alvo. Por reconhecer os segurados como parceiros, a Carta de Serviços IPMS também indica como emitir sugestões ou enviar reclamações, assegurando a efetiva participação do usuário na avaliação dos serviços prestados. Focado no compromisso com seus usuários, o IPMS mantém o seu objetivo estratégico na direção da melhoria contínua de suas ações, visando sempre à busca da excelência no atendimento ao público.

APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Instituto dePrevidênciaSocial dos ServidoresPúblicosMunicipais de Seringueiras/RO - IPMS, é uma entidade governamental autônoma (autarquia) e foi instituída pela Lei nº 741 de 31 de Agosto de 2011, com a finalidade de aproximação do servidor ativo, inativos e pensionista. O IPMS, de acordo com a Lei nº 741/2011, é dirigida por um Superintendente, pelo Gerente Financeiro e Administrativo, Diretor de Benefício, Assessor Jurídico, Assessor Contábil, Controlador Interno, Comitê de Investimento, e Conselho Municipal Previdenciário.

MISSÃO, VISÃO E VALORES
Missão: Atuar de forma ágil, eficiente e transparente, com o objetivo de assegurar os servidores ativos, inativos e pensionista.
Visão: Ser reconhecida como um Instituto excelência nas entidades prestadas.
Valores: Ética, Respeito, Transparência, Profissionalismo, Comprometimento e Eficiência.

DETALHAMENTO POR UNIDADE DOS SERVIÇOS DA PREVIDÊNCIA PRESTADOS AS SERVIDORES E DEPENDENTES

APOSENTADORIA: É o pagamento mensal de quantia cujo valor será proporcional ou integral ao tempo de contribuição, devido ao segurado que preencher os requisitos das regras previstas na Lei Municipal do IPMS. O objetivo do pagamento da aposentadoria é amparar economicamente o segurado que pretende encerrar suas atividades funcionais, tendo em vista a ocorrência do preenchimento dos requisitos exigidos pela lei.

Quem recebe o benefício: Segurado do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras/RO – IPMS.**

REQUISITOS, DOCUMENTOS, FORMAS E INFORMAÇÕES PARA ACESSO:
SEGURADO (A)
Documento inicial do processo:
1. Requerimento Pessoal Solicitando Aposentadoria;
2. Xerox Carteira de Identidade Civil ;
3. Xerox Título de Eleitor ;
4. Xerox Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
5. Xerox Carteira de Trabalho com PIS/PASEP;
6. Xerox Certidão de Casamento/União Estável ou Nascimento;
7. Xerox CPF E RG do Cônjuge se Casado/União Estável ;
8. Xerox Certidão de Nascimento dos Filhos Menores;
9. Xerox Comprovante de Residência ou Declaração de End. Cartório;
10. Comprovante de Conta Corrente- Xerox Cartão;
11. Professor- Declaração Comprovando 25 anos carreira (Sec. Educação);
12. Autorização para descontos Consignados em Folha;
13. Certidão Tempo de Contribuição - CTC Original (INSS);

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE DEVEM SER REQUERIDOS NO RH PREFEITURA
1. Ficha Cadastral Completa e Atualizada do Requerente;
2. Xerox Termo de Posse do Requerente;
3. Certidão da Vida Funcional do Requerente;
4. Certidão para Fins de Aposentadoria ou Pensão ;
5. Declaração Negativa de Averbação da CTC INSS no RH;
6. Certidão Tempo de Contribuição- CTC- RH Prefeitura;
7. Ficha Financeira Completa do Servidor- até o Último Mês ao requerimento;
8. Último Holerite na data de Requerimento Aposentadoria

OBS- Xerox de documentos com frente e verso, devem ser copiados no mesmo lado da página
Responsável pelo setor: Lucilene Inácio de Oliveira
Telefone Institucional: (69) 3623-2003.
E-mail do setor: institutoipms@gmail.com
Forma de prestação de serviço: atendimento presencial
Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira das 7h às 13h00min

PENSÃO POR MORTE: É o pagamento mensal ao dependente ou dependentes do segurado ativo (servidor público em atividade) ou inativo (servidor público aposentado) que vier a falecer, cujo objetivo é amparar economicamente aqueles que dependiam da remuneração do segurado ativo e dos proventos do aposentado para sua sobrevivência.
Quem recebe o benefício: Dependentes do segurado.

REQUISITOS, DOCUMENTOS, FORMAS E INFORMAÇÕES PARA ACESSO:
SEGURADO (A) FALECIDO(A)
Documento inicial do processo:
1. Xerox Certidão de óbito;
2. Xerox Documento de Identificação com foto;
3. Xerox Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
4. Holerite (mês do óbito) ou ficha financeira (cópia original).

REQUERENTE:
1. Xerox Documento de Identificação com foto (cópia e original);
2. Xerox Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
3. Xerox Comprovante de residência (cópia e original);
4. Procuração, curatela ou tutela (se for o caso, cópia e original).

ESPOSO/ESPOSA SE CASADO(A) OFICIALMENTE:
1. Xerox Certidão de Casamento;
2. Xerox Documento de Identificação com foto;
3. Xerox Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
4. Xerox Comprovante de residência;
5. Comprovante de conta bancária (Xerox Cartão).

FILHO MENOR/MAIOR INVÁLIDO/TUTELADO/CURATELADO:
1. Xerox Certidão de nascimento;
2. Xerox Documento de Identificação com foto;
3. Xerox Cadastro de Pessoas Físicas – CPF

4. Xerox Comprovante de residência atualizado;
5. Tutela (se for o caso de menor tutelado);
6. Curatela (se for o caso de maior inválido);
7. Laudo médico original (se for o caso de maior inválido);
8. Comprovante de conta bancária (Xerox Cartão).
Responsável pelo setor: Lucilene Inácio de Oliveira
Telefone Institucional: (69) 3623-2003.
E-mail do setor: institutoipms@gmail.com
Forma de prestação de serviço: atendimento presencial
Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira das 7h às 13h00min

AUXÍLIO DOENÇA: É o pagamento que substituirá os vencimentos do segurado que se encontre em estado de incapacidade temporária para o trabalho em virtude de doença por período superior a 15 dias. Para o gozo deste benefício o servidor é submetido à perícia médica credenciada pelo IPMS, o qual definirá o período que o servidor ficará afastado.
Quem recebe o benefício: Segurado.

REQUISITOS, DOCUMENTOS, FORMAS E INFORMAÇÕES PARA ACESSO:
SEGURADO (A)
Documento inicial do processo:
1. Requerimento Pessoal Solicitando o Benefício;
2. Carteira de Identidade;
3. Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
4. Carteira de Trabalho;
5. PIS/PASEP ;
6. Título de Eleitor;
7. Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
8. Certidão de Nascimento se solteiro(a);
9. Comprovante de Residência ou Declaração de Punho;
10. Identidade do Cônjuge;
11. Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do Cônjuge;
12. Documentos Pessoais dos Filhos Menores;
13. Termo de Posse;
14. Comprovante de Conta Corrente;
15. Último Holerite;
16. Ficha Financeira dos Últimos Doze Meses.
17. Atestado Médico Conforme Lei 741/2011, art.33.
18. Exames Relacionados a Patologia, Lei 741/2011 art. 33.
Responsável pelo setor: Lucilene Inácio de Oliveira
Telefone Institucional: (69) 3623-2003.
E-mail do setor: institutoipms@gmail.com
Forma de prestação de serviço: atendimento presencial
Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira das 7h às 13h00min

SALÁRIO MATERNIDADE: É o pagamento mensal que substituirá os vencimentos do segurado(a) que der à luz ou adotar criança. Esse benefício é devido à segurada gestante, em gozo de licença, por 120 dias consecutivos, com início entre 28 dias antes do parto e a data de ocorrência deste.
Quem recebe o benefício: Segurado(a).
REQUISITOS, DOCUMENTOS, FORMAS E INFORMAÇÕES PARA ACESSO:
SEGURADO (A)
Documento inicial do processo:
1. Requerimento do Servidor(a);
2. Declaração de Vínculos;
3. Xerox do Título de Eleitor
4. Xerox Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
5. Xerox da Carteira de Identidade RG;
6. Xerox Carteira de Trabalho;
7. Xerox PIS/PASEP;
8. Xerox Certidão de Casamento - Nascimento ou Declaração de União Estável;
9. Xerox Comprovante de Residência- Energia- Água – Telefone;
10. Holerite atualizado- Mês Anterior ao pedido;
11. Ficha Financeira dos Últimos Doze Meses;
12. Xerox Termo de Posse
13. Comprovante de Conta Corrente (Xerox Cartão);
14. Atestado Médico de Gestante;
15. Xerox Certidão de Nascimento do filho;
16. Xerox CPF e RG filho nascido (se tiver)
17. Xerox RG e CPF Cônjuge;
Responsável pelo setor: Lucilene Inácio de Oliveira
Telefone Institucional: (69) 3623-2003.
E-mail do setor: institutoipms@hotmail.com
Forma de prestação de serviço: atendimento presencial
Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira das 7h às 13h00min

AUXÍLIO RECLUSÃO: Benefício concedido à família do servidor ativo em função de seu afastamento por motivo de prisão em flagrante, preventiva, ou em virtude de sentença definitiva de pena que não imponha a perda do cargo público.
Quem recebe o benefício: Dependentes do segurado.
REQUISITOS, DOCUMENTOS, FORMAS E INFORMAÇÕES PARA ACESSO:
Recolhimento do servidor em estabelecimento prisional.
Documento inicial do processo:
1. Xerox Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do segurado;
2. Xerox da Carteira de Identidade RG do segurado;
3. Xerox Termo de Posse do segurado recluso;
4. Requerimento devidamente preenchido e assinado por familiar do servidor;
5. Comprovante de residência do(a) requerente;
6. Comprovação do vínculo familiar, que será feito mediante a apresentação de:
c) Certidão de casamento, para cônjuge;
d) Documento (s) comprobatórios de união estável, para o(a) companheiro (a);
e) Certidão de nascimento, para filho;
f) Termo de adoção, para filho adotivo;
g) Certidão de nascimento do servidor, para pai ou mãe do mesmo;
h) Termo de guarda judicial, para menor(es) que viva(m) sob a responsabilidade do servidor.
7. Declaração expedida pela autoridade carcerária, informando a data da prisão e o regime carcerário do servidor recluso;
8. Documento de identificação do requerente. O documento deve ser válido, oficial, legível e com foto;
9. Em caso de condenação por sentença definitiva, além dos documentos mencionados acima, a certidão da sentença condenatória.
Responsável pelo setor: Lucilene Inácio de Oliveira
Telefone Institucional: (69) 3623-2003.
E-mail do setor: institutoipms@gmail.com
Forma de prestação de serviço: atendimento presencial
Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira das 7h às 13h00min

OUTRAS INFORMAÇÒES COMPLEMENTARES
O IPMS publica em seu site eletrônico específico e mantém atualizadas as informações de interesse público ou coletivo, as chamadas transparências ativas, conforme disciplina a Lei nº 131/2009, de 27 de Maio de 2009. Além disso, responde aos eventuais pedidos daquelas que ainda não tenham sido devidamente publicadas, que são as transparências passivas. Esses pedidos podem ser realizados presencialmente no IPMS ou mediante o Sistema Eletrônico de Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), disponível em http://www.ipms.ro.gov.br ou pelo respectivo banner exposto no sítio eletrônico do IPMS (http://transparencia.ipms.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/).

Publicado por:
Frediana Bortolotto Zanatta
Código Identificador:677B08D8

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
ERRATA DA ATA Nº. 056/CIPMS/2019

ERRATA DA ATA Nº. 056/CIPMS/2019

O Comitê de investimento no exercício das suas atividades legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.017/2015 de acordo com a reunião **EXTRAORDINÁRIA** e Ata nº 056/2019 no dia vinte e nove de Maio

de dois mil e dezenove (29/05/2019) vem **RETIFICAR** a descrição da Ata nº 056/CIPMS/2019 vejamos:

"ONDE SE LÊ:

Leitura da Ata de Nº. 101

"LEIA-SE:

Leitura da Ata de Nº. 100

Seringueiras, 14 de Junho de 2019

PAULO CEZAR BASÍLIO
Gestor do Comitê.

ALDENIR DE SOUZA SANTOS CANCIAN
Presidente do Comitê.

JERRIANE PEREIRA SALGADO
Membro do Comitê.

Publicado por:
Frediana Bortolotto Zanatta
Código Identificador:F2BCD87C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA N° 01/2019 PNAE

PORTARIA N° 01/2019 Seringueiras - RO, 10 de junho de 2019.

O presidente da **APP. WASHINGTON LUIZ** no uso de suas atribuições legais baixa esta portaria para a composição da **comissão de compras da alimentação escolar e recebimento e controle de qualidade,** para acompanhar a aquisição dos alimentos através do **PNAE** e considerando o disposto na Resolução n° 008/CAE/RO de 17/01/2001.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear as comissões do âmbito desta APP a seguir.

Comissão de Compras de Alimentação Escolar / PNAE.

Presidente – Salete Gomes de Lima (Funcionária).
Suplente – Paulo Martins Severino (Funcionário).

Secretário(a) – Maria Lucia da Silva Pereira (Funcionária).

Membros – Josiane da Silva Pereira (Funcionária);
Claucide Alves de Andrade (Funcionário).

Comissão de Recebimento e Controle de Qualidade.

Presidente – Edina Félix de Lima Barbosa (Funcionária).
Suplente – Eliane Antonio dos Santos Paubel (Funcionária).

Secretário(a) – Eliane Martins de Souza (Funcionária).

Membros – Maria de Fátima Oliveira Evangelista (Funcionária);
Adriana Souza Rosa (Funcionária).

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO DOS ANJOS
Presidente da APP. Washington Luiz

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:56E4700A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA N° 02/2019 PNAE APP

PORTARIA N° 02/2019

SERINGUEIRAS-RO, 10 DE JUNHO DE 2019.

O presidente da **APP Washington Luiz,** no uso de suas atribuições legais baixa esta portaria para a composição da **comissão de habilitação e cadastramento das empresas de produtos alimentícios perecíveis e não perecíveis,** para podermos fazer aquisição dos alimentos através do **PNAE** e considerando o disposto na Resolução n° 008/CAE/RO de 17/01/2001.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear a comissão do âmbito desta APP a seguir:

Comissão de Compras de habilitação e cadastramento das empresas de produtos alimentícios perecíveis e não perecíveis.

Presidente: Antonio Aparecido Ferreira (funcionário)
Secretário: Pâmela Cristina Sanches Machado (mãe)
Membros: Eliane Antonio dos Santos Paubel (funcionário)
Vanessa de Paula Farias (mãe)

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO DOS ANJOS
Presidente

APP WASHINGTON LUIZ
E.M.E.I.F. José do Patrocínio

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:88116722

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ERRATA EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N°. 088/2019 PROCESSO N°. 136/SEMEC/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: VANDERLEI PEREIRA
CNPJ: N° 28.541.470/0001-81
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, ORA QUALIFICADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA E EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS POR OUTRAS NOVAS E ORIGINAIS, EM CONFORMIDADE COM AS NOTAS DE EMPENHOS Nº.908/2019, Nº.909/2019, Nº.910/2019, Nº911/2019.
ONDE SE LÊ: VALOR R$= 24.245,90 (vinte e quatro mil duzentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos)
LEIA-SE: VALOR R$= 25.674,70 (vinte e cinco mil e seiscentos e setenta e quatro reais e setenta centavos)
PRAZO: O prazo do contrato será de 06 (seis) meses a contar da data da assinatura ou até que seja executado o objeto, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes de acordo com o artigo 57, Inc. II da Lei Federal 8.666/93.

SERINGUEIRAS 14 de Maio de 2019

ASSINAM
LEONILDE ALFLEN GARDA – PREFEITA
CRISTIANO SANTOS TAMANDARÉ – SECRETÁRIO
VANDERLEI PEREIRA - CONTRATADA

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:0DF6FB71

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº 001/CPAD/2019

PORTARIA CDPNº 01/CPAD/2019 Seringueiras-RO 14 de junho de 2019
Processo Administrativo Disciplinar nº836/2019.

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo pela Prefeita Municipal de Seringueiras, por meio da por meio da Portaria nº 138/GAB/PMS/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios No Estado de Rondônia edição nº 2470, de 31 de maio de 2019, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 144 da Lei nº 048/1994, **RESOLVE:**

DESIGNARO Servidor **LUCIANO LITTIG DE AGUIAR matricula nº 988** para desempenhar as funções de Secretário da referida comissão.

Seringueiras-RO 14 junho de 2019

JERRISON PEREIRA SALGADO
Presidente

Publicado por:
Jerrisson Pereira Salgado
Código Identificador:53C34554

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1196/2019 PREGÃO N° 25/CPL/2019 MAXIMUS

A prefeita Municipal a senhora, Leonilde Alflen Garda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Pregão N° 25/CPL/2019, Processo Nrº 1196/2019, Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAIS PEDAGÓGICOS, MATERIAIS ESPORTIVOS, UNIFORMES, COMBUSTÍVEL - ÓLEO DIESEL S-10), E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (KIT LANCHES), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS - RO, CONFORME CONVENIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE Nº 879478/2018, EM CONFORMIDADE COM TERMO DE REFERÊNCIA, PLANO DE TRABALHO E ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS,** em favor da empresa **MAXIMUS ESPORTES COMÉRCIO LTDA - EPP, CNPJ 08.738.035/0001-34,** no valor total de **R$ 5.337,00.**

Seringueiras, 14 de junho de 2019.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:99EC6164

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 021/ASJUR/2019

Processo Administrativo: GI-301/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO

Contratado: EMPRESA JORNALÍSTICA C. P. DE RONDONIA LTDA.

Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de publicações de atos oficiais em jornais de grande circulação e sua divulgação.

Prazo: O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato e da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, se houver necessidade.

Valor: Dá-se ao contrato o valor total de R$ 46.950,00 (quarenta e seis mil e novecentos e cinquenta reais).

Data: Teixeirópolis/RO, 10 de Junho de 2019.

Assinam:
EMPRESA JORNALÍSTICA C. P. DE RONDONIA LTDA
Almiro Soares
Antônio Zotesso

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:123F2C24

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº: 046/CPL/2019
Edital Nº 050/CPL/2019

Processo Administrativo nº **GI – 366/2019**

A Prefeitura Municipal de Teixeirópolis – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº **002/GAB/2018 de 04 de janeiro de 2018**, torna público que realizará a Licitação na modalidade. **Pregão Eletrônico**, tipo Menor Preço e será julgado Menor Preço **por ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 083/GP/07, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, também a lei complementar nº 123/2006, combinando com a lei complementar nº 147/2014. Para atender a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte – **SEMPLAFE**. Objeto: **Aquisição de material permanente (papel sulfite).** Estimado no valor de **R$ 4.333,33 (quatro mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).** Processo administrativo **nº GI-366/2019.** Data para recebimento de propostas: **13/06/2019 a partir das 08h00min**, até o dia **05/07/2019** até às **08h00minh**. Data para abertura de propostas: dia **05/07/2019** às **08h05min** e inicio da sessão pública: dia **05/07/2019**, com início às **10h00min** horário de Brasília – DF, local **www.licitanet.com.br.** Informações complementares: O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado ou na sala de licitações da prefeitura municipal de Teixeirópolis - RO, situada à Av. Afonso Pena, n° 2280, Centro, de segunda à sexta feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min, ou pelo site **www.teixeiropolis.ro.gov.br**, para maiores informações através do telefone (69) 3465-1112.

Teixeirópolis/RO, 12 de Junho de 2019.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Secretario Municipal de Licitação e Compras
Portaria n° 015/GAB/2019 de 02/05/2019

Publicado por:
Jean Vieira de Araujo
Código Identificador:24DA788E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO LICITAÇÃO N. 17/2019 PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO N. 469/PMT/SEMOSP/2019

Parte 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA CNPJ: 84.727.601/0001-90
Parte 2: JAPURÁ PNEUS LTDA, CNPJ: 04.214.987/0007-93, Itens: 01 e 04, Valor Total Homologado – R$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil reais).

Parte 3: ALMEIDA & LONGONI LTDA – EPP, CNPJ: 84.746.130/0001-68, Itens: 05 e 06, valor total homologado – R$ 54.196,00 (cinquenta quatro mil cento e noventa e seis reais).
Parte 4: P. D. V. PEÇAS EIRELE – ME, CNPJ: 28.737.608/0001-12, Itens: 02, valor total homologado: R$ 98.700,00 (noventa e oito mil e setecentos reais).
Parte 5: COMERCIAL E. & R DE AUTO PEÇAS LTDA – EPP, CNPJ: 08.055.411/0001-96, Itens: 03, 07, 08, 10 e 11, valor total homologado: R$ 130.033,76 (cento e trinta mil trinta e três reais e setenta e seis centavos).
Parte 6: ELVIS DIAS DE SOUZA – ME CNPJ: 13.436.844/0001-21, Itens: 09, valor total homologado R$ 7.360,00 (sete mil trezentos e sessenta reais).

O Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARA DE AR, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS, MAQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS DA SEMOSP. ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE THEOBROMA-RO. NO VALOR ESTIMADO DE R$: 1.098.414,86 (HUM MILHÃO NOVENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E QUARTOZE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

14 de junho de 2019.

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Hatani Eliza Bianchi
Código Identificador:5D85F7A4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N.002/2018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N.002/2018

Processo nº 007/2018
Contrato nº 002/2018
Pregão Eletrônico nº 001/2018
Origem: CMUR

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE URUPÁ - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº. 63.789.416/0001-50, nesse ato representado por seu presidente, o **LUZIANO FIRMINI TRESSMAN,** Vereador/Presidente, portador da C.I/RG sob n.564.222 SSP/RO e inscrito no CPF sob n. 686.006.402-10, residente e domiciliado na linha C-02, S/N, Zona Rural neste Município Urupá-RO.
CONTRATADA: P.S. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ sob nº 02.680.417/0001-78, localizada na Av. Moacir de Paula Vieira, 3486, Bairro Centro, Município de Urupá-RO, neste ato representado por seu representante legal o Senhor, Jurandir Rosa da Conceição, portador do RG nº 327.097 SSP/RO, inscrito no CPF sob o n.º325.386.502-91, residente e domiciliado na Av. Moacir de Paula Vieira, 3486 neste Município de Urupá - *RO.*, doravante denominada CONTRATADA,
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de 4.390,05 (Quatro Mil e Trezentos e Noventa Litros e Cinco Mililitros) de Gasolina Comum, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Urupá no contexto genérico da administração durante a vigencia contratual do exercício de 2.019.
VALOR: O valor global deste contrato é de R$ R$==**21.116,17 (Vinte Mil e Cento e Dezesseis Reais e Dezessete Centavos)**, podendo sofrer reajuste, obedecendo as normas de mercado mencionado por órgão oficial, condicionando a apresentação de instrumento hábil emitido pelo Governo Federal com o objeto autorizativo de reajuste de combustível, constando explicito o seu percentual.
RECURSO: As Despesas correntes deste Contrato correrão à conta da seguinte programação: 01.01.01.031.0001.2.025, Elemento de Despesa 33.90.30.01, Pregão Eletrônico nº 001/2018, Nota de Empenho N.97./2019 Processo Administrativo nº007/2018.
PRAZO O prazo de Vigencia dessse contrato encerra-se no dia 30 de Dezembro de 2019, iniciando apartir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo a critério da Administração.

Urupá – RO, 14 de Junho de 2.019.

LUZIANO F. TRESSMAN
Ver. Presidente-CMUR

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPA	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA
PUBLICADO	PUBLICADO
14/06/19 à 24/06/19	14/06/19 à 14/06/19

Publicado por:
Eliane dos Santos de Oliveira
Código Identificador:77C6DB7F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 031-2019
"PROCESSO LICITATÓRIO (EXCLUSIVO) – ME/EPP"

O Pregoeiro do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 8.666/93, alterações posteriores, Lei 10.520/02, Lei Municipal 548/13 e 584/13, Decreto Municipal 079/07, 052/11, 031/13, 129/16, LC 123/06, 147/14 e 155/16, **Pregão Eletrônico n. 031/2019**, que objetiva **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO. PROCESSO Nº. 355/2019**. Abertura (sessão de disputa de preços) dia **26/06/2019** às **10h30min** (horário de Brasília). O edital está disponível pelo site **www.urupa.ro.gov.br**, **www.licitanet.com.br**, sala da CPL ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h00min as 13h00min. Demais informações telefone **(69) 3413-2218**, **e cplurupa2016@gmail.com**, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá-RO, 14 de junho de 2019.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Pregoeiro/Presidente CPL/MS
Portaria n.014/19

Publicado por:
Edimar de Almeida Genelhú
Código Identificador:BC2075F6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 032-2019
"PROCESSO LICITATÓRIO (EXCLUSIVO) – ME/EPP"

O Pregoeiro do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 8.666/93, alterações posteriores, Lei 10.520/02, Lei Municipal 548/13 e 584/13, Decreto Municipal 079/07, 052/11, 031/13, 129/16, LC 123/06, 147/14 e 155/16, **Pregão Eletrônico n. 032/2019**, que objetiva **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO GERAL NO APARELHO DE RAIO-X CONFORME TERMO DE REFERENCIA.** Proc. **608/2019**. Abertura (sessão de disputa de preços) dia **28/06/2019** às **09h00min** (horário de Brasília). O valor estimado da aquisição é de **R$ 12.535,33** (doze mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos). O edital está disponível pelo site **www.urupa.ro.gov.br**,

www.licitanet.com.br, sala da CPL ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h00min as 13h00min. Demais informações telefone **(69) 3413-2218**, **e cplurupa2016@gmail.com**, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá-RO, 14 de junho de 2019.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Pregoeiro/Presidente CPL/MS
Portaria n.014/19

Publicado por:
Edimar de Almeida Genelhú
Código Identificador:BBB63405

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PE 006/18

No uso de suas atribuições legais, o Prefeito, Célio de Jesus Lang, homologa o processo administrativo n. 950/2018/SEMINFRA, que originou-se do Pregão n. 006/2018 **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA (PRANCHAS E QUADRADOS),** item 1, para licitante remanescente, na ordem de classificação **E. PINHEIRO DE SOUZA -ME** classificada em 2º lugar no certame. Conforme declaração de interesse na aceitação do fornecimento do produto pelo valor da primeira colocada. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, § 2.º da Lei de Contratos e Licitações. Conforme Registro de preços estabelecidos no processo principal n. 990/2018/SEMINFRA. Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002. **Homologo** em favor da licitante:

Fornecedor: E. PINHEIRO DE SOUZA -ME
CNPJ/CPF: 22.686.386/0001-70

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PRANCHAS DE MADEIRA DEVENDO SER DAS SEGUINTES ESPÉCIES: GARAPEIRA, CAMARU FERRO, FAVERO FERRO, SUCUPIRA AMARELO, ITAUBA, ANGICO, TARUMA, MIRINDIBA, OITICICA AMARELO, PEQUI PRETO, PEQUI ROXO, CUPIUBA, MAÇARANDUBA, GARROTE, TIMBAUVA E JATOBÁ: SENDO 25M³ DE 04 METROS DE COMPRIMENTO POR 30 CM DE LARGURA POR 06CM DE ESPESSURA, 15M³ DE 04 METROS DE COMPRIMENTO POR 25 CM DE LARGURA POR 06CM DE ESPESSURA E 05 M³ DE 04 METROS DE COMPRIMENTO POR 20 CM DE LARGURA POR 06CM DE ESPESSURA.	DIVERSOS DE ACORDO COM EDITAL	42,00	R$ 1.369,99	R$ 57.539,58

Valor Total Homologado - R$ 57.539,58

Urupá/RO, 12 de junho de 2019.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:F697D0B1

GABINETE DO PREFEITO
OFICIO 018 CMDCA - 13/06/2019

Ilma. Senhorita.
Gleycielle de Oliveira Souza
Suplente do Conselho Tutelar

Assunto: Convocação.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Urupá/RO – CMDCA LEI FEDERAL 8069/90 – LEI MUNICIPAL Nº 560 21/05/2013.
GESTÃO: 2016- 2018.
Considerando o art. 33, inciso II da Lei 560 de 21 de maio de 2013, que prevê sobre a convocação do Conselheiro Tutelar suplente quando as licenças a que fazem jus os conselheiros tutelares excederem a o seu tempo de férias ou licença; Considerando que a conselheira tutelar VIVIANE DOS SANTOS SILVA DE QUEIROZ, entra de atestado medico datado de 07/06/2019, de acordo com oficio da mesma datado de 07/06/2019, este conselho delibera pela necessidade de convocação da primeira suplente aprovada no processo simplificado simples, de acordo com oficio 017 CMDCA - 11/06/2019, e o decreto nº .... da Prefeitura Municipal de Urupá.

CONVOCO:
Art. 1° – Nos termos do art. 25, da Lei 560/2013, convoca o 1° Suplente ao cargo de Conselheiro Tutelar, a Srª. GLEYCIELI DE OLIVEIRA SOUZA para no prazo de 14 (quatorze) dias úteis em especial condição permanecer ate o final deste atual mandato, a contar da publicação desta convocação, se apresentar perante a Secretaria Municipal de ação Social, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Urupá,**manifestando seu interesse em exercer a função de Conselheiro Tutelar substituto, pelo período de 14 (quatorze) dias úteis em especial condição permanecer ate o final deste atual mandato a contar do dia 13 de Junho de 2019 e apresentação de documentação na secretaria de administração se necessário for.**
O não comparecimento, no prazo determinado no caput deste artigo, implicará na convocação do próximo suplente ou no descredenciamento do suplente.

Publique-se, cumpra-se e intime-se

Bom Despacho, 13 de Junho de 2019.

Solicito ainda que a secretaria municipal de Ação e Promoção Social tome as providencias necessárias de lei.

OSÓRIO LUDGERO NETO REIS
Presidente do CMDCA
No Serviço de Cristo

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:10E2EDFA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito homologa a **Dispensa de Licitação n. 012/2019** referente ao **Processo n. 541/2019/SEMAP** que tem como objetivo **SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL, NA FOLHA DOS CLASSIFICADOS, PARA PUBLICAÇÕES DE EDITAIS, LICITAÇÕES E DEMAIS MATÉRIAS INSTITUCIONAIS DE UTILIDADE PUBLICA DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, SENDO EM VALOR UNITÁRIO POR CM²..** Fundamento Legal: Art.24, inciso II da Lei n. 8.666/93. ***Homologo*** em favor da licitante:

Fornecedor: EMPRESA JORNALISTICA C P DE RONDÔNIALTDA ME
CNPJ/CPF: 84.748.656/0001-87

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL, NA FOLHA DOS CLASSIFICADOS, PARA PUBLICAÇÕES DE EDITAIS, LICITAÇÕES E DEMAIS MATÉRIAS INSTITUCIONAIS DE UTILIDADE PUBLICA DESTE MUNICIPIO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, SENDO EM VALOR UNITÁRIO POR CM².	Serviço	0,12	R$ 58.400,00	R$ 7.008,00

Valor Total Homologado - R$ 7.008,00

Urupá/RO, 14 de junho de 2019.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:49B4C6BA

PROCURADORIA JURIDICA
1º ADITIVO DE PRAZO CONTRATO N. 011/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º ADITIVO DO CONTRATO N. 011/2019
PROCESSO N. 1077/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N. 075/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por seu Prefeito o **Sr. CÉLIO DE JESUS LANG**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**, representada pelo Secretário o **Sr. FABIANO DA SILVA SIQUEIRA.**

CONTRATADA: AMAZONFER ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 04.840.275/0001-94, com sede na Rua Padre Ângelo Cerri, n. 408, Bairro 02 de Abril, Município de Ji-Paraná/RO, CEP: 76.900-530, neste ato, representada por seu representante legal o **Sr. OSIEL GOMES DE SOUZA.**

OBJETO: O presente termo aditivo contratual tem por objeto **prorrogação de prazo de vigência do Contrato n. 011 de 18 de janeiro de 2019,** fulcro do permissivo legal previsto no Artigo 57, § 1º do da Lei n. 8.666/93, com o objetivo de aditivar o prazo de vigência do contrato.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência do contrato n. 011/2019 será aditivado em 60 (sessenta) dias e terá **eficácia retroativa ao dia 02 de junho de 2019**, data de expiração da vigência contratual estabelecida, **com vigência até 1º de agosto de 2019**

DA EFICÁCIA DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam asseguradas válidas todas as cláusulas constantes do **Contrato 011/2019, firmado em 18 de janeiro de 2019,** exceto as cláusulas alteradas por este instrumento. Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município de Urupá-RO
OAB/RO 2488

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:183115A2

PROCURADORIA JURIDICA
1º PRORROGAÇÃO PRAZO CONVÊNIO N.003/2018

EXTRATO DA 1ª PRORROGAÇÃO DE CONVÊNIO

1ª PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO N. 003/2018
PROCESSO N. 650/2018

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por seu Prefeito o **Sr. CÉLIO DE JESUS LANG**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. **17** SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o n. ***453.490***, com interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura representado pelo Sr. **FABIANO DA SILVA SIQUEIRA.**
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE URUPÁ – ASCMRU, devidamente inscrita no CNPJ n. 21.604.669/0001-62, com sede na RO-010, Linha C-4, km 01, no Município de Urupá/RO, neste ato representada pelo **Sr. JOÃO BATISTA DA CRUZ.**
OBJETO: A presente prorrogação do convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros que visam fomentar a Associação dos Catadores de Urupá em parceira que convergirá na coleta de todos resíduos (lixo), no perímetro urbano e a devida separação dos recicláveis para comercialização e seus resultados financeiros conferidos a Convenente e os resultados sociais de bem estar para a sociedade Urupaense e seus visitantes. Será permitida a contratação de terceiros e aquisição de materiais de consumo para execução do objeto do presente convênio.
DO VALOR: O valor de repasse do presente convênio é de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), referente a transferência do concedente, correrá a conta de dotação orçamentária nos termos da Lei n. 824 de 18 de dezembro de 2018, vinculada ao Plano de Trabalho, fonte de Recursos 02.02.008.15.452.0009.2194, Manutenção da Coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos, Elemento de Despesa 3.3.50.43.99 - Subvenções Sociais, processo n. 650/2018, empenho n. 614/2019.
Os repasses serão realizados em 04 (quatro) parcelas, conforme nota de empenho, sendo repasses mensais no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais).
A nota de empenho que deu origem a essa prorrogação do convênio foi realizada no valor de 21.000,00 (vinte e um mil reais), demais notas de empenho que venham a ser emitidas estarão precedentemente abrangidas por essa prorrogação.
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio são de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de efetivo pagamento da primeira parcela.
A vigência da presente prorrogação de convênio terá eficácia retroativa ao dia 1º de junho de 2019, conforme fim do prazo de vigência contratual da 2º prorrogação, às fls. 168/175 dos autos 650/2018.

CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município de Urupá-RO
OAB/RO 2488

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:87934B5E

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 080/2019

PORTARIA N. 080/2019 DE 14 DE JUNHO DE 2019.

> "Exonera o Sr. JOSÉ ALVES DE LIMA, da função de Assessor Técnico III, CDS-06, com ônus, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o Art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 573 de 17 de julho de 2013, inerente aos atos administrativos *ad nutum* de nomeação e exoneração.
Considerando o ofício n. 154/2019 de serventia do Gabinete do Prefeito que solicita a exoneração do servidor.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o Sr. **JOSÉ ALVES DE LIMA,** portador da cédula de identidade RG n. **54** SSP/RO e devidamente inscrito no CPF sob o n. ***370.202***, da função de Assessor Técnico III, CDS-06, com ônus, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Fica revogada a Portaria n. 036 de 1º de março de 2018.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:5FBB9B4D

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 081/2019

PORTARIA N. 081/2019 DE 14 DE JUNHO DE 2019.

"Nomeia o Sr. ANTÔNIO PEREIRA LIMA, na função de Assessor Técnico III, CDS-06 e Exonera da função de Assessor Especial II, CDS-03, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o Art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 573 de 17 de julho de 2013, inerente aos atos administrativos *ad nutum* de nomeação e exoneração.
Considerando o ofício n. 154/2019 de serventia do gabinete do prefeito que solicita a exoneração e no mesmo ato a nomeação do servidor.

RESOLVE:
Art. 1º Nomear o **Sr. ANTÔNIO PEREIRA NETO,** portador da cédula de identidade RG n. **4.0** SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob n. ***284.492***, na função de Assessor Técnico III, CDS – 06, com ônus, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento.
Art. 2º Fica revogada Portaria n. 092 de 20 de abril de 2017, que dispõe sobre a nomeação do servidor supracitado na função de Assessor Especial, II, CDS-03, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:622CECB6

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 082/2019

PORTARIA N. 082/2019 DE 14 DE JUNHO DE 2019.

"Nomeia a Srª JULIANA DE CASSIA PASSARELLO, na função de Assessora Especial II, CDS-03 e Exonera da função de Assessor Especial III, CDS-02, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o Art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 573 de 17 de julho de 2013, inerente aos atos administrativos *ad nutum* de nomeação e exoneração.
Considerando o ofício n. 154/2019 de serventia do gabinete do prefeito que solicita a exoneração e no mesmo ato a nomeação da servidora.

RESOLVE:
Art. 1º Nomear a **Srª JULIANA DE CASSIA PASSARELLO,** portadora da cédula de identidade RG n. **48**0 SSP/RO, devidamente inscrita no CPF sob n. ***571.992***, na função de **Assessora Especial II, CDS – 03, com ônus,** vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica revogada Portaria n. 054 de 03 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a nomeação da servidora supracitada na função de Assessor Especial, III, CDS-02, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:62B76583

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 169/2019

DECRETO N. 169/2019 DE 07 DE JUNHO DE 2019.

"Nomeia Comissão para elaboração, aplicação e correção de provas de conhecimento sobre direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, para candidatos ao Conselho Tutelar e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.
Considerando as atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Urupá (CMDCA) previstos pela Lei n. 560 de 21 de maio de 2013 e a nomeação do Conselho pelo Decreto n. 205 de 10 de julho de 2017.
Considerando a Resolução n. 170/2014/CONANDA/SDH que versa sobre a eleição unificada dos conselhos tutelares em seu art. 12, parágrafo terceiro, que admite a aplicação de provas de conhecimento sobre direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por comissão examinadora designada, diante da previsão em legislação local.
Considerando a Resolução n. 004 de 04 de abril de 2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Urupá/RO que estabelece que o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará por três fases, quais sejam, inscrição, provas de conhecimento específico e eleição dos candidatos aprovados.
Considerando a solicitação do ofício n. 016/CMDCA, de 05 de junho de 2019, devidamente autorizado pelo Chefe deste Poder Executivo, que solicita a nomeação de Comissão de elaboração, aplicação e correção de provas de conhecimento de caráter eliminatório em razão da necessidade de eleição dos novos conselheiros tutelares para posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao de processo de escolha.

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada a Comissão de elaboração, aplicação e correção de provas de conhecimento sobre direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, que será composta pelos membros abaixo qualificados:

Ana Maria, CPF n. ***256.006***;
Maria das Dores Primo Costa Gonzaga, CPF n. ***685.602***;
Luzia Ferreira dos Santos, CPF n. ***556.202***.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:D6FE3A83

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 170/2019

DECRETO N. 170/2019 DE 07 DE JUNHO DE 2019.

"Recebe a Srª JOSYANE PEREIRA GONÇALVES, servidora efetiva do Governo do Estado de Rondônia – Departamento de Estradas, Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos e disponibiliza para Secretaria Municipal de Saúde e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o permissivo disposto no Art. 59 da Lei n. 692 de 18 de dezembro de 2015, que autoriza a prática de recepção de servidores de outras esferas de Governo para esta Municipalidade.
Considerando o Decreto de 02 de abril de 2019, de serventia do Excelentíssimo Senhor Marcos José Rocha dos Santos, Chefe do Poder Executivo Estadual, disponibilizado no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 21 de maio de 2019.
R E S O L V E:
Art. 1º Receber a servidora estadual **Srª JOSYANE PEREIRA GONÇALVES,** Cozinheira, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, portadora da cédula de identidade RG n. **78** SSP/RO, devidamente inscrita no CPF sob n. ***437.222***, servidora pública do Governo do Estado de Rondônia – Departamento de Estradas, Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER/RO, para prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde no Município de Urupá/RO, com ônus para esta municipalidade.
Art. 2º O período de cedência compreenderá entre os dias 02 de abril de 2019 a 31 de dezembro de 2019.
Art. 3º Aplica-se o valor salarial equivalente a outros profissionais que exercem a mesma função neste Município com carga horária de 40 (quarenta horas).
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 02 de abril de 2019.**

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:C6F0472A

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 171/2019

DECRETO N. 171/2019 DE 11 DE JUNHO DE 2019.

"Dispõe sobre a concessão dos pontos facultativos dos dias 17, 19 e 21 de junho de 2019 extensivo a Secretaria Municipal de Educação e da Rede Municipal do Ensino Fundamental e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando os feriados previstos entre os dias 17 de junho de 2019 a 24 de junho de 2019, conforme calendário de Feriados estabelecido pelo Decreto Municipal n. 012/2019.
Considerando que o ponto facultativo não configura prejuízo para as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Rede Municipal de Ensino Fundamental.
Considerando ainda, o ofício n. 152/2019-GP, do Chefe deste Poder Executivo que solicita extensão dos pontos facultativos a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Rede Municipal de Ensino Fundamental.
DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecido Ponto Facultativo no dia 17 de junho de 2019, 19 de junho de 2019 e no dia 21 de junho de 2019 extensivo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a rede municipal de ensino fundamental, exceto as atividades imprescindíveis do ensino infantil da Escola Municipal de Ensino Infantil Sonho Infantil, as atividades de vigilância, coletas de lixo, recuperação e manutenção de estradas vicinais, ruas e avenidas, serviços de fiscalização e o funcionamento imprescindível da Unidade Mista Hospitalar e Unidade Básica de Saúde, os quais não se aplicam o teor deste instrumento.
Art. 2º Não são abrangidos pelos efeitos deste decreto os atos administrativos provenientes das atividades licitatórias, o decurso dos prazos das modalidades licitatórios, fruirão normalmente sem prejuízo de interrupção ou suspensão.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Fica derrogado o Decreto n. 012 de 18 de janeiro de 2019.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:ECEC33FC

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 172/2019

DECRETO N. 172/2019 DE 13 DE JUNHO DE 2019.

"Dispõe sobre revogação dos percentuais de gratificação concedidos aos servidores abaixo qualificados e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando ainda o teor dos Artigos 45 e 46 da Lei n. 693 de 18 de dezembro 2015, que institui Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos, consoante à discricionariedade do ato administrativo concedido ao Chefe do Executivo para livremente conceder e revogar gratificação de desempenho ao servidor do quadro efetivo.
Considerando finalmente ser da essência da Administração, quando necessário, baixar normas de cunho administrativo referente a Atos pertinentes a funcionabilidade Administrativa e conforme solicitação via o ofício n. 153/2019 do Gabinete do Prefeito.
DECRETA:
Art. 1º Ficam revogados os percentuais de gratificação por produção de serviços, concedidos aos servidores efetivos qualificados abaixo.
ANDRESSA RODRIGUES DE CASTRO, CPF: ***185.922***, revogar o percentual de **38%;**
SILAS RODRIGUES DE MEDEIROS, CPF: ***544.072***, revogar o percentual de **40%;**
SIDINEI DA SILVA SANTOS, CPF: ***631.593***, revogar o percentual de **60%.**
Art. 2º Ficam derrogados o Decreto n. 050 de 19 de fevereiro de 2019 e o Decreto n. 082 de 22 de março de 2019 inerentes a concessão dos percentuais de gratificação aos servidores supracitados.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 1º de junho de 2019.**

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:9B8B0BB8

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 173/2019

DECRETO N. 173/2019 DE 13 DE JUNHO DE 2019.

"Dispõe sobre concessão de percentuais de gratificação aos servidores qualificados e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando ainda o teor dos Artigos 45 e 46 da Lei n. 693 de 18 de dezembro 2015, que institui Plano de Cargos, Carreiras e Salários

Geral dos Servidores Públicos, consoante à discricionariedade do ato administrativo concedido ao Chefe do Executivo para livremente conceder e revogar gratificação de desempenho ao servidor do quadro efetivo.
Considerando finalmente ser da essência da Administração, quando necessário, baixar normas de cunho administrativo referente a Atos pertinentes a funcionabilidade Administrativa e conforme solicitação via o ofício n. 153/2019 do Gabinete do Prefeito.
DECRETA:
Art. 1º Conceder os percentuais de gratificação por produção de serviços aos servidores efetivos qualificados abaixo.

ANDRESSA RODRIGUES DE CASTRO, CPF: ***185.922***, conceder o percentual de **90%;**
JOSYANE PEREIRA GONÇALVES DAMASCENO, CPF: ***437.222***, conceder o percentual de **40%;**
JUBECARLOS CORREA DA SILVA, CPF: ***918.692***, conceder o percentual de **90%;**
SILAS RODRIGUES DE MEDEIROS, CPF: ***544.072***, conceder o percentual de **80%;**
SIDINEI DA SILVA SANTOS, CPF: ***631.593***, conceder o percentual de **80%.**
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 1º de junho de 2019.**

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:50AF294F

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 175/2019

DECRETO N. 175/2019 DE 14 DE JUNHO DE 2019.

"Dispõe sobre concessão de gratificação para o servidor Sr. JOSÉ ALVES DE LIMA e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o teor dos Artigos 45 e 46 da Lei n. 693 de 18 de dezembro 2015, que institui Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos, consoante à discricionariedade do ato administrativo concedido ao Chefe do Executivo para livremente conceder gratificação de desempenho aos servidores do quadro efetivo.
Considerando ainda o ofício n. 154/2019 de serventia do gabinete do prefeito que solicita a concessão da gratificação do servidor abaixo qualificado.
Considerando finalmente ser da essência da Administração, quando necessário, baixar normas de cunho administrativo referente a Atos pertinentes a funcionabilidade Administrativa.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder o percentual de 90% de gratificação por produção de serviços prestados incidente sobre o vencimento do servidor efetivo abaixo qualificado, conforme segue:
JOSÉ ALVES DE LIMA, inscrito no CPF n. ***370.202***, conceder o percentual de.....**90%**.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:FE1D61DB

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 174/2019

Decreto nº 174/2019 de 14/06/2019

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de URUPA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 824/2018 de 18/12/2018.

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
01.000.00.000.0000.0.000. Camara Municipal
01.001.00.000.0000.0.000. Camara Municipal
01.001.01.031.0001.2.025. Manutenção das Atividades da Câmara de vereadores
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
4 - 3.1.90.94.00.00 10000000 10.000,00
Total Suplementação: 10.000,00
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução
01.000.00.000.0000.0.000. Camara Municipal
01.001.00.000.0000.0.000. Camara Municipal
01.001.01.031.0001.2.025. Manutenção das Atividades da Câmara de vereadores
10 - 4.4.90.52.00.00 10000000EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.000,00
Total Redução: 10.000,00
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

URUPA , Estado de Rondônia, em 14/06/2019.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Municipio

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:83810990

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 08/CPL/2019

O MUNICÍPIO DE VALE DO PARAISO/RO, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, instituída pelo Decreto Municipal nº: 5928 de 20 Maio de 2019, torna público para conhecimento de interessados, que a LICITAÇÃO, sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇO Nº: 008/CPL/2019, OBJETO: Contratação de empresa especializada em EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, COM IMPLANTAÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS,** para a realização da obra neste Município de Vale do Paraíso - RO. A implantação da sinalização vertical e horizontal será executada na malha viária urbana, principalmente nas imediações de escolas publicas, proporcionando mais segurança aos alunos e deverão ser executadas por técnicos especializados com conhecimento das normas e dos equipamentos apropriados para a execução dos serviços, utilizando equipamentos de segurança e sinalizando visualmente os locais que serão executados os serviços atendendo as normas de segurança em vigência, conforme o projeto básico em anexo, Executivo, Plano de Trabalho, Orçamento descritivo, projeto, Planilhas orçamentárias, cronograma fisco financeiro, memória de calculo e composição dos custos anexos.

Com sessão de abertura marcada para o **dia 10/07/2019 as 10:00 hs**, esta **SUSPENSA** em virtude da solicitação a ao pedido **alteração do Convênio nº 002/2018 /PJ/DER/RO, conforme Oficio protocolado Ao Excelentíssimo Senhor Neil Aldrin Faria Gonzaga Diretor Geral do DETRAN-RO Porto Velho – RO, dia 05/06/2019 pelo Prefeito Charles Luis Pinheiro.**

O Aviso e Edital juntamente com seus Anexos serão Republicados com uma nova data ainda a ser definida para abertura do Certame.

Informações Complementares: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, sito à Av. Paraíso, 2601, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, e-mail: cpl.net@outlook.com. Para maiores informações através do telefone (69) 3464-1462 ou 3464-1005.

Vale do Paraíso – RO, 13 de Junho de 2019.

ELIANDRA VITORIA DA SILVA
Presidente da CPL
Decreto nº 5828 de 20/05/2019

Publicado por:
Eliandra Vitoria da Silva
Código Identificador:1074CA0C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS.

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraís**o, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias da servidora **ROSENYR FONSECA DE SÁ SOUZA,** a ser gozada no período de 15/04/2019 a 14/05/2019 do Processo Administrativo nº. **2-142/SEMSAU/2019** referente ao período Aquisitivo 2015/2016.

Vale do Paraíso - RO, 14 de Junho de 2019.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:BD6DFE3F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS.

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraís**o, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias da servidora **DENISE VARGAS PINA VIANNA,** a ser gozada no período de 15/05/2019 a 14/06/2019 do Processo Administrativo nº. **2-135/SEMSAU/2019** referente ao período Aquisitivo 2015/2016.

Vale do Paraíso - RO, 14 de Junho de 2019.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:9F737AD9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS.

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraís**o, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias da servidora **ELIANA PEREIRA DA SILVA OBARA,** a ser gozada no período de 15/07/2019 a 13/08/2019 do Processo Administrativo nº. **2-157/SEMSAU/2019** referente ao período Aquisitivo 2017/2018.

Vale do Paraíso - RO, 14 de Junho de 2019.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:FEBBAED5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS.

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraís**o, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias da servidora **SUELY BULIAN DA SILVA,** a ser gozada no período de 01/06/2019 a 30/06/2019 do Processo Administrativo nº. **2-151/SEMSAU/2019** referente ao período Aquisitivo 2017/2018.

Vale do Paraíso - RO, 14 de Junho de 2019.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:F02A41C9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS.

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraís**o, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias da servidora **DALETE TOLEDO DOS REIS SANTANA,** a ser gozada no período de 01/06/2019 a 30/07/2019 do Processo Administrativo nº. **2-161/SEMSAU/2019** referente ao período Aquisitivo 2016/2017.

Vale do Paraíso - RO, 14 de Junho de 2019.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:454A4A3E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS.

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraís**o, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias do servidor **JOSE CARLOS LIMA,** a ser gozada no período de 15/06/2019 a 14/07/2019 do Processo Administrativo nº. **2-156/SEMSAU/2019** referente ao período Aquisitivo 2016/2017.

Vale do Paraíso - RO, 14 de Junho de 2019.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:9FA93049

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONTRATO Nº 50

GABINETE DO PREFEITO.
RESUMO DE CONTRATO
Contrato nº 50/2019. Processo nº: 1-396/2019.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO/RO.
Contratado ELIVELTON RODRIGUES PEREIRA.

Objeto: desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura família conforme memorando de nº 46/2019/SEMECE, para os alunos da rede de educação básica publica, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada publica nº 02/2019 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
Vigência: O presente contrato vigera pelo prazo de 08 (oito) meses contados após a assinatura do presente instrumento.
Valor Total: R$ **4.000,00 (quatro mil reais).**

Data de Assinatura: 11/06/2019.
Interveniente: SEMECE.

Vale do Paraíso/RO, 14 de Junho de 2019.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

(assinado em 14/03/2019 ás 10h18min)

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:70EBF511

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONTRATO Nº 49

GABINETE DO PREFEITO.
RESUMO DE CONTRATO
Contrato nº 49/2019. Processo nº: 1-396/2019.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO/RO.
Contratado ANDERSON ROGERIO SAITER.
Objeto: desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura família conforme memorando de nº 46/2019/SEMECE, para os alunos da rede de educação básica publica, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada publica nº 02/2019 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
Vigência: O presente contrato vigera pelo prazo de 08 (oito) meses contados após a assinatura do presente instrumento.
Valor Total: R$ **19.585,36 (dezenove mil quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos).**

Data de Assinatura: 11/06/2019.
Interveniente: SEMECE.

Vale do Paraíso/RO, 14 de Junho de 2019.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

(assinado em 14/03/2019 ás 10h25min)

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:C5330D1F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito de Cacoal notifica os proprietários dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97. Desta forma fica assegurado ao infrator, a partir desta publicação o direito de recurso administrativo no órgão autuador, neste caso a SEMTTRAN (Avenida Castelo Branco, nº 20.625 Bairro Industrial, Cacoal/RO), no prazo de 15 (Quinze) dias.

PLACA	Nº AUTO	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO DA INFRAÇÃO	DESDOBRAMENTO	VALOR DA MULTA
NBD1478	RO00051575	18/03/2019	5541	7	R$195,23
NBV4468	RO00051366	15/03/2019	6050	2	R$293,47
NDO2278	RO00051557	07/03/2019	5185	1	R$195,23
OHW8155	RO00050682	15/03/2019	7048	1	R$293,47
QTG2440	RO00051680	14/03/219	5991	0	R$293,47
NEE3465	RO00051610	19/03/2019	5185	2	R$195,23
NCT0751	RO00051708	18/03/2019	5541	1	R$195,23
NCF4259	RO00049974	28/02/2019	5452	1	R$195,23
NCH9715	RO00051348	27/02/2019	5568	0	R$195,23
NDE2845	RO00050683	15/03/2019	5193	0	R$293,47
MIX5773	RO00050321	02/03/2019	5568	0	R$195,23
NDS7206	RO00051753	18/03/2019	5452	1	R$195,23
NDC2264	RO00051608	19/03/2019	5452	1	R$195,23
NCQ3073	RO00051603	14/03/2019	5541	7	R$195,23
NDY3781	RO00051512	13/03/2019	5185	1	R$195,23
NCE1192	RO00050325	18/03/2019	5541	1	R$195,23
NCP2713	RO00051361	12/03/2019	5185	1	R$195,23
NDT0257	RO00051385	14/03/2019	5185	1	R$195,23
NCO6976	RO00051574	18/03/2019	5541	1	R$195,23
NBL0614	RO00050680	12/03/2019	6068	1	R$195,23
JZO7582	RO00051726	18/03/2019	5541	1	R$195,23
NCY7823	RO00051586	08/03/2019	5541	4	R$195,23
NDN0843	RO00051509	11/03/2019	5185	1	R$195,23
NDY3781	RO00051468	07/03/2019	5185	1	R$195,23
APF4355	RO00051670	12/03/2019	5185	1	R$195,23
NBJ8121	RO00051653	08/03/2019	5185	1	R$195,23
NEB6377	RO00051672	12/03/2019	5207	0	R$88,38
NDY9478	RO00051558	07/03/2019	5185	1	R$195,23
NDH4449	RO00051281	07/03/2019	5185	1	R$195,23
NDF2489	RO00051508	11/03/2019	5185	1	R$195,23
OAC4213	RO00052103	03/04/2019	5452	1	R$195,23
NDS3380	RO00051771	03/03/2019	5185	1	R$195,23
NCE3399	RO00051395	04/04/2019	5185	1	R$195,23
NCT0446	RO00051536	28/03/2019	6394	1	R$293,47
NCQ9263	RO00052051	03/04/2019	5185	1	R$195,23
NDH8979	RO00050760	30/03/2019	5185	1	R$195,23
NDO5817	RO00050722	28/03/2019	5185	1	R$195,23
QTE9910	RO00051809	30/03/2019	7625	2	R$293,47

LLG9102	RO00051243	28/03/2019	5738	0	R$293,47
NDA2061	RO00052106	04/04/2019	5550	0	R$130,16
FGM5538	RO00051537	28/03/2019	5185	1	R$195,23
NCL9099	RO00051772	01/04/2019	5452	1	R$195,23
NDU3811	RO00051546	05/04/2019	7366	2	R$130,16
NDW1888	RO00051816	30/03/2019	5207	0	R$88,38

Cacoal/RO, 14 de junho de 2019.

ISAIASMARTINSPIRES
Secretario Municipal de Transportes e Trânsito
Dec:7.171/PMC/2019

NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE
O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito de Cacoal notifica os proprietários dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97. Desta forma fica assegurado ao infrator, a partir desta publicação o direito de recurso administrativo no órgão autuador, neste caso a SEMTTRAN (Avenida Castelo Branco, nº 20.625 Bairro Industrial, Cacoal/RO), no prazo de 15 (Quinze) dias.

PLACA	Nº AUTO	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO DA INFRAÇÃO	DESDOBRAMENTO	VALOR DA MULTA
NBD1478	RO00051575	18/03/2019	5541	7	R$195,23
NBV4468	RO00051366	15/03/2019	6050	2	R$293,47
NDO2278	RO00051557	07/03/2019	5185	1	R$195,23
OHW8155	RO00050682	15/03/2019	7048	1	R$293,47
QTG2440	RO00051680	14/03/219	5991	0	R$293,47
NEE3465	RO00051610	19/03/2019	5185	2	R$195,23
NCT0751	RO00051708	18/03/2019	5541	1	R$195,23
NCF4259	RO00049974	28/02/2019	5452	1	R$195,23
NCH9715	RO00051348	27/02/2019	5568	0	R$195,23
NDE2845	RO00050683	15/03/2019	5193	0	R$293,47
MIX5773	RO00050321	02/03/2019	5568	0	R$195,23
NDS7206	RO00051753	18/03/2019	5452	1	R$195,23
NDC2264	RO00051608	19/03/2019	5452	1	R$195,23
NCQ3073	RO00051603	14/03/2019	5541	7	R$195,23
NDY3781	RO00051512	13/03/2019	5185	1	R$195,23
NCE1192	RO00050325	18/03/2019	5541	1	R$195,23
NCP2713	RO00051361	12/03/2019	5185	1	R$195,23
NDT0257	RO00051385	14/03/2019	5185	1	R$195,23
NCO6976	RO00051574	18/03/2019	5541	1	R$195,23
NBL0614	RO00050680	12/03/2019	6068	1	R$195,23
JZO7582	RO00051726	18/03/2019	5541	1	R$195,23
NCY7823	RO00051586	08/03/2019	5541	4	R$195,23
NDN0843	RO00051509	11/03/2019	5185	1	R$195,23
NDY3781	RO00051468	07/03/2019	5185	1	R$195,23
APF4355	RO00051670	12/03/2019	5185	1	R$195,23
NBJ8121	RO00051653	08/03/2019	5185	1	R$195,23
NEB6377	RO00051672	12/03/2019	5207	0	R$88,38
NDY9478	RO00051558	07/03/2019	5185	1	R$195,23
NDH4449	RO00051281	07/03/2019	5185	1	R$195,23
NDF2489	RO00051508	11/03/2019	5185	1	R$195,23
OAC4213	RO00052103	03/04/2019	5452	1	R$195,23
NDS3380	RO00051771	03/03/2019	5185	1	R$195,23
NCE3399	RO00051395	04/04/2019	5185	1	R$195,23
NCT0446	RO00051536	28/03/2019	6394	1	R$293,47
NCQ9263	RO00052051	03/04/2019	5185	1	R$195,23
NDH8979	RO00050760	30/03/2019	5185	1	R$195,23
NDO5817	RO00050722	28/03/2019	5185	1	R$195,23
QTE9910	RO00051809	30/03/2019	7625	2	R$293,47
LLG9102	RO00051243	28/03/2019	5738	0	R$293,47
NDA2061	RO00052106	04/04/2019	5550	0	R$130,16
FGM5538	RO00051537	28/03/2019	5185	1	R$195,23
NCL9099	RO00051772	01/04/2019	5452	1	R$195,23
NDU3811	RO00051546	05/04/2019	7366	2	R$130,16
NDW1888	RO00051816	30/03/2019	5207	0	R$88,38

Cacoal/RO, 14dejunho de 2019.

ISAIAS MARTINS PIRES
Secretario Municipal de Transportes e Trânsito
Dec:7.171/PMC/2019

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:63B56F2C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 005/2019

PREGÃO ELETRÔNICO SRP: 002/2019
PROCESSO: 542-1/2019.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS JAMARI DE RONDÔNIA**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, situada à **Rua Ivo Millan – S/nº – Bairro União – Candeias do Jamari – Rondônia – CEP: 76.860-000 – CNPJ:**

84.744.853/0001-28 – Fone: (69) 3230-1330/ 3230-1200/ 3230-2028 no Município de Candeias do Jamari- RONDÔNIA, Senhor **Lucivaldo Fabrício de Melo** e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem REGISTRAR O PREÇO para futuras e eventuais sob demanda de CONTRATAÇÃO, sob o regime de fornecimento parcelado, para atender este PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS JAMARI DE RONDÔNIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA, por um período de 12 (doze) meses, conforme Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto 212/2009 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

01. DO OBJETO REGISTRAR O PREÇO para futuras e eventuais: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO DE ExameS de Diagnos TICO por Imagem de Raio-X (DIGITAL), EM REGIME DE PLANTÃO, NO HOSPITAL DE PEQUENO PORTES SANTA ISABEL – HPP, o atendimento dos usuários do SUS, dentro das dependências do HOSPITALAR DE PEQUENO PORTE SANTA ISABEL – HPP, a apedido da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA, por um período de 12 (doze) meses. visando atender todo o Município de Candeias do Jamari-RO**, sobre REGIME ESPECIAL DE LICITAÇÃO de **Sistema de Registro de Preços – SRP**, da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS JAMARI DE RONDÔNIA, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA.

2. DA VIGÊNCIA:

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) Meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.
2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto nº 212./2009.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. Caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS JAMARI DE RONDÔNIA, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA, a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente (Decreto 212/2009 em consonância com o DEC. FEDERAL 7.892/2013). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
5.2. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;
5.3. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
5.4. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.5. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.
6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações.
6.3. PRAZO DE ENTREGA: A prestação de serviços/ entrega será total, de acordo com as quantidades solicitadas pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA, através de requisição assinada por servidor.
6.4. O prazo de iniciar o contrato da prestação de serviços será em até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento pela Contratada da Ordem de Fornecimento ou da nota de Empenho, o que ocorrer primeiro.
6.5. LOCAL/HORÁRIO: Ivo Millan s/n Bairro: União – Candeias do Jamari-RO, CEP: 76.860-000 CNPJ: 84.744.853/0001-28 Fone: (69) 3230-1330, 3230-1200, 3230-2028 , Município de Candeias do Jamari – Estado de Rondônia – CEP: 76.860-000 FONES: (69) 3230-1330-3030-1200-CANDEIAS DO JAMARI-RO, Horário: 07:30 as 13:30 de segunda a sexta feira.
6.6. FORMAS DE FORNECIMENTO/RECEBIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Os materiais deverão ser fornecidos, em única parcela nas quantidades que forem solicitadas através de requisição após o recebimento da nota de empenho pela Contratada, sendo recebidos da seguinte forma:
6.6.1 PROVISÓRIA, em até 01 (um) dia útil a contar da data de entrega para posterior teste de conformidade e verificação das especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e na Proposta Comercial da CONTRATADA.
6.6.2 DEFINITIVA, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após testes de aceitação.
6.7. LOCAL DE UTILIZAÇÃO/DESTINAÇÃO DO BEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS JAMARI DE RONDÔNIA, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA, Ivo Millan s/n Bairro: União – Candeias do Jamari-RO, CEP: 76.860-000 CNPJ: 84.744.853/0001-28 Fone: (69) 3230-1330, 3230-1200, 3230-2028, Município de Candeias do Jamari – Estado de Rondônia – CEP: 76.860-000.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal referente ao fornecimento efetuado.
7.2. O respectivo Órgão terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.
7.3. A nota fiscal não aprovada será devolvida à empresa detentora da Ata para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. A partir da data de sua reapresentação.
7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS JAMARI DE RONDÔNIA, e a SECRETARIA GERAL, GESTÃO, FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMFAGESP, órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contada da data do aceite da nota fiscal.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DA UTILIZAÇÃO DA ATA:

9.1. Nos termos do DECRETO 212/2009, em consonância com o Decreto Federal n° 7.892/2013, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
9.2. É facultada aos órgãos s ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.
9.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
9.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
9.5. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
9.6 Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço

10. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

(Base Legal: art. 40, inciso III da Lei 8.666/93; art. 9º, V c/c § 2º do Decreto 5450/05; art. 3º, I, Lei 10520/02)

10.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita a:
10.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.
10.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
10.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFOR (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).
10.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
10.6

As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
10.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
10.8. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
10.9. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

a) Inexecução total ou parcial do contrato;
b) Apresentação de documentação falsa;
c) Comportamento inidôneo;
d) Fraude fiscal;
e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

10.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
10.11.Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
01	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
02	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia

06	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
01	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
02	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
03	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
04	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
05	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
06	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia

**** Incidente sobre o valor mensal do contrato.***

10.12. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
10.13. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
10.14. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
10.15. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
10.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
10.17. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
10.18. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.19. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, (Nota de Empenho) dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas, além das previstas no Termo de Referência.
10.20. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente.
10.21. Nenhumas sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.22.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos do Artigo 24 e 25 do Decreto 212/2009, quando:
10.22.2 A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços .
10.22.3 A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
10.22.4 A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
10.22.5 A Detentora de o Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
10.22.6 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.
10.22.7 Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
10.22.8 O cancelamento do registro nas hipóteses nos itens e subitens 9 (Nove) será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
10.22.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
10.22.9.1 por razões de interesse público ou;
10.22.9.2 a pedido do fornecedor.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. De acordo com o DECRETO 212/2009 e em consonância com o Decreto Federal nº 7.982/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1.liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO:

12.1. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação;
12.2. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;
12.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
12.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
12.5. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
12.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
12.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.
12.8. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
12.9. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofre em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
12.10. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES:

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
13.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

14.1. É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS JAMARI DE RONDÔNIA, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
15.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
15.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto 212/2009, Lei Federal nº 8.666/93 demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
15.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
15.5. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Candeias do Jamari-RO, **14 de Junho de 2019**

Órgão Gerenciador:

LUCIVALDO FABRÍCIO DE MELO
Prefeito Municipal

CLEBSON CARNERIO TEIXEIRA
Presidente da CPL
Gerente do SRP

Secretário (a)s, (o)s.

SIZEN KELEN DE SOUZA ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA
CPF: 730.095.712-91

EMPRESA (S) DETENTORA (S): Qualificada(S) No Anexo Único Desta Ata

A. G D De Oliveira EIRELI – EPP
CNPJ: 63.774.269/0001-45
AGOSTINHO GLEITON DANTAS DE OLIVERIA
RG: 259436/SSP/RO
CPF: 069.613.768/000127
Sócio-Proprietário

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº . 542-1/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2019. PUBLICAÇÃO DO AROM: 17/04/2019 . www.licitacoes-e.com.br DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 07/06/2019				PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL: 14/06/2019 PREGÃO ELETRONICO SRP N°: 002/2019. DATA: 05/06/2019 DATA DE ABERTURA: 29/04/2019. ÀS 11: 00:00				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CONSUMO ESTIMADO**	**UNID**	**MARCA**	**Preço de Mercado**	**PREÇO REGISTRADO**	**DIF. %**	**A. G D DE OLIVEIRA EIRELI - EPP**
01	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO DE EXAMES DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE RAIO-X (DIGITAL), EM REGIME DE PLANTÃO, NO HOSPITAL DE PEQUENO PORTES SANTA ISABEL – HPP, o atendimento dos usuários do SUS, dentro das dependências do HOSPITALAR DE PEQUENO PORTE SANTA ISABEL – HPP, a apedido da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA, por um periodo de 12 (doze) meses. visando atender todo o Município de Candeias do Jamari-RO, sobre REGIME ESPECIAL DE LICITAÇÃO de Sistema de Registro de Preços – SR	12	Und.	SV	480.000,00	341.978,04	0,03	341.978,04

A. G. D De Oliveira Eireli – EPP
CNPJ: 63.774.269/0001-45
Rua: Rio Branco – 1391 – Bairro Princesa Isabel – CEP: 78.976-095 – Cacoal – Rondônia
Fone: (69) 99984-7233/3443-2187 – E-Mail: licitalabiopvh@hotmail.com
AGOSTINHO GLEITON DANTAS OLIVEIRA
RG: 259.436-SS/RO - CPF: 069.613.768-27
Sócio-Proprietário

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:B7153C11

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

GABINETE
EDITAL Nº 001/2019/ CMDCA/CASTANHEIRAS/RO.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS DE CONSELHEIROS TUTELARES NO MUNICIPIO DE CASTANHEIRAS/RO, PARA AGESTÃO DE 2020 A 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Castanheiras/RO, com sede na Avenida Jacaranda, nº 100, Centro - CEP: 76948-000 – /RO, no uso de suas atribuições, conferidas pelas Leis Municipais nº 501/2007 e Lei 8.069/1990 e Resolução do CONANDA nº 170/2014, por sua Presidente, torna público o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2024.

1. DO OBJETO
1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pelas Leis Municipais nº 501/2007, e Resolução Regulamentadora nº 001/2019/CMDCA/CASTANHEIRAS/RO de 03 de junho de 2019, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude desta Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR
2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitido recondução por novo processo de escolha (redação dada pela lei 13.824/2019).
2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes.
a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;
b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

3. DA COMISSÃO ESPECIAL – RESOLUÇÃO Nº 001/2019/CMDCA/CT E ART. 11 DA RESOLUÇÃO 170/2014/CANANDA.
3.1. Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e escolha, a Comissão Especial, constituída e regulamentada pela RESOLUÇÃO Nº 001/2019/CMDCA/CT/RO, com a seguinte composição:

GILMAR DO NASCIMENTO ROSA- PRESIDENTE;

GENIVALDO JOSE SANTANA -VICE PRESIDENTE;

LAURA K SATO- MEMBRO 01;

FATIMA MARTINEZ- MEMBRO 02;

JOSE SERGIO DOS SANTOS- MEMBRO TECNICO;

AMANDA DE SOUZA PEREIRA- MEMBRO TECNICO;

RAUL DOURADO NOIA- MEMBRO TECNICO;

3.2. Compete à Comissão Especial, nos termos do Art. 11 da Resolução 170/2014/CONANDA:

3.2.1. Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e as normas aplicáveis;
3.2.2. A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão, candidatos, órgãos externos, impugnar, candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação da relação de candidatos inscritos, os candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
3.2.3. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:
I - Notificar os candidatos, podendo a notificação pode ser por edital, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e
II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.
3.2.4. Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
3.2.5. Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, fará a publicar da relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
3.2.6. Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:
I - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
II - Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
III - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
IV - Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;
V - Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
VI - Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
VII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
VIII - Divulgar, na data posterior a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e
IX - Resolver os casos omissos.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR – ART. 133, I, II e III, DA Lei 8.069/99 e LEGISLAÇAO MUNICIPAL VIGENTE LEI 501/2007.
4.1. Reconhecida idoneidade moral;
4.2. Idade superior a vinte e um anos;
4.3. Residir no município RESIDIR NO MUNICIPIO A MAIS DE 02(DOIS)ANOS;
4.4. Possuir nível escolar médio completo.
4.5. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
4.6. Estar em dia com as obrigações militares (sexo masculino);
4.7. Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
4.8. Não ter sido condenado criminalmente, com sentença transitada em julgado;
4.9. Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nas hipóteses insculpidas nos Artigos 129 e 130, da Lei nº 8.069/90.
5.0 apresentar no ato da inscrição copias e originais das documentações, caso classificado para segunda fase o candidato devera disponibilizar em mídias fotos em formato JPG com nome do candidato no inferior da foto e o nome do arquivo exe.; NOME, jpg conforme inciso II e §4 do 7° da resolução 04/2019 do TRE.

5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO
5.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, nos termos do Art. 38, da resolução nº 170/2014/CONANDA, sendo que nos feriados e finais de semanas e período noturno dar-se-á em sistema de plantão interrupto e rodízio escalonado, jornada de trabalho de 40 horas semanais com atendimento ao público nos horários escolares matutinos e vespertino, qual seja das 7h30m às 11h30min e das 13h30min às 17h30, ter disponibilidade diuturnamente, exceto férias folgas e licencias conforme legislação Municipal vigente.
5.2. O valor do vencimento mensal será de: R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), incidindo sobre esta remuneração os descontos legais e obrigatórios, inclusive previdenciários, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no Art. 134, da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, quanto ao pagamento de insalubridade/periculosidade só serão pagos mediante laudo pericial conforme legislação vigente.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – LEI Nº 8.069/90 E ART. 25 DA RESOLUÇÃO 170/2014/CONANDA.
6.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas exclusivamente na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, não podendo estas atribuições ser inovadas, conforme vedações do Art. 25, da Resolução 170/2014/CONANDA.

7. DOS IMPEDIMENTOS – ART. 140, DA LEI 8.069/90 E ARTS. 15 E 139 E RESOLUÇÃO 170/2014/CONANDA
7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, nos termos do Art.140, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
7.1. Em se tratando de haver mais de uma inscrição entre parentes nos casos a que se refere este artigo, somente será válida a primeira inscrição, sendo desclassificadas para concorrer ao pleito as demais inscrições.
7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, nos termos do Art. 15, da Resolução 170/2014/CONANDA.
7.2.1. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude desta Comarca.
7.3. Fica impedido de participar da escolha dos membros do conselho tutelar quem não possuir escolaridade nível médio.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES
8.1 O processo de escolha sera unificado e deverão ser organizadas da seguinte forma:
I - Primeira Etapa: Aplicação de provas objetivas;
II - Segunda Etapa: Eleição por voto nominal dos aprovados nas aprovas objetivas

9. DA PRIMEIRA ETAPA – PROVAS OBJETIVAS

9.1. **Das inscrições:**

9.2 O requerimento de inscrição poderá ser retirado na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, localizada na Avenida Jacarandá, nº 100, Centro - CEP: 76948-000 - Castanheiras/RO nos horários de 7h30min as 13h30min.

9.3. O requerimento de inscrição junto aos documentos exigidos neste Edital deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, localizada na Avenida Jacarandá, nº 100, Centro - CEP: 76948-000 - Castanheiras/RO, entre os dias 14(quatorze) de junho a 24(vinte e quatro) de junho de 2019, no horário das 07h30min. ás 13h30min.

9.4. O Requerimento de inscrição constará do preenchimento de formulário próprio fornecido aos interessados, constante deste Edital.

9.5 A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.

9.6 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos neste Edital.

9.7 Os documentos deverão ser entregues em envelopes invólucros, lacrados, com assinatura do candidato nas bordas em que houver qualquer tipo de colagem ou lacre original.

9.7.1. Só serão analisadas e admitidas, inscrições que atendam os requisitos do item anterior.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no período de 25/06/2019 a 01/07/2019.

10.2. A análise dos documentos será realizada, após o encerramento da inscrição.

10.3 Nenhum documento poderá ser admitido após o período de inscrição, 24/06/2019.

11. DAS VAGAS E DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

11.1. O período de inscrições será de 14/06/2019 a 24/06/2019. Para tanto, os interessados em preencher as 05 (cinco) vagas para titulares e 05(cinco) vagas para suplentes deverão comparecer à sala do Secretaria de Assistência Social – SEMAS e retirar o Requerimento de Inscrição, preenchendo-o de punho próprio, ou impresso através de acesso ao site em www.castanheiras.ro.gov.br, em que o Edital estará disponível e encaminhando-o ao local acima informado.

11.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, não se responsabilizara pela falta de qualquer dos documentos exigidos por este Edital, razão pela qual não poderá recusar a inscrição inicial, seja por qualquer documento que apresentar, devendo este ser objeto de análise após as inscrições.

11.3. As candidaturas são individuais podendo os candidatos registrar um apelido, por ocasião da inscrição.

11.4. Não será permitida inscrição condicional, por correspondência postal ou eletrônica ou por qualquer outro meio senão o indicado acima sendo a inscrição um ato personalíssimo.

11.5. Não será aceita inscrição por Procuração.

11.6. Os documentos necessários para a inscrição do candidato são os seguintes:

I – Fotocópia do Documento de: Certidão de Nascimento ou casamento, CPF e RG;

II – Fotocópia do comprovante de residência atual em Castanheiras/RO, e de no mínimo 2 (dois) anos de antecedência a publicação do Edital – recibo de água, luz ou telefone (caso não tenha tais comprovantes em seu nome, tais recibos deverão estar acompanhados por declaração do proprietário com firma reconhecida, comprovante de votação do candidato com no mínimo 02(dois)anos;

III – Certificado de conclusão de formação mínima no Ensino Médio;

IV – Certidão Negativa do Tribunal de Contas e Certidão de Antecedentes Cíveis e Criminais da Justiça Estadual e Federal, que constituir-se-ão em prova da **idoneidade moral do candidato**, sendo vedada a habilitação do interessado que possua certidão positiva, cível ou criminal, que conste aplicação de medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar **(art. 133, I, do ECA).**;

V – Certidão negativa de quitação eleitoral ou fotocópia de comprovante de votação na última eleição (2º Turno de 2018 – eleições Estaduais e Federal);

VI – Fotocópia do Título de Eleitor comprovando o registro na Zona Eleitoral de Castanheiras/RO;

VII - Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino.

VIII – Espelho do Titulo Eleitoral do candidato que desejar ser inscrito;

11.7. Fica o candidato com a obrigação de entregar uma foto digitalizada, no padrão 161x232 pixels, com 16 ou 256 tons de cinza, para utilização no processo eleitoral por urna eleitoral eletrônica ou em formato JPG com nome do candidato no inferior da foto e no nome do arquivo.

11.8. Na falta de qualquer documento acima a inscrição do candidato, não será homologada.

12. DA HOMOLOGAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO GERAIS

12.1. A homologação das inscrições será no dia 15 (Quinze) de Julho de 2019, em Edital disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO fixado no quadro mural da Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO.

12.2. A Impugnação do Edital poderá ser da data de publicação até o dia 19 de Junho de 2019, somente escrita, devidamente fundamentada e motivada e protocolada na Secretaria de Assistência social no horário das 07:30 as 13:30 hras, podendo ser qualquer pessoa da comunidade com idade superior a 21 (vinte e um) anos e no gozo de seus direitos políticos, bem como o Ministério Público.

12.3. A impugnação de candidatura poderá ser apresentada no período de 26/06 a 01/07/2019, o qual será garantido direito a defesa prévia no prazo de 3 (tres) dias corrido, conforme calendário contido no item 18 do presente Edital.

12.5 O candidato impugnado será notificado no dia 02/07/2019.

12.5.1 No dia 02/07/2019 todos os candidatos inscritos deverão se manter no endereço citado na ficha de inscrição para a notificação, se necessário;

12.5.2 Caso o mesmo não se mantenha na condição do item anterior, será divulgado no dia 03/07/2019 edital de citação sobre a impugnação apresentada.

12.6 O candidato impugnado devera apresentar defesa no período de 03/07/2019 a 05/07/2019.

12.7 As impugnações e respectivas defesas serao analisadas e divulgadas até o dia 09/07/2019.

12.8. Da decisão da Comissão Eleitoral poderá haver interposição de recurso para o CMDCA, no prazo de 01 (um) dia corrido, que sera no dia 10/07/2019.

12.9 O CMDCA divulgara resultado da impugnação recorrida no dia 12/07/2019

12.10. A homologação definitiva será no dia 15 de julho de 2019, em Edital disponibilizado e afixado no quadro mural da Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO.

13. DA APLICAÇAO DA PROVA OBJETIVA.

13.1 A prova será elaborada e aplicada pela Instituição Rolimourense de Educação e Cultura LTDA – FAROL. A aplicação das provas ocorrera no dia 21 de Julho de 2019 na Escola Municipal Vasco da Gama. O conteúdo aplicado da prova será, CONHECIMENTOS GERAIS, Língua PORTUGUESA, INFORMATICA e ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) distribuído os temas em 50(cinquenta) questões sendo 10(dez) questões de conhecimento gerais, 10(dez) questões de língua portuguesa, 10(dez) questões de informática e 20(vinte) questões do ECA.
13.1.1 As questões conhecimentos gerais terá peso 1, sendo cada questão valendo um ponto, sendo portanto 10(dez) pontos;
13.1.2 As questões Língua Portuguesa terá peso 3, sendo cada questão valendo três pontos, sendo portanto 30(trinta) pontos;
13.1.3 As questões Informática terá peso 3, sendo cada questão valendo três pontos, sendo portanto 30(trinta) pontos;
13.1.4 As questões ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) terá peso 2, sendo cada questão valendo dois pontos, sendo portanto 40(quarenta) pontos;
13.2 Passara a para a segunda fase os candidatos que atingirem 50%(cinquenta) da pontuação total da prova objetiva.
13.3 será considerado eliminado o candidato que tiver resultado 0(zero) em alguma da disciplina do item 12.1.
13.4 Da aplicação da prova será realizada dia 21 (vinte e um) de Julho de 2019 o horário de aplicação da prova será das 8h00min às 12h00min, o portão de acesso à escola fechara as 7h55min, após esse horário não será mais permitido a entrada de candidatos.
13.5 Somente levarão consigo o caderno de prova candidatos que permanecer até as 11h00min, só será permitido a saída da sala de aula local de aplicação da prova após as 9h30min e acompanhado de um colaborador, permanecera na sala os 04(quatro) últimos candidatos até a finalização total da prova.
13.6 O candidato que por ventura for detectado com pontos eletrônicos, celulares ou qualquer outro tipo de objeto de áudio e vídeo, copias etc. será eliminado imediatamente do processo classificatório.
13.7 O candidato deverá apresentar no local da prova objetiva documento com foto.
13.8 So sera admitida para participar da prova o uso de caneta esferográfica de tudo transparente na cor azul ou preta;
13.9 Não sera permitido no recinto qualquer documento impresso que o candidato possa portar.
13.10 O candidato poderá portar vasilhame com agua desde que em estrutura transparente;
13.11 No dia 22/07/2019 ocorrera a divulgação do gabarito provisório
13.12 O prazo para apresentação de recurso de impugnação da prova será no dia 22/07/2019.
13.13 Será divulgado no dia 24/07/2019 o gabarito oficial, resultado dos recursos interpostos à prova objetiva e resultado provisório das pontuações obtidas pelo candidatos.
13.14 O candidato poderá interpor recurso ao resultado provisório das pontuações das provas em 25/07/2019.
13.15 A divulgação dos recursos do resultado provisório, interpostos das pontuações das provas e resultado final dos aprovados ocorrerá em 29/07/2019.
13.16 No dia 30/07/2019 as 09:00horas ocorrera reunião com os aprovados, nas condições deste edital, na Secretaria de Assistência Social para assinatura do Termo de Compromisso da Campanha eleitoral.

14. DA CAMPANHA ELEITORAL
14.1. A campanha eleitoral será realizada no período de 09(nove) de Setembro com início as 12h00min com termino dia 05(cinco) de outubro as 22h00min.
14.2. Os candidatos devem ficar atento as regras prevista no edital.
14.3. Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes.
14.4. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.
1.4.5. Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.
1.4.6. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas.
1.4.7. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagens à determinada candidatura.
14.8. Somente será permitida a veiculação de propaganda eleitoral dos candidatos a partir da publicação da relação das candidaturas definitivas, observando-se o seguinte:
I – Não será permitida a campanha eleitoral em prédios públicos e entidades de atendimento (na esfera municipal, estadual e federal).
II – Os candidatos não poderão fazer uso dos prédios públicos e equipamentos públicos para afixação de material de propaganda sob pena de terem suas candidaturas cassadas.
III – Nos bens do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados.
IV – A veiculação de propaganda em desacordo com o inciso anterior sujeita o responsável, após notificação e comprovação, à restauração do bem.
V – São de uso comum, para fins da presente eleição, aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como clubes, lojas, mercados, igrejas, ginásios, ainda que de propaganda privada.
14.9. A utilização de espaços de particulares dar-se-á de acordo com a autorização dos proprietários.
Parágrafo único. No caso de denúncia de proprietário que não concedeu autorização, a Comissão eleitoral notificará o candidato que terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para tomar as devidas providências
14.10. Será admitida a propaganda eleitoral em páginas de provedores de serviços de acesso à Internet e demais meios de propaganda nas seguintes condições:
I - Fica permitido que os candidatos promovam sua divulgação junto à comunidade por meio de: debates, entrevistas, seminários, distribuição de folders e redes sociais (facebook, WhatsApp, Instagram, blog, Skype, twitter).
II - Fica permitida a livre distribuição de folders, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particular, respeitando os dispositivos contidos na Lei Municipal.
III - O material de divulgação dos candidatos poderá conter: imagem e número do candidato, informações de suas propostas e currículo social, ou seja, sua trajetória de Defesa dos Direitos Humanos em especial de crianças e adolescentes.
14.11. É vedada a propaganda eleitoral mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular.
Parágrafo único. Consideram-se outdoor, para efeitos desta resolução, os engenhos publicitários explorados comercialmente.
14.12. É irregular a propaganda que promova mais de 1 (um) candidato simultaneamente, sob pena da cassação das candidaturas individuais
14.13. São vedados, no dia da eleição:

I – É proibida a propaganda eleitoral, no dia da eleição, sob pena de cassação da candidatura.
II – É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
III – Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais de candidatos, mesários que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação, e aos escrutinadores no local da apuração.
14.14. Caberá à Comissão Eleitoral exercer, de ofício ou a partir de iniciativa de qualquer cidadão ou do Ministério Público, o poder de polícia sobre a propaganda irregular e instaurar, a requerimento de qualquer daqueles, procedimento administrativo para apuração, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ao final, considerados os motivos, as circunstâncias, consequências e reiterações da conduta ilícita:
I – Aplicar multa ao candidato infrator, a qual será estabelecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA mediante Resolução, sendo que a mesma será revertida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujo não pagamento ocasionará a cassação da habilitação da candidatura ou da nomeação;
II – Cassar a habilitação da candidatura ou a nomeação do infrator.
14.15. O Ministério Público, quando não for o autor da representação, fiscalizará todo o procedimento instaurado e:
I – Terá vista dos autos depois do candidato, sendo cientificado de todos os atos do procedimento;
II – Poderá juntar documentos e certidões, produzir prova oral e requerer as medidas ou diligências necessárias a apuração da verdade.
14.16. Caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 05 (cinco) dias.
14.17. São vedados, durante o Processo Eleitoral:
I – A confecção, utilização e distribuição por candidato ou por terceiro com o seu conhecimento, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
II – A doação, o oferecimento, a promessa ou a entrega ao eleitor, pelo candidato ou por terceiro com o seu conhecimento, de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, com o fim de obtenção de voto;
III – O transporte de eleitores no dia da eleição, ressalvados o serviço em veículos coletivos de linhas regulares e não fretados, o uso exclusivo de veículo por seu proprietário e seus familiares, o serviço normal, sem finalidade eleitoral, de veículos de aluguel e a disponibilização à Comissão Eleitoral de veículos públicos ou particulares, que não poderão ostentar propaganda de qualquer candidato e deverão ser por aquela identificados com a indicação "à disposição do CMDCA".
14.18. Caberá à Comissão Eleitoral exercer, de ofício ou a partir de iniciativa de qualquer cidadão ou do Ministério Público, o poder de polícia sobre a conduta irregular e instaurar, a requerimento de qualquer daqueles, procedimento administrativo para apuração, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ao final, cassar a habilitação da candidatura ou a nomeação do infrator, cabível recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 05 (cinco) dias corrido.
14.19. É vedada a vinculação política, inclusive partidária, das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.
14.20. Os candidatos habilitados a concorrer à eleição ficam convocados para uma reunião, a ser realizada pela Comissão Eleitoral e o Ministério Público em data e local a ser divulgado posteriormente nos mesmos locais oficiais, onde a Comissão Eleitoral comunicará formalmente as regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso, perante o Ministério Público, de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação da nomeação do respectivo, além de eventual multa ou cominação constante do Termo de Ajustamento de Conduta.

15. PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA - ELEIÇÕES
15.1. A eleição será realizada no dia 06 de outubro de 2019, no horário compreendido entre 08h00min. as 17h. na zona urbana e rural, neste Município de Castanheiras/RO, em locais a serem divulgados.
15.2. Os conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município que estiverem no gozo dos seus direitos políticos e eleitorais, em eleição presidida pelo Coordenador do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
15.3. Poderão votar os maiores de dezesseis anos, inscritos como eleitores no Município, até 3 (três) meses antes das eleições, apresentando documento de identificação pessoal oficial com foto (carteira de identidade pessoal, carteira profissional emitida por ordens e conselhos, carteira nacional de habilitação modelo novo, carteira de trabalho e previdência social) e título de eleitor ou somente apresentando documento de identificação pessoal oficial com foto.
15.4. No caso de uso da Cédula Impressa – A cédula de votação será única e os nomes dos candidatos nela figurarão na ordem das datas de ingresso dos requerimentos de inscrição onde também estará impresso o respectivo número de inscrição.
Parágrafo único. O recebimento e a apuração dos votos serão feitos por uma comissão composta pelo Coordenador do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e por mais de seus pares, escolhidos pelo mesmo Conselho e fiscalizados pelo Ministério Público. Durante a apuração, os candidatos poderão apresentar impugnações de votos, que será decidido pela Comissão, em caráter definitivo.
15.5. No caso de uso da Urna Eletrônica – Serão cumpridas todas as exigências e orientações da Justiça Eleitoral para utilização das Urnas Eletrônicas no respectivo pleito.

16. DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES
16.1. Concluída a apuração dos votos, a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará o resultado das eleições, publicando-o em Edital no dia 07 de outubro de 2019, no site Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO e será afixado no quadro mural da Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO.
16.2. Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato mais idoso; prevalecendo empate, será considerado eleito o candidato obtiver maior número de filhos; se ainda assim prevalecer empate, o candidato eleito será o que obtiver maior tempo de experiência no atendimento em defesa dos direitos da criança e adolescente.
16.3. Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão os titulares do Conselho Tutelar e os seguintes serão os suplentes.
16.4. Os conselheiros eleitos tomarão posse no dia 10 de janeiro de 2020, em local a ser definido.

17. DAS ATRIBUIÇÕES
17.1. As atribuições serão em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, inseridos no Título V, Capítulo II, artigo 136, da Lei Federal nº 8.069 de 1990 e Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, com destaque à Resolução do CONANDA nº 170, de 17 de março de 2010.

18. DO CALENDÁRIO
18.1. O calendário eleitoral para escolha dos conselheiros tutelares 2020/2024, estabelece os seguintes prazos:

EVENTO	DATA
Publicação do edital	14/06/2019
Prazo de inscrições dos candidatos	14/06/2019 a 24/06/2019
Publicação da relação dos candidatos inscritos	25/06/2019
Período de impugnação dos candidatos inscritos	26/06/2019 a 01/07/2019
Notificação dos candidatos impugnados	02/07/2019
Prazo para os candidatos impugnados apresentarem defesa	03/07/2019 a 05/07/2019
Prazo para analise da defesa e divugação da analise da defesa	08/07/2019 a 09/07/2019
Interposição de recurso para o CMDCA	10/07/2019
Divulgação do resultado da impugnação recorrida do CMDCA	12/07/2019
Divulgação definitiva das inscrições (HOMOLOGAÇÃO)	15/07/2019
Prova objetiva	21/07/2019
Divulgação do gabarito do provisório prova objetiva	22/07/2019
Prazo apresentação de recurso prova objetiva	22/07/2019
Divulgação do gabarito oficial, resultado dos recursos interpostos à prova objetiva e resultado provisório das pontuações obtidas pelo candidatos	24/07/2019
Interposição do recurso da prova objetiva	25/07/2019
Publicação da relação final dos candidatos aprovados para fase eletiva	29/07/2019
Reunião para assinatura termos de compromisso da campanha eleitoral	30/07/2019
Campanha eleitoral	12H000MIN do dia 09/09/2019 as 22H00MIN do dia 05/10/2019
Reunião para disposição final da eleição e termo de responsabilidade do dia da eleiçao	04/10/2019 as 9H00MIN
Eleição	**06/10/2019 das 8H00MIN as 17H00MIN**
Divulgação do resultado	07/10/2019
Período de entrega de recursos para impugnação da eleição	08/10/2019 a 10/10/2019
Análise dos recursos	11/10/2019 a 15/10/2019
Publicação do resultado dos recursos	16/10/2019
Publicação da homologação da Eleição, contendo a relação dos Conselheiros Tutelares eleitos	17/10/2019
Período de capacitação dos novos Conselheiros Tutelares	18/10/2019 a 28/10/2019
Posse dos Conselheiros Tutelares	10/01/2020

19. FORMAÇÃO

19.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos.
19.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

20. DA DIPLOMAÇÃO E POSSE

20.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.
20.2 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação tácita das condições do Processo de Escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.
21.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, Comunicados e demais publicações referentes a este Processo de Escolha por meio do site www.prefeituradecastanheiras.ro.gov.br, diário oficial, e quadro mural da Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO.
21.3. Poderá haver pedidos de impugnação até as 17h30min. do dia 06 de outubro de 2019, dia da eleição, os quais serão registrados em ata e analisados pela Comissão Eleitoral até 48h. (quarenta e oito horas) após o término do pleito sendo que o denunciado será notificado do pedido de impugnação após a apuração dos votos.
Parágrafo único. O denunciado terá o prazo de até as 12h. (doze horas) do dia seguinte à apuração para apresentar sua defesa junto à Comissão Eleitoral na sala do Setor de Identidade do Município, situado na Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO.
21.4. Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
21.5. A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2020.
21.6. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.
21.7. Esgotando-se o número de suplentes, chamarão os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.
21.8. Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.
21.9. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
21.10. É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
21.11. O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
21.12. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.
21.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Medici/RO, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
21.14. Os casos omissos neste Edital, e no âmbito de suas competências, serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ou pela Comissão Eleitoral, ambos sob fiscalização pelo representante do Ministério Público.
21.15 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Publique-se,

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local.

Castanheiras/RO, 12 de junho de 2019.

GILMAR DO NASCIMENTO ROSA
Presidente do CMDCA

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE CASTANHEIRAS/RO - GESTÃO 2020/2024

INSCRIÇÃO Nº _____.

Nome do Candidato:_____
Data de nascimento: ____/_____/_____ Idade: _____
Carteira de Identidade (RG): _____ CPF: _____
Estado Civil: _____
Telefone: Residencial: (____) _____ Celular: (____) _____
Endereço:_____
Endereço eletrônico (e-mail): _____
Escolaridade: _____ Estuda: ( ) Sim ( ) Não
Ocupação atual (cargo/empresa): _____
Terá disponibilidade de tempo para exercer a função de Conselheiro Tutelar?
( ) Sim ( ) Não
Conhece o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA?
( ) Sim ( ) Não
Qual sua Opinião a respeito?
_____
Conhece a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?
( ) Sim ( ) Não
Sabe as atribuições do Conselho Tutelar?
( ) Sim ( ) Não
Tem conhecimento do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente?
( ) Sim ( ) Não
Obs.: O candidato entregou a seguinte documentação:
_____Por ser verdade, o acima exposto confirmo minha inscrição:

Castanheiras/RO, __ de _____ de 2019.

_____
Assinatura do Candidato

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE CASTANHEIRAS/RO - GESTÃO 2020/2024

Comprovante de Inscrição Realizada sob nº _____.

Castanheiras/RO, _____ de _____ de 2019.

_____
Responsável Pelas Inscrições

Publicado por:
Idelfonso Alves Macedo
Código Identificador:E1D804D7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 024/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, em virtude da existência de pedido de exoneração, conforme justificado pelo Ofício nº 069/SEMAS/2019 de 03/06/2019 e, conforme tudo consta no processo nº 2778/2019;

RESOLVE:

1) - convocar o candidato subsequente constante no anexo I deste edital, aprovado no concurso publico homologado através do decreto nº 3312/2016 de 22/01/2016, para preparação e entrega dos documentos necessários para posse, conforme consta relacionados no anexo II, os quais deverão ser apresentados na COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS - RH, (localizada na sede da Prefeitura) no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta publicação, no horário das 07h00min as 13h00min.

2) - Informar que, com relação a obtenção do atestado de aptidão física e mental, expedido pela junta médica oficial, deverá obedecer os seguintes critérios:

DO ATESTADO ADMISSIONAL DE APTIDÃO
2.1. O candidato convocado deverá realizar os exames médicos e laboratoriais, constante no **anexo III** deste edital.
2.2. Os exames e as avaliações médicas poderão ser realizados na rede do SUS, como também no particular.
2.3. O candidato deverá fazer o agendamento para **entrega dos exames e realização da perícia médica**, pelo telefone **(69)3912-8044** ou, local sede no CENTRO DE SAÚDE ARLINDO CRISTO, localizado na Rua Alagoas n° 2.666, Bairro Centro, Espigão do Oeste/RO.

3) - Informar, que o não comparecimento no prazo determinado, será entendido como desinteresse do candidato para a vaga conquistada no certame, tornando sem efeito sua classificação e respectiva nomeação para investidura.

Espigão do Oeste/RO, 12 de junho de 2019.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 024/2019

CLASSIFICAÇÃO - ÁREA URBANA		
Nome	**Cargo**	**Ordem de Classificação**
Valdeir Pereira Cipriano	Auxiliar Cuidador	7º

Espigão do Oeste/RO, 22 de abril de 2019.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 024/2019

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE DOS CANDIDATOS QUE, APÓS CONSIDERADOS APTOS PELA PERÍCIA MÉDICA, DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ORDENADOS CONFORME ABAIXO RELACIONADOS, E APRESENTA-LOS NA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS - R.H., PARA FINS DE CONFERÊNCIA.		
TIPO	**DOCUMENTO**	**OBSERVAÇÃO**
02 (duas) cópias	Certidão de nascimento ou casamento com averbação se for o caso	-*-
02 (duas) cópias	Certidão de Nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 06 anos	Menores de 18 anos idade
02 (duas) cópias	Comprovante de residência atual (caso não possui deverá apresentar declaração do responsável de que reside no local)	Recente
02 (duas) cópias	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	Apresentar original p/ autenticação
01 (uma) cópia	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (**para os cargos exigidos)**	Apresentar original p/ autenticação
01 (uma) cópia	Certificado de reservista militar	Para sexo masculino
01 (uma) cópia	Carteira de identificação do grupo sanguíneo	
02 (duas) cópias	Cadastro de Pessoa Física - CPF (não sendo aceito numeração disponibilizado em outros documentos)	-*-
02 (duas) cópias	Carteira de Identidade - RG	Apresentar original p/ autenticação
02 (duas) cópias	Título de Eleitor	-*-
01 (uma) cópia	Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	expedido pelo TRE
01 (uma) cópia	Carteira nacional de habilitação - CNH (Categoria compatível com a exigência do cargo)	Apresentar original p/ autenticação
02 (duas) cópias	Carteira de trabalho e previdência social - CTPS	Pagina da foto e da identificação
02 (duas) cópias	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (caso não tenha deverá apresentar declaração expedido pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-
01 (uma) cópia	Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Site: **www.tce.ro.gov.br**
03 (três) vias originais	Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo cândido. ***(caso o candidato exerça cargo público, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades).***	Assinar no ato da entrega
01 (uma) via original	Declaração de **existência ou não** quanto a demissão por justa causa a bem do serviço público (expedida pelo próprio candidato)	Assinar no ato da entrega
01 (uma) cópia	Declaração do candidato, informando sobre a **existência ou não** de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte (expedida pelo próprio candidato)	Assinar no ato da entrega
03 (três) vias originais	Declaração de bens e rendas (detalhada pelo próprio candidato) ou cópia integral da declaração do imposto de renda, com a correspondente comprovação de entrega perante o Tribunal de Contas do Estado.	P/ obter protocolo de entrega do TCE-RO, **www.tce.ro.gov.br (SIGAP)**
01 (uma) via original	Atestado Admissional de Capacidade Física e Mental **(expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, sendo necessário que os candidatos apresentam os exames exigidos conforme relacionados no anexo)**	-*-
01 (uma) cópia	Comprovante de conta corrente existente no BANCO DO BRASIL e CAIXA ECONÔMICA/para contratação para Secretaria Mun.Saúde.	-*-
01 (uma)	Foto 3x4	Recente

ANEXO III DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 024/2019

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIO PARA APRESENTAÇÃO NA PERÍCIA MÉDICA		
ITEM	**EXAME**	**OBSERVAÇÃO**
01	Hemograma completo, ácido úrico, glicemia, colesterol total, TGO e TGP	-*-
02	PSA total	Para homens acima de 40 anos
03	EAS - (urina)	-*-
04	Radiografia total da coluna vertebral com laudo	Exceto para grávidas
05	Radiografia do tórax em PA c/ laudo	Exceto para grávidas
06	Eletrocardiograma c/ laudo	-*-
07	Avaliação psicológica	-*-
08	Mamografia c/ laudo	Para mulheres acima de 40 anos
09	Papa Nicolau - atualizado (preventivo)	Para mulheres
10	Avaliação otorrinolaringológica c/ audiometria	Para cargos de professor, pedagogo, motoristas e operadores de máquinas

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:25A0C93C

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 025/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, face a existência de pedidos de aposentadorias, conforme justificado através do Ofício nº 557/SEMED/2018 de 27/11/2018 e, tendo em vista o não comparecimento do candidato para a convocação de posse através do Edital nº. 019/2019 de 22/04/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2449 em 02/05/2019, conforme tudo consta no processo nº 5479/2018;

RESOLVE:

1) - convocar o candidato subsequente constantes no anexo I deste edital, aprovado no concurso publico homologado através do decreto nº 3312/2016 de 22/01/2016, para preparação e entrega dos documentos necessários para posse, conforme consta relacionados no anexo II, os quais deverão ser apresentados na COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS - RH, (localizada na sede da Prefeitura) no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta publicação, no horário das 07h00min as 13h00min.

2) - Informar que, com relação a obtenção do atestado de aptidão física e mental, expedido pela junta médica oficial, deverá obedecer os seguintes critérios:

DO ATESTADO ADMISSIONAL DE APTIDÃO
2.1. O candidato convocado deverá realizar os exames médicos e laboratoriais, constante no **anexo III** deste edital.
2.2. Os exames e as avaliações médicas poderão ser realizados na rede do SUS, como também no particular.
2.3. O candidato deverá fazer o agendamento para **entrega dos exames e realização da perícia médica**, pelo telefone **(69) 3912-8044** ou, local sede no CENTRO DE SAÚDE ARLINDO CRISTO, localizado na Rua Alagoas n° 2.666, Bairro Centro, Espigão do Oeste/RO.

3) - Informar, que o não comparecimento no prazo determinado, será entendido como desinteresse do candidato para a vaga conquistada no certame, tornando sem efeito sua classificação e respectiva nomeação para investidura.

Espigão do Oeste/RO, 12 de junho 2019.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 025/2019

CLASSIFICAÇÃO GERAL - ÁREA URBANA		
Nome	**Cargo**	**Ordem de Classificação**
Antonio Ferreira Geraldo	Professor II - 25hs - Pedagogia (Séries Iniciais)	10º

Espigão do Oeste/RO, 12 de junho de 2019.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 025/2019

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE DOS CANDIDATOS QUE, APÓS CONSIDERADOS APTOS PELA PERÍCIA MÉDICA, DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ORDENADOS CONFORME ABAIXO RELACIONADOS, E APRESENTA-LOS NA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS - R.H., PARA FINS DE CONFERÊNCIA.		
TIPO	**DOCUMENTO**	**OBSERVAÇÃO**
02 (duas) cópias	Certidão de nascimento ou casamento com averbação se for o caso	-*-
02 (duas) cópias	Certidão de Nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 06 anos	Menores de 18 anos idade
02 (duas) cópias	Comprovante de residência atual (caso não possui deverá apresentar declaração do responsável de que reside no local)	Recente
02 (duas) cópias	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	Apresentar original p/ autenticação
01 (uma) cópia	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (**para os cargos exigidos)**	Apresentar original p/ autenticação
01 (uma) cópia	Certificado de reservista militar	Para sexo masculino
01 (uma) cópia	Carteira de identificação do grupo sanguíneo	
02 (duas) cópias	Cadastro de Pessoa Física - CPF (não sendo aceito numeração disponibilizado em outros documentos)	Apresentar original p/ autenticação
02 (duas) cópias	Carteira de Identidade - RG	
02 (duas) cópias	Título de Eleitor	Apresentar original p/ autenticação
01 (uma) cópia	Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	expedido pelo TRE
01 (uma) cópia	Carteira nacional de habilitação - CNH (Categoria compatível com a exigência do cargo)	Apresentar original p/ autenticação
02 (duas) cópias	Carteira de trabalho e previdência social - CTPS	Pagina da foto e da identificação
02 (duas) cópias	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (caso não tenha deverá apresentar declaração expedido pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-
01 (uma) cópia	Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Site: **www.tce.ro.gov.br**
03 (três) vias originais	Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo cândido. ***(caso o candidato exerça cargo público, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades)***	Assinar no ato da entrega
01 (uma) via original	Declaração de **existência ou não** quanto a demissão por justa causa a bem do serviço público (expedida pelo próprio candidato)	Assinar no ato da entrega
01 (uma) cópia	Declaração do candidato, informando sobre a **existência ou não** de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte (expedida pelo próprio candidato)	Assinar no ato da entrega
03 (três) vias originais	Declaração de bens e rendas (detalhada pelo próprio candidato) ou cópia integral da declaração do imposto de renda, com a correspondente comprovação de entrega perante ao Tribunal de Contas do Estado.	Assinar no ato da entrega P/ obter protocolo de entrega do TCE-RO, **www.tce.ro.gov.br (SIGAP)**

01 (uma) via original	Atestado Admissional de Capacidade Física e Mental **(expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, sendo necessário que os candidatos apresentam os exames exigidos conforme relacionados no anexo)**	original
01 (uma) cópia	Comprovante de conta corrente existente no BANCO DO BRASIL e CAIXA ECONÔMICA/para contratação para Secretaria Mun.Saúde	-*-
01 (uma)	Foto 3x4	Recente

ANEXO III DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 025/2019

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIO PARA APRESENTAÇÃO NA PERÍCIA MÉDICA		
ITEM	**EXAME**	**OBSERVAÇÃO**
01	Hemograma completo, ácido úrico, glicemia, colesterol total,TGO e TGP	-*-
02	PSA total	Para homens acima de 40 anos
03	EAS - (urina)	-*-
04	Radiografia total da coluna vertebral com laudo	Exceto para grávidas
05	Radiografia do tórax em PA c/ laudo	Exceto para grávidas
06	Eletrocardiograma c/ laudo	-*-
07	Avaliação psicológica	-*-
08	Mamografia c/ laudo	Para mulheres acima de 40 anos
09	Papa Nicolau - atualizado (preventivo)	Para mulheres
10	Avaliação otorrinolaringológica c/ audiometria	Para cargos de professor, pedagogo, motoristas e operadores de máquinas

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:A560A5B6

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 026/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em virtude da existência de pedido de exoneração, conforme justificado pelo Ofício nº 08/SEMED/2019 de 07/01/2019, reiterando o Ofício nº 463/SEMED/2018 de 03/10/2018 e, tendo em vista a existência do candidato ter desistido da convocação para posse efetuada através do Edital nº. 017/2019 de 27/03/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2428 em 01/04/2019, conforme tudo consta no processo nº 4766/2018;

RESOLVE:

1) - convocar o candidato subsequente constante no anexo I deste edital, aprovado no concurso publico homologado através do decreto nº 3312/2016 de 22/01/2016, para preparação e entrega dos documentos necessários para posse, conforme consta relacionados no anexo II, os quais deverão ser apresentados na COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS - RH, (localizada na sede da Prefeitura) no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta publicação, no horário das 07h00min as 13h00min.

2) - Informar que, com relação a obtenção do atestado de aptidão física e mental, expedido pela junta médica oficial, deverá obedecer os seguintes critérios:

DO ATESTADO ADMISSIONAL DE APTIDÃO
2.1. O candidato convocado deverá realizar os exames médicos e laboratoriais, constante no **anexo III** deste edital.
2.2. Os exames e as avaliações médicas poderão ser realizados na rede do SUS, como também no particular.
2.3. O candidato deverá fazer o agendamento para **entrega dos exames e realização da perícia médica**, pelo telefone **(69)3912-8044** ou, local sede no CENTRO DE SAÚDE ARLINDO CRISTO, localizado na Rua Alagoas n° 2.666, Bairro Centro, Espigão do Oeste/RO.

3) - Informar, que o não comparecimento no prazo determinado, será entendido como desinteresse do candidato para a vaga conquistada no certame, tornando sem efeito sua classificação e respectiva nomeação para investidura.

Espigão do Oeste/RO, 12 de junho de 2019.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 026/2019

CLASSIFICAÇÃO ESPECÍFICA - ÁREA RURAL		
CLASSIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA EMEF.TANCREDO DE ALMEIDA NEVES - DISTRITO DE BOA VISTA DO PACARANA		
Nome	**Cargo**	**Ordem de Classificação**
Lauriene Silvano Marques	Auxiliar de Copa e Cozinha	5º

Espigão do Oeste/RO, 12 de junho de 2019.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 026/2019

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE DOS CANDIDATOS QUE, APÓS CONSIDERADOS APTOS PELA PERÍCIA MÉDICA, DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ORDENADOS CONFORME ABAIXO RELACIONADOS, E APRESENTA-LOS NA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS - R.H., PARA FINS DE CONFERÊNCIA.		
TIPO	**DOCUMENTO**	**OBSERVAÇÃO**
02 (duas) cópias	Certidão de nascimento ou casamento com averbação se for o caso	-*-
02 (duas) cópias	Certidão de Nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 06 anos	Menores de 18 anos idade
02 (duas) cópias	Comprovante de residência atual (caso não possui deverá apresentar declaração do responsável de que reside no local)	Recente

02 (duas) cópias	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	Apresentar original p/ autenticação
01 (uma) cópia	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (**para os cargos exigidos)**	Apresentar original p/ autenticação
01 (uma) cópia	Certificado de reservista militar	Para sexo masculino
01 (uma) cópia	Carteira de identificação do grupo sanguíneo	
02 (duas) cópias	Cadastro de Pessoa Física - CPF (não sendo aceito numeração disponibilizado em outros documentos)	-*-
02 (duas) cópias	Carteira de Identidade - RG	Apresentar original p/ autenticação
02 (duas) cópias	Título de Eleitor	-*-
01 (uma) cópia	Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	expedido pelo TRE
01 (uma) cópia	Carteira nacional de habilitação - CNH (Categoria compatível com a exigência do cargo)	Apresentar original p/ autenticação
02 (duas) cópias	Carteira de trabalho e previdência social - CTPS	Pagina da foto e da identificação
02 (duas) cópias	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (caso não tenha deverá apresentar declaração expedido pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-
01 (uma) cópia	Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Site: **www.tce.ro.gov.br**
03 (três) vias originais	Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo cândido. ***(caso o candidato exerça cargo público, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades)***	Assinar no ato da entrega
01 (uma) via original	Declaração de **existência ou não** quanto a demissão por justa causa a bem do serviço público (expedida pelo próprio candidato)	Assinar no ato da entrega
01 (uma) cópia	Declaração do candidato, informando sobre a **existência ou não** de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte (expedida pelo próprio candidato)	Assinar no ato da entrega
03 (três) vias originais	Declaração de bens e rendas (detalhada pelo próprio candidato) ou cópia integral da declaração do imposto de renda, com a correspondente comprovação de entrega perante ao Tribunal de Contas do Estado.	P/ obter protocolo de entrega do TCE-RO, **www.tce.ro.gov.br (SIGAP)**
01 (uma) via original	Atestado Admissional de Capacidade Física e Mental **(expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, sendo necessário que os candidatos apresentam os exames exigidos conforme relacionados no anexo)**	-*-
01 (uma) cópia	Comprovante de conta corrente existente no BANCO DO BRASIL e CAIXA ECONÔMICA/para contratação para Secretaria Mun.Saúde.	-*-
01 (uma)	foto 3x4	Recente

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 026/2019

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIO PARA APRESENTAÇÃO NA PERÍCIA MÉDICA		
ITEM	**EXAME**	**OBSERVAÇÃO**
01	Hemograma completo, ácido úrico, glicemia, colesterol total,TGO e TGP	-*-
02	PSA total	Para homens acima de 40 anos
03	EAS - (urina)	-*-
04	Radiografia total da coluna vertebral com laudo	Exceto para grávidas
05	Radiografia do tórax em PA c/ laudo	Exceto para grávidas
06	Eletrocardiograma c/ laudo	-*-
07	Avaliação psicológica	-*-
08	Mamografia c/ laudo	Para mulheres acima de 40 anos
09	Papa Nicolau - atualizado (preventivo)	Para mulheres
10	Avaliação otorrinolaringológica c/ audiometria	Para cargos de professor, pedagogo, motoristas e operadores de máquinas

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:2ACA776B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL N° 001 / 2019 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

EDITAL N° 001 / 2019
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO torna público o Edital para a seleção e constituição do banco de Assistentes de Alfabetização Voluntários para o Programa Mais Alfabetização, instituído pela Resolução Nº 07, de 22 de março de 2018 e Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, para Pedagogos, Magisterianos, Graduandos do Curso de Pedagogia das Universidades Públicas e/ou Particulares e ter experiência comprovada em docência.

1. DO PROGRAMA

1.1. O Programa Mais Alfabetização tem por objetivo fortalecer e apoiar as escolas no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes de todas as turmas do primeiro e segundo anos do ensino fundamental.
1.2. São objetivos do Programa Mais Alfabetização, Art. 3º:
I. Fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio do atendimento às turmas de 1º e 2º anos;
II. Promover a integração com a política educacional da rede de ensino;
II. Integrar as atividades ao Projeto Político Pedagógico da rede e das Unidades Escolares;
IV. Viabilizar atendimento diferenciado às Unidades Escolares vulneráveis;
V. Estipular metas do Programa entre o MEC, os entes federados e as Unidades Escolares participantes;
VI. Assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do Programa;
VII. Promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados nos 1º e 2º anos iniciais do ensino fundamental;
VIII. Estimular a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
IX. Fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais, distrital e municipais de educação e de suas Unidades Escolares jurisdicionadas; e
X. Avaliar o impacto do Programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

2. DA SELEÇÃO

2.1. A seleção destina-se ao preenchimento de vagas para Assistentes de Alfabetização no âmbito do Município de Guajará-Mirim/Rondônia, a serem distribuídas nas escolas públicas distritais.
2.2. Serão considerados os seguintes critérios para a seleção dos assistentes:
-Ser brasileiro (a);
-Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
-Ser Pedagogo (a), ter concluído o Magistério ou estar cursando Pedagogia;
-Ter experiência comprovada em docência, no mínimo 06 (seis) meses;
-Possuir curso e/ou habilidade na atividade de apoio à docência;
-Residir na localidade onde exercerá a função de Assistente de Alfabetização.

2.3. O Processo Seletivo Simplificado para assistentes de alfabetização voluntários será executado pela Secretaria Municipal da Educação de Guajará-Mirim com a participação da Comissão de Inscrição e Avaliação, nomeada através do DECRETO Nº 11.399/GAB-PREF/18.

3. DO PERFIL

3.1. Poderão participar do processo seletivo candidatos com o seguinte perfil:
- Professores alfabetizadores das redes com disponibilidade de carga horária;
- Professores das redes com disponibilidade de carga horária;
- Estudantes de graduação em pedagogia;
- Profissionais com curso de magistério em nível médio;
- Pessoas com conhecimento comprovado na área de apoio à docência, preferencialmente em alfabetização.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIOS DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO.

4.1. O assistente de alfabetização apoiará o professor alfabetizador para Unidades Escolares não vulneráveis considerando os critérios estabelecidos neste Edital.
4.2. O assistente de alfabetização atuará em Unidades Escolares não vulneráveis (período de 5 horas semanais).
4.3. Os atendimentos de cada assistente não podem ultrapassar 40 horas semanais.
4.4. Considera-se o apoio dos assistentes de alfabetização ao professor alfabetizador como de natureza voluntária nos termos da Lei Federal nº 9.608/199 – Lei do Voluntariado. Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.
4.5. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.
4.6. São atribuições do assistente de alfabetização:
- Participar do planejamento das atividades juntamente com o professor alfabetizador;
- Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do programa;
- Auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele;
- Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência;
- Elaborar e apresentar à coordenação, mensalmente, relatório dos conteúdos e atividades realizadas;
- Acessar o sistema de monitoramento do Programa/CAED digital, cadastrar as atividades pedagógicas desenvolvidas, para que o professor ou o coordenador analisem e validem posteriormente;
- Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;
- Realizar as formações indicadas pelo MEC;
- O professor voluntário do programa mais alfabetização não deve ser substituto pelo professor regente.

5. DAS INSCRIÇÕES:

5.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
5.1.1. As inscrições serão efetuadas:
- Local: Secretaria Municipal de Educação – SEMED (Av. XV de Novembro, nº 930, B. Centro);
- **Período: de 24 a 26 de junho de 2019;**
- Horário: 08h30min às 14h.
5.2. Não será cobrada taxa de inscrição.
5.3. No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:
- Curriculum Vitae;
- Ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras, na forma do Anexo III;
- Fotocópias nítidas dos seguintes documentos, com a apresentação dos originais para fins de conferência:
- Carteira de Identidade (frente e verso);
- CPF;
- Comprovante de residência;
- Diploma (para candidatos graduados, com Normal Superior ou Magistério Médio; ou Histórico Escolar atualizado e comprovante de matrícula quando se tratar de estudante universitário);
- Comprovante de curso e/ou de habilidade na área de apoio à docência, preferencialmente em alfabetização. No caso de conhecimento específicos é necessários que o candidato apresente documentos que comprovem suas habilidades (declarações, releases, portfólios, matérias de jornais, etc.);
- Documento comprobatório de experiência docente (não valendo fração de semestre).

5.4. As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Comissão de Inscrição e Avaliação no direito de excluí-lo, caso comprove inveracidades das informações.
5.5. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.
5.6. Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado, conforme modelo constante do Anexo III.
5.7. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

6. DAS VAGAS

CARGO	LOCALIDADE	VAGAS	Nº TURMAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO POR TURMA/MÊS
Assistente de Alfabetização Voluntário	Distrito do Iata	01	02	5 HORAS	R$ 150,00
Assistente de Alfabetização Voluntário	Distrito de Surpresa	01	02	5 HORAS	R$ 150,00

7. DA SELEÇÃO

7.1. O Prefeito Municipal instituirá Comissão da Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Mais Alfabetização, através de Decreto, responsável por coordenar e executar o processo seletivo em conjunto com as escolas municipais.
7.2. A seleção se dará em uma etapa classificatória e eliminatória, realizada por meio da análise de currículo, cuja pontuação máxima será 20 (vinte) pontos de acordo com o Anexo I deste Edital.
7.3. O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital.
7.4. O resultado será organizado e publicado no mural da Secretaria Municipal de Educação de Guajará-Mirim por ordem de classificação.
a) Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
b)Tenha a maior idade.
c) Caso permaneça o empate, terá preferência quem residir mais próximo da unidade escolar.
7.5. Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados constituindo assim o banco de assistentes de alfabetização do Programa Mais Alfabetização do Município de Guajará-Mirim/RO.
7.6. A lotação será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade do candidato, bem como a necessidade das unidades escolares.
7.7. A classificação final deverá ser divulgadas até às **16h do dia 28 de junho de 2019,** no mural da Secretaria Municipal de Educação de Guajará-Mirim.

8. DA LOTAÇÃO

8.1. A lotação obedecerá à ordem de classificação dos candidatos aprovados na seleção e o atendimento dos critérios estabelecidos no item 2.2. deste Edital.
8.2. Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes no item 2.2. deste Edital, assinarão o Termo de Compromisso para prestação das atividades de Assistentes de Alfabetização Voluntário, pelo prazo máximo de **06 (seis) meses** (podendo ser um prazo inferior), período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo FNDE/MEC.
8.3. Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, o valor instituído pela Portaria nº 142, de 22 e fevereiro de 2018, para o Programa Mais Alfabetização em 2019.
9.2. O Assistente de Alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador cumprirá carga horária diária mínima de 60 (sessenta) minutos por turma.
9.3. A quantidade de turmas de cada assistente de alfabetização dependerá do tipo de unidade escolar (vulnerável ou não vulnerável), do planejamento da escola para a atuação do Assistente de Alfabetização e da disponibilidade de tempo do assistente.
9.4. Os candidatos selecionados deverão participar de uma formação inicial para desempenho de suas atribuições, em local e data a ser definido posteriormente.
9.5. O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não estar correspondendo as finalidades e objetivos do Programa; prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.
9.6. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Guajará-Mirim, 07 de junho de 2019.

MARIA IVANA LEMOS DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I
QUADRO DE PONTUAÇÃO

DENOMINAÇAO	PONTUAÇÃO
Graduação em Pedagogia	6 pontos
Curso de Especialização	5 pontos
Graduando em Pedagogia	0,5 pontos por cada ano cursado (máximo de 3 pontos)
Magistério	2 ponto
Experiência em docência por tempo de atuação, mínima de 6 meses.	2 pontos
Curso de formação continuada na área de alfabetização	2 pontos
TOTAL	**20 pontos**

ANEXO II
CURRÍCULO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIO DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO
Eu, _____, RG nº _____,
CPF nº _____ declaro ter entregue o (os) documento (os) comprobatório (os) abaixo assinalados:

DENOMINAÇAO	PONTUAÇÃO	COMPROVANTE
Graduação em Pedagogia		
Curso de Especialização		
Graduando em Pedagogia		
Magistério		
Experiência em docência por tempo de atuação, mínima de 6 meses.		
Curso de formação continuada na área de alfabetização		
TOTAL		

O preenchimento da pontuação é de responsabilidade da Comissão da Seleção.

Guajará-Mirim/RO, _____de _____ de 2019.

_____
Assinatura do Candidato (a)

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO:

1. IDENTIFICAÇÃO:
NOME DO (A) CANDIDATO (A): _____
FILIAÇÃO: _____

RG: _____ORG. EXP.: _____UF:_____CPF: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____Nº_____
BAIRRO OU DISTRITO: _____

FONE: _____ CELULAR: _____
E-MAIL: _____

2. POSSUI DISPONIBILIDADE PARA ATUAR COMO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO?

( ) SIM. ( ) NÃO.

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A) _____

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO:

1. NOME DO CANDIDATO: _____
2. POSSUI DISPONIBILIDADE PARA ATUAR COMO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO?

( )SIM ( )NÃO

_____
Responsável Pela Inscrição

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:D985A886

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 346-05/2019.

VALIDADE: 12 (doze) meses

PREGÃO ELETRÔNICO N.° 018/2019

Aos doze dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezenove, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE,** inscrita no CNPJ sob o no 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, nesta cidade de Itapuã do Oeste, Rondônia, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02 e, pelo **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009** e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 018/2019**em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município de Itapuã do Oeste, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. A presente licitação tem por finalidade o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de peças, suprimentos e equipamentos de informática, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU de Itapuã do Oeste/RO de acordo com as condições, especificações, quantitativos e locais relacionados no Termo de Referência, parte integrante do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 018/2019** e seus anexos, cujos elementos a integra.
1.1. A aquisição objeto acima fundamentou-se na **Solicitação n.º 300/19,** conforme elucidação do **Memorando n.º 101/SEMSAU/2019,** por um período de **12 (doze) meses,** conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de **Pregão Eletrônico n.º 018/2019** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: **ALEXANDRE VENSO BONFIM - ME** CNPJ: 21.445.783/0001-97						
Telefone: 66 3211-6028; E-mail: vendas@starcomputerinfo.com.br						
Endereço: Rua Adolpho Gomes de Paiva, 501, Nossa Senhora Aparecida, CEP: 78.556-326, SINOP/MT						
Representante: ALEXANDRE VENSO BONFIM						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
5	6	UND	Cabo de rede cx. C/ 305 mt cat 5	Multitoc	369,85	2.219,10
7	5	PCT	Conector rj 45 cat 5 pct. C/100 und.	Chip sce	132,00	660,00
41	3	PÇ	Switch 24 portas	Tp-link	250,00	750,00
FORNECEDOR: **LAPTOP INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA - EPP** CNPJ: 34.770.156/0001-73						
Telefone: 69 3535 3811; E-mail: laptoplicitacoes@gmail.com						
Endereço: Av. Canaã, 3000, Setor 01, CEP: 76.870-140, Ariquemes/RO.						
Representante:JOSÉ APARECIDO BERNARDINELI						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
2	20	PÇ	Bateria interna para placa mãe (pilha) de lítion cr 2031 3v	Gp	5,25	105,00
3	5	PÇ	Bateria para nobreaks 12 v 7a	Moura	82,00	410,00
4	10	PÇ	Cabo de força padrão p/cpu	Multilaser	11,98	119,80
6	2	UND	Case externo p/ hd 3.5 sata usb 3.0	Multilaser	94,50	189,00
8	5	PÇ	Cooler p/ processador 1150	Multilaser	30,00	150,00
9	5	PÇ	Cooler p/ processador 1151	Multilaser	30,00	150,00
10	5	PÇ	Cooler p/ processador 1156	Multilaser	30,00	150,00
11	5	PÇ	Cooler p/ processador 1155	Multilaser	30,00	150,00
12	12	PÇ	Espelho plástico 4 x2 mod.removível + keystone plus cat 5	Cablix	41,00	492,00
13	12	UND	Filtro de linha com 4 tomadas , padrão nbr 14136 bivolt 110/220 v, fusivel geral contra sobrecarga	Maxprint	19,00	228,00
14	12	UND	Filtro de linha com 6 tomadas, padrão nbr 14136, bivolt 110/220 v , fusivel geral contra sobrecarga	Lite	19,88	238,56
17	5	UND	Hd disco rigido de 1 tb, 3,5" interface sata 6.0 gb/s, 7200 rpm.	Seagate	234,00	1.170,00
18	5	UND	Hd externo portátil usb 3.0 2 tb	Seagate	300,00	1.500,00
19	1	UND	Leitor de código de barras manual, especificação: leitor de código debarras: especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; tipo pistola manual com feixe de luz bidirecional, fonte de luz laser 650nm; indicador sonoro de leitura; velocidade de leitura de 100 linhas por segundo, capacidade de ler etiquetas de códigos de barras com 16cm ou mais de largura; capacidade de decodificação dos códigos: upc/ean, upc/ean com complementos, ucc/ean 128, código 39, código 39 full ascii, código 39 trioptic, código 128, código 128 full ascii, codabar, intercalado 2 de 5, discreto 2 de 5, código 93, msi, código 11 possuir interface minimamente usb, garantia mínima de 12 meses.	Zebra	516,20	516,20
20	5	PÇ	Memória ddr 4 2400 mhz	Kingston	110,00	550,00
21	5	PÇ	Memória ddr 3 4 gb 1333 mhz. Pc3 10600 240 pinos	Kingston	70,00	350,00
22	5	PÇ	Memória ddr 3 8 gb módulo de memória pc1333 ddr3	Kingston	130,00	650,00
23	3	UND	Mini rack de parede 6 ux 470 mm p/switch	Nazda	304,00	912,00
24	6	UND	Modem adsl 2 veloc.até 24 mbps	Dlink	180,00	1.080,00
25	8	UND	Nobreak 1200 va trivolt	Ragtech	399,00	3.192,00
26	3	UND	Pasta térmica para uso em processadores de computador c/ silicone de alto peso molecular e alta condutividade térmica com 50gr.	Implastec	21,20	63,60
27	10	UND	Pente de memória 4 gb, tipo ddr 4, 2133 mhz 288 pinos	Kingston	118,00	1.180,00
28	5	PÇ	Placa de rede 10/100 mbps pci	Maxprint	39,00	195,00
29	5	PÇ	Placa de rede pci express 10/100/1000 mbps.	Mymax	52,00	260,00
30	5	PÇ	Placa mãe 1150 ddr 3 socket lga 1150	Asrock	218,00	1.090,00
31	5	PÇ	Placa mãe 1155 ddr 3 socket lga1155	Easy	249,00	1.245,00
32	5	PÇ	Placa mãe 1156 ddr 3socket lga 1156	Asus	248,00	1.240,00
33	5	PÇ	Processador i3 1150 c/ 4 núcleos e frequencia minima de 3.0 ghz,cache 6 mb, 64 bits e litografia de 22 nm.	Intel	640,00	3.200,00
34	5	PÇ	Processador i3 1155 c/ 4 núcleos e frequencia minima de 3.0 ghz,cache 6 mb, 64 bits e litografia de 22 nm.	Intel	298,00	1.490,00
35	5	PÇ	Processador i3 1156 c/ 4 núcleos e frequencia minima de 3.0 ghz,cache 6 mb, 64 bits e litografia de 22 nm.	Intel	259,00	1.295,00
36	8	UND	Regua extensora com 8 tomadas 20 a bivolt para rack padrão 19	Nazda	160,10	1.280,80
37	5	PÇ	Roteador wifi /wireless minímo 300 mbps com 05 portas e 02 antenas	Multilaser	108,00	540,00
38	10	PÇ	Suporte para cpu e nobreak espes. 18 mm	Multilaser	41,00	410,00
39	3	PÇ	Switch 16 portas	Tp-link	148,00	444,00
40	3	PÇ	Switch 08 portas	Tp-link	51,00	153,00
42	1	PÇ	Teste p/ placa mãe (diagnóstico 4 dígitos pci pc analizer cpu)	Pcanalyzer	89,65	89,65
FORNECEDOR: **G. W. E COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** CNPJ: **25.210.060/0001-60**						
Telefone: 69 9 8125 8909; E-mail: gwecomercio@gmail.com						
Endereço: Av. Amazonas, 3315, Agenor de Carvalho, CEP: 76.820-365, Porto Velho/RO.						
Representante:ESTELA SOUZA DE ALMEIDA						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
1	10	PÇ	Adaptador wirelles usb 300 mbps	Adaptador Ralink 300mbps Usb Wireless	40,49	404,90
15	5	PÇ	Fonte atx 750 w, 24 pinos,com cabo bivolt	Brazilpc	417,99	2.089,95
16	5	PÇ	Fonte atx 500 w, 24 pinos, com cabo, bivolt	Knup	519,50	2.597,50

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da publicação no diário oficial do município - AROM, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento, nos termos do inciso III, do art. 2º do **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009** que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata por órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, sendo autorizada aos Municipais, mediante expressa autorização do Chefe deste Poder.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, consolidadas no **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à **Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento**.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
1. O prazo de entrega do objeto encontra-se definido de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação, **Anexo VI** do edital de **Pregão Eletrônico nº 018/2019**.
2. O objeto desta Ata deverá ser entregue aos cuidados do representante da **SEMOSP**, no prédio desta prefeitura, situado na Rua Airton Senna, 1425, Setor 01, localizado na cidade de Itapuã do Oeste/RO, ou em outro local previamente informado, no horário das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. Nas aquisições decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, a contar do recebimento dos serviços e da nota fiscal original emitida pela contratada, conforme definido no edital do **Pregão Eletrônico n.º 018/2019.**

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico n.º 018/2019.**
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição na forma definida no edital.
4. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 018/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e especificado nos artigos 20º e 21º do **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
1. O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
2. O setor de Patrimônio e Almoxarifado ou equivalente será responsável pela fiscalização da ata.

3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. o licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. o licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico n.º 018/2019**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo Administrativo n.º 346-05/2019**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico n.º 018/2019**, pelo Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento.

MARCOS PAIVA FREITAS	***MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO***
Secretário – Semap	Prefeito Municipal
Portaria N.º 005/Gab-Pmio/2017	

Empresa Vencedora do Certame:

Fornecedor
Alexandre Venso Bonfim - ME
Representante
ALEXANDRE VENSO BONFIM

Fornecedor
Laptop Informatica E Tecnologia LTDA - EPP
Representante
JOSÉ APARECIDO BERNARDINELI

Fornecedor
G. W. E Comercio E Serviços EIRELI
Representante
ESTELA SOUZA DE ALMEIDA

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:BF975EA4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CONTABILIDADE
RREO - 1º BIM. - PREF. MACHADINHO D'OESTE - DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

CONTABILIDADE
RREO - 1º BIM. - PREF. MACHADINHO D'OESTE -
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
PERIODO: Janeiro a Fevereiro

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)			R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

Receita de Alienação de Bens Intangíveis					0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras					0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS					2017 (h)	2018 (i)=(Ib-(IIe+IIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR (III)					0,00	0,00	0,00

GILBERTO BONES DE CARVALHO
469.701.772-20
Contador - CRC/RO 007119/0-3

ELIOMAR PATRICIO
456.951.802-87
Prefeito

MARCIO BRUNE CHRISTO
093.206.307-12
Controlador Geral

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Gilberto Bones de Carvalho
Código Identificador:0DD2311B

CONTABILIDADE
RREO - 1º BIM. - PREF. MACHADINHO D'OESTE - DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

CONTABILIDADE
RREO - 1º BIM. - PREF. MACHADINHO D'OESTE -

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2019/BIMESTRE Janeiro – Fevereiro

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)				R$ 1
ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2019		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A FEV (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

GILBERTO BONES DE CARVALHO
469.701.772-20
Contador - CRC/RO 007119/0-3

ELIOMAR PATRICIO
456.951.802-87
Prefeito

MARCIO BRUNE CHRISTO
093.206.307-12
Controlador Geral

Publicado por:
Gilberto Bones de Carvalho
Código Identificador:D792DAF9

CONTABILIDADE
RREO - 2º BIM. - PREF. MACHADINHO D'OESTE -DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Abril

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				R$ 1
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/a)
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	5.580.155,52	5.580.155,52	1.644.762,67	29,48
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	583.358,22	583.358,22	50.548,48	8,67
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	466.821,51	466.821,51	218.908,75	46,89
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.472.424,00	2.472.424,00	586.765,61	23,73
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.560.468,87	1.560.468,87	539.595,75	34,58
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	113.010,77	113.010,77	8.493,57	7,52
Dívida Ativa dos Impostos	251.184,47	251.184,47	190.013,82	75,65
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	132.887,68	132.887,68	50.436,69	37,95
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	34.837.468,32	34.837.468,32	11.854.210,61	34,03
Cota-Parte FPM	20.439.448,69	20.439.448,69	6.768.285,23	33,11
Cota-Parte ITR	4.160,33	4.160,33	4.249,82	102,15
Cota-Parte IPVA	1.909.187,32	1.909.187,32	556.724,92	29,16
Cota-Parte ICMS	12.407.685,35	12.407.685,35	4.500.659,64	36,27
Cota-Parte IPI-Exportação	59.915,71	59.915,71	24.291,00	40,54
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	17.070,92	17.070,92	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	17.070,92	17.070,92	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	40.417.623,84	40.417.623,84	13.498.973,28	33,40
FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.124], Prefeitura Municipal Portaria Nº 389 de 2018				
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ BIMESTRE (d)	%(d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	6.797.234,45	6.797.234,45	1.910.252,48	28,10
Provenientes da União	6.589.853,45	6.589.853,45	1.887.715,81	28,65
Provenientes dos Estados	105.738,18	105.738,18	0,00	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	101.642,82	101.642,82	22.536,67	22,17
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	7.992,23	7.992,23	2.034,50	25,46
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	6.805.226,68	6.805.226,68	1.912.286,98	28,10

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/e) x 100	ATÉ BIMESTRE (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	15.123.253,04	15.146.434,01	7.209.827,17	47,60	5.361.136,81	35,40	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	10.055.477,47	10.055.477,47	3.907.696,81	38,86	3.866.123,91	38,45	0,00
Juros e Encargos da Dívida)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.067.775,57	5.090.956,54	3.302.130,36	64,86	1.495.012,90	29,37	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	69.228,91	187.375,75	20.485,99	10,93	3.100,00	1,65	0,00
Investimentos	69.228,91	187.375,75	20.485,99	10,93	3.100,00	1,65	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	15.192.481,95	15.333.809,76	7.230.313,16	47,15	5.364.236,81	34,98	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			ATÉ BIMESTRE (h)	% (h/IVf) x	ATÉ BIMESTRE (i)	% (i/IVg) x	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	6.797.234,45	6.930.762,26	3.153.008,32	43,61	2.020.278,10	37,66	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de	6.797.234,45	6.829.581,29	3.129.827,35	43,29	1.997.097,13	37,23	0,00

Saúde - SUS							
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	101.180,97	23.180,97	0,32	23.180,97	0,43	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	7.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	6.797.234,45	6.938.562,26	3.153.008,32	43,61	2.020.278,10	37,66	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	8.395.247,50	8.395.247,50	4.077.304,84	56,39	3.343.958,71	62,34	0,00
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(i) / IIIb x 100)6 - LIMITE CONSTITUCIONAL							24,77
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(i) - (15 x IIIb)/100]							1.319.112,72

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2018	17.885,10	0,00	271,84	17.613,26	17.885,10
Total	17.885,10	0,00	271,84	17.613,26	17.885,10

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em..	0,00	0,00	0,00
TOTAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em..	0,00	0,00	0,00
TOTAL(IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			ATÉ BIMESTRE (l)	% (l/total) x 100	ATÉ BIMESTRE (m)	% (m/total) x 100	
Atenção Básica	3.218.711,78	3.251.058,62	1.135.712,90	15,71	827.734,59	15,43	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.786.111,25	2.895.092,22	1.728.072,77	23,90	1.069.011,12	19,93	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	317.214,54	317.214,54	109.206,00	1,51	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	475.196,88	475.196,88	180.016,65	2,49	123.532,39	2,30	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	8.395.247,50	8.395.247,50	4.077.304,84	56,39	3.343.958,71	62,34	0,00
TOTAL	15.192.481,95	15.333.809,76	7.230.313,16	100,00	5.364.236,81	100,00	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].

GILBERTO BONES DE CARVALHO
469.701.772-20
Contador - CRC/RO 007119/0-3

ELIOMAR PATRICIO
456.951.802-87
Prefeito

MARCIO BRUNE CHRISTO
093.206.307-12
Controlador Geral

Publicado por:
Gilberto Bones de Carvalho
Código Identificador:6C834FAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO UNIFICADA PARA CONSELHEIROS TUTELARES

RESOLUÇÃO Nº 001 de 23 de maio de 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Machadinho D'Oeste - CMDCA torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Lei 12.696/2012na Resolução nº 139/2010 alterada pela Resolução nº 170/2014 do CONANDA, faz publicar o Edital do segundo Processo de Escolha Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024.

RESOLVE:
Tornar pública a abertura de inscrição e estabelece normas relativas à realização do Processo Unificado para Escolha para membros do Conselho Tutelar do Município de Machadinho D'Oeste estado de Rondônia.

MINUTA DO EDITAL

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Machadinho D'Oeste torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Lei 12.696/2012, na Resolução nº 139/2010 alterada pela Resolução nº 170/2014 do CONANDA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da comarca de Machadinho D'Oeste, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

2. CONSELHO TUTELAR

Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida reconduções por novos processos de escolha.

O processo de escolha para a função de conselheiro tutelar será para o preenchimento de cinco membros titulares e suplentes.

O CMDCA, no uso de suas atribuições, publicará editais específicos no Diário Oficial dos municípios do estado de Rondônia bem como no portal da Transparência do município e Mural da Prefeitura Municipal de machadinho D'Oeste - RO.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco;
3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;
3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, de no mínimo 2 (dois) anos comprovadamente;
3.4. Apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;
3.5. Não ter abdicado da função de conselheiros nos últimos 5 (cinco) anos, em declaração afirmada pelo candidato;
3.7. Ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;
3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais;
3.9. Será vedada a candidatura de indivíduos que constitui atos e ou penalidades administrativas junto aos órgãos públicos, em qualquer das esferas, Municipal Estadual ou Federal.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1- Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais sendo que nos feriados, finais de semana, e período noturno dar-se-á em sistema de plantão e rodízio.
4.2- O valor do vencimento é de: R$: 1.300,00 (mil reais), que será alterado conforme reajuste dos servidores públicos municipais.
Aos membros do Conselheiro Tutelar será assegurado o direito conforme Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012.
I – cobertura previdenciária; (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012).
II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012).
III – licença-maternidade; (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012).
IV – licença-paternidade; (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012).
V – gratificação natalina. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012).
4.3. DAS ATRIBUIÇÕES
São atribuições do Conselho Tutelar:
I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
VII – expedir notificações;
VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
XI – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão
do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do
adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009).
XII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014).
Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender
necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao
Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento
e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.
(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição, que será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
5.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do CREAS, na Avenida Tangará nº 3282: a partir do dia 27 (vinte dois) de maio a 25 (vinte cinco) de junho de 2019, das 7hr30min á 13hr30min de segunda a sexta-feira.
5.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.
5.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:
a) Xerox do RG ou documento oficial com foto;
b) Xerox CPF;
c) Xerox PIS;

d) Xerox do titulo de eleitor;
e) Comprovante de residência;
f) Declaração que reside no município a 02 (dois) anos ou mais;
g) Comprovante de quitação com a justiça eleitoral;
h) Certidão negativa eleitoral;
i) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
j) Atestado/declaração de idoneidade moral;
k) Certidão negativa antecedente criminal;
l) Certidão negativa civil;
m) Certidão negativa municipal.
n) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais;
Obs.: no momento da contratação poderá ser exigido outros documento conforme exigências do DRH.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

6.1. PRIMEIRA ETAPA
6.1.1. Inscrições e entrega de documentos no período de **27/05/2019** a **25/06/2019**;
6.1.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: **27/06/2019**;
6.1.3. Ultimo dia de prazo para pedido de recurso para a comissão: **01/07/2019**;
6.1.4. Publicação do pedido de recurso: **02/07/2019**;
6.1.5. Publicação do resultado do pedido de recurso: **04/07/2019**;
Obs. *O pedido de recurso devera ser feito à comissão de preparação da eleição, sendo resultado negativo, o candidato ainda poderá recorrer ao* ***CMDCA****, se persistir o resultado negativo, o candidato ainda poderá recorrer ao* ***Ministério publico****.*
6.1.6. Ultimo dia de prazo para o pedido de recurso ao CMDCA: 08/07/2019;
6.1.7. Publicação do pedido de recurso: 09/07/2019
6.1.8. Publicação do resultado do pedido de recurso avaliado pelo CMDCA: 11/07/2019;
Obs. Caso o candidato solicite recurso em terceira instancia ***(MP),*** *não ficara impedido de participar da* ***segunda*** *e* ***terceira*** *etapa, entretanto se não participar da* ***segunda*** *e* ***terceira*** *etapa, ainda que tenha resultado* ***positivo*** *no pedido de recurso, não poderá concorrer ao pleito.*
6.2. SEGUNDA ETAPA
6.2.1. Exame de Conhecimento Com Questões Objetivas Com Caráter Eliminatório no dia **21/07/2019**, Contendo:
I – 20 (vinte) questões com base no estatuto da criança e do adolescente,
II – 05 (cinco) questões de conhecimentos gerais sobre crianças e adolescentes,
III – 10 (dez) questões de português,
IV – 05 (cinco) questões de informática.
6.2.2. Resultado do exame: **23/07/2019**;
6.2.3. Ultimo prazo para pedido de recurso quanto ao resultado do exame: **25/07/2019**;
6.2.4. Publicação do pedido de recurso: **26/07/2019**;
6.2.5. Publicação do resultado do pedido de recurso quanto à revisão da prova: **29/07/2019**.
Obs. *Caso o candidato solicite recurso em segunda instancia* ***(CMDCA)*** *ou terceira instancia* ***(MP),*** *não ficara impedido de participar da* ***terceira*** *etapa, entretanto se não participar da* ***terceira*** *etapa, ainda que tenha resultado* ***positivo*** *no pedido de recurso, não poderá concorrer ao pleito.*
6.3. TERCEIRA ETAPA
6.3.1. Capacitação básica para os candidatos inscritos sobre a regulamentação do conselho tutelar e o processo de eleição, nos dias: **27, 28, 29/08/2019;**
6.4. DO PROCESSO DE ESCOLHA
6.4.1. Serão abertos os prazos para campanha dos candidatos aprovados para participarem do pleito a partir do dia **06 de setembro de 2019** com termino no dia **05 de outubro de 2019**.
6.4.2. O processo de escolha será no dia **06 de outubro de 2019** nas dependências da Escola EEE. Alberto Nepomuceno das **8h00m às 17h00m**,
6.4.3. A regulamentação de campanha será nos moldes das eleições padrões, cuja regulamentação será divulgada em edital nos portais de esfera Municipal e comunicado via oficio a todos os candidatos habilitados,
6.4.4. Os números de ordem dos candidatos **não serão** o mesmo utilizado em campanha, tendo em vista que o fornecimento deste numero esta condicionado aos termos do TRE para serem cadastrados na urna.
Publicação da relação dos candidatos habilitados: **29/07/2019**;

7. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 5.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
7.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
7.3. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

8. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

8.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos inscritos poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, em até 05 (cinco) dias, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada.
8.2. O candidato que teve sua candidatura impugnada poderá apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias.
8.3. A comissão especial analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Res. 170/2014 do CONANDA.

9. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

9.1. Exame de conhecimento ocorrerá no dia **21/07/2019** (domingo).
9.2.1. Exame de Conhecimento Com Questões Objetivas Com Caráter Eliminatório Contendo:
I – 20 (vinte) questões com base no estatuto da criança e do adolescente,
II – 05 (cinco) questões de conhecimentos gerais sobre crianças e adolescentes,
III – 10 (dez) questões de português,
IV – 05 (cinco) questões de informática.
V – Será aprovado o candidato que acertar no mínimo 50% da prova;
VI – A prova será elaborada pela comissão examinadora.

O resultado do exame será publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente no dia: **23/07/2019**.
Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista dos candidatos aptos à eleição, no dia **23 de julho de 2019**.
O candidato terá até o dia **25/07/2019** para pedido de recurso,
Será publicado o resultado do pedido de recurso no dia **29/07/2019.**
Obs. *Caso o candidato solicite recurso em segunda instancia* ***(CMDCA)*** *ou terceira instancia* ***(MP),*** *não ficara impedido de participar da* ***terceira*** *etapa, entretanto se não participar da* ***terceira*** *etapa, ainda que tenha resultado* ***positivo*** *no pedido de recurso, não poderá concorrer ao pleito.*
A comissão examinadora compromete-se a manter sigilo acerca do conteúdo do exame eliminatório.

10. DA TERCEIRA ETAPA.

10.1. CAPACITAÇÃO BASICA PARA OS CANDIDATOS.
27/08/2019 – O Conselho Tutelar e a lei vigente sobre defesa de direitos da Criança e do Adolescente;
28/08/2019 – O conselho tutelar e suas atribuições;
29/08/2019 – O Conselho Tutelar e o processo de escolha.

11. DA QUARTA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

11.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 08h00min horas às 17h00min horas.
11.2. O voto será facultativo e secreto.
11.3. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município, apresentando no dia da votação documento de titulo de eleitor e documento oficial com foto;
11.4. Cada Eleitor deverá votar em apenas um candidato, não será permitido o voto por procuração;
11.5. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá com antecedência mínima de 20 dias da data da escolha unificada e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

12. DAS CONDUTAS VEDADAS

12.1. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
12.2. Além dessas, são consideradas condutas vedadas àquelas previstas na legislação eleitoral, no que for cabível, com o intuito de evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.
12.3. É vedado a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (vereadores, prefeitos, deputados e etc.) ao candidato.
12.4. É vedado ao conselho Tutelar Promover sua Campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
13.5. É vedado aos membros do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente promover campanha para qualquer candidato;
13.6. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição;

14. COMISSÃO EXAMINADORA

14.1. A Comissão examinadora do Processo de Escolha em data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos representantes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
14.2. Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.
14.3. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em data Unificada caberá recurso à plenária do CMDCA que se reunirá em caráter extraordinário para decisão com o máximo de celeridade.
14.4. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em data Unificada, fará publicar a relação dos candidatos habilitados com cópia ao Ministério Publico.
14.5. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las.
14.6. Facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
14.7. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
14.8. Organizar o Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019.**
14.9. Escolher e divulgar os locais de votação
14.10. Divulgar, imediatamente após a apuração o resultado oficial da votação.

15. EMPATE

16.1. Os cinco candidatos mais votados serão os titulares, seguindo a ordem do mais votado para o menos votado,
15.2. Os suplentes seguirão a mesma ordem do mais votado para o menos votado, sendo que o primeiro suplente será o sexto candidato mais votado e assim por diante.
15.3. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento básico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.
15.4. Em caso de membros da mesma família atingir votos e ficar dentre os colocados será eliminado o candidato que obtiver a menor quantidade de votos, com base no art. 140 da lei 8069 de 13 de junho de 1990.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o processo, a Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

17. DOS RECURSOS

17.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;
17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha;
17.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão examinadora do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

18. DA POSSE

18.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Examinadora, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90.
19.2. É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.
19.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do pleito.
19.4 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital somente poderão ser feitas por meio de edital de retificação.

CRONOGRAMA		
DATA	EVENTO	OBS.
27/05/2019 a 25/06/2019	Inscrição	Será considerado inscrito o candidato que apresentar todos os documentos exigidos ate o dia 25/06/2019

27/06/2019	Publicação dos candidatos inscritos	
01/07/2019	Ultimo dia de prazo para pedido de recurso para a comissão	
02/07/2019	Publicação do pedido de recurso à comissão	
04/07/2019	Publicação do resultado do pedido de recurso avaliado pela comissão	O pedido de recurso devera ser feito à comissão de preparação da eleição, sendo resultado negativo, o candidato ainda poderá recorrer ao CMDCA, se persistir o resultado negativo, o candidato ainda poderá recorrer ao Ministério publico.
08/07/2019	Ultimo dia de prazo para pedido de recurso ao CMDCA	
09/07/2019	Publicação do pedido de recurso ao CMDCA	
11/07/2019	Publicação do resultado do pedido de recurso avaliado pelo CMDCA	Caso o candidato solicite recurso em terceira instancia **(MP),** não ficara impedido de participar da **segunda** e **terceira** etapa, entretanto se não participar da **segunda** e **terceira** etapa, ainda que tenha resultado **positivo** no pedido de recurso, não poderá concorrer ao pleito.
21/07/2019	Exame de conhecimento com questões objetivas	I – 20 questões com base na 8609/1990 II – 05 questões de conhecimentos gerais sobre crianças e adolescentes III – 10 questões da língua portuguesa IV – 05 questões de informática Obs. Todas as questões terão que ter pelo menos um acerto. A nota mínima alcançada para aprovação será de 50% de acertos.
23/07/2019	Resultado da prova objetiva	
25/07/2019	Ultimo prazo para pedido de recurso de revisão de prova.	
29/07/2019	Resultado do pedido de recurso de revisão de prova.	Caso o candidato solicite recurso em segunda instancia **(CMDCA)** ou terceira instancia **(MP),** não ficara impedido de participar da **terceira** etapa, entretanto se não participar da **terceira** etapa, ainda que tenha resultado **positivo** no pedido de recurso, não poderá concorrer ao pleito.
27, 28, 29/08/2019	Capacitação básica para os candidatos.	• 23/07 – o Conselho tutelar e as leis vigentes • 24/07 – o Conselho Tutelar e suas atribuições • O Conselho tutelar e o processo de escolha
06/09/2019	Abertura de Campanha para as eleições	
05/10/2019	Ultimo dia de campanha eleitoral	
06/10/2019	DIA DAS ELEIÇÕES	
07/10/2019	Publicação oficial do resultado da votação	
11/10/2019	Data limite para pedido de recurso	O pedido será encaminhado à comissão que, a depender da motivação encaminhara ao órgão competente para julgar a demanda, podendo ser CMDCA, CARTORIO ELEITORAL OU MINISTERIO PUBLICO.
02/12/2019	Diplomação	
10/01/2020	Posse dos conselheiros eleitos	

Machadinho D'Oeste dia 23 de maio de 2019.

SIDICLEIA SOARES SANTOS
Presidente Comissão

TELMA LUIZA DOS SANTOS
Secretaria

ADÃO MARTINS FERREIRA
Membro

ELZA HELENA APARECIDA DIAS
Membro

Publicado por:
Adão Martins Ferreira
Código Identificador:3E48FAEA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/CPL/2019; DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº293/SEMUSA/2019

Art. 1º- Através do presente fica publicado a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da Licitação de **Pregão Eletrônico Nº 029/CPL/2019**; do Processo licitatório nº293/SEMUSA/2019, tendo como objetivo: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BÁSICA,** tendo como vencedoras as empresas:

EMPRESA	CNPJ	ITEM(S) VENCIDO(S)	TOTAL GERAL
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP	**14.905.502/0001-76**	**4 - 13 - 17 - 35 - 49 - 51 - 55 - 67 - 73 - 85 - 86 - 90 - 99 - 111 - 130 - 161 - 170**	R$ 21.486,00
MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI	**20.918.668/0001-20**	**24 - 27 - 28 - 107**	R$ 4.196,40
COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA.	**02.475.985/0001-37**	**77 - 81 - 84**	R$ 5.303,00
EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	**23.312.871/0001-46**	**15 - 23 - 45 - 65 - 127 - 143 - 173**	R$ 7.777,00
G.M.VALENCIA PRODUTOS HOSPITALARES-ME	**23.420.875/0001-48**	**29 - 32 - 33 - 36 - 105 - 106 - 109**	R$ 14.510,00
SANTO REMÉDIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI	**28.643.008/0001-95**	**5 - 14 - 16 - 20 - 25 - 26 - 31 - 44 - 47 - 52 - 66 - 92 - 98 - 104 - 124 - 126 - 142 - 151 - 162 - 166**	R$ 40.071,50
VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI	**30.949.099/0001-33**	**1 - 6 - 18 - 22 - 38 - 39 - 53 - 54 - 56 - 57 - 58 - 69 - 70 - 71 - 72 - 74 - 76 - 78 - 79 - 80 - 83 - 87 - 88 - 89 - 91 - 94 - 96 - 100 - 102 - 112 - 114 - 115 - 118 - 119 - 122 - 123 - 131 - 135 - 140 - 141 - 144 - 145 - 146 - 147 - 148 - 149 - 150 - 155 - 156 - 160 - 163 - 167 - 169 - 171**	R$ 40.084,60
LIGIA MARIA CARNEIRO ME	**29.228.930/0001-89**	**7 - 8 - 59 - 60 - 61 - 63 - 64 - 101 - 113 - 116 - 117 - 120 - 121 - 128 - 132 - 133 - 134 - 139 - 153 - 154 - 157 - 172**	R$ 16.240,00
LOBIANCO E LIMA LTDA ME	**22.870.240/0001-80**	**3 - 11 - 12 - 21 - 40 - 42 - 46 - 50 - 62 - 75 - 82 - 93 - 97**	R$ 11.426,00
Total Geral			**R$ 161.094,50**

Baseado nos termos da Lei 8.666/93, Lei de 10.520/02, Decreto 7.892/13 e Decreto 5.450/05. Publicação esta para cumprimento ao exposto na Lei Municipal nº 240/2002.

Novo Horizonte do Oeste - RO, 14 de junho de 2019.

ELIAS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Licitação
Novo Horizonte do Oeste

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:A4302ED6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RELAÇÃO DEFINITIVA APÓS RECURSOS DOS CANDIDATOS APROVADOS DA 1ª ETAPA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE INTERESSE PÚBLICO - DECRETO Nº 12443/2019.
Advento a publicação do resultado **PRELIMINAR** da **1ª Etapa – Análise Curricular** – Houve a interposição de 3 (três) recursos com objetivo de **reanálise da pontuação atribuída** pela Comissão do Processo Seletivo para Contratação de Técnico de Enfermagem.
Assim recorreram:
ELINETE ALVES DA SILVA
KLEOSIANY DA SILVA LIMA
ODETE SILVINO NUNES
Analisado minuciosamente e individualmente cada recurso interposto pelos Recorrentes, **decidiu a comissão:**
Conhecer do Recurso interposto por **ELINETE ALVES DA SILVA** e no mérito julgar pelo **NÃO PROVIMENTO.**
Conhecer do Recurso interposto por **KLEOSIANY DA SILVA LIMA** e no mérito julgar pelo **NÃO PROVIMENTO.**
Conhecer do Recurso interposto por **ODETE SILVINO NUNES**
e no mérito julgar pelo seu parcial **PROVIMENTO**, sendo modificada a nota da candidata, ora Recorrente para **7,50.**
Em tempo, a comissão informa aos recorrentes que a decisão na íntegra do recurso analisado e julgado poderá ser retirada SOMENTE pelo recorrente com a servidora **Srª HÉLIA SIQUEIRA MENEZES**, na Secretaria Municipal de Saúde da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, **localizada na Avenida Daniel Comboni, n. 1156, Telefone (069) 3461-5269 ou (069) 3461-2416.**
A comissão torna publico o resultado dos recursos interpostos na **1ª (PRIMEIRA) ETAPA** e relação **DEFINITIVA** dos 50 (cinquenta) candidatos aprovados para **2ª (SEGUNDA) ETAPA – ENTREVISTA**.
Por fim, a comissão recorda que, os candidatos nominados na relação **DEFINITIVA** e aprovados para a **2ª (SEGUNDA) ETAPA – ENTREVISTA - DEVERÃO** comparecer nos dias **17/06/2019** e **18/06/2019** das **7h30min,** às **11h30min**, no CAPS Centro de Atenção Psicossocial, localizado no endereço, Av. Daniel Comboni, n° 2434, bairro Bandeirantes, na Cidade de Ouro Preto do Oeste — Rondônia.
SEGUE ABAIXO RELAÇÃO **DEFINITIVA** APÓS RECURSO DOS CANDIDATOS APROVADOS NA **1ª PRIMEIRA ETAPA** QUE ATINGIRAM PONTUAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 05 (CINCO) PONTOS:

PRIMEIRA ETAPA - ANÁLISE CURRICULAR		
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	CRISTIANE OLIVEIRA DE SOUZA	10,00
2º	GILMARA GARCIA DE OLIVEIRA	10,00
3º	ROSANGELA LEITE DOS SANTOS	9,50
4º	ELAINE MENEZES DE MORAIS VIEIRA	8,75
5º	LUCIANA PIRES DE CAMPOS	8,75
6º	VANESSA SILVA SCHMOOR	8,00
7º	MAURICÉIA GUSMÃO	8,00
8º	MARCIANE DA COSTA SILVEIRA	8,00
9º	NILZA MARIA DE OLIVEIRA	8,00
10º	VANUZA ALVES SOUSA JORDÃO	8,00
11º	ODETE SILVINO NUNES	7,50
12º	MAMÉDIA MARIA DOS SANTOS	7,75
13º	DEBORA JUSTINIANA DE OLIVEIRA COSTA	7,75
14º	MARIA ALICE NICACIO	7,25
15º	WESLEI LOPES ONÓRIO	7,25
16º	LAUDICEIA GONÇALVES DOS SANTOS	7,25
17º	ROSÂNGELA DA SILVA RODRIGUES ROCA	7,00
18º	JENNER DALMARCIO LINS NEVES	7,00
19º	ROSELY OENNING	6,75
20º	ALINE ALY DE FREITAS	6,75
21º	JOCELMA DA SILVA SANTOS	6,75
22º	MARIA LAUDICÉIA RODRIGUES DE SOUZA	6,75
23º	ROSELI ALVES DE PAULA OLIVEIRA	6,75
24º	MARIA ALVES DA COSTA	6,75
25º	ELIA RIBEIRO DE ARAÚJO	6,50
26º	JULIANA ELIAS MARTINS DE PAIVA	6,50
27º	EDRINA FERREIRA DA SILVA	6,50
28º	ALEXSANDRA DE SOUZA MARCIANO	6,25
29º	MARIANA BORGES ROCHA	6,00
30º	MARILENE GONÇALVES LEITE	6,00
31º	KLEOSIANY DA SILVA LIMA	5,75
32º	ELLON DE OLIVEIRA VIEIRA	5,75
33º	ALCIONE MARTINS REIS	5,75
34º	GECIANE MAYARA DE JESUS	5,75
35º	SILVANI SAHTER	5,75

36º	CLAUDINÉIA DOS SANTOS DE SOUZA	5,50
37º	PEDRO AUGUSTO BATISTA DA SILVA	5,50
38º	LUCILENE SANTOS LUZ	5,25
39º	DANIELLE DE OLIVEIRA LIMA	5,25
40º	VIRGÍNIA DE OLIVEIRA RAMOS	5,25
41º	MARTA GOMES DE OLIVEIRA BATISTA	5,25
42º	NILZA ROSA DE OLIVEIRA	5,25
43º	VERA LÚCIA DE MORAES	5,25
44º	REGINALDO DE PAULA ANGELO	5,25
45º	ELISANGELA ALVES DE SOUZA	5,25
46º	MARISA BEATRIZ MOMO CRUZ	5,00
47º	MARIA IROCILDA DA SILVA JOSTAS	5,00
48º	ROSENILDA ZANOTTO DA CRUZ	5,00
49º	ROSILENE FARIA BRAGA	5,00
50º	GLEYCE LIMA MARINS	5,00

Ouro Preto do Oeste-RO, 12 de junho de 2019.

ALMIR ROGÉRIO DE SOUZA
Presidente

REGIANE BATISTA
Secretária

RÔMULO LOPES DE OLIVEIRA
Membro da Comissão

HÉLIA SIQUEIRA MENEZES
Membro da Comissão

MARIA DE FATIMA COELHO
Membro da Comissão

PEDRO PAULO DE CARVALHO
Membro da Comissão

Publicado por:
Almir Rogério de Souza
Código Identificador:F4FC0589

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2019

Aos 28 de maio de 2019, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.714/0001-28, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **ARAUJO E ALAOR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOLTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***20.989.401/0001-23***, com sede no endereço AV. CARLOS GOMES, 1173, Pimenta Bueno, neste ato representada por **RENATA VIANA ARAÚJO SILVA,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG SSP/RO SSP/RO,** inscrito(a) no **CPF/MF 837.450.332-72**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **84/2018**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **4508/2018**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de medicamentos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 4.508/2018.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de medicamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.

a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 084/2018, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 084/2018, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos medicamentos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro de preço, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos medicamentos, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM,
EMPRESA: ARAUJO E ALAOR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
CNPJ: 20.989.401/0001-2

REPRESENTANTE LEGAL: RENATA VIANA ARAÚJO SILVA

ENDEREÇO: RUA CARLOS GOMES, 1173 B – NOVA PIMENTA
PIMENTA BUENO -RO
CEP: 76.970-000
TELEFONE: (69)3451-3434

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
58	371421	Dexametasona + neomicina Solução oftálmica 1mg/mL + 3,5mg/mL frasco com 5mL.	FRASCO	100	R$ 6,99	699,00	TEUTO
63	15412	Diclofenaco potassico 50 mg [genérico]	comp	10000	R$ 0,40	4.000,00	N QUIMICA
73	364601	Butibrometo de escopolamina +dipirona 10 mg +250 mg comprimido	comp	15000	R$ 0,38	5.700,00	N QUIMICA
75	15480	ESPIRAMICINA 15 MUI	UNID	5000	R$ 3,29	16.450,00	SANOFI
126	25943	Nitrofurantoina 100 mg	comp	5000	R$ 0,31	1.550,00	TEUTO
TOTAL:						28.399,00	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 A Contratada deverá entregar os medicamentos objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.
6.2 Prazo de entrega A empresa vencedora do certame deverá entregar os material, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 **Local de entrega:** Os medicamentos solicitados deverão ser entregues na CAF (Centro de Abastecimento Farmacêutico), sito à avenida JK nº 62, Bairro- Alvorada, no pátio do Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta, telefone; (69) 3451-3746, CEP: 76.970-000, Pimenta Bueno-Ro.
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos medicamentos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos medicamentos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 - Os medicamentos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.
8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os medicamentos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os medicamentos nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos medicamentos, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos medicamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos medicamentos sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os medicamentos deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) medicamentos (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos medicamentos a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os medicamentos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os medicamentos por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de medicamentos fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Solicitar a entrega dos medicamentos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos medicamentos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos medicamentos registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos medicamentos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos medicamentos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado á empresa contratada através de ordem bancária, e será em até 10 (dez) dias, após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal, com a descrição dos itens, na forma da nota de empenho, devidamente certificada pelo setor competente juntamente com as CND's (INSS, FGTS e Municipal) devidamente atualizadas.

12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos medicamentos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos medicamentos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos medicamentos, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **medicamentos**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.

16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos medicamentos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta dos medicamentos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 A aquisição dos medicamentos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 084/2018 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 28 de maio de 2019

ARISMAR ARAUJO DE LIMA	***HEDERSON MOTA***
Prefeito	Diretor Central de Compras
THIAGO ROBERTO GRACI	
Procurador Geral do Município	

ARAUJO E ALAOR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOLTDA
CNPJ 20.989.401/0001-23

RENATA VIANA ARAÚJO SILVA
CPF/MF 837.450.332-72

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:7C01B90E

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2019

Aos 28 de maio de 2019, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.714/0001-28, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES L** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***07.640.617/0001-10***, com sede no endereço , , , neste ato representada por **ANDERON FILGUEIRA DE OLIVEIRA,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG 2995711 SSP/GO,** inscrito(a) no **CPF/MF 497.998.191-72**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **84/2018**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **4508/2018**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de medicamentos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 4.508/2018.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de medicamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.

a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 084/2018, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 084/2018, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos medicamentos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo rgistro de preço, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos medicamentos, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM,

EMPRESA: DISTRIBUIDOR BRASIL COML. DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 07.640.617/0001-10
REPRESENTANTE LEGAL: ANDERSON FIGUEIRA DE OLIVEIRA
ENDEREÇO: RUA MP 06, 304 QD.16 LT 01-(DISTRITO INDUSTRIAL MONTE HOREBE, CONJUNTO MARGARIDA PROCOPIO SENADOR CANEDO - GO
CEP: 75.254-872
TELEFONE: (62)3565-1600

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
10	102361	VALPROATO DE SODIO 500 MG COMPRIMIDO (ACIDO VALPROICO)	comp	30000	R$ 0,53	15.900,00	BIOLAB
13	108476	Albendazol suspensão 400 mg 10 ml*	FRASCO	600	R$ 1,63	978,00	PRATI
20	114250	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25MG	comp	70000	R$ 0,04	2.800,00	BRAINFARMA
25	25778	Atenolol 25 MG	comp	7000	R$ 0,03	210,00	PRATI
28	12060	BIPERIDENO 2 MG COMP	comp	10000	R$ 0,20	2.000,00	CRISTALIA
30	114297	CAPTOPRIL COMPRIMIDO 25MG	comp	10000	R$ 0,02	200,00	GEOLAB
32	101978	CARBAMAZEPINA 200 MG	UNID	80000	R$ 0,14	11.200,00	BRAINFARMA
35	114299	CARVEDILOL COMPRIMIDO 3,125MG	comp	15000	R$ 0,08	1.200,00	TORRENT
36	25784	Carvedilol 6,25 mg	comp	12000	R$ 0,08	960,00	TORRENT
37	114298	CARVEDILOL COMPRIMIDO 12,5MG	comp	10000	R$ 0,15	1.500,00	TORRENT
38	25779	Carvedilol 25 mg	comp	12000	R$ 0,22	2.640,00	TORRENT
39	363097	Cefalexina 500 mg	UNID	30000	R$ 0,33	9.900,00	ABL
40	2396	CEFALEXINA 250MG/5ML SUSP 60ML	UNID	600	R$ 7,00	4.200,00	ABL
45	7153	CINARIZINA 25 MG	comp	6000	R$ 0,09	540,00	BRAIN FARMA
46	331817	CINARIZINA 75 MG	comp	12000	R$ 0,13	1.560,00	BRAIN FARMA
47	3651	CIPROFLOXACINA 500MG	UNID	15000	R$ 0,19	2.850,00	PRATI
68	373986	CEFALEXINA,50MG/ML,PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL- FRASCO COM 100ML	FRASCO	50000	R$ 8,00	400.000,00	ABL
69	375413	DOXAZOSINA, MESILATO 2MG	comp	7000	R$ 0,12	840,00	SANDOZ
100	355130	LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG	COMP	6000	R$ 0,09	540,00	MERCK
101	12160	LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG	COMP	10000	R$ 0,09	900,00	MERCK
102	12159	LEVOTIROXINA SODICA 100 MCG COMP	COMP	5000	R$ 0,09	450,00	MERCK
110	355447	METFORMINA 850MG	comp	4000	R$ 0,06	240,00	PRATI
116	311502	Metronidazol 250mg Comprimido	comp	25000	R$ 0,11	2.750,00	PRATI
117	373365	Metronidazol Creme Vaginal (100 mg/g) Bisnaga 50 g + Aplicadores	UNID	700	R$ 5,00	3.500,00	PRATI
124	25697	Nistatina creme vaginal 25.000UI/g [generico]	tubo	700	R$ 4,50	3.150,00	PRATI
139	114380	PREDNISONA COMPRIMIDO 20MG	comp	20000	R$ 0,17	3.400,00	BRAIN FARMA
146	375423	SALBUTAMOL, SULFATO 100MCG SUSPENSÃO AEROSSOL (SPRAY) COM 200 DOSES + APLICADOR, PARA INALAÇÃO ORAL	FRASCO	300	R$ 10,00	3.000,00	PHARMASCIENCE
164	357129	metoprolol 50 mg	comp	10000	R$ 0,60	6.000,00	ACCORD
165	108752	Metoprolol, Succinato de Comprimido25mg	comp	10000	R$ 0,35	3.500,00	ACCORD
TOTAL:						486.908,00	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:
6.1 A Contratada deverá entregar os medicamentos objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.
6.2 Prazo de entrega A empresa vencedora do certame deverá entregar os material, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota de empenho.
CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:
7.1 **Local de entrega:** Os medicamentos solicitados deverão ser entregues na CAF (Centro de Abastecimento Farmacêutico), sito à avenida JK nº 62, Bairro- Alvorada, no pátio do Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta, telefone; (69) 3451-3746, CEP: 76.970-000, Pimenta Bueno-Ro.
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;
CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos medicamentos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos medicamentos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 - Os medicamentos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.
8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os medicamentos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os medicamentos nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos medicamentos, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos medicamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos medicamentos sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os medicamentos deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) medicamentos (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos medicamentos a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os medicamentos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os medicamentos por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de medicamentos fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Solicitar a entrega dos medicamentos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos medicamentos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos medicamentos registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos medicamentos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos medicamentos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado á empresa contratada através de ordem bancária, e será em até 10 (dez) dias, após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal, com a descrição dos itens, na forma da nota de empenho, devidamente certificada pelo setor competente juntamente com as CND's (INSS, FGTS e Municipal) devidamente atualizadas.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos medicamentos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos medicamentos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos medicamentos, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.

13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **medicamentos**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos medicamentos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta dos medicamentos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 A aquisição dos medicamentos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 084/2018 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 28 de maio de 2019.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA	***HEDERSON MOTA***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador Geral do Município

Distribuidora Brasil Coml De Produtos Medicos Hospitalares L
CNPJ 07.640.617/0001-10
ANDERON FILGUEIRA DE OLIVEIRA
CPF/MF 497.998.191-72

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:C8AF91B5

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2019

Aos 28 de maio de 2019, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.714/0001-28, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***23.312.871/0001-46***, com sede no endereço SERGIPE, 955, Erechim, neste ato representada por **Cassiano Rodrigo Chmiel,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG 6068402632 ,** inscrito(a) no **CPF/MF 948.635.630-00**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **84/2018**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **4508/2018**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de medicamentos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 4.508/2018.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de medicamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 084/2018, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 084/2018, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos medicamentos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro de preço, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos medicamentos, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das proposta POR ITEM,

EMPRESA: EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME
CNPJ: *23.312.871/0001-46*
REPRESENTANTE LEGAL: CASSIANO RODRIGO CHMIEL
ENDEREÇO: SERGIPE, 955, BELA VISTA
ERECHIM - RS
TELEFONE: 54-3712.3655

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
80	108664	Fenobarbital 40mg/ml 20 ml Solução Oral*	FRASCO	250	R$ 4,50	1.125,00	união quimica
136	25940	Permanganato de potássio comprimido c/ 100mg	comp	500	R$ 0,26	130,00	farmax
TOTAL:						1.255,00	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:
6.1 A Contratada deverá entregar os medicamentos objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.
6.2 Prazo de entrega A empresa vencedora do certame deverá entregar os material, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota de empenho.
CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:
7.1 **Local de entrega:** Os medicamentos solicitados deverão ser entregues na CAF (Centro de Abastecimento Farmacêutico), sito à avenida JK nº 62, Bairro- Alvorada, no pátio do Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta, telefone; (69) 3451-3746, CEP: 76.970-000, Pimenta Bueno-Ro.
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;
CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos medicamentos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos medicamentos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 - Os medicamentos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.
8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os medicamentos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os medicamentos nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos medicamentos, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos medicamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos medicamentos sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os medicamentos deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) medicamentos (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos medicamentos a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os medicamentos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os medicamentos por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de medicamentos fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1 Solicitar a entrega dos medicamentos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos medicamentos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos medicamentos registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos medicamentos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos medicamentos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
12.1 O pagamento será efetuado á empresa contratada através de ordem bancária, e será em até 10 (dez) dias, após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal, com a descrição dos itens, na forma da nota de empenho, devidamente certificada pelo setor competente juntamente com as CND's (INSS, FGTS e Municipal) devidamente atualizadas.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos medicamentos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos medicamentos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos medicamentos, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **medicamentos**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos medicamentos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 A falta dos medicamentos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 A aquisição dos medicamentos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 084/2018 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.

20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 28 de maio de 2019

ARISMAR ARAUJO DE LIMA	***HEDERSON MOTA***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador Geral do Município

Exemplarmed Comércio De Produtos Hospitalares LTDA-ME
CNPJ 23.312.871/0001-46
CASSIANO RODRIGO CHMIEL
CPF/MF 948.635.630-00

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:45BEDEE5

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2019

Aos 05 de junho de 2019, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.714/0001-28, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***06.065.614/0001-38***, com sede no endereço C, 674, Goiânia, neste ato representada por **Agnaldo do Carmo Chagas,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG 3628359 SPTC/GO,** inscrito(a) no **CPF/MF 895.030.901-72**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **93/2018**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **6983/2018**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de medicamentos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 6.983 e 6.984/2018.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de medicamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.

a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 093/2018, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 093/2018, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago **POR ÍTEM**, discriminados os valores dos medicamentos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.
CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro de preço, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.
CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos medicamentos, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas **POR ÍTEM**, constarão do quadro abaixo:

EMPRESA: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME
CNPJ: *06.065.614/0001-38*
REPRESENTANTE LEGAL: AGNALDO DO CARMO CHAGAS
ENDEREÇO: RUA C – 159 – QD. 297 LT.19/20 JD AMERICA
GOIANIA – GO
CEP: 74.255-140
TELEFONE: 62 – 3928-8989

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
3	114257	BENZILPENICILINA PROCAINA + BENZILPENCILINA POTASSICA 300.000 Ui + 100.000 UI Pó c/Diluente Solução Injetável	AMPOLA	200	R$ 8,00	1.600,00	BLAU
8	13621	ACIDO TRANEXAMICO 250MG AMP. DE 5 ML	AMPOLA	1000	R$ 4,72	4.720,00	ZYDUS
12	358244	Deslanosideo 0,2mg/ml	AMPOLA	1000	R$ 1,84	1.840,00	UNIÃO QUIMICA
13	311504	Fitomenadiona 10mg/ml - I.M	AMPOLA	1200	R$ 1,49	1.788,00	CRISTÁLIA
TOTAL:						9.948,00	

Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata.
CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:
6.1 A Contratada deverá entregar os medicamentos objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.
6.2 Prazo de entrega A empresa vencedora do certame deverá entregar os material, em até 10 (dez) dias, após o recebimento da nota de empenho.
CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:
7.1 **Local de entrega:** Os medicamentos solicitados deverão ser entregues na CAF (Centro de Abastecimento Farmacêutico), sito à avenida JK nº 62, Bairro- Alvorada, no pátio do Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta, telefone; (69) 3451-3746, CEP: 76.970-000, Pimenta Bueno-Ro.
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;
CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos medicamentos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos medicamentos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das medicamentos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 As medicamentos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 - Os medicamentos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.
8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os medicamentos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os medicamentos nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos medicamentos, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos medicamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos medicamentos sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os medicamentos deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega dos medicamentos;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) medicamentos (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos medicamentos a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os medicamentos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os medicamentos por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de medicamentos fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Solicitar a entrega dos medicamentos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos medicamentos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos medicamentos registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos medicamentos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos medicamentos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das medicamentos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado á empresa contratada através de ordem bancária, e será em até 10 (dez) dias, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da nota fiscal, com a descrição dos itens, na forma da nota de empenho, devidamente certificada pelo setor competente juntamente com as CND's (INSS, FGTS e Municipal) devidamente atualizadas.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em até 30(trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das medicamentos, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos medicamentos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos medicamentos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos medicamentos, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **medicamentos**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos medicamentos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta dos medicamentos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 A aquisição dos medicamentos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 093/2018e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 05 de junho de 2019

ARISMAR ARAUJO DE LIMA	***HEDERSON MOTA***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador Geral do Município

Supermedica Distribuidora Hospitalar EIRELI-ME
CNPJ 06.065.614/0001-38
AGNALDO DO CARMO CHAGAS
CPF/MF 895.030.901-72

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:96D1307A

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2019

Aos 05 de junho de 2019, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.714/0001-28, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **GOLDENPLUS COM. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***17.472.278/0001-64***, com sede no endereço GOTARDO MAZZAROLO, 16, Barão de Cotegipe, neste ato representada por **MARCELO MAROSTICA,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG SSP/RS SSP/RS,** inscrito(a) no **CPF/MF 820.347.290-72**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **93/2018**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **6983/2018**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de medicamentos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 6.983 e 6.984/2018.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de medicamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.

a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 093/2018, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 093/2018, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago **POR ÍTEM**, discriminados os valores dos medicamentos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro d epreço, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos medicamentos, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas **POR ÍTEM**, constarão do quadro abaixo:

EMPRESA: GOLDENPLUS COM. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: *17.472.278/0001-64*
REPRESENTANTE LEGAL: MARCELO MAROSTICA
ENDEREÇO: GOTARDO MAZZAROLO, 16, CENTRO
BARÃO DE COTEGIPE - RS
TELEFONE:54-3523.2202

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
9	101907	AMINOFILINA 24 MG/ML AMPOLA C/10 ML	AMPOLA	1000	R$ 1,12	1.120,00	FARMACE
11	25729	Prometazina 50 mg amp c/ 2 ml inj.	AMPOLA	10000	R$ 2,08	20.800,00	SANVAL
TOTAL:						21.920,00	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 A Contratada deverá entregar os medicamentos objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 Prazo de entrega A empresa vencedora do certame deverá entregar os material, em até 10 (dez) dias, após o recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 **Local de entrega:** Os medicamentos solicitados deverão ser entregues na CAF (Centro de Abastecimento Farmacêutico), sito à avenida JK nº 62, Bairro- Alvorada, no pátio do Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta, telefone; (69) 3451-3746, CEP: 76.970-000, Pimenta Bueno-Ro.

7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 As contratações do fornecimento dos medicamentos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 A entrega dos medicamentos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das medicamentos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 As medicamentos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os medicamentos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os medicamentos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os medicamentos nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos medicamentos, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos medicamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos medicamentos sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os medicamentos deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega dos medicamentos;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) medicamentos (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos medicamentos a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os medicamentos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os medicamentos por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de medicamentos fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Solicitar a entrega dos medicamentos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos medicamentos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos medicamentos registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos medicamentos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos medicamentos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das medicamentos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado á empresa contratada através de ordem bancária, e será em até 10 (dez) dias, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da nota fiscal, com a descrição dos itens, na forma da nota de empenho, devidamente certificada pelo setor competente juntamente com as CND's (INSS, FGTS e Municipal) devidamente atualizadas.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em até 30(trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das medicamentos, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos medicamentos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos medicamentos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos medicamentos, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **medicamentos**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES
16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos medicamentos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta dos medicamentos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos medicamentos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 093/2018e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 05 de junho de 2019

ARISMAR ARAUJO DE LIMA	***HEDERSON MOTA***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador Geral do Município

Goldenplus Com. De Medicamentos E Produtos Hospitalares LTDA
CNPJ 17.472.278/0001-64
MARCELO MAROSTICA
CPF/MF 820.347.290-72

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:14CE99CC

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2019

Aos 05 de junho de 2019, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.714/0001-28, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **ARAUJO E ALAOR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOLTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***20.989.401/0001-23***, com sede no endereço AV. CARLOS GOMES, 1173, Pimenta Bueno, neste ato representada por **RENATA VIANA ARAÚJO SILVA,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG SSP/RO SSP/RO,** inscrito(a) no **CPF/MF 837.450.332-72**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão

eletrônico nº **93/2018**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **6983/2018**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de medicamentos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 6.983 e 6.984/2018.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de medicamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.

a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 093/2018, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 093/2018, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago **POR ÍTEM**, discriminados os valores dos medicamentos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro de preço, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos medicamentos, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas **POR ÍTEM**, constarão do q**ua**dro abaixo:

EMPRESA: ARAUJO E ALAOR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
CNPJ: 20.989.401/0001-2

REPRESENTANTE LEGAL: RENATA VIANA ARAÚJO SILVA

ENDEREÇO: RUA CARLOS GOMES, 1173 B – NOVA PIMENTA
PIMENTA BUENO -RO
CEP: 76.970-000
TELEFONE: (69)3451-3434

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
6	356777	ENALAPRIL, COMPRIMIDO DE 20 MG	comp	10000	R$ 1,00	10.000,00	TEUTO
TOTAL:						10.000,00	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 A Contratada deverá entregar os medicamentos objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 Prazo de entrega A empresa vencedora do certame deverá entregar os material, em até 10 (dez) dias, após o recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 **Local de entrega:** Os medicamentos solicitados deverão ser entregues na CAF (Centro de Abastecimento Farmacêutico), sito à avenida JK nº 62, Bairro- Alvorada, no pátio do Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta, telefone; (69) 3451-3746, CEP: 76.970-000, Pimenta Bueno-Ro.

7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 As contratações do fornecimento dos medicamentos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos medicamentos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das medicamentos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 As medicamentos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 - Os medicamentos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.
8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os medicamentos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os medicamentos nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos medicamentos, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos medicamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos medicamentos sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os medicamentos deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega dos medicamentos;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) medicamentos (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos medicamentos a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os medicamentos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os medicamentos por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de medicamentos fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Solicitar a entrega dos medicamentos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos medicamentos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos medicamentos registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos medicamentos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos medicamentos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das medicamentos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado á empresa contratada através de ordem bancária, e será em até 10 (dez) dias, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da nota fiscal, com a descrição dos itens, na forma da nota de empenho, devidamente certificada pelo setor competente juntamente com as CND's (INSS, FGTS e Municipal) devidamente atualizadas.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em até 30(trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das medicamentos, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos medicamentos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos medicamentos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos medicamentos, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **medicamentos**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos medicamentos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta dos medicamentos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 A aquisição dos medicamentos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 093/2018e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 05 de junho de 2019

ARISMAR ARAUJO DE LIMA	***HEDERSON MOTA***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador Geral do Município

Araujo E Alaor Comércio De Produtos Farmacêutico LTDA
CNPJ 20.989.401/0001-23
RENATA VIANA ARAÚJO SILVA
CPF/MF 837.450.332-72

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:0585C70A

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2019

Aos 04 de junho de 2019, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.714/0001-28, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **ALVES & DAS VIRGENS - SERVIÇOS FUNERARIOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***19.972.044/0001-01***, com sede no endereço AV CASTELO BRANCO, 317, Pimenta Bueno, neste ato representada por **DEVANIR ALVES JUNIOR,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG 136255 SSP/PR,** inscrito(a) no **CPF/MF 852.212.871-53**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **17/2019**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **1551/2019**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, **PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PESSOA JURÍDICA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, do Município de Pimenta Bueno/RO, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por lote, conforme consta nos autos do processo **nº 1551/2019**.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objetos(s), obedecido à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, Diário Oficial dos Municípios de Rondônia e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8.666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº **017/2019**, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada objeto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRONICO/SRP Nº **17/2019**, da Prefeitura de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago por item, discriminados os valores dos Serviços unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação do lote, as quais também a integram.
3.5 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE (CARONA)**.**
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) A aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro de preço, no seu aspecto operacional, e Controladora Geral do Município e Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.
CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos SERVIÇOS, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

5.2 Relação das empresas vencedoras com respectiva classificação e itens
EMPRESA: ALVES & DAS VIRGENS - SERVIÇOS FUNERARIOS LTDA
CNPJ:19.972.044/0001-01
REPRESENTANTE LEGAL:DEVANIR ALVES
ENDEREÇO:AV CASTELO BRANCO, 317 – PIONEIROS
PIMENTA BUENO - RO
TELEFONE:(69)3451-2140 – 9932-2261

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	371599	Serviço de translado funeral dentro do Estado de Rondônia, km	KM	1	R$ 12.000,00	12.000,00	

2	371586	Serviço funeral com fornecimento de urna mortuária adulto, estilo madeira pinnus reflorestada, verniz alto brilho, alças do tipo dura ou fixa, laterais lisas, tampinho em MDF, forração e babado em TNT com renda, chavetas douradas com visor,1/4, com acompanhamento de preparo (tanatopraxia),translado e sepultamento do falecido dentro do município.	SERV	1	R$ 34.000,00	34.000,00	
3	371587	Serviço funeral com fornecimento de urna mortuária infantil, estilo madeira pinnus reflorestada, verniz alto brilho, alças do tipo dura ou fixa, laterais lisas, tampinho em MDF, forração e babado em TNT com renda, chavetas douradas com visor,1/4, com acompanhamento de preparo (tanatopraxia),translado e sepultamento do falecido dentro do município.	SERV	1	R$ 3.810,00	3.810,00	
TOTAL:						49.810,00	

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá iniciar a execução dos serviços Imediatamente, em até no máximo 01(uma) hora, conforme a necessidades da secretaria, após recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviços, devidamente assinada pelo responsável da secretaria (gestor/Fiscal) do contrato.

6.2 Local da Realização dos Serviços: Na Empresa Vencedora do Certame, Município de Pimenta Bueno-RO.

a) A (s) futura (s) contratada(s) deverá (ao) fornecer os itens na quantidade e especificação conforme solicitação, da SEMAST – mediante apresentação da Nota de Empenho e Ordem de Serviços.

6.3 A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pelos serviços que executar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos SERVIÇOS, entregues;

6.4 A empresa executará os SERVIÇOS objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente;

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2 a Contratação dos Serviços, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

7.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Fornecimento, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

7.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do lote relacionada no Anexo I, é facultado a PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

7.6 O fornecedor com preços registrados em segundo lugar, só poderá fornecer à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade de fornecimento do primeiro colocado e assim sucessivamente.

7.7 A entrega dos SERVIÇOS só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável da unidade administrativa requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

7.8 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

8.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo recebimento ou retirada dos Serviços, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável das respectivas unidades administrativas.

8.1.3 Fornecer os Serviços nas quantidades, nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

8.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

8.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.1.8 a falta de quaisquer dos Serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, da entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.1.11 fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

8.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos à saúde, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.1.13 substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a PREFEITURA, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo Maximo de 01(um) dia útil, caso constatadas divergências nas especificações ou, quando for o caso, da amostra, com o serviços entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.1.14 prestar garantia dos Serviços fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;

8.1.15 garantir entrega dos Serviços sempre que necessário o uso;

8.1.16 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição do objeto do contrato;

8.1.17 todos os Serviços deverão ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a contratação de Serviços não atenda as especificações do Termo de Referencia (anexo I) e Nota de Empenho.
8.1.18 arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos Serviços até o(s) local (is) de entrega;
8.1.19 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) objetos (s) estimados (s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, §1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
8.1.20 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

9.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações das Unidades Administrativas, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos Serviços a serem entregues, de acordo com as necessidades das UA.
9.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
9.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
9.4 - Fornecer somente Serviços que se enquadrem nos padrões exigidos pela UA, ou do Órgão Federal responsável. Caso não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato.
9.5 - Entregar os Serviços objeto deste, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.
9.6 - Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo e transporte.
9.7 - Observar e adotar todas as normas de acondicionamento adequado, durante o transporte, montagem até o momento da entrega dos Serviços.
9.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, das Unidades Administrativas.
9.9 - Arcar com qualquer prejuízo causado ao patrimônio da SEMAST ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos Serviços por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
9.10 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.11 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
9.12 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1 Solicitar o fornecimento dos Serviços, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável da respectiva unidade administrativa.
10.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos Serviços, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
10.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos Serviços registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos Serviços, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
10.4 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
10.5 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Serviços/produtos.
10.6 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensal conforme utilizado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

12.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos Serviços objeto desta Ata, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
12.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados pelo Órgão Federal competente, observando sempre o preço do mercado local.
12.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

12.4 Sendo Julgada procedente a revisão será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
12.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
12.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
12.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
12.8 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
12.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
12.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, para determinado Item.
12.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem 12.3 do edital, nas mesmas condições, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
12.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e no diário oficial dos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
13.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
13.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
13.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
13.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
13.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumento obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
13.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
13.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

14.1 Correrão por conta, exclusiva do FORNECEDOR:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis**:**
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
15.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
15.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
15.4 No caso de atraso na entrega do serviços por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 02 (dois) anos.
15.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 02 (dois) anos, e poderá ser aplicado em caso de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
15.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
15.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

15.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionarem-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
15.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
15.10 **A falta de serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
18 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.
II) integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico/SRP nº 017/2019, seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por lote.
III) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;
CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO
17.1 Para dirimir as questões oriundas desta ARP, será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
17.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 04 de junho de 2019

ARISMAR ARAUJO DE LIMA	***HEDERSON MOTA***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador Geral do Município

Alves & Das Virgens - Serviços Funerarios LTDA
CNPJ 19.972.044/0001-01
DEVANIR ALVES JUNIOR
CPF/MF 852.212.871-53

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:65DCB521

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2019

Aos 28 de maio de 2019, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.714/0001-28, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***06.065.614/0001-38***, com sede no endereço C, 674, Goiânia, neste ato representada por **Agnaldo do Carmo Chagas,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG 3628359 SPTC/GO,** inscrito(a) no **CPF/MF 895.030.901-72**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **84/2018**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **4508/2018**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de medicamentos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 4.508/2018.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de medicamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 084/2018, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 084/2018, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos medicamentos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro de preço, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos medicamentos, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM,

EMPRESA: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME
CNPJ: *06.065.614/0001-38*
REPRESENTANTE LEGAL: AGNALDO DO CARMO CHAGAS
ENDEREÇO: RUA C – 159 – QD. 297 LT.19/20 JD AMERICA
GOIANIA – GO
CEP: 74.255-140
TELEFONE: 62 – 3928-8989

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
51	355667	CLORPROMAZINA 100 MG	COM	20000	R$ 0,28	5.600,00	CRISTALIA
72	114331	ESCOPOLAMINA COMP. 10MG	comp	10000	R$ 0,50	5.000,00	GREENPHARMA
81	25969	FINASTERIDA 5MG	CX	8000	R$ 0,36	2.880,00	MERCK
118	373364	Miconazol, Nitrato Creme Vaginal 2% (20mg/g).Bisnaga 80 g + Aplicadores	UNID	400	R$ 6,25	2.500,00	HIPOLABOR
157	109594	Tioridazina (cloridrato) 25mg	comp	5000	R$ 0,48	2.400,00	UNIÃO QUIMICA
158	109595	Tioridazina (cloridrato) 50mg	comp	5000	R$ 0,63	3.150,00	UNIÃO QUIMICA
TOTAL:						21.530,00	

.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 A Contratada deverá entregar os medicamentos objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.
6.2 Prazo de entrega A empresa vencedora do certame deverá entregar os material, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 **Local de entrega:** Os medicamentos solicitados deverão ser entregues na CAF (Centro de Abastecimento Farmacêutico), sito à avenida JK nº 62, Bairro- Alvorada, no pátio do Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta, telefone; (69) 3451-3746, CEP: 76.970-000, Pimenta Bueno-Ro.
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos medicamentos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(CINCO) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos medicamentos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 - Os medicamentos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.
8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os medicamentos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os medicamentos nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos medicamentos, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos medicamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos medicamentos sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os medicamentos deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) medicamentos (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos medicamentos a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os medicamentos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os medicamentos por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de medicamentos fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Solicitar a entrega dos medicamentos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos medicamentos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos medicamentos registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos medicamentos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos medicamentos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado á empresa contratada através de ordem bancária, e será em até 10 (dez) dias, após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal, com a descrição dos itens, na forma da nota de empenho, devidamente certificada pelo setor competente juntamente com as CND's (INSS, FGTS e Municipal) devidamente atualizadas.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos medicamentos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos medicamentos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos medicamentos, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **medicamentos**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos medicamentos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta dos medicamentos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 A aquisição dos medicamentos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 084/2018 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 28 de maio de 2019.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA	***HEDERSON MOTA***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador Geral do Município

Supermedica Distribuidora Hospitalar EIRELI-ME
CNPJ 06.065.614/0001-38
AGNALDO DO CARMO CHAGAS
CPF/MF 895.030.901-72

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:FEF25C09

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2019

Aos 28 de maio de 2019, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.714/0001-28, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **SANTO REMÉDIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***28.643.008/0001-95***, com sede no endereço ADÃO WELKER, 104, Barão de Cotegipe, neste ato representada por **VÂNIA SZYMANSKI,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG 9051130889 SSP/RS,** inscrito(a) no **CPF/MF 958.464.330-49**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **84/2018**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **4508/2018**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de medicamentos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata,

juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 4.508/2018.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de medicamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.

a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 084/2018, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 084/2018, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos medicamentos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro de preço, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos medicamentos, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM,

EMPRESA: SANTO REMÉDIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: *28.643.008/0001-95*
REPRESENTANTE LEGAL: VÂNIA SZYMANSKI
ENDEREÇO: AV ADÃO WELKER 104 - CENTRO
BARÃO DE COTEGIPE – RS
CEP – 99740-000
TELEFONE: (54)3523-2379

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
33	371418	Carbonato de cálcio + colecalciferol Comprimido 500 mg + 200 UI, frasco com 30 comprimidos	comp	20000	R$ 0,08	1.600,00	VITAMED
115	104973	METRONIDAZOL SUSP ORAL DE 40 MG/ML (80 ML)	UNID	300	R$ 15,00	4.500,00	BELFAR
TOTAL:						6.100,00	

Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 A Contratada deverá entregar os medicamentos objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 Prazo de entrega A empresa vencedora do certame deverá entregar os material, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 **Local de entrega:** Os medicamentos solicitados deverão ser entregues na CAF (Centro de Abastecimento Farmacêutico), sito à avenida JK nº 62, Bairro- Alvorada, no pátio do Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta, telefone; (69) 3451-3746, CEP: 76.970-000, Pimenta Bueno-Ro.

7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 As contratações do fornecimento dos medicamentos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 A entrega dos medicamentos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 - Os medicamentos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.
8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os medicamentos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os medicamentos nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos medicamentos, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos medicamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos medicamentos sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os medicamentos deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) medicamentos (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos medicamentos a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os medicamentos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os medicamentos por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de medicamentos fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Solicitar a entrega dos medicamentos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos medicamentos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos medicamentos registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos medicamentos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos medicamentos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado á empresa contratada através de ordem bancária, e será em até 10 (dez) dias, após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal, com a descrição dos itens, na forma da nota de empenho, devidamente certificada pelo setor competente juntamente com as CND's (INSS, FGTS e Municipal) devidamente atualizadas.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos medicamentos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos medicamentos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos medicamentos, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **medicamentos**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 No caso de atraso na entrega dos medicamentos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 A falta dos medicamentos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 A aquisição dos medicamentos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 084/2018 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.

20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 28 de maio de 2019.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA	***HEDERSON MOTA***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador Geral do Município

Santo Remédio Comercio De Produtos Medico-Hospitalar EIRELI
CNPJ 28.643.008/0001-95
VÂNIA SZYMANSKI
CPF/MF 958.464.330-49

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:D887EB1C

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2019

Aos 28 de maio de 2019, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.714/0001-28, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMÉTICOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***05.159.591/0001-68***, com sede no endereço SÃO PAULO, 39, Rio Verde, neste ato representada por **CLEIDSON GODY DE OLIVEIRA,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG 2042173 SSP/GO,** inscrito(a) no **CPF/MF 336.137.371-91**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **84/2018**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **4508/2018**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de medicamentos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 4.508/2018.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de medicamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.

a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 084/2018, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 084/2018, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos medicamentos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro de preço, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos medicamentos, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM,

EMPRESA: PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: *05.159.591/0001-68*,
REPRESENTANTE LEGAL: CLEIDSON GODY DE OLIVEIRA,
ENDEREÇO: RUA SÃO PAULO 39 - MEDEIROS
RIO VERDE - GO
CEP – 75.900-036

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
16	26604	ALOPURINOL 100 mg	comp	10000	R$ 0,05	500,00	PRATI
19	373366	Amiodarona, Cloridrato comprimido 200 mg	UNID	6000	R$ 0,42	2.520,00	GEOLAB
31	108534	Carbamazepina 2% xarope 100 ml	FRASCO	500	R$ 11,76	5.880,00	U. QUIMICA
50	103927	CLORPROMAZINA 25 MG	comp	5000	R$ 0,29	1.450,00	CRISTALIA
54	12229	VITAMINA DO COMPLEXO B SOL ORAL 100 ML	UNID	200	R$ 5,28	1.056,00	MEDQUIMICA
55	359182	Dexametasona elixir 100ml generico	UNID	100	R$ 4,66	466,00	TEUTO
57	332916	DEXAMETASONA CREME	Tubo	1500	R$ 1,04	1.560,00	SOBRAL
79	333116	FENOBARBITAL 100 MG	comp	16000	R$ 0,13	2.080,00	CRISTALIA
87	25267	HALOPERIDOL 5MG	comp	20000	R$ 0,23	4.600,00	CRISTALIA
88	108691	Haloperidol 2mg/ml solução Oral	FRASCO	200	R$ 4,47	894,00	CRISTALIA
89	108694	Haloperidol Decanoato 70,52mg/ml	AMPOLA	200	R$ 7,90	1.580,00	CRISTALIA
90	25963	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25 MG	comp	2000	R$ 0,32	640,00	NOVARTIS
92	114354	IBUPROFENO COMPRIMIDO 600MG	comp	30000	R$ 0,21	6.300,00	TEUTO
94	25677	Imipramina 25 MG	comp	3000	R$ 0,43	1.290,00	CRISTALIA
96	25949	Itraconazol 100 mg	COMP	15000	R$ 0,84	12.600,00	GEOLAB
97	356862	Ivermectina 6 mg comprimidos	COM	1000	R$ 0,24	240,00	VITAMEDIC
98	115400	Levodopa + benserazida comprimido 200 mg + 50 mg.	comp	10000	R$ 2,30	23.000,00	ACH
103	373995	LORATADINA 1MG/ML - FRASCO COM	FRASCO	200	R$ 3,07	614,00	MARIOL

		100ML					
107	114340	MEBENDAZOL COMPRIMIDO 100MG	comp	2000	R$ 0,08	160,00	SOBRAL
111	25802	Metildopa 250 mg comp.	comp	10000	R$ 0,46	4.600,00	SANVAL
112	114577	METILDOPA COMPRIMIDO 500MG	comp	10000	R$ 0,81	8.100,00	SANVAL
114	357416	Metoclopramida 4mg/ml solução oral 10 ml	FRASCO	200	R$ 0,74	148,00	MARIOL
129	3458	OLEO MINERAL 120ML	FRASCO	500	R$ 3,44	1.720,00	MARIOL
131	12179	OXCARBAMAZEPINA 300 MG COMP	comp	10000	R$ 0,43	4.300,00	U.QUIMICA
132	355771	OXCARBAMAZEPINA 600 MG COMP	comp	5000	R$ 1,15	5.750,00	U.QUIMICA
133	373241	OXCARBAMAZEPINA 60MG/ML 100ML	FRASCO	500	R$ 27,05	13.525,00	U. QUIMICA
141	114351	PROMETAZINA, CLORIDRATO DE COMP. 25MG	comp	5000	R$ 0,13	650,00	TEUTO
145	311995	Salbutamol xarope 2mg/5ml - 100ml	FRASCO	300	R$ 1,25	375,00	SOBRAL
147	114359	SECNIDAZOL COMPRIMIDO 1G	comp	5000	R$ 0,55	2.750,00	PHARLAB
150	102326	SULFADIAZINA 500 MG COMPRIMIDO	comp	2000	R$ 0,36	720,00	SOBRAL
153	108885	Sulfametoxazol trimetropina 40+80mg/ml susp oral	FRASCO	400	R$ 1,61	644,00	PRATI
154	114383	SULFATO FERROSO SOLUÇÃO ORAL 25MG/30ML FE++	FRASCO	350	R$ 1,19	416,50	NATULAB
160	115417	Varfarina sódica 5 mg.	comp	5000	R$ 0,17	850,00	U.QUIMICA
162	114223	IPRATRÓPIO, BROMETO DE SOLUÇÃO INALANTE 0,25MG/20ML	FRASCO	300	R$ 1,17	351,00	HIPOLABOR
TOTAL:						112.329,50	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 A Contratada deverá entregar os medicamentos objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 Prazo de entrega A empresa vencedora do certame deverá entregar os material, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 **Local de entrega:** Os medicamentos solicitados deverão ser entregues na CAF (Centro de Abastecimento Farmacêutico), sito à avenida JK nº 62, Bairro- Alvorada, no pátio do Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta, telefone; (69) 3451-3746, CEP: 76.970-000, Pimenta Bueno-Ro.

7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 As contratações do fornecimento dos medicamentos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 A entrega dos medicamentos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os medicamentos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os medicamentos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.

9.1.3 Entregar os medicamentos nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos medicamentos, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos medicamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos medicamentos sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os medicamentos deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) medicamentos (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos medicamentos a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os medicamentos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os medicamentos por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de medicamentos fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1 Solicitar a entrega dos medicamentos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos medicamentos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos medicamentos registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos medicamentos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos medicamentos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
12.1 O pagamento será efetuado á empresa contratada através de ordem bancária, e será em até 10 (dez) dias, após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal, com a descrição dos itens, na forma da nota de empenho, devidamente certificada pelo setor competente juntamente com as CND's (INSS, FGTS e Municipal) devidamente atualizadas.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos medicamentos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos medicamentos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos medicamentos, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **medicamentos**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos medicamentos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta dos medicamentos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 A aquisição dos medicamentos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 084/2018 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO**,** 28 de maio de 2019.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA	***HEDERSON MOTA***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador Geral do Município

Pro-Remedios Distribuidora De Produtos Farmaceuticos E Cosméticos LTDA
CNPJ 05.159.591/0001-68
CLEIDSON GODY DE OLIVEIRA
CPF/MF 336.137.371-91

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:5417026A

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2019

Aos 28 de maio de 2019, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.714/0001-28, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***26.419.311/0001-83***, com sede no endereço ANTONIO SILVIO BARBIERI, 1099, Francisco Beltrão, neste ato representada por **NEOMAR ANTONIO TOMAZELI,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG 76688397 SESP/PR,** inscrito(a) no **CPF/MF 028.836.829-09**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **84/2018**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **4508/2018**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de medicamentos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 4.508/2018.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de medicamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.

a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 084/2018, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 084/2018, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos medicamentos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.
CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro de preço, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.
CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos medicamentos, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM,

EMPRESA: LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 26.419.311/0001-83
REPRESENTANTE LEGAL: NEOMAR ANTONIOTOMAZELI
ENDEREÇO: AV ANTONIO SILVIO BARBIERI 1099PINHEIRINHOS
FRANCISCO BELTRÃO – PR
CEP- 85603-000

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
9	5331	ACIDO FOLICO 5MG (CX C/ 10 COMPR)	UNID	50000	R$ 0,04	2.000,00	HIPOLABOR
18	101908	AMIODARONA 100 MG COMP.	UNID	5000	R$ 0,48	2.400,00	BALDACCI
22	12050	ANLODIPINO 5 MG COMP	comp	20000	R$ 0,03	600,00	GEOLAB
34	356868	Carbonato de Lítio 300 mg	COM	10000	R$ 0,34	3.400,00	HIPOLABOR
42	101997	CICLOBENZAPINA 5 MG	UNID	20000	R$ 0,14	2.800,00	CIMED
53	12228	VITAMINA DO COMPLEXO B COMP	UNID	20000	R$ 0,04	800,00	VITAMED
59	108616	Dexclorfeniramina (Maleato) 2mg	comp	5000	R$ 0,07	350,00	GEOLAB
62	114356	DIAZEPAM COMPRIMIDO 10MG	comp	20000	R$ 0,08	1.600,00	SANTISA
71	114586	ENALAPRIL, MALEATO DE COMRPIMIDO 10MG	comp	20000	R$ 0,04	800,00	SANVAL
84	25670	Fluoxetina 20 mg	CAPS	50000	R$ 0,07	3.500,00	TEUTO
91	25746	Hidroclorotiazida 25 mg	comp	15000	R$ 0,02	300,00	TEUTO
128	108792	Nortriptilina (Cloridrato) 25mg C/30 CAPS	CAPS	5000	R$ 0,36	1.800,00	RANBAXI
135	12182	PARACETAMOL 500 MG	comp	20000	R$ 0,04	800,00	HIPOLABOR
142	25772	Propranolol 40 mg.	comp	10000	R$ 0,02	200,00	OSORIO
148	106323	SINVASTATINA 20MG	comp	18000	R$ 0,06	1.080,00	SANVAL
149	109585	Sinvastatina 40mg	comp	40000	R$ 0,10	4.000,00	SANVAL
155	108892	Sulfato Ferroso 40 mg	UNID	75000	R$ 0,04	3.000,00	VITAMED
156	371426	Tetraciclina + anfotericina (10 aplicadores) Tubo 25mg/g + 12,5mg/g creme vaginal tubo 45g com 10 aplicadores.	tubo	150	R$ 25,10	3.765,00	MEDLEY
163	375419	TARTARATO DE METOPROLOL 100MG	comp	6000	R$ 0,37	2.220,00	MULTILAB
TOTAL:						35.415,00	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:
6.1 A Contratada deverá entregar os medicamentos objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.
6.2 Prazo de entrega A empresa vencedora do certame deverá entregar os material, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota de empenho.
CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:
7.1 **Local de entrega:** Os medicamentos solicitados deverão ser entregues na CAF (Centro de Abastecimento Farmacêutico), sito à avenida JK nº 62, Bairro- Alvorada, no pátio do Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta, telefone; (69) 3451-3746, CEP: 76.970-000, Pimenta Bueno-Ro.
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;
CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos medicamentos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos medicamentos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 - Os medicamentos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.
8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os medicamentos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os medicamentos nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos medicamentos, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos medicamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos medicamentos sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os medicamentos deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) medicamentos (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos medicamentos a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os medicamentos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os medicamentos por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de medicamentos fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Solicitar a entrega dos medicamentos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos medicamentos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos medicamentos registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos medicamentos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos medicamentos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado á empresa contratada através de ordem bancária, e será em até 10 (dez) dias, após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal, com a descrição dos itens, na forma da nota de empenho, devidamente certificada pelo setor competente juntamente com as CND's (INSS, FGTS e Municipal) devidamente atualizadas.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos medicamentos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos medicamentos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos medicamentos, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **medicamentos**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 No caso de atraso na entrega dos medicamentos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 A falta dos medicamentos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 A aquisição dos medicamentos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 084/2018 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.

20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 28 de maio de 2019.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA	***HEDERSON MOTA***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador Geral do Município

Lumann Distribuidora De Medicamentos LTDA
CNPJ 26.419.311/0001-83
NEOMAR ANTONIO TOMAZELI
CPF/MF 028.836.829-09

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:9529BB09

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2019

Aos 28 de maio de 2019, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.714/0001-28, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **JNI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***30.153.492/0001-16***, com sede no endereço NA-08, 08, Abadia de Goiás, neste ato representada por **JULIANA SILVA COTRIM,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG 4465389 DGPC-GO,** inscrito(a) no **CPF/MF 005.084.021-58**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **84/2018**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **4508/2018**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de medicamentos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 4.508/2018.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de medicamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.

a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 084/2018, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 084/2018, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos medicamentos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro de preço, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos medicamentos, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM,

EMPRESA: JNI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: CNPJ *30.153.492/0001-16*
REPRESENTANTE LEGAL: JULIANA SILVA COTRIM
ENDEREÇO: RUA NA -08S/N QUADRA 13 LOTE 22JARDIN NOVA ABADIA
ABADIAA DE GOIAS -GO
TELEFONE: 62-3503-1612

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
17	106363	aminofilina comp. 100mg	UNID	1000	R$ 0,10	100,00	HIPOLABOR
56	102040	DEXAMETASONA 4 MG	comp	5000	R$ 0,34	1.700,00	TEUTO
83	376641	Fluocinolona+neomicina+Polimixina B+lidocaina solucao otologica 5ml frasco	FRASCO	200	R$ 4,92	984,00	GEOLAB
99	12522	LEVODOPA+CARBIDOPA 200/50MG COMP	UNID	10000	R$ 1,83	18.300,00	CRISTALIA
137	114573	PERMETRINA LOÇÃO 1% 60ML	FRASCO	200	R$ 3,18	636,00	NATIVITA
TOTAL:						21.720,00	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 A Contratada deverá entregar os medicamentos objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 Prazo de entrega A empresa vencedora do certame deverá entregar os material, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 **Local de entrega:** Os medicamentos solicitados deverão ser entregues na CAF (Centro de Abastecimento Farmacêutico), sito à avenida JK nº 62, Bairro- Alvorada, no pátio do Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta, telefone; (69) 3451-3746, CEP: 76.970-000, Pimenta Bueno-Ro.

7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 As contratações do fornecimento dos medicamentos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos medicamentos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 - Os medicamentos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.
8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os medicamentos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os medicamentos nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos medicamentos, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos medicamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos medicamentos sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os medicamentos deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) medicamentos (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos medicamentos a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os medicamentos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os medicamentos por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de medicamentos fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Solicitar a entrega dos medicamentos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos medicamentos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos medicamentos registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos medicamentos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos medicamentos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado á empresa contratada através de ordem bancária, e será em até 10 (dez) dias, após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal, com a descrição dos itens, na forma da nota de empenho, devidamente certificada pelo setor competente juntamente com as CND's (INSS, FGTS e Municipal) devidamente atualizadas.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos medicamentos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos medicamentos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos medicamentos, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **medicamentos**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos medicamentos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta dos medicamentos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 A aquisição dos medicamentos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 084/2018 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 28 de maio de 2019.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA	*HEDERSON MOTA*
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador Geral do Município

JNI Medicamentos E Hospitalares EIRELI
CNPJ *30.153.492/0001-16*
JULIANA SILVA COTRIM
CPF/MF 005.084.021-58

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:1818A807

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2019

Aos 28 de maio de 2019, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.714/0001-28, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***12.889.035/0001-02***, com sede no endereço RUA HENRIQUE SCHWERING, 1385, Erechim, neste ato representada por **JHONATAN BONI,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG 2105024927 SSP/RS,** inscrito(a) no **CPF/MF 016.789.820-59**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **84/2018**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **4508/2018**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de medicamentos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 4.508/2018.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de medicamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.

a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 084/2018, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 084/2018, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos medicamentos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro de preço, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos medicamentos, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM,

EMPRESA: INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 12.889.035/0001-02
REPRESENTANTE LEGAL: JHONATAN BONI
ENDEREÇO: RUA RUBENS DERKS, Nº 105, CAIXA POSTAL 2048
LOT. RUBENS DERKS – DISTRITO INDUSTRIAL
ERECHIM - RS
Telefone: 54.3522.4273

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	373949	ACEBROFILINA- INFANTIL 25 MG/5ML- FRASCO COM 120ML	FRASCO	450	R$ 2,90	1.305,00	prati
2	108453	Acebrofilina 50mg/5ml frasco com 120ml xarope*	FRASCO	450	R$ 4,35	1.957,50	cimrd

3	114322	ACICLOVIR COMPRIMIDO 200 MG	comp	5000	R$ 0,29	1.450,00	cimed
4	359947	Aciclovir creme 10 g - Gen. *	UNID	200	R$ 2,09	418,00	prati
6	371415	Acido Ascórbico Solução 200mg/ml gotas frasco com 20ml	FRASCO	200	R$ 1,40	280,00	natulab
7	109449	ACIDO ASCORBICO 500 mg	comp	20000	R$ 0,12	2.400,00	natulab
8	365705	Acido folinico 15 MG	COMP	1000	R$ 1,30	1.300,00	hipolabor
11	104976	ACIDO VALPROICO 250 MG	UNID	25000	R$ 0,23	5.750,00	biolab
12	376530	Albendazol 400mg Mastigável	COMP	5000	R$ 0,35	1.750,00	prati
14	114323	ALENDRONATO DE SÓDIO COMPRIMIDO 70MG	comp	2000	R$ 0,22	440,00	delta
15	365710	Alopurinol 300mg	comp	12000	R$ 0,18	2.160,00	prati
21	365714	Amoxicilina 250mg/5ml - Suspensão frasco 150 ml	FRASCO	500	R$ 6,60	3.300,00	prati
23	104974	ANLODIPINO 10 MG	UNID	15000	R$ 0,06	900,00	geolab
24	114382	RANITIDINA, CLORIDRATO DE COMPRIMIDO 150MG	comp	5000	R$ 0,09	450,00	medquimica
26	371417	Azitromicina suspensão oral Frasco 40 mg/ml (600mg) com seringa dosadora.	FRASCO	500	R$ 6,58	3.290,00	prati
27	15477	Azitromicina comprimido revestido 500 mg	UNID	6000	R$ 0,50	3.000,00	medquimica
29	3176	CAPTOPRIL 50MG COMP	UNID	10000	R$ 0,06	600,00	prati
43	356888	Ciclobenzaprina 10mg	COM	15000	R$ 0,14	2.100,00	cimed
44	331813	CIMETIDINA	comp	15000	R$ 0,13	1.950,00	prati
48	103913	CLONAZEPAN DE 2 MG	comp	32000	R$ 0,05	1.600,00	geolab
49	373369	Clonazepan Solução oral (2,5 mg/ml) gotas, Frasco 200 ml	UNID	1000	R$ 2,20	2.200,00	geolab
60	373996	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/MLSOLUÇÃO ORAL FRASCO COM 100ML	FRASCO	500	R$ 1,12	560,00	hipolabor
64	357271	Digoxina 0,25mg comprimidos	COM	5000	R$ 0,05	250,00	pharlab
65	371422	Dimenidrinato + piridoxidina Solução oral 25 mg dedimenidrinatoe 5 mg de cloridrato de piridoxina/ml com 20ml	FRASCO	200	R$ 3,59	718,00	cifarma
67	360969	Dipirona sodica solução oral 500mg/ml	UN	1000	R$ 0,71	710,00	natulab
70	102066	DOXICICLINA 100 MG	comp	6000	R$ 0,23	1.380,00	phalarb
74	108529	Butibrometo de escopolamina + Dipirona 20ml	fr	200	R$ 5,22	1.044,00	medquimica
76	102075	ESPIRONOLACTONA COMPRIMIDO C/50 MG	UNID	10000	R$ 0,33	3.300,00	hipolabor
77	114368	ESPIRONOLACTONA COMPRIMIDO 25MG	comp	20000	R$ 0,15	3.000,00	aspen pharma
78	333115	FENITOINA 100 MG	comp	15000	R$ 0,17	2.550,00	hipolabor
82	104967	FLUCONAZOL 150 MG	CAPS	5000	R$ 0,52	2.600,00	medquimica
85	114371	FUROSEMIDA COMP. 40MG	comp	25000	R$ 0,04	1.000,00	prati
86	114372	GLIBENCLAMIDA COMPRIMIDO 5MG	comp	5000	R$ 0,02	100,00	medquimica
93	108707	Ibuprofeno gotas 50mg/ml	FRASCO	500	R$ 1,19	595,00	natulab
95	358502	Mononitrato de Isossorbida 20mg	comp	10000	R$ 0,11	1.100,00	zydus
104	109559	LORATADINA 10 MG	comp	6000	R$ 0,05	300,00	cimed
105	357071	Losartam potassico 100 mg etiqueta adesiva com logo tipo do municipio colorido	UNID	6000	R$ 0,48	2.880,00	prati
106	108068	Losartam potassico50 mg, etiqueta adesiva, escrita em preto, com logo tipo do município colorido.	UNID	25000	R$ 0,05	1.250,00	prati
108	114341	MEBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 20MG/30ML	FRASCO	500	R$ 1,25	625,00	natulab
109	365808	Metformina, Cloridrato de comprimido 500 mg	comp	3000	R$ 0,07	210,00	prati
113	357329	Metoclopramida 10mg	COM	2000	R$ 0,10	200,00	hipolabor
119	373359	Neomicina + Zincica Bacitracina Pomada (5 mg + 250 UI) /g, Bisnaga 15 g	UNID	2000	R$ 2,00	4.000,00	prati
120	25820	Nifedipina 10mg	comp	5000	R$ 0,04	200,00	geolab
121	25818	Nifedipina 20mg	comp	20000	R$ 0,05	1.000,00	geolab
122	103617	NIMESULIDA 50 MG/ML SUSP. ORAL MG FR 15 ML	UNID	300	R$ 1,95	585,00	cimed
123	114254	NIMESULIDA 100MG COMP.	comp	30000	R$ 0,05	1.500,00	cimed
125	311990	Nistatina suspensão oral 100.000UI/1ml frasco com 50ml (generico)	FRASCO	250	R$ 3,80	950,00	prati
127	108027	Norfloxacino 400 mg.	COMP	5000	R$ 0,24	1.200,00	medquimica
134	114350	PARACETAMOL SOLUÇÃO ORAL 200MG/ML	FRASCO	1000	R$ 0,78	780,00	natulab
140	114381	PREDNISONA COMPRIMIDO 5MG	comp	20000	R$ 0,08	1.600,00	sanval
143	102279	RANITIDINA 150 MG COMP	comp	25000	R$ 0,09	2.250,00	medquimica
144	375422	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - 27,9G	EN	5000	R$ 0,47	2.350,00	natulab
151	106532	SULFADIAZINA DE PRATA CRE 30GR (GENERICO	UNID	200	R$ 3,18	636,00	prati
152	12217	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPIM 400/80MG COMP	UNID	15000	R$ 0,10	1.500,00	prati
159	361479	Valproato de sodio 250 mg/05ml 100ml c/ copo dosador	FRASCO	500	R$ 4,40	2.200,00	hipolabor
161	114253	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE GEL 2% 30G	Bisnag	5000	R$ 2,92	14.600,00	hipolabor
166	109597	verapamil 80mg comprimido revestido	comp	5000	R$ 0,10	500,00	prati
TOTAL:						98.823,50	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 A Contratada deverá entregar os medicamentos objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 Prazo de entrega A empresa vencedora do certame deverá entregar os material, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 **Local de entrega:** Os medicamentos solicitados deverão ser entregues na CAF (Centro de Abastecimento Farmacêutico), sito à avenida JK nº 62, Bairro- Alvorada, no pátio do Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta, telefone; (69) 3451-3746, CEP: 76.970-000, Pimenta Bueno-Ro.

7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 As contratações do fornecimento dos medicamentos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos medicamentos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 - Os medicamentos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.
8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os medicamentos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os medicamentos nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos medicamentos, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos medicamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos medicamentos sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os medicamentos deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) medicamentos (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos medicamentos a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os medicamentos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os medicamentos por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de medicamentos fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Solicitar a entrega dos medicamentos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos medicamentos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos medicamentos registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos medicamentos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos medicamentos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos.

11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado á empresa contratada através de ordem bancária, e será em até 10 (dez) dias, após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal, com a descrição dos itens, na forma da nota de empenho, devidamente certificada pelo setor competente juntamente com as CND's (INSS, FGTS e Municipal) devidamente atualizadas.

12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos medicamentos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos medicamentos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos medicamentos, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.

13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **medicamentos**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos medicamentos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta dos medicamentos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 A aquisição dos medicamentos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 084/2018 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 28 de maio de 2019.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA	***HEDERSON MOTA***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador Geral do Município

Inovamed Comércio De Medicamentos LTDA
CNPJ *12.889.035/0001-02*
JHONATAN BONI
CPF/MF 016.789.820-59

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:E7F33DA2

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2019

Aos 28 de maio de 2019, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.714/0001-28, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **GOLDENPLUS COM. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***17.472.278/0001-64***, com sede no endereço GOTARDO MAZZAROLO, 16, Barão de Cotegipe, neste ato representada por **MARCELO MAROSTICA,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG SSP/RS SSP/RS,** inscrito(a) no **CPF/MF 820.347.290-72**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **84/2018**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **4508/2018**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de medicamentos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 4.508/2018.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de medicamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.

a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 084/2018, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 084/2018, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos medicamentos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro de preço, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos medicamentos, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM,

EMPRESA: GOLDENPLUS COM. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: *17.472.278/0001-64*
REPRESENTANTE LEGAL: MARCELO MAROSTICA
ENDEREÇO: GOTARDO MAZZAROLO, 16, CENTRO
BARÃO DE COTEGIPE - RS
TELEFONE:54-3523.2202

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
5	8473	ACIDO ACETILSACILICO 100 MG	comp	50000	R$ 0,02	1.000,00	sobral
41	5596	CETOCONAZOL 30G	TUBO	700	R$ 2,00	1.400,00	sobral
61	114365	DIAZEPAM COMPRIMIDO 5MG	comp	15000	R$ 0,07	1.050,00	santista
130	12520	OMEPRAZOL 20 MG CAP	CAPS	80000	R$ 0,07	5.600,00	hipolabor
TOTAL:						9.050,00	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 A Contratada deverá entregar os medicamentos objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 Prazo de entrega A empresa vencedora do certame deverá entregar os material, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 **Local de entrega:** Os medicamentos solicitados deverão ser entregues na CAF (Centro de Abastecimento Farmacêutico), sito à avenida JK nº 62, Bairro- Alvorada, no pátio do Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta, telefone; (69) 3451-3746, CEP: 76.970-000, Pimenta Bueno-Ro.

7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 As contratações do fornecimento dos medicamentos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 A entrega dos medicamentos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os medicamentos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os medicamentos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.

9.1.3 Entregar os medicamentos nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos medicamentos, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos medicamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 garantir a entrega dos medicamentos sempre que necessário e solicitado pela UA;

9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 todos os medicamentos deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) medicamentos (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos medicamentos a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os medicamentos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os medicamentos por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de medicamentos fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Solicitar a entrega dos medicamentos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos medicamentos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos medicamentos registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos medicamentos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos medicamentos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado á empresa contratada através de ordem bancária, e será em até 10 (dez) dias, após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal, com a descrição dos itens, na forma da nota de empenho, devidamente certificada pelo setor competente juntamente com as CND's (INSS, FGTS e Municipal) devidamente atualizadas.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos medicamentos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos medicamentos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos medicamentos, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **medicamentos**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos medicamentos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta dos medicamentos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 A aquisição dos medicamentos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 084/2018 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 28 de maio de 2019

ARISMAR ARAUJO DE LIMA	***HEDERSON MOTA***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador Geral do Município

Goldenplus Com. De Medicamentos E Produtos Hospitalares LTDA
CNPJ 17.472.278/0001-64
MARCELO MAROSTICA
CPF/MF 820.347.290-72

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:4F3E8754

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2019

Aos 09 de abril de 2019, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.714/0001-28, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. ARISMAR ARAUJO DE LIMA, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa SIRVOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICA HOSPITALARES LTDA-ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. *23.672.530/0001-81*, com sede no endereço Itália, 1140, Goiânia, neste ato representada por SIRLEY PEREIRA DE SOUSA VIEIRA, , portador(a) de cédula de identidade RG3456589- SSP/GO, inscrito(a) no CPF/MF 807.227.761-87, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº 79/2018, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. 5988/2018, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Avental Odontológico, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 5988/2018.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de avental odontológico, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 079/2018, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 079/2018, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos aventais, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

EMPRESA: SIRVOMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA-ME
REPRESENTANTE LEGAL: SIRLEY PEREIRA DE SOUSA VIEIRA
CEP: 74.325-110
ENDEREÇO:AV ITALIA, 1140, Qd 33 Lt.16 JARDIN EUROPA

GOIANIA - GO
TELEFONE: 62 – 3434-0118

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	376600	AVENTAL: De borracha plumbifera com protetor de tireóide 100x60cm, uso profissional c/ 0,25mm.	UNID	4	R$ 599,99	2.399,96	M MARTINS
TOTAL:						2.399,96	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:
6.1 A Contratada deverá entregar os materiais objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.
6.2 **Prazo de entrega** A empresa vencedora do certame deverá entregar o material, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota de empenho.
CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:
7.1 **Local de entrega:** Os produtos/materiais solicitados deverão ser entregues no Almoxarifado do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta, sito à avenida JK nº 62, Bairro- Alvorada, telefone; (69) 3451-3746, CEP: 76.970-000, Pimenta Bueno-Ro.
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;
CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos materiais/produtos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos materiais só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os produtos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93
.
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 São obrigações do fornecedor,além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos produtos, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 garantir a entrega dos materiais/produtos sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os produtos deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) produtos (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais/produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os produtos por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de produtos fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Solicitar a entrega dos materiais, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos produtos, notificando à empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado á empresa contratada através de ordem bancária, e será em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal, com a descrição dos itens, na forma da nota de empenho, devidamente certificada pelo setor competente juntamente com as CND's (INSS, FGTS e Municipal) devidamente atualizadas.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos aventais, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado).

13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **Aventais Odontológicos**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES
16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos materiais/produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta do material/produto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos Produtos/materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 079/2018 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 09 de abril de 2019

ARISMAR ARAUJO DE LIMA	***HEDERSON MOTA***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador Geral do Município

SIRVOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICA HOSPITALARES LTDA-ME
CNPJ 23.672.530/0001-81

SIRLEY PEREIRA DE SOUSA VIEIRA
CPF/MF 807.227.761-87

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:D694FF42

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº. 201/2019

Porto Velho, 14 de junho de 2019.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68º. Alínea "g" da Lei Complementar nº 01, de 23 de Julho de 1990.

Resolve,

Arbitrar e conceder diárias ao servidor abaixo, com o objetivo de participar do curso: 6ª Contratos Week – Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos, que acontecerá na cidade de Foz do Iguaçu – Paraná, no período de 24 a 28 de junho de 2019.

NOME	CAD	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QTD	Vlr. Und.R$	Vlr. TotalR$
Adla Pereira Tavares	20311AT	Assessor Executivo Nível I	Foz do Iguaçu – Paraná	5 ½	R$ 325,88R$ 162,94	1.792,34
			Auxílio Deslocamento	½	R$ 162,94	162,94
Total=				R$: 1.955,28		

Diárias concedidas, conforme Decreto Municipal nº. 14.365, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria nº. 029/2014-IPAM, 31 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:D8B575BF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº. 202/2019

Porto Velho, 14 de junho de 2019.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,

Arbitrar e conceder diárias ao servidor abaixo, com o objetivo de participar do curso: 6ª Contratos Week – Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos, que acontecerá na cidade de Foz do Iguaçu – Paraná, no período de 24 a 28 de junho de 2019.

NOME	CAD	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QTD	Vlr. Und.R$	Vlr. TotalR$
Amauri Pablo G. de Miranda	20310AT	Assistente da CPL	Foz do Iguaçu – Paraná	5 ½	R$ 325,88R$ 162,94	1.792,34
			Deslocamento	½	R$ 162,94	162,94
Total=				R$: 1.955,28		

Diárias concedidas, conforme Decreto Municipal nº. 14.365, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria nº. 029/2014-IPAM, 31 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:33CB0186

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº. 203/2019

Porto Velho, 14 de junho de 2019.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68º. Alínea "g" da Lei Complementar nº 01, de 23 de Julho de 1990.

Resolve,

Arbitrar e conceder diárias ao servidor abaixo, com o objetivo de participar do curso: 6ª Contratos Week – Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos, que acontecerá na cidade de Foz do Iguaçu – Paraná, no período de 24 a 28 de junho de 2019.

NOME	CAD	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QTD	Vlr. Und.R$	Vlr. TotalR$
Queila Israel da Silva	12505AT	Presidente da CPL	Foz do Iguaçu – Paraná	5 ½	R$ 325,88R$ 162,94	1.792,34
			Auxílio Deslocamento	½	R$ 162,94	162,94
Total=				R$: 1.955,28		

Diárias concedidas, conforme Decreto Municipal nº. 14.365, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria nº. 029/2014-IPAM, 31 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:70BCA467

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº. 204/2019

Porto Velho, 14 de junho de 2019.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,

Arbitrar e conceder diárias ao servidor que participará do 52º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM, a ser realizado no período de 26 a 28 de Junho de 2019, na cidade de Foz do Iguaçu – PR.

NOME	CAD	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QTD	Vlr. Und.R$	Vlr. TotalR$
Sérgio Mota deMorais	361AT	Conselheiro do CMP	Foz do Iguaçu-PR	3 ½	R$ 325,88R$ 162,94	1.140,58
			Deslocamento	½	R$162,94	162,94
Total=				R$: 1.303,52		

Diárias concedidas, conforme Decreto Municipal nº. 14.365, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria nº. 029/2014-IPAM, 31 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:5872586A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº. 205/2019

Porto Velho, 14 de junho de 2019.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,

Arbitrar e conceder diárias ao servidor que participará do 52º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM, a ser realizado no período de 26 a 28 de Junho de 2019, na cidade de Foz do Iguaçu – PR.

NOME	CAD	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QTD	Vlr. Und.R$	Vlr. TotalR$
Orisvaldo Bezerra de Salles	12815AT	Coordenador de Previdência	Foz do Iguaçu-PR	3 ½	R$ 478,71 R$ 239,36	1.675,49
			Deslocamento	½	R$239,36	239,36
Total=				R$: 1.914,85		

Diárias concedidas, conforme Decreto Municipal nº. 14.365, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria nº. 029/2014-IPAM, 31 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:F8E55B02

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº. 206/2019

Porto Velho, 14 de junho de 2019.
O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,

Arbitrar e conceder diárias ao servidor que participará do 52º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM, a ser realizado no período de 26 a 28 de Junho de 2019, na cidade de Foz do Iguaçu – PR.

NOME	CAD	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QTD	Vlr. Und.R$	Vlr. TotalR$
Odilon José Santana Junior	1100 –2	Chefe da Gerência Financeira	Foz do Iguaçu- PR	3 ½	R$ 325,88	1.140,58
			Deslocamento	½	R$162,94	162,94
Total=				R$: **1.303,52**		

Diárias concedidas, conforme Decreto Municipal nº. 14.365, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria nº. 029/2014-IPAM, 31 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:DB408AB0

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº. 207/2019

Porto Velho, 14 de junho de 2019.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,

Arbitrar e conceder diárias a servidora que participará do 52º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM, a ser realizado no período de 26 a 28 de Junho de 2019, na cidade de Foz do Iguaçu – PR.

NOME	CAD	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QTD	Vlr. Und.R$	Vlr. Total R$
Villiames Lima Tenório	418AT	Chefe de Divisão de Benefícios	Foz do Iguaçu PR	3 ½	R$ 249,45 R$ 124,73	873,08
			Deslocamento	½	R$124,73	124,73
Total=				R$: **997,81**		

Diárias concedidas, conforme Decreto Municipal nº. 14.365, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria nº. 029/2014-IPAM, 31 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:6571A871

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº. 208/2019

Porto Velho, 14 de junho de 2019.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,

Arbitrar e conceder diárias a servidora que participará do 52º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM, a ser realizado no período de 26 a 28 de Junho de 2019, na cidade de Foz do Iguaçu – PR.

NOME	CAD	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QTD	Vlr. Und.R$	Vlr. TotalR$
Ana Maria Lessa Mariaca	94AT	Oficial Previdenciário	Foz do Iguaçu PR	3 ½	R$ 249,45R$ 124,73	873,08
			Deslocamento	½	R$124,73	124,73
Total=				R$: **997,81**		

Diárias concedidas, conforme Decreto Municipal nº. 14.365, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria nº. 029/2014-IPAM, 31 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:82A87E9F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº. 209/2019

Porto Velho, 14 de junho de 2019.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,

Arbitrar e conceder diárias a servidora que participará do 52º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM, a ser realizado no período de 26 a 28 de Junho de 2019, na cidade de Foz do Iguaçu – PR.

NOME	CAD	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QTD	Vlr. Und.R$	Vlr. Total R$
Ilza Neyara Silva	11754AT	Secretária do Conselho	Foz do Iguaçu PR	3 ½	R$ 249,45 R$ 124,73	873,08
			Deslocamento	½	R$124,73	124,73
Total=				R$: **997,81**		

Diárias concedidas, conforme Decreto Municipal nº. 14.365, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria nº. 029/2014-IPAM, 31 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:A7076AC8

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº. 210/2019

Porto Velho, 14 de junho de 2019.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,

Arbitrar e conceder diárias a servidora que participará do 52º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM, a ser realizado no período de 26 a 28 de Junho de 2019, na cidade de Foz do Iguaçu – PR.

NOME	CAD	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QTD	Vlr. Und.R$	Vlr. TotalR$
Claudinéia Araújo O. Bortolete	132AT	Oficial Previdenciário	Foz do Iguaçu PR	3 ½	R$ 249,45R$ 124,73	873,08
			Deslocamento	½	R$124,73	124,73
Total=				R$: **997,81**		

Diárias concedidas, conforme Decreto Municipal nº. 14.365, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria nº. 029/2014-IPAM, 31 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:84F3D7EA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº. 211/2019

Porto Velho, 14 de junho de 2019.
O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,
Arbitrar e conceder diárias ao servidor que participará do 52º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM, a ser realizado no período de 26 a 28 de Junho de 2019, na cidade de Foz do Iguaçu – PR.

NOME	CAD	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QTD	Vlr. Und.R$	Vlr. Total R$
Ediney Ferreira da Silva	850314	Conselheiro do CMP	Foz do Iguaçu-PR	3 ½	R$ 325,88 R$ 162,94	1.140,58
			Deslocamento	½	R$162,94	162,94
Total=				R$: 1.303,52		

Diárias concedidas, conforme Decreto Municipal nº. 14.365, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria nº. 029/2014-IPAM, 31 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:6A40B271

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E TRSD - 001/2019/DIAR/DTR/SUREM/SEMFAZ

Considerando a obrigação prevista nos artigos 142, 144 e 145 do Código Tributário Nacional relacionado à notificação do contribuinte acerca do lançamento de tributo;

Considerando que até a presente data não foi efetuado o lançamento do IPTU e TRSD dos imóveis com inscrições abaixo relacionadas.

O **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO –** através da **Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ** notifica:

- o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel localizado na zona urbana ou de expansão urbana do Município de Porto Velho será tributado na forma da Lei Complementar Municipal nº. 199/2004 (Código Tributário Municipal) e alteração prevista em Lei Complementar nº. 439 de 21 de dezembro de 2011, pelo que deverá **RECOLHER O MONTANTE DEVIDO,** relativo ao lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana **(IPTU)** e **Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD)** - quando sobre o imóvel incidir os dois tributos, através do documento de arrecadação - DAM, em qualquer agência bancária, em qualquer lugar do Brasil, inclusive pela internet, no prazo de até 30 dias, da data da ciência do referido lançamento, conforme listagem abaixo, que identifica a inscrição imobiliária, o Sujeito Passivo, o tributo e o valor principal.

O não pagamento do Imposto no prazo acima determinado estará sujeito aos acréscimos legais e posterior inscrição em dívida ativa, conjuntamente com a cobrança do crédito, via judicial, a ser executado pela Procuradoria Geral do Município, no que acrescerá custas processuais e honorárias advocatícios.

INSCRIÇÃO CADASTRAL MUNICIPAL - LANÇAMENTO DE IPTU e TRSD

Nº Ordem	CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO CADASTRAL	TRIBUTO/ANO	VALOR PRINCIPAL R$
1	ANTONIO PEREIRA	01.30.103.0210.001	IPTU/2014	49,85
	ANTONIO PEREIRA	01.30.103.0210.001	TRSD/2014	57,75
	ANTONIO PEREIRA	01.30.103.0210.001	IPTU/2015	53,14
	ANTONIO PEREIRA	01.30.103.0210.001	TRSD/2015	60,45
	ANTONIO PEREIRA	01.30.103.0210.001	IPTU/2016	58,41
	ANTONIO PEREIRA	01.30.103.0210.001	TRSD/2016	65,30
	ANTONIO PEREIRA	01.30.103.0210.001	IPTU/2017	63,01
	ANTONIO PEREIRA	01.30.103.0210.001	TRSD/2017	77,47
	ANTONIO PEREIRA	01.30.103.0210.001	IPTU/2018	64,71
	ANTONIO PEREIRA	01.30.103.0210.001	TRSD/2018	79,81
	MARIA IVANILDE FERNANDES DE LIMA	01.22.520.0084.001	IPTU/2014	49,85
	MARIA IVANILDE FERNANDES DE LIMA	01.22.520.0084.001	TRSD/2014	57,75
	MARIA IVANILDE FERNANDES DE LIMA	01.22.520.0084.001	IPTU/2015	53,14
	MARIA IVANILDE FERNANDES DE LIMA	01.22.520.0084.001	TRSD/2015	60,45
	MARIA IVANILDE FERNANDES DE LIMA	01.22.520.0084.001	IPTU/2016	58,41
	MARIA IVANILDE FERNANDES DE LIMA	01.22.520.0084.001	TRSD/2016	65,30
	MARIA IVANILDE FERNANDES DE LIMA	01.22.520.0084.001	IPTU/2017	63,01
	MARIA IVANILDE FERNANDES DE LIMA	01.22.520.0084.001	TRSD/2017	77,47
	MARIA IVANILDE FERNANDES DE LIMA	01.22.520.0084.001	IPTU/2018	64,71
	MARIA IVANILDE FERNANDES DE LIMA	01.22.520.0084.001	TRSD/2018	79,81
	IVANI FERNANDES DA SILVA NASCIMENTO	01.22.523.0078.001	IPTU/2014	87,57
	IVANI FERNANDES DA SILVA NASCIMENTO	01.22.523.0078.001	TRSD/2014	86,63
	IVANI FERNANDES DA SILVA NASCIMENTO	01.22.523.0078.001	IPTU/2015	93,3
	IVANI FERNANDES DA SILVA NASCIMENTO	01.22.523.0078.001	TRSD/2015	90,68
	IVANI FERNANDES DA SILVA NASCIMENTO	01.22.523.0078.001	IPTU/2016	102,57
	IVANI FERNANDES DA SILVA NASCIMENTO	01.22.523.0078.001	TRSD/2016	97,95
	IVANI FERNANDES DA SILVA NASCIMENTO	01.22.523.0078.001	IPTU/2017	110,63
	IVANI FERNANDES DA SILVA NASCIMENTO	01.22.523.0078.001	TRSD/2017	116,20
	IVANI FERNANDES DA SILVA NASCIMENTO	01.22.523.0078.001	IPTU/2018	140,8
	SUELY DE SOUZA	01.27.131.0179.001	IPTU/2014	59,24
	SUELY DE SOUZA	01.27.131.0179.001	TRSD/2014	86,63
	SUELY DE SOUZA	01.27.131.0179.001	IPTU/2015	63,11
	SUELY DE SOUZA	01.27.131.0179.001	TRSD/2015	90,68
	SUELY DE SOUZA	01.27.131.0179.001	IPTU/2016	88,03
	SUELY DE SOUZA	01.27.131.0179.001	TRSD/2016	97,95
	SUELY DE SOUZA	01.27.131.0179.001	IPTU/2017	94,96
	SUELY DE SOUZA	01.27.131.0179.001	TRSD/2017	116,20
	SUELY DE SOUZA	01.27.131.0179.001	IPTU/2018	97,53
	SUELY DE SOUZA	01.27.131.0179.001	TRSD/2018	119,72
	REISON DA SILVA DOS SANTOS	01.35.044.0170.001	IPTU/2014	72,97
	REISON DA SILVA DOS SANTOS	01.35.044.0170.001	TRSD/2014	86,63
	REISON DA SILVA DOS SANTOS	01.35.044.0170.001	IPTU/2015	77,73
	REISON DA SILVA DOS SANTOS	01.35.044.0170.001	TRSD/2015	90,68
	REISON DA SILVA DOS SANTOS	01.35.044.0170.001	IPTU/2016	85,45
	REISON DA SILVA DOS SANTOS	01.35.044.0170.001	TRSD/2016	97,95
	REISON DA SILVA DOS SANTOS	01.35.044.0170.001	IPTU/2017	92,17
	REISON DA SILVA DOS SANTOS	01.35.044.0170.001	TRSD/2017	116,20
	REISON DA SILVA DOS SANTOS	01.35.044.0170.001	IPTU/2018	133,23
	REISON DA SILVA DOS SANTOS	01.35.044.0170.001	TRSD/2018	119,72
	NEOCIMARA MUNIZ DA SILVA AUGUSTO	01.35.167.0030.001	IPTU/2014	49,85
	NEOCIMARA MUNIZ DA SILVA AUGUSTO	01.35.167.0030.001	TRSD/2014	57,75
	NEOCIMARA MUNIZ DA SILVA AUGUSTO	01.35.167.0030.001	IPTU/2015	53,14
	NEOCIMARA MUNIZ DA SILVA AUGUSTO	01.35.167.0030.001	TRSD/2015	60,45

	NEOCIMARA MUNIZ DA SILVA AUGUSTO	01.35.167.0030.001	IPTU/2016	58,41
	NEOCIMARA MUNIZ DA SILVA AUGUSTO	01.35.167.0030.001	TRSD/2016	65,30
	NEOCIMARA MUNIZ DA SILVA AUGUSTO	01.35.167.0030.001	IPTU/2017	63,01
	NEOCIMARA MUNIZ DA SILVA AUGUSTO	01.35.167.0030.001	TRSD/2017	77,47
	NEOCIMARA MUNIZ DA SILVA AUGUSTO	01.35.167.0030.001	IPTU/2018	73,25
	NEOCIMARA MUNIZ DA SILVA AUGUSTO	01.35.167.0030.001	TRSD/2018	79,81
	OSELIA DE JESUS BARBOSA	01.10.518.0240.001	IPTU/2014	70,72
	OSELIA DE JESUS BARBOSA	01.10.518.0240.001	TRSD/2014	64,25
	OSELIA DE JESUS BARBOSA	01.10.518.0240.001	IPTU/2015	75,35
	OSELIA DE JESUS BARBOSA	01.10.518.0240.001	TRSD/2015	66,88
	OSELIA DE JESUS BARBOSA	01.10.518.0240.001	IPTU/2016	82,82
	OSELIA DE JESUS BARBOSA	01.10.518.0240.001	TRSD/2016	72,24
	OSELIA DE JESUS BARBOSA	01.10.518.0240.001	IPTU/2017	89,32
	OSELIA DE JESUS BARBOSA	01.10.518.0240.001	TRSD/2017	85,70
	OSELIA DE JESUS BARBOSA	01.10.518.0240.001	IPTU/2018	82,23
	OSELIA DE JESUS BARBOSA	01.10.518.0240.001	TRSD/2018	88,29
	LUCIANA NASCIMENTO MESQUITA	01.35.129.0240.001	IPTU/2014	49,85
	LUCIANA NASCIMENTO MESQUITA	01.35.129.0240.001	TRSD/2014	57,75
	LUCIANA NASCIMENTO MESQUITA	01.35.129.0240.001	IPTU/2015	53,14
	LUCIANA NASCIMENTO MESQUITA	01.35.129.0240.001	TRSD/2015	60,45
	LUCIANA NASCIMENTO MESQUITA	01.35.129.0240.001	IPTU/2016	58,41
	LUCIANA NASCIMENTO MESQUITA	01.35.129.0240.001	TRSD/2016	65,30
	LUCIANA NASCIMENTO MESQUITA	01.35.129.0240.001	IPTU/2017	63,01
	LUCIANA NASCIMENTO MESQUITA	01.35.129.0240.001	TRSD/2017	77,47
	LUCIANA NASCIMENTO MESQUITA	01.35.129.0240.001	IPTU/2018	64,71
	LUCIANA NASCIMENTO MESQUITA	01.35.129.0240.001	TRSD/2018	79,81
	MÁRCIA CRISTINA DE SOUSA	01.30.098.0198.001	IPTU/2014	49,85
	MÁRCIA CRISTINA DE SOUSA	01.30.098.0198.001	TRSD/2014	57,75
	MÁRCIA CRISTINA DE SOUSA	01.30.098.0198.001	IPTU/2015	53,14
	MÁRCIA CRISTINA DE SOUSA	01.30.098.0198.001	TRSD/2015	60,45
	MÁRCIA CRISTINA DE SOUSA	01.30.098.0198.001	IPTU/2016	58,41
	MÁRCIA CRISTINA DE SOUSA	01.30.098.0198.001	TRSD/2016	65,30
	MÁRCIA CRISTINA DE SOUSA	01.30.098.0198.001	IPTU/2017	112,36
	MÁRCIA CRISTINA DE SOUSA	01.30.098.0198.001	TRSD/2017	77,47
	MÁRCIA CRISTINA DE SOUSA	01.30.098.0198.001	IPTU/2018	115,40
	MÁRCIA CRISTINA DE SOUSA	01.30.098.0198.001	TRSD/2018	79,81
	ANTONIO BRAGA GONÇALVES	01.25.074.0422.001	IPTU/2014	62,35
	ANTONIO BRAGA GONÇALVES	01.25.074.0422.001	TRSD/2014	69,30
	ANTONIO BRAGA GONÇALVES	01.25.074.0422.001	IPTU/2015	66,42
	ANTONIO BRAGA GONÇALVES	01.25.074.0422.001	TRSD/2015	72,54
	ANTONIO BRAGA GONÇALVES	01.25.074.0422.001	IPTU/2016	73,02
	ANTONIO BRAGA GONÇALVES	01.25.074.0422.001	TRSD/2016	78,36
	ANTONIO BRAGA GONÇALVES	01.25.074.0422.001	IPTU/2017	78,76
	ANTONIO BRAGA GONÇALVES	01.25.074.0422.001	TRSD/2017	92,96
	ANTONIO BRAGA GONÇALVES	01.25.074.0422.001	IPTU/2018	94,49
	ANTONIO BRAGA GONÇALVES	01.25.074.0422.001	TRSD/2018	95,77

Porto Velho/RO, 13 de junho de 2019.

MARIA SANDRA BANDEIRA
Subsecretária da Receita Municipal

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:595A1EA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº. 180/DIC/SEMUSA

Portaria nº. 180/DIC/SEMUSA Porto Velho, 14 de junho de 2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo de nº 08.00259-00/2019.

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder 3,5 diárias (três e meia diárias), aos servidores abaixo relacionado, com objetivo de participar de ABASTECIMENTO E CONFERÊNCIA DE MEDICAMENTOS NAS UNIDADES DE SAÚDE LOCALIZADAS AO LONGO DO BAIXO MADEIRA, na cidade de Porto Velho RO no período de 01/07/2019 a 04/07/2019. Meio de Transporte: Fluvial.
Conforme solicitação constante no Oficio nº. 184/2019.

DIÁRIA						
NOME DO SERVIDOR	**MATRÍCULA**	**CARGO/ FUNÇÃO**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DESTINO**
GELSON NEVES DE MELO	**179300**	**MARINHEIRO AUXILIAR FLUVIAL**	**3,5**	**75,02**	**262,57**	**BAIXO MADEIRA**
ANILSON NASCIMENTO SANTOS	**84468**	**MARINHEIRO AUXILIAR FLUVIAL**	**3,5**	**75,02**	**262,57**	**BAIXO MADEIRA**
FRANCISCO MARCELINO DA ROCHA	**247644**	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**	**3,5**	**75,02**	**262,57**	**BAIXO MADEIRA**
RAFAEL JUNIOR SUAREZ MONTENEGRO	**274423**	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**	**3,5**	**75,02**	**262,57**	**BAIXO MADEIRA**

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DA COSTA
Secretario Municipal Adjunto

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:5DC269AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
ANEXO XXXI DO DECRETO N° 15. 403 DE 22/08/2018 TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0032/2018

ANEXO XXXI DO DECRETO N° 15. 403 de 22/08/2018
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0032/2018

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**Projeto/Atividade/Operação Especial** Projeto Atividade: 08.31.10.302.329.2.669 – Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1.027 – Recursos do Tesouro – Transferência de Recursos do SUS – Custeio

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS

Quant.	Und.	Descrição	Valor
60	Serviço	Manutenção Preventiva em 05 Equipamentos CR: Nº | EQUIPAMENTO | KNUMBER | N. SÉRIE | TB 01 | CR DIAMOND CLASSIC | 52408961 | 1000589 | 25995 02 | CR DIAMOND CLASSIC | 52408638 | 1000728 | 25994 03 | CR DIAMOND CLASSIC | 524117773 | 31015 | 25993 04 | CR DIAMOND CLASSIC | 52407470 | 25010 | 19352 05 | CR MAX | 58011249 | 9071 | 34901 Verificar Lista de Erros; Checagem da Operação de Digitalização; Checagem das Operações. Deverá estar incluso o Kit de manutenção preventiva contendo: *- Assy-Left Hand;* *- Shutter Assy Right;* *- H-Plush 750 Higt;* *- Plush 750;* *- Plush-Clamp Bar;* *- Light Seal-Right;* *- Rear Clip Assy* *Realizar* limpeza do Filtro; Limpeza da Placa do Fotomultiplicador; Limpeza do Coletor do Fotomultiplicador e do próprio Fotomultiplicador; Limpeza e Aplicação de Lubrificante no Sistema de Manuseio do Cassete; Limpeza do Leitor de Código de Barras; Limpeza da Barra de Extração do Cassete; Limpeza e Aplicação de Lubrificante no Motor do Sistema de Digitalização; Limpeza das Lâmpadas de Apagamento; Limpeza Geral das Tampas Externas e Internas do Equipamento; Troca de todos os selos e borrachas de vedação de luz; Troca dos rolos de borracha do sistema de tracionamento dos cassetes; Checagem do Motor e Servomecanismo de manipulação do cassete; Checagem dos Ajustes; a todo chamado técnico. A quantidade de Manutenções Preventivas esta limitada a 1 (uma) por ano para cada CR Diamond Classic. A MANUTENÇÃO CORRETIVA será realizada sempre que solicitada pelo CLIENTE, ilimitada, com reposição de peças (havendo a necessidade de troca das mesmas), estas deverão ter seu valor previamente aprovados.	R$ 80.076,00
REPOSIÇÃO:			
01	UNID	SELOS	190,00
01	UNID	BORRACHAS DE VEDAÇÃO	380,00
01	UNID	BORRACHAS DE VEDAÇÃO	296,00
01	UNID	LÂMPADAS DE APAGAMENTO	400,00
01	UNID	LÂMPADAS DE APAGAMENTO	190,00
01	UNID	PLACA PMT	4.486,09
01	UNID	PLACA DO FOTOMULTILICADOR	2.542,58
01	UNID	MODULO OPTICO	11.408,30
01	UNID	SLOW SCAN	13.251,90
01	UNID	FONTE DE ALIMENTAÇÃO	3.734,99
01	UNID	PLACA DE CIRCUITO IEB	2.890,25
01	UNID	PLACA DE CIRCUITO MINI MCB	7.007,36
01	UNID	MONITOR LCD TOUCH SCREEN 19" / PIXELINK	7.775,24
01	UNID	CPU HP rp5700	15.800,00
01	UNID	COLECTOR	5.824,02
01	UNID	LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS	1.524,02
01	UNID	MINI TECLADO	1.990,09
			R$ 159.767,67

JUSTIFICATIVA (causas)
A contratação para execução do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, Digitalizadoras de RX e Mamografia, deve-se ao fato de que esses materiais permanentes (equipamentos) são essenciais para manter as Unidades que possuem o serviço de radiologia em pleno funcionamento, na garantia da assistência prevista na legislação vigente como também na qualidade do serviço prestado.

A contratação por inexigibilidade torna-se a melhor opção para manter uma assistência preventiva e corretiva de qualidade, de modo a elaborar o planejamento de manutenção anual, evitando falhas e avarias dos equipamentos, reduzindo custos, preservando e aumentando a confiabilidade nos equipamentos e seus resultados, substituindo os componentes desgastados antes que eles realmente possam falhar, por outros originais, sem causar transtornos aos serviços ofertados aos pacientes, proporcionando melhor condição de trabalho aos profissionais da área de serviços especializados e principalmente de urgência e emergência, garantindo o acesso da população aos mesmos.

Em outros casos, um sistema de manutenção deficiente, tanto no serviço sem garantia prestado como em uma reposição de peça que não é original, pode exigir reparos, como resultado da manutenção preventiva insuficiente e, em algumas situações, os gestores acabam direcionando os esforços apenas na manutenção corretiva, em vez de preventiva, levando a um desgaste administrativo desnecessário.

A manutenção corretiva é realizada, a priori, em intervalos imprevisíveis, porque o tempo de um componente falhar não é conhecido. Sendo assim, o objetivo da manutenção corretiva é restaurar o sistema para um funcionamento satisfatório dentro do menor tempo possível.

Quanto a manutenção preventiva, é uma programação das ações de manutenção projetadas pelo gestor ao elaborar o planejamento de manutenção anual de uma empresa. O principal objetivo da manutenção preventiva é evitar falhas e avarias dos equipamentos, antes mesmo que elas aconteçam, ou seja, prevenir fica mais barato do que remediar. Por isso, a manutenção é tão importante em termos de redução de custos e aumento da produtividade.

Considerando o disposto no Art. 25 da Lei nº. 8666/93:

Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação

de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes. (Grifo Nosso)

De plano, impende salientar que a hipótese do inciso acima transcrito é destinada às compras em que o fornecedor, distribuidor ou produtor for único ou exclusivo. O que não significa dizer que em caso de haver necessidade de contratar um determinado serviço e este somente puder ser executado por um único prestador, a licitação seria obrigatória por falta de amparo legal. Conforme lição de Jessé Torres, no sentido de que o inciso não se submete à cabeça do artigo, mas sim, o contrário. Logo, o que importa, e sempre será o relevante, é que o objeto a ser contratado seja fornecido ou prestado por quem é único. É desimportante o fato da exclusividade recair numa hipótese de compra ou de serviço. É que se o objeto do contrato pretendido for um serviço, o enquadramento se dará na cabeça do artigo, e não no seu inciso I. Essa é, inclusive, a orientação da Corte Federal de Contas:

Abstenha-se de realizar a contratação de serviços com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei no 8.666/1993, já que este dispositivo e específico para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. Contrate serviços diretamente, por inexigibilidade de licitação, somente quando restar comprovada a inviabilidade de competição, em consonância com o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei no 8.666/1993 [Ac. 1096/2007 Plenário]. (Grifo Nosso)

Merece especial destaque a anotação de que ser "único" é diferente de ser "exclusivo". Quando o fornecedor é único, a inviabilidade de competição é absoluta, ou seja, de fato não há outro disponível. Quando o fornecedor é "exclusivo", existem outros que fornecem o objeto, mas por uma razão qualquer somente aquele indivíduo é que tem autorização para fornecê-lo. Diz-se, pois, que a inexigibilidade é relativa. Percebe-se a olhos vistos que a hipótese é de impossibilidade fática de haver competição. Se a administração pretende adquirir um determinado produto que só se encontra nas mãos de um indivíduo, não há que se falar em disputa ainda que assim o desejasse. Cumpre aclarar que a limitação imposta pelo dispositivo legal, no sentido da impossibilidade de haver preferência de marca, quer significar que o ponto marcante da ausência de competidores não é o produto em si, mas sim a solução técnica a que o produto corresponda e que seja esta a única que atenda à necessidade de interesse público surgida. Esta corrente não encontra discrepância na jurisprudência. Do repositório do TCU, destacamos o seguinte excerto de acórdão:

Determinar à Casa da Moeda do Brasil para que nas aquisições de materiais com fornecedor exclusivo (...) comprove nos autos (...) que inexistem produtos similares capazes de atender as necessidades do serviço, devendo ambas as assertivas estar devidamente comprovadas nos autos, mediante atestados emitidos pelos órgãos competentes. (Ac. 3.645/2008 Plenário)

Portanto, é dever do agente que faz inclinar seu juízo de conveniência e oportunidade na direção da contratação de produto tido por único ou exclusivo (logo, afastando o Dever Geral de Licitar) que demonstre ser esta solução técnica a única adequada para atender a necessidade da Administração, devendo ser afastada a ideia de que haja outras no mercado que tenham as características, funcionalidades ou soluções similares.

Caso típico de inexigibilidade relativa, onde, em princípio, mesmo havendo vários indivíduos de outras localidades com disponibilidade do mesmo produto, em caráter circunstancial decorrente da existência de contrato de representação comercial exclusiva, somente uma empresa estaria autorizada pela detentora dos direitos de distribuição a comercializar tais obras naquele Estado. Cumpre frisar que sobre esse aspecto não há controvérsia. O eminente jurista Marcos Juruena reconhece que a exclusividade também pode ser comprovada através de contrato de exclusividade (distribuição, representação, licenciamento, etc.).

Com esteio no princípio da legalidade, temos que a dispensa de licitação deve ser empreendida conforme as hipóteses prescritas em lei, nos seus estritos termos. Sendo assim, a dispensa em tela, somente poderá ocorrer quando a aquisição do componente ou peça original for indispensável para a vigência da garantia do produto. Ou seja, se a garantia técnica do produto não estiver vinculada a aquisição da peça através do fornecedor original ou exista mais de um fornecedor original, não será hipótese de contratação direta com fulcro no inciso XVII do artigo 24, da Lei n. 8.666/93.

A respeito do referido dispositivo, interessante destacar que os fornecedores são obrigados a assegurar prazo de garantia dos produtos fornecidos e para isso exigem que o contratante utilizem peças de reposições originais. Entretanto, essa exigência deve estar fundamentada em razões de ordem técnica, devidamente demonstradas, sob pena de configurar-se indevida e passível de repreensão por parte do Município. Por essa razão, deverá Administração Pública quando da aquisição direta de peças e componentes com fundamento no supracitado dispositivo legal, observar a indispensabilidade da aquisição para a vigência da garantia e a sua razoabilidade técnica.

Ressalvamos, todavia, em que pese a previsão de contratação direta com fundamento no inciso XVII do artigo 24 da Lei n. 8.666/93 versar sobre dispensa de licitação, em nosso entendimento, esta se configura, de fato, em hipótese de inexigibilidade de licitação e não de dispensa. A aquisição nesses casos somente poderá ocorrer por meio de um fornecedor exclusivo, havendo, assim, inviabilidade de competição, o que caracteriza hipótese de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25 da Lei de Licitações e Contratos.

Deste modo, sempre que inviável a competição, sucede inexigibilidade de licitação pública. Nesses termos seguem os ensinamentos do Professor Jorge Ulisses Jacoby:

O estudo da inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração. Daí porque não se compreende que alguns autores e julgados coloquem lado a lado dois conjuntos de ideias antagônicos, quando firmam o entendimento de que há singularidade, que o agente é notório especialista, mas que mesmo existindo mais de um agente capaz de realizá-lo a licitação é inexigível, abandonando exatamente o requisito fundamental do instituto, constante do caput do art. 25, da Lei 8.666/93. (Grifo Nosso)

Nesse sentido, a Administração deve sempre ir em busca do melhor para o interesse público e da qualidade, vejamos:

É de vital importância, no trato da coisa pública, a permanente perseguição ao binômio qualidade eficiência, objetivando, não só garantir a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações, máxime em se tratando daquelas de grande complexidade e de vulto financeiro tamanho que imponha ao administrador e elaboração de dispositivos, sempre em atenção à pedra de toque do ato administrativo – a lei – mas com dispositivos que busquem resguardar a administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa [STJ: Resp. 144750/SP: RECURSO ESPECIAL 1997/0058245-0]. (Grifo Nosso)

Por fim, considerando os argumentos acima expostos, entendemos que o cenário estabelecido para a dispensa na aquisição de peças e componentes de fornecedor exclusivo, com a finalidade de assegurar a garantia técnica do produto configura-se, mais acertadamente, em inexigibilidade de licitação, em face da inviabilidade de competição.

Ressaltamos que a aquisição de peças, *software,* cabeamentos, acessórios originais apresentam melhor otimização e resultados confiáveis, uma vez que, peças similares não são otimizadas para os equipamentos da administração pública. Levando em consideração o que preconiza a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por meio da RDC n.16 de 28 de março de 2013: "Cada fabricante deverá estabelecer e manter procedimentos para assegurar que os produtos acabados submetidos à assistência técnica pelo fabricante ou seu representante, satisfaçam às especificações".

Claro que a empresa precisa estar autorizada pelo fabricante, neste caso, comprovada por meio de uma carta de exclusividade, seguindo seu padrão de qualidade, exigido pela ANVISA, como forma de manter em segurança e confiança o funcionamento do equipamento. Que foi ainda esclarecida pela NOTA Técnica 007-004/2015:

Nesse contexto, a ANVISA informa que as instalações e assistências técnicas devem ser realizadas pelo fabricante, importador, distribuidor, ou seu representante autorizado. Ou seja, no caso não poder ser o próprio fabricante o representante tem que demonstrar que está autorizado a realizar o serviço e verificar o funcionamento de acordo com os critérios estabelecidos pelo fabricante. (Grifo Nosso)

Considerando que é um contrato de manutenção vinculado ao fabricante, respeita uma exigência da ANVISA e, resguarda a administração. Além do fornecimento de acessórios originais (fornecido exclusivamente pelo distribuidor autorizado), garantir o funcionamento seguro, confiável e otimizado.

Conforme citado no ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE emitido pela empresa, nenhuma outra empresa tem acesso as peças e acessórios originais, treinamentos técnicos, e atualizações do equipamento, a não ser uma empresa autorizada. As peças e acessórios originais e atualização de *software*, são imprescindíveis para a vida útil dos equipamentos e segurança dos pacientes. Levando em consideração a exigência da ANVISA e também que a empresa é singular e notória especialista nos equipamentos supracitados.
Quanto a diligência junto ao mercado para certificar a existência ou não de empresas que prestem o serviço objeto da pretensa contratação. Informamos que a SEMUSA entrou em contato com 03 (três) empresas que trabalham com manutenção preventiva: Atecnomed, Medical Center Metrologia EIRELI-EPP, Suprimed.

• A empresa Atecnomed nem ao menos respondeu o e-mail enviado que consta em anexo;

• A empresa Medical Center Metrologia EIRELI-EPP enviou proposta anual para serviço em Monocassete para raios-x e mamografia como N/C (não cotado). Para peças a proposta anual foi N/C (não cotado) para Monoassete para raios-x e mamografia.

• A empresa Suprimed – Machado e Pego LTDA-ME, via e-mail, informou que não possui interesse em fornecer os serviços sendo a empresa Carestrem exclusiva.

Considerando todos os argumentos técnicos descritos e principalmente a vantajosidade utilizando do princípio da economicidade é fortuito a contratação por inexigibilidade da empresa Carestream, que não é apenas a fabricante como também exclusiva pra todos os serviços conforme seu atestado em anexo.

Considerando a comprovação de preços praticados no mercado comparando o valor ofertado pela empresa Carestream à SEMUSA, temos a informar que segue em anexo cópia do contrato que a empresa já possuía com esta secretaria e que comprova o mesmo valor da contratação anterior para o mesmo objeto. Salientamos que nesta nova pretensa contratação constam somente os monocassetes. As drys view foram suprimidas pelo fato de terem sido substituídas por novos modelos que ainda estão em garantia. Podendo estas serem acrescentadas ao contrato posteriormente.

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: CARESTREAM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 08.546.929/0001-22
CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: CARESTREAM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA DATA: 13/05/2019 Fls. 131 a 133

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 342/SPACC/PGM/2019
DATA: 10/06/2019 Fls. 203 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II e Art. 13, inciso VI da Lei n° 8.666/93

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho/RO, 13 de junho de 2019.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:BD6018E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
ANEXO XXXI DO DECRETO N° 15. 403 DE 22/08/2018 TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0033/2018

ANEXO XXXI DO DECRETO N° 15. 403 de 22/08/2018
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0033/2018

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**Projeto/Atividade/Operação Especial** Projeto Atividade: 08.31.10.302.329.2.669 – Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade Elemento de Despesa: 3.3.90.30 3.3.90.39 Fonte: 1.027 – Recursos do Tesouro – Transferência de Recursos do SUS – Custeio

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS

Quant.	Und.	Descrição	Valor
12	Serviço	Manutenção Preventiva em 03 Equipamentos Canon Medical Systems do Brasil Ltda :	R$ 63.780,00

ITEM	SETOR	MARCA	MODELO	Nº. SÉRIE	TB
01	POL. RAFAEL VAZ E SILVA	TOSHIBA MEDICAL SYSTEMS	TUS-A300	B3A1672017	41661
02	MATERNIDADE MUNICIPAL MÃE ESPERANÇA	TOSHIBA MEDICAL SYSTEMS	SSA-660A/LG	LGM13Z2522	17019
03	SERVIÇO DE APOIO AO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	TOSHIBA MEDICAL SYSTEMS	SSA-660A/LG	LGM13Z2521	23909

Os serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** consiste em 01 (uma) visita anual agendada através de cronograma enviado ao **CONTRATANTE** no início da vigência do contrato, em que o técnico checa individualmente todos os equipamentos cobertos pelo contrato, mantendo assim os equipamentos dentro de condições normais de utilização, com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrências de defeitos, por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em limpeza, lubrificação, ajustes, regulagem, diagnóstico de anormalidades e emissão de laudo técnico (*check list*).A MANUTENÇÃO CORRETIVA será realizada sempre que solicitada pelo CLIENTE, ilimitada, com reposição de peças (havendo a necessidade de troca das mesmas), estas deverão ter seu valor previamente aprovados.

REPOSIÇÃO			
01	UNID	TRACKBALL	R$1.600,00
01	UNID	HD	R$1.800,00
01	UNID	PAINEL INFERIOR	R$12.800,00
01	UNID	CABO DO TECLADO ALFANUMÉRICO	R$ 650,00
01	UNID	CPU (ATX)	R$24.900,00
01	UNID	POWER SUP ASSY	R$ 19.130,00
01	UNID	CPU	R$ 17.110,00
01	UNID	LOWER PANEL ASSY	R$ 8.700,00
01	UNID	PALM SW	R$ 1.600,00
01	UNID	FULL KEY BOARD ASSY	R$ 3.680,00
			R$ 155.750,00

JUSTIFICATIVA (causas)

A contratação deve-se ao fato da SEMUSA não possuir equipe técnica qualificada para execução do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos Equipamentos de Ultrassonografia. A manutenção desses materiais permanentes (equipamentos) são essenciais para manter as Unidades em pleno funcionamento, na garantia da assistência prevista na legislação vigente.

Faz-se necessário portanto, manter uma assistência preventiva e corretiva, de modo a elaborar o planejamento de manutenção anual, evitando falhas e avarias dos equipamentos, reduzindo custos, preservando e aumentando a confiabilidade nos equipamentos e diagnósticos, substituindo os componentes desgastados antes que eles realmente possam falhar, sem causar transtornos aos serviços ofertados aos pacientes, proporcionando melhor condição de trabalho aos profissionais da área de serviços especializados, garantindo e ampliando assim, o acesso da população aos serviços.

Em outros casos, um sistema de manutenção deficiente pode exigir reparos, como resultado da manutenção preventiva insuficiente e, em algumas situações, os gestores podem optar por concentrar os esforços apenas na manutenção corretiva, em vez de preventiva, como parte de uma estratégia anteriormente fundamentada no plano de manutenção.

A manutenção corretiva é realizada em intervalos imprevisíveis, porque o tempo de um componente falhar não é conhecido, *a priori*. Sendo assim, o objetivo da manutenção corretiva é restaurar o sistema para um funcionamento satisfatório dentro do menor possível.

Quanto a manutenção preventiva, é uma programação pertinente as ações de manutenção projetadas pelo gestor ao elaborar o planejamento de manutenção anual de uma empresa. O principal objetivo da manutenção preventiva é evitar falhas e avarias dos equipamentos, antes mesmo que elas aconteçam, ou seja, prevenir fica mais barato do que remediar. Por isso, a manutenção é tão importante para uma empresa em termos de redução de custos e aumento da lucratividade, afinal, máquinas funcionando a pleno vapor significam produtividade alta.

O planejamento desse tipo de manutenção é projetado com o intuito de preservar e aumentar a confiabilidade nos equipamentos, substituindo os componentes desgastados antes que eles realmente possam falhar. As atividades de manutenção preventiva incluem verificações de máquinas, dispositivos e ferramentas, alterações parciais ou totais em cada peça e demais tarefas.

Temos ainda a informar que existem mais 02 equipamentos da mesma marca, que foram adquiridos através dos Processos nº 08.00075/2017 e o Processos nº 08.00363/2017, que ainda estão em garantia, mas serão contemplados (incluídos) no contrato que for celebrado.

A contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos hospitalares (Canon Medical Systems do Brasil Ltda) da rede de serviço especializado deve-se ao fato da SEMUSA não possuir equipe qualificada para execução do serviço de manutenção dos equipamentos utilizados nos procedimentos de ULTRASSONOGRAFIA. A manutenção desses materiais permanentes (equipamentos) são essenciais para manter o serviço em pleno funcionamento, na garantia da assistência prevista na legislação vigente, inclusive atuando diretamente na fila de espera do SISREG.

Faz-se necessário, portanto, manter uma assistência preventiva e corretiva, de modo a elaborar o planejamento de manutenção anual, evitando falhas e avarias dos equipamentos, reduzindo custos, preservando e aumentando a confiabilidade nos equipamentos, substituindo os componentes desgastados antes que eles realmente possam falhar, sem causar transtornos aos serviços ofertados aos pacientes, proporcionando melhor condição de trabalho aos profissionais da área de serviços especializados e de urgência e emergência, garantindo e ampliando assim, o acesso da população aos serviços.

Em outros casos, um sistema de manutenção deficiente pode exigir reparos, como resultado da manutenção preventiva insuficiente e, em algumas situações, os gestores podem optar por concentrar os esforços apenas na manutenção corretiva, em vez de preventiva, como parte de uma estratégia anteriormente fundamentada no plano de manutenção. A manutenção corretiva é realizada em intervalos imprevisíveis, porque o tempo de um componente falhar não é conhecido *a priori*. Sendo assim, o objetivo da manutenção corretiva é restaurar o sistema para um funcionamento satisfatório dentro do menor tempo possível.

Quanto a manutenção preventiva, é uma programação pertinente as ações de manutenção projetadas pelo gestor ao elaborar o planejamento de manutenção anual de uma empresa. O principal objetivo da manutenção preventiva é evitar falhas e avarias dos equipamentos, antes mesmo que elas aconteçam, ou seja, prevenir fica mais barato do que remediar. Por isso, a manutenção é tão importante para um *ente* em termos de redução de custos e aumento da lucratividade, afinal, máquinas funcionando a pleno vapor significam produtividade alta.

O planejamento desse tipo de manutenção é projetado com o intuito de preservar e aumentar a confiabilidade nos equipamentos, substituindo os componentes desgastados antes que eles realmente possam falhar. Outro fato a ser levado em conta é “quando” a M.P. (Manutenção Preventiva) deve ser realizada, e isso depende de vários fatores. Algumas máquinas são simples na sua concepção e função, e algumas não.

Além do projeto da máquina e sua função básica, vários outros fatores ajudam a determinar o melhor intervalo de tempo entre as tarefas de manutenção preventiva. Uma delas é a quantidade de tempo que a máquina funciona entre paradas regulares e/ou quanto tempo está disponível para a M.P. (Manutenção Preventiva). A máquina funciona 24 horas por dia, sete dias por semana, ou oito horas por dia, cinco dias por semana? Outro fator é o ambiente em que a máquina funciona: é úmido, quente, seco? A máquina recebe cargas de choque de forte intensidade ou de intensidade moderada? Qual o nível de vibração desse equipamento? A máquina está sujeita a vazamentos?
Boas práticas de operação e limpeza, ou a falta deles, têm um impacto significativo sobre a programação de manutenção. Além disso, as paradas planejadas para expansões de plantas industriais, por inventários e por outros motivos também ditam quando os trabalhos de manutenção preventiva podem ser realizados.
Alguns benefícios em longos prazos propiciados pela manutenção preventiva, por exemplo, incluem:

•Diminuição do custo de substituição de peças, ferramentas e máquinas;

•Confiabilidade no sistema bastante melhorada;

•Redução do tempo de inatividade dos equipamentos.

Mesmo com tantos benefícios proporcionados, ainda há vários equívocos sobre a manutenção preventiva. Um deles é que o custo da M.P. (Manutenção Preventiva) "é dispendiosa". Este pensamento não corresponde à realidade. Sendo que a manutenção, sem dúvidas, pode ser considerada mais barata do que se comparado aos prejuízos causados pela inatividade de máquinas, que teria como consequência a interrupção das atividades. No que se refere ao disposto no Art. 25 da Lei nº. 8666/93:
Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I – **para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo**, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes. *(Grifo Nosso)*

De plano, impende salientar que a hipótese do inciso acima transcrito é destinada às compras em que o fornecedor, distribuidor ou produtor for único ou exclusivo. O que **não** significa dizer que em caso de haver necessidade de contratar um determinado serviço e este somente puder ser executado por um único prestador, a licitação seria obrigatória por falta de amparo legal. Conforme lição do festejado mestre, Jessé Torres, no sentido de que o inciso não se submete à cabeça do artigo, mas sim, o contrário. Logo, o que importa, e sempre será o relevante, é que o objeto a ser contratado seja fornecido ou prestado por quem é único. É desimportante o fato da exclusividade recair numa hipótese de compra ou de serviço. É que se o objeto do contrato pretendido for um serviço, o enquadramento se dará na cabeça do artigo, e não no seu inciso I. Essa é, inclusive, a orientação da Corte Federal de Contas:
Abstenha-se de realizar a contratação de serviços com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei no 8.666/1993, já que este dispositivo e específico para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. Contrate serviços diretamente, por inexigibilidade de licitação, somente quando restar comprovada a inviabilidade de competição, em consonância com o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei no 8.666/1993. (Ac. 1096/2007 Plenário)

Merece especial destaque a anotação de que ser "único" é diferente de ser "exclusivo". Quando o fornecedor é único, a inviabilidade de competição é absoluta, ou seja, de fato não há outro disponível. Quando o fornecedor é "exclusivo", existem outros que fornecem o objeto, mas por uma razão qualquer somente aquele indivíduo é que tem autorização para fornecê-lo. Diz-se, pois, que a inexigibilidade é relativa.
Percebe-se a olhos vistos que a hipótese é de impossibilidade fática de haver competição. Se a administração pretende adquirir um determinado produto que só se encontra nas mãos de um indivíduo, não há que se falar em disputa ainda que assim o desejasse. Cumpre aclarar que a limitação imposta pelo dispositivo legal, no sentido da impossibilidade de haver preferência de marca, quer significar que o ponto marcante da ausência de competidores não é o produto em si, mas sim a **solução técnica a que o produto corresponda e que seja esta a única que atenda à necessidade de interesse público** surgida. Esta corrente não encontra discrepância na jurisprudência. Do repositório do TCU, destacamos o seguinte excerto de acórdão:
Determinar à Casa da Moeda do Brasil para que nas aquisições de materiais com fornecedor exclusivo (…) comprove nos autos (…) que inexistem produtos similares capazes de atender as necessidades do serviço, devendo ambas as assertivas estar devidamente comprovadas nos autos, mediante atestados emitidos pelos órgãos competentes. (Ac. 3.645/2008 Plenário)

Portanto, é dever do agente que faz inclinar seu juízo de conveniência e oportunidade na direção da contratação de produto tido por único ou exclusivo (logo, afastando o Dever Geral de Licitar) que demonstre ser esta solução técnica a única adequada para atender a necessidade da Administração, devendo ser afastada a ideia de que haja outras no mercado que tenham as características, funcionalidades ou soluções similares.
Caso típico de inexigibilidade relativa, onde, em princípio, mesmo havendo vários indivíduos de outras localidades com disponibilidade do mesmo produto, em caráter circunstancial decorrente da existência de contrato de representação comercial exclusiva, somente uma empresa estaria autorizada pela detentora dos direitos de distribuição a comercializar tais obras naquele Estado. Cumpre frisar que sobre esse aspecto não há controvérsia. O eminente jurista Marcos Juruena reconhece que a exclusividade também pode ser comprovada através de contrato de exclusividade (distribuição, representação, licenciamento, etc.).
Com esteio no princípio da legalidade, temos que a dispensa de licitação deve ser empreendida conforme as hipóteses prescritas em lei, nos seus estritos termos. Sendo assim, a dispensa em tela somente poderá ocorrer quando a aquisição do componente ou peça original for indispensável para a vigência da garantia do produto. Ou seja, se a garantia técnica do produto não estiver vinculada a aquisição da peça através do fornecedor original ou exista mais de um fornecedor original, não será hipótese de contratação direta com fulcro no inciso XVII do artigo 24, da Lei n. 8.666/93.
A respeito do referido dispositivo, interessante destacar que os **fornecedores são obrigados a assegurar prazo de garantia dos produtos fornecidos e para isso exigem que o contratante utilizem peças de reposições originais.** Entretanto, essa exigência deve estar fundamentada em razões de ordem técnica, devidamente demonstradas, sob pena de configurar-se indevida e passível de repreensão por parte do Estado. Por essa razão, deverá Administração Pública quando da aquisição direta de peças e componentes com fundamento no supracitado dispositivo legal, observar a indispensabilidade da aquisição para a vigência da garantia e a sua razoabilidade técnica.
Ressalvamos, todavia, em que pese a previsão de contratação direta com fundamento no inciso XVII do artigo 24 da Lei n. 8.666/93 versar sobre dispensa de licitação, em nosso entendimento, esta se configura, de fato, em hipótese de inexigibilidade de licitação e não de dispensa. A aquisição nesses casos somente poderá ocorrer por meio de um fornecedor exclusivo, havendo, assim, inviabilidade de competição, o que caracteriza hipótese de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25 da Lei de Licitações e Contratos.
Deste modo, sempre que inviável a competição, sucede inexigibilidade de licitação pública. Nesses termos seguem os ensinamentos do Professor Jorge Ulisses Jacoby:

O estudo da inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: **a de que é inviável a competição**, seja porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração. Daí porque não se compreende que alguns autores e julgados coloquem lado a lado dois conjuntos de ideias antagônicos, **quando firmam o entendimento de que há singularidade, que o agente é notório especialista, mas que mesmo existindo mais de um agente capaz de realizá-lo a licitação é inexigível**, abandonando exatamente o requisito fundamental do instituto, constante do caput do art. 25, da Lei 8.666/93. *(Grifo Nosso)*

Nesse sentido, a Administração deve sempre ir em busca do melhor para o interesse público e da qualidade, vejamos:
É de vital importância, no trato da coisa pública, a permanente perseguição ao binômio qualidade eficiência, objetivando, não só garantir a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações, máxime em se tratando daquelas de grande complexidade e de vulto financeiro tamanho que imponha ao administrador e elaboração de dispositivos, sempre em atenção à pedra de toque do ato administrativo – a lei – mas com dispositivos que busquem **resguardar a administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa.** (STJ: Resp. 144750/SP: RECURSO ESPECIAL 1997/0058245-0).

Por fim, considerando os argumentos acima expostos, entendemos que o cenário estabelecido para a dispensa na aquisição de peças e componentes de fornecedor exclusivo, com a finalidade de assegurar a garantia técnica do produto configura-se, mais acertadamente, em inexigibilidade de licitação, em face da inviabilidade de competição.
Ressaltamos que a aquisição de peças, *software*, cabeamentos, acessórios originais apresentam melhor otimização e resultados confiáveis, uma vez que, peças similares não são otimizadas para os equipamentos da administração pública.
Levando em consideração o que preconiza a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por meio da RDC n.16 de 28 de março de 2013:
Cada fabricante deverá estabelecer e manter procedimentos para assegurar que os produtos acabados submetidos à assistência técnica pelo fabricante ou seu representante, satisfaçam às especificações.

Claro que a empresa precisa está autorizada pelo fabricante, neste caso, comprovada por meio de uma carta de exclusividade, seguindo seu padrão de qualidade, exigido pela ANVISA, como forma de manter em segurança e confiança o funcionamento do equipamento. Que foi ainda esclarecida pela NOTA Técnica 007-004/2015:
Nesse contexto, a ANVISA informa que as instalações e assistências técnicas devem ser realizadas pelo fabricante, importador, distribuidor, ou seu representante autorizado. Ou seja, no caso não poder ser o próprio fabricante o representante tem que demonstrar que está autorizado a realizar o serviço e verificar o funcionamento de acordo com os critérios estabelecidos pelo fabricante.

Considerando que é um contrato de manutenção vinculado ao fabricante, respeita uma exigência da ANVISA e, resguarda a administração. Além do fornecimento de acessórios originais (fornecido exclusivamente pelo distribuidor autorizado), garantindo a transmissão dos sinais vitais dos pacientes de forma segura, confiável e otimizado.
Com a utilização de acessórios, peças originais e manutenção técnica especializada habilitada pelo fabricante é preservada a qualidade das informações dos pacientes captadas pelo equipamento, de forma otimizada, sendo imprescindível para uma tomada de decisão médica, uma vez que, os dados precisam ser fidedignos, caso contrário, o paciente estará em risco, comprometendo o diagnóstico médico.
Salienta-se ainda que a utilização de aparelhos de teste fornecido com exclusividade pelo fabricante somente para o representante autorizado, para verificação de falhas específicas no *software* e acessórios, como por exemplo: JIG de teste.
Como abordado, nenhuma outra empresa tem acesso as peças e acessórios originais, além de treinamentos técnicos e atualizações do equipamento, a não ser uma empresa autorizado pelo fabricante, e que as peças e acessórios originais, além de atualizações de *software*, são imprescindíveis para a vida útil dos equipamentos e segurança dos pacientes. Levando em consideração a exigência da ANVISA e também que a empresa é singular e notória especialista nos equipamentos supracitados, fica claro a inviabilidade de competição.

FORNECEDOR
RAZÃO SOCIAL: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA CNPJ: 46.563.938/0001-10
CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA DATA: 20/09/2018 Fls. 103 a 105

PARECER JURÍDICO
PARECER JURÍDICO Nº 333/SPACC/PGM/2019
DATA: 05/06/2019 Fls. 250 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II e Art. 13, inciso VI da Lei n° 8.666/93

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho/RO, 14 de junho de 2019.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:3114A0B8

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SUOP
PORTARIA Nº 029/GAB/SEMISB

Porto Velho, 10 de junho de 2019.

REPUBLICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS, no exercício de suas atribuições legais, conferidas no inciso I do art. 26 da Lei Complementar nº 648, de 05 de janeiro de 2017 e de acordo com o que estabelece o Decreto Municipal nº 14.365, de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a concessão de diárias e passagens no âmbito do Município de Porto Velho, conforme Processo nº 10.00085-00/2019.

RESOLVE:

Art. 1°. ARBITRAR E CONCEDER ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos – SEMISB, 06 (seis) diárias inteiras, no valor unitário de R$ 249,45 (duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), ½ (meia) diária no valor de R$ 124,73 (cento e vinte e quatro reais e setenta e três centavos), bem como, Adicional de Deslocamento de 50%, conforme disposto no art. 11 do Decreto Municipal nº 14.365/2016, no valor de R$ 124,73 (cento e vinte e quatro reais e setenta e três centavos), referente ao período de 23/06/2019 a 29/06/2019, a fim de participar do curso "6º CONTRATO WEEK – SEMANA NACIONAL DE ESTUDOS AVANÇADOS EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS", na cidade de Foz do Iguaçu/PR:

NOME DO BENEFICIADO	DADOS CADASTRAIS	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	DIÁRIAS		TRANSPORTE
				QUANTIDADE	VALOR TOTAL	
Mauro Sérgio Martins Frade	CPF: 386.777.412-91 Matrícula: 70285	Engenheiro Civil/Gerente de Fiscalização de Obras Rodoviárias	Foz do Iguaçu – PR	*6 (seis) diárias inteiras – R$ 249,45 – cada * ½ (meia) diária – R$ 124,73 - cada *Adicional de Deslocamento (50%) - R$ 124,73	R$ 1.746,16	Áereo

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO ANDRADE LAGE
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:A19BD976

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2019
PROCESSO N° 615-1/SEMPLAN/2019.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E PLANOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AOS ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E OUTROS – CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O setor de gerenciamento de atas de registro de preços da prefeitura municipal de Primavera de Rondônia no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, e em cumprimento a que dispões o art. 43, vi da lei n° 8666/93 e decreto municipal 801/GP/2010, os preços registrados na ata de registro de preços n° 025/2019, conforme pregão eletrônico n° 013/2019, com prazo de validade de 12 (doze) meses, conforme os itens abaixo:

EMPRESA VENCEDORA			CNPJ Nº	CLASSIFICAÇÃO 1ª	
HERMES ENGENHARIA LTDA			23.976.190/0001-30		
UND	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
01	06	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E PLANOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AOS ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E OUTROS - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	12.495,00	74.970,00
VALOR TOTAL R$: 74.970,00			**Setenta e quatro mil novecentos e setenta reais**		
Representante legal: ***Vinicius Gonzato Hermes***					
Telefone de contato: (69) 98170-7080					
E-mail: hermes_engenharia@outlook.com ou vinicius_hermes@hotmail.com					
Endereço: Av. Carlos Doneje, n°19, Bairro BNH 1, Pimenta Bueno - RO **CEP: 76.970-000**					

Primavera de Rondônia, 12 de Junho de 2019.

ELILHA FEITOSA BRAGA
Pregoeira /Presidente CPLP

Publicado por:
Elilha Feitosa Braga
Código Identificador:FA424059

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2019
PROCESSO Nº 197/2019

VALIDADE: 12 (doze) MESES

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo, com sede na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, Rio Crespo, estado de Rondônia, CEP 76.863-000, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, neste ato representada pelo Sr. Evandro Epifânio de Faria, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pela SSP/RO, e do CPF nº Nº. 031.950.246-95 e a Empresa **LIMA & SILVA LTDA ME,** inscrita no CNPJ nº

08.156.871/0001-00, representada pela Senhora **Daiane Vieira Pacífico** inscrita no CPF nº **599.005.392-49** com sede no(a) **Avenida Marechal Rondon, nº 222, Bairro Alvorada, 76.920-000** na cidade de **Ouro Preto d'Oeste/RO** nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e Decreto Municipal 672/2009, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 022/2019, para Registro de Preços nº 010/2019, do Processo nº 197/2019, **RESOLVEM** registrar os preços para contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 O Objeto deste Pregão é a Formação de Ata de Registro de Preço para eventual **Contratação de Empresa especializada para Locação de Tendas Piramidal e Banheiros Químicos**, com montagem e desmontagem, para atender os eventuais eventos que serão realizados por esta Secretaria através do Departamento de Cultura do Município de Rio Crespo, conforme especificação do Termo de Referência Anexo I do Edital.
- Detalhamento do Objeto:

ITEM	QUANT	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	P. UNIT	P. TOTAL
01	13	Locação de Tenda Piramidal com características mínimas: 10x10 m², em estrutura metálica com lona vinílica cor branca capacidade mínima 166 pessoas.	SERV	1.429,00	18.577,00
02	11	Locação de banheiro químico, sendo masculino e feminino, com cabine em polietileno de alta densidade, incluindo vaso sanitário, mictório, porta papel higiênico, iluminação interna, dispense de gel bacteriano. Porta com fechamento automático e indicação externa de aberto/fechado, produtos químicos, papel higiênico, manutenção e Limpeza; e banheiro Químico para portadores de necessidades especiais, com cabine em polietileno de alta densidade, incluindo vaso sanitário, mictório, porta papel higiênico, iluminação interna, dispense de gel bacteriano. Porta com fechamento automático e indicação externa de aberto/fechado, produtos químicos, papel higiênico, corrimão de acessibilidade e rampa de acesso, manutenção e Limpeza. com altura 2,30m largura 2,00m comprimento 2,00m.	SERV	419,00	4.609,00
TOTAL				R$ 23.186,00	

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da sua assinatura, conforme **Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**.
2.2 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS VALORES REGISTRADOS

3.1. Os preços ofertados pela empresa vencedora do Certame, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da proposta da Contratada anexa à presente Ata de Registro de Preços.
3.2. Os preços registrados na Ata serão fixos e irreajustáveis, podendo, contudo, serem revistos, observadas as disposições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto nº 3.931/2001 ou salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.
3.3. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como serviços de frete, tributos, transporte e outros.
3.4. A Prefeitura Municipal de Rio Crespo não será obrigada a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA
DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

4.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.
5.2 - O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.
4.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
4.4 - Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido.
4.5. Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.
4.6 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:
I – Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços;
II – Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.
4.7 - Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA
DA NOTA DE EMPENHO

5.1 - Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas e sem prejuízo do disposto nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, será emitida Nota de Empenho, instrumento hábil para substituir o Contrato, conforme artigo 62 da citada Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A Fornecedora terá seu registro de preço cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

6.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.
6.3 A Fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

7.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, no qual o órgão carona possa demonstrar a vantajosidade de aderir à ata, tendo em vista os preços de mercado e os de outras atas em vigor.
7.2 – Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. É facultado ao Gestor da Ata e ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da vigência desta Ata, a promoção de diligência destinada a esclarecer, sanar dúvidas, fiscalizar quaisquer assuntos inerentes à Ata.
8.2. As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Ariquemes, Rondônia, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (vias) vias na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Crespo, 14 de junho de 2019.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
Contratante

LIMA & SILVA LTDA ME
08.156.871/0001-00
Contratado

Testemunho:

_____
Assinatura

RG:_____

CPF:_____

_____
Assinatura

RG:_____

CPF:_____

Publicado por:
Thaynara Katheleen de Oliveira Fiorati
Código Identificador:255B4483

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

ROLIM PREVI
APR-AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - 05/2019

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR	
ART. 3° - B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUIDO PELO ART. 2° DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012, DOU DE 26/04/2012	
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR	Nº:**091/2019**
Unidade Gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA	Data:**02/05/2019**
CNPJ: **63.788.426/0001-71**	

VALOR (R$): **77.931,34**		Dispositivo de Resolução CMN: **Art. 7º, IV, "a"**
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO		
Descrição da Operação:		
Resgate no fundo BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO, para pagamento de despesas administrativas.		
Cc: 11868-0		
Característica do Ativo		
BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05		
Administrador .: BB Gestão de Recursos DTVM		Tx Adm .: 1,00%
CNPJ Adminitrador .: 30.822.936/0001-69		
Gestão .: BB Gestão de Recursos DTVM		Bench. .: CDI
CNPJ Gestão .: 30.822.936/0001-69		
Tipo de Ativo .: FI Referenciado RF ou RF		
Proponente:	Gestor/Autorizador:	Responsável Pela Liquidação Da Operação:
	SOLANGE FERREIRA JORDÃO	***SÉRGIO DIAS DE CAMARGO***
	Gestor(a) do Rolim Previ	Diretor(a) Financeiro
	CPF: 327.465.122-20	CPF: 390.672.542-15
	Certificação: ANBIMA CPA 10	Certificação: ANBIMA CPA 10
	Validade: 17/11/2020	Validade: 10/04/2018
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		
ART. 3° - B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUIDO PELO ART. 2° DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012, DOU DE 26/04/2012		
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		Nº:**092/2019**
Unidade Gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA		Data:**02/05/2019**
CNPJ: **63.788.426/0001-71**		
VALOR (R$): **4.323,30**		Dispositivo de Resolução CMN: **Art. 7º, IV, "a"**
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO		
Descrição da Operação:		
Aplicação no fundo BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO, proveniente de repasse.		
Cc: 11878-8		
Característica do Ativo		
BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05		
Administrador .: BB Gestão de Recursos DTVM		Tx Adm .: 1,00%
CNPJ Adminitrador .: 30.822.936/0001-69		
Gestão .: BB Gestão de Recursos DTVM		Bench. .: CDI
CNPJ Gestão .: 30.822.936/0001-69		
Tipo de Ativo .: FI Referenciado RF ou RF		
Proponente:	Gestor/Autorizador:	Responsável Pela Liquidação Da Operação:
	SOLANGE FERREIRA JORDÃO	***SÉRGIO DIAS DE CAMARGO***
	Gestor(a) do Rolim Previ	Diretor(a) Financeiro
	CPF: 327.465.122-20	CPF: 390.672.542-15
	Certificação: ANBIMA CPA 10	Certificação: ANBIMA CPA 10
	Validade: 17/11/2020	Validade: 10/04/2018
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		
ART. 3° - B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUIDO PELO ART. 2° DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012, DOU DE 26/04/2012		
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		Nº:**093/2019**
Unidade Gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA		Data:**03/05/2019**
CNPJ: **63.788.426/0001-71**		
VALOR (R$): **168.292,97**		Dispositivo de Resolução CMN: **Art. 7º, IV, "a"**
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO		
Descrição da Operação:		
Aplicação no fundo BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO, proveniente de repasse.		
Cc: 11868-0		
Característica do Ativo		
BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05		
Administrador .: BB Gestão de Recursos DTVM		Tx Adm .: 1,00%
CNPJ Adminitrador .: 30.822.936/0001-69		
Gestão .: BB Gestão de Recursos DTVM		Bench. .: CDI
CNPJ Gestão .: 30.822.936/0001-69		
Tipo de Ativo .: FI Referenciado RF ou RF		
Proponente:	Gestor/Autorizador:	Responsável Pela Liquidação Da Operação:
	SOLANGE FERREIRA JORDÃO	***SÉRGIO DIAS DE CAMARGO***
	Gestor(a) do Rolim Previ	Diretor(a) Financeiro
	CPF: 327.465.122-20	CPF: 390.672.542-15
	Certificação: ANBIMA CPA 10	Certificação: ANBIMA CPA 10
	Validade: 17/11/2020	Validade: 10/04/2018
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		
ART. 3° - B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUIDO PELO ART. 2° DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012, DOU DE 26/04/2012		
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		Nº:**094/2019**
Unidade Gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA		Data:**06/05/2019**
CNPJ: **63.788.426/0001-71**		
VALOR (R$): **16.460,20**		Dispositivo de Resolução CMN: **Art. 7º, IV, "a"**
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO		
Descrição da Operação:		
Resgate no fundo BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO, para pagamento de despesas administrativas.		
Cc: 11878-8		
Característica do Ativo		
BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05		
Administrador .: BB Gestão de Recursos DTVM		Tx Adm .: 1,00%
CNPJ Adminitrador .: 30.822.936/0001-69		
Gestão .: BB Gestão de Recursos DTVM		Bench. .: CDI
CNPJ Gestão .: 30.822.936/0001-69		
Tipo de Ativo .: FI Referenciado RF ou RF		
Proponente:	Gestor/Autorizador:	Responsável Pela Liquidação Da Operação:
	SOLANGE FERREIRA JORDÃO	***SÉRGIO DIAS DE CAMARGO***
	Gestor(a) do Rolim Previ	Diretor(a) Financeiro
	CPF: 327.465.122-20	CPF: 390.672.542-15
	Certificação: ANBIMA CPA 10	Certificação: ANBIMA CPA 10

	Validade: 17/11/2020	Validade: 10/04/2018
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		
ART. 3° - B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUIDO PELO ART. 2° DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012, DOU DE 26/04/2012		
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		Nº:**095/2019**
Unidade Gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA		Data:**07/05/2019**
CNPJ: **63.788.426/0001-71**		
VALOR (R$): **589.669,41**		Dispositivo de Resolução CMN: **Art. 7º, IV, "a"**
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO		
Descrição da Operação:		
Aplicação no fundo BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO, proveniente de repasse.		
Cc: 11868-0		
Característica do Ativo		
BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05		
Administrador .: BB Gestão de Recursos DTVM		Tx Adm .: 1,00%
CNPJ Adminitrador .: 30.822.936/0001-69		
Gestão .: BB Gestão de Recursos DTVM		Bench. .: CDI
CNPJ Gestão .: 30.822.936/0001-69		
Tipo de Ativo .: FI Referenciado RF ou RF		
Proponente:	Gestor/Autorizador:	Responsável Pela Liquidação Da Operação:
	SOLANGE FERREIRA JORDÃO	***SÉRGIO DIAS DE CAMARGO***
	Gestor(a) do Rolim Previ	Diretor(a) Financeiro
	CPF: 327.465.122-20	CPF: 390.672.542-15
	Certificação: ANBIMA CPA 10	Certificação: ANBIMA CPA 10
	Validade: 17/11/2020	Validade: 10/04/2018
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		
ART. 3° - B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUIDO PELO ART. 2° DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012, DOU DE 26/04/2012		
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		Nº:**096/2019**
Unidade Gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA		Data:**08/05/2019**
CNPJ: **63.788.426/0001-71**		
VALOR (R$): **1.605,63**		Dispositivo de Resolução CMN: **Art. 7º, IV, "a"**
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO		
Descrição da Operação:		
Resgate no fundo BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO, para pagamento de despesas administrativas.		
Cc: 11878-8		
Característica do Ativo		
BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05		
Administrador .: BB Gestão de Recursos DTVM		Tx Adm .: 1,00%
CNPJ Adminitrador .: 30.822.936/0001-69		
Gestão .: BB Gestão de Recursos DTVM		Bench. .: CDI
CNPJ Gestão .: 30.822.936/0001-69		
Tipo de Ativo .: FI Referenciado RF ou RF		
Proponente:	Gestor/Autorizador:	Responsável Pela Liquidação Da Operação:
	SOLANGE FERREIRA JORDÃO	***SÉRGIO DIAS DE CAMARGO***
	Gestor(a) do Rolim Previ	Diretor(a) Financeiro
	CPF: 327.465.122-20	CPF: 390.672.542-15
	Certificação: ANBIMA CPA 10	Certificação: ANBIMA CPA 10
	Validade: 17/11/2020	Validade: 10/04/2018
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		
ART. 3° - B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUIDO PELO ART. 2° DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012, DOU DE 26/04/2012		
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		Nº:**097/2019**
Unidade Gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA		Data:**14/05/2019**
CNPJ: **63.788.426/0001-71**		
VALOR (R$): **423,14**		Dispositivo de Resolução CMN: **Art. 7º, IV, "a"**
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO		
Descrição da Operação:		
Aplicação no fundo BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO, proveniente de repasse.		
Cc: 11868-0		
Característica do Ativo		
BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05		
Administrador .: BB Gestão de Recursos DTVM		Tx Adm .: 1,00%
CNPJ Adminitrador .: 30.822.936/0001-69		
Gestão .: BB Gestão de Recursos DTVM		Bench. .: CDI
CNPJ Gestão .: 30.822.936/0001-69		
Tipo de Ativo .: FI Referenciado RF ou RF		
Proponente:	Gestor/Autorizador:	Responsável Pela Liquidação Da Operação:
	SOLANGE FERREIRA JORDÃO	***SÉRGIO DIAS DE CAMARGO***
	Gestor(a) do Rolim Previ	Diretor(a) Financeiro
	CPF: 327.465.122-20	CPF: 390.672.542-15
	Certificação: ANBIMA CPA 10	Certificação: ANBIMA CPA 10
	Validade: 17/11/2020	Validade: 10/04/2018
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		
ART. 3° - B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUIDO PELO ART. 2° DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012, DOU DE 26/04/2012		
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		Nº:**098/2019**
Unidade Gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA		Data:**14/05/2019**
CNPJ: **63.788.426/0001-71**		
VALOR (R$): **2.203,60**		Dispositivo de Resolução CMN: **Art. 7º, IV, "a"**
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO		
Descrição da Operação:		
Resgate no fundo BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO, para pagamento de despesas administrativas.		
Cc: 11878-8		
Característica do Ativo		
BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05		
Administrador .: BB Gestão de Recursos DTVM		Tx Adm .: 1,00%
CNPJ Adminitrador .: 30.822.936/0001-69		
Gestão .: BB Gestão de Recursos DTVM		Bench. .: CDI

CNPJ Gestão .: 30.822.936/0001-69		
Tipo de Ativo .: FI Referenciado RF ou RF		
Proponente:	Gestor/Autorizador:	Responsável Pela Liquidação Da Operação:
	SOLANGE FERREIRA JORDÃO	***SÉRGIO DIAS DE CAMARGO***
	Gestor(a) do Rolim Previ	Diretor(a) Financeiro
	CPF: 327.465.122-20	CPF: 390.672.542-15
	Certificação: ANBIMA CPA 10	Certificação: ANBIMA CPA 10
	Validade: 17/11/2020	Validade: 10/04/2018
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		
ART. 3° - B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUIDO PELO ART. 2° DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012, DOU DE 26/04/2012		
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		Nº:**099/2019**
Unidade Gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA		Data:**16/05/2019**
CNPJ: **63.788.426/0001-71**		
VALOR (R$): **1.110,41**		Dispositivo de Resolução CMN: **Art. 7º, IV, "a"**
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO		
Descrição da Operação:		
Resgate no fundo BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO, para pagamento de despesas administrativas.		
Cc: 11878-8		
Característica do Ativo		
BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05		
Administrador .: BB Gestão de Recursos DTVM		Tx Adm .: 1,00%
CNPJ Adminitrador .: 30.822.936/0001-69		
Gestão .: BB Gestão de Recursos DTVM		Bench. .: CDI
CNPJ Gestão .: 30.822.936/0001-69		
Tipo de Ativo .: FI Referenciado RF ou RF		
Proponente:	Gestor/Autorizador:	Responsável Pela Liquidação Da Operação:
	SOLANGE FERREIRA JORDÃO	***SÉRGIO DIAS DE CAMARGO***
	Gestor(a) do Rolim Previ	Diretor(a) Financeiro
	CPF: 327.465.122-20	CPF: 390.672.542-15
	Certificação: ANBIMA CPA 10	Certificação: ANBIMA CPA 10
	Validade: 17/11/2020	Validade: 10/04/2018
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		
ART. 3° - B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUIDO PELO ART. 2° DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012, DOU DE 26/04/2012		
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		Nº:**0100/2019**
Unidade Gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA		Data:**20/05/2019**
CNPJ: **63.788.426/0001-71**		
VALOR (R$): **2.083,25**		Dispositivo de Resolução CMN: **Art. 7º, IV, "a"**
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO		
Descrição da Operação:		
Aplicação no fundo BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO, proveniente de repasse.		
Cc: 11868-0		
Característica do Ativo		
BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05		
Administrador .: BB Gestão de Recursos DTVM		Tx Adm .: 1,00%
CNPJ Adminitrador .: 30.822.936/0001-69		
Gestão .: BB Gestão de Recursos DTVM		Bench. .: CDI
CNPJ Gestão .: 30.822.936/0001-69		
Tipo de Ativo .: FI Referenciado RF ou RF		
Proponente:	Gestor/Autorizador:	Responsável Pela Liquidação Da Operação:
	Solange Ferreira Jordão	SÉRGIO DIAS DE CAMARGO
	Gestor(a) do Rolim Previ	Diretor(a) Financeiro
	CPF: 327.465.122-20	CPF: 390.672.542-15
	Certificação: ANBIMA CPA 10	Certificação: ANBIMA CPA 10
	Validade: 17/11/2020	Validade: 10/04/2018
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		
ART. 3° - B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUIDO PELO ART. 2° DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012, DOU DE 26/04/2012		
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		Nº:**0101/2019**
Unidade Gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA		Data:**21/05/2019**
CNPJ: **63.788.426/0001-71**		
VALOR (R$): **700.010,18**		Dispositivo de Resolução CMN: **Art. 7º, IV, "a"**
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO		
Descrição da Operação:		
Resgate no fundo BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO, para pagamento de aposentados e pensionistas.		
Cc: 11868-0		
Característica do Ativo		
BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05		
Administrador .: BB Gestão de Recursos DTVM		Tx Adm .: 1,00%
CNPJ Adminitrador .: 30.822.936/0001-69		
Gestão .: BB Gestão de Recursos DTVM		Bench. .: CDI
CNPJ Gestão .: 30.822.936/0001-69		
Tipo de Ativo .: FI Referenciado RF ou RF		
Proponente:	Gestor/Autorizador:	Responsável Pela Liquidação Da Operação:
	SOLANGE FERREIRA JORDÃO	***SÉRGIO DIAS DE CAMARGO***
	Gestor(a) do Rolim Previ	Diretor(a) Financeiro
	CPF: 327.465.122-20	CPF: 390.672.542-15
	Certificação: ANBIMA CPA 10	Certificação: ANBIMA CPA 10
	Validade: 17/11/2020	Validade: 10/04/2018
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		
ART. 3° - B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUIDO PELO ART. 2° DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012, DOU DE 26/04/2012		
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		Nº:**0102/2019**
Unidade Gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA		Data:**21/05/2019**
CNPJ: **63.788.426/0001-71**		
VALOR (R$): **700.000,00**		Dispositivo de Resolução CMN: **Art. 7º, I, "b"**
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO		
Descrição da Operação:		

Aplicação no fundo CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP, proveniente de repasse.		
Cc: 30-2		
Característica do Ativo		
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FI CNPJ: 11.060.913/0001-10		
Administrador .: Caixa Econômica Federal		Tx Adm .: 0,20%
CNPJ Adminitrador .: 00.360.305/0001-04		
Gestão .: Caixa Econômica Federal		Bench. .: IMA-B 5
CNPJ Gestão .: 00.360.305/0001-04		
Tipo de Ativo .: FI (100% TPF) - IMA ou IDKA		
Proponente:	Gestor/Autorizador:	Responsável Pela Liquidação Da Operação:
	SOLANGE FERREIRA JORDÃO	***SÉRGIO DIAS DE CAMARGO***
	Gestor(a) do Rolim Previ	Diretor(a) Financeiro
	CPF: 327.465.122-20	CPF: 390.672.542-15
	Certificação: ANBIMA CPA 10	Certificação: ANBIMA CPA 10
	Validade: 17/11/2020	Validade: 10/04/2018
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		
ART. 3° - B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUIDO PELO ART. 2° DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012, DOU DE 26/04/2012		
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		Nº:**0103/2019**
Unidade Gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA		Data:**22/05/2019**
CNPJ: **63.788.426/0001-71**		
VALOR (R$): **23.302,42**		Dispositivo de Resolução CMN: **Art. 7º, IV, "a"**
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO		
Descrição da Operação:		
Aplicação no fundo BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO, proveniente de repasse.		
Cc: 11868-0		
Característica do Ativo		
BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05		
Administrador .: BB Gestão de Recursos DTVM		Tx Adm .: 1,00%
CNPJ Adminitrador .: 30.822.936/0001-69		
Gestão .: BB Gestão de Recursos DTVM		Bench. .: CDI
CNPJ Gestão .: 30.822.936/0001-69		
Tipo de Ativo .: FI Referenciado RF ou RF		
Proponente:	Gestor/Autorizador:	Responsável Pela Liquidação Da Operação:
	SOLANGE FERREIRA JORDÃO	***SÉRGIO DIAS DE CAMARGO***
	Gestor(a) do Rolim Previ	Diretor(a) Financeiro
	CPF: 327.465.122-20	CPF: 390.672.542-15
	Certificação: ANBIMA CPA 10	Certificação: ANBIMA CPA 10
	Validade: 17/11/2020	Validade: 10/04/2018
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		
ART. 3° - B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUIDO PELO ART. 2° DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012, DOU DE 26/04/2012		
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		Nº:**0104/2019**
Unidade Gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA		Data:**22/05/2019**
CNPJ: **63.788.426/0001-71**		
VALOR (R$): **15.927,67**		Dispositivo de Resolução CMN: **Art. 7º, IV, "a"**
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO		
Descrição da Operação:		
Aplicação no fundo BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO, proveniente de repasse.		
Cc: 11878-8		
Característica do Ativo		
BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05		
Administrador .: BB Gestão de Recursos DTVM		Tx Adm .: 1,00%
CNPJ Adminitrador .: 30.822.936/0001-69		
Gestão .: BB Gestão de Recursos DTVM		Bench. .: CDI
CNPJ Gestão .: 30.822.936/0001-69		
Tipo de Ativo .: FI Referenciado RF ou RF		
Proponente:	Gestor/Autorizador:	Responsável Pela Liquidação Da Operação:
	SOLANGE FERREIRA JORDÃO	***SÉRGIO DIAS DE CAMARGO***
	Gestor(a) do Rolim Previ	Diretor(a) Financeiro
	CPF: 327.465.122-20	CPF: 390.672.542-15
	Certificação: ANBIMA CPA 10	Certificação: ANBIMA CPA 10
	Validade: 17/11/2020	Validade: 10/04/2018
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		
ART. 3° - B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUIDO PELO ART. 2° DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012, DOU DE 26/04/2012		
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		Nº:**0105/2019**
Unidade Gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA		Data:**23/05/2019**
CNPJ: **63.788.426/0001-71**		
VALOR (R$): **17,00**		Dispositivo de Resolução CMN: **Art. 7º, IV, "a"**
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO		
Descrição da Operação:		
Resgate no fundo BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO, para pagamento de despesas administrativas.		
Cc: 11878-8		
Característica do Ativo		
BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05		
Administrador .: BB Gestão de Recursos DTVM		Tx Adm .: 1,00%
CNPJ Adminitrador .: 30.822.936/0001-69		
Gestão .: BB Gestão de Recursos DTVM		Bench. .: CDI
CNPJ Gestão .: 30.822.936/0001-69		
Tipo de Ativo .: FI Referenciado RF ou RF		
Proponente:	Gestor/Autorizador:	Responsável Pela Liquidação Da Operação:
	SOLANGE FERREIRA JORDÃO	***SÉRGIO DIAS DE CAMARGO***
	Gestor(a) do Rolim Previ	Diretor(a) Financeiro
	CPF: 327.465.122-20	CPF: 390.672.542-15
	Certificação: ANBIMA CPA 10	Certificação: ANBIMA CPA 10
	Validade: 17/11/2020	Validade: 10/04/2018
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		
ART. 3° - B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUIDO PELO ART. 2° DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012, DOU DE 26/04/2012		

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		Nº:**0106/2019**
Unidade Gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA		Data:**24/05/2019**
CNPJ: **63.788.426/0001-71**		
VALOR (R$): **381.184,57**		Dispositivo de Resolução CMN: **Art. 7º, IV, "a"**
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO		
Descrição da Operação:		
Resgate no fundo BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO, para pagamento de aposentados e pensionistas.		
Cc: 11868-0		
Característica do Ativo		
BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05		
Administrador .: BB Gestão de Recursos DTVM		Tx Adm .: 1,00%
CNPJ Adminitrador .: 30.822.936/0001-69		
Gestão .: BB Gestão de Recursos DTVM		Bench. .: CDI
CNPJ Gestão .: 30.822.936/0001-69		
Tipo de Ativo .: FI Referenciado RF ou RF		
Proponente:	Gestor/Autorizador:	Responsável Pela Liquidação Da Operação:
	SOLANGE FERREIRA JORDÃO	***SÉRGIO DIAS DE CAMARGO***
	Gestor(a) do Rolim Previ	Diretor(a) Financeiro
	CPF: 327.465.122-20	CPF: 390.672.542-15
	Certificação: ANBIMA CPA 10	Certificação: ANBIMA CPA 10
	Validade: 17/11/2020	Validade: 10/04/2018
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		
ART. 3° - B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUIDO PELO ART. 2° DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012, DOU DE 26/04/2012		
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		Nº:**0107/2019**
Unidade Gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA		Data:**24/05/2019**
CNPJ: **63.788.426/0001-71**		
VALOR (R$): **1.444,98**		Dispositivo de Resolução CMN: **Art. 7º, IV, "a"**
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO		
Descrição da Operação:		
Resgate no fundo BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO, para pagamento de despesas administrativas.		
Cc: 11878-8		
Característica do Ativo		
BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05		
Administrador .: BB Gestão de Recursos DTVM		Tx Adm .: 1,00%
CNPJ Adminitrador .: 30.822.936/0001-69		
Gestão .: BB Gestão de Recursos DTVM		Bench. .: CDI
CNPJ Gestão .: 30.822.936/0001-69		
Tipo de Ativo .: FI Referenciado RF ou RF		
Proponente:	Gestor/Autorizador:	Responsável Pela Liquidação Da Operação:
	SOLANGE FERREIRA JORDÃO	***SÉRGIO DIAS DE CAMARGO***
	Gestor(a) do Rolim Previ	Diretor(a) Financeiro
	CPF: 327.465.122-20	CPF: 390.672.542-15
	Certificação: ANBIMA CPA 10	Certificação: ANBIMA CPA 10
	Validade: 17/11/2020	Validade: 10/04/2018
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		
ART. 3° - B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUIDO PELO ART. 2° DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012, DOU DE 26/04/2012		
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		Nº:**0108/2019**
Unidade Gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA		Data:**27/05/2019**
CNPJ: **63.788.426/0001-71**		
VALOR (R$): **17.143,65**		Dispositivo de Resolução CMN: **Art. 7º, IV, "a"**
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO		
Descrição da Operação:		
Resgate no fundo BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO, para pagamento de despesas administrativas.		
Cc: 11868-0		
Característica do Ativo		
BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05		
Administrador .: BB Gestão de Recursos DTVM		Tx Adm .: 1,00%
CNPJ Adminitrador .: 30.822.936/0001-69		
Gestão .: BB Gestão de Recursos DTVM		Bench. .: CDI
CNPJ Gestão .: 30.822.936/0001-69		
Tipo de Ativo .: FI Referenciado RF ou RF		
Proponente:	Gestor/Autorizador:	Responsável Pela Liquidação Da Operação:
	SOLANGE FERREIRA JORDÃO	***SÉRGIO DIAS DE CAMARGO***
	Gestor(a) do Rolim Previ	Diretor(a) Financeiro
	CPF: 327.465.122-20	CPF: 390.672.542-15
	Certificação: ANBIMA CPA 10	Certificação: ANBIMA CPA 10
	Validade: 17/11/2020	Validade: 10/04/2018
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		
ART. 3° - B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUIDO PELO ART. 2° DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012, DOU DE 26/04/2012		
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		Nº:**0109/2019**
Unidade Gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA		Data:**27/05/2019**
CNPJ: **63.788.426/0001-71**		
VALOR (R$): **1.949,51**		Dispositivo de Resolução CMN: **Art. 7º, IV, "a"**
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO		
Descrição da Operação:		
Resgate no fundo BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO, para pagamento de despesas administrativas.		
Cc: 11878-8		
Característica do Ativo		
BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05		
Administrador .: BB Gestão de Recursos DTVM		Tx Adm .: 1,00%
CNPJ Adminitrador .: 30.822.936/0001-69		
Gestão .: BB Gestão de Recursos DTVM		Bench. .: CDI
CNPJ Gestão .: 30.822.936/0001-69		
Tipo de Ativo .: FI Referenciado RF ou RF		
Proponente:	Gestor/Autorizador:	Responsável Pela Liquidação Da Operação:

	SOLANGE FERREIRA JORDÃO	***SÉRGIO DIAS DE CAMARGO***
	Gestor(a) do Rolim Previ	Diretor(a) Financeiro
	CPF: 327.465.122-20	CPF: 390.672.542-15
	Certificação: ANBIMA CPA 10	Certificação: ANBIMA CPA 10
	Validade: 17/11/2020	Validade: 10/04/2018
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		
ART. 3° - B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUIDO PELO ART. 2° DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012, DOU DE 26/04/2012		
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		Nº:**0110/2019**
Unidade Gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA		Data:**28/05/2019**
CNPJ: **63.788.426/0001-71**		
VALOR (R$): **23.879,28**		Dispositivo de Resolução CMN: **Art. 7º, IV, "a"**
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO		
Descrição da Operação:		
Aplicação no fundo BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO, proveniente de repasse.		
Cc: 11868-0		
Característica do Ativo		
BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05		
Administrador .: BB Gestão de Recursos DTVM		Tx Adm .: 1,00%
CNPJ Adminitrador .: 30.822.936/0001-69		
Gestão .: BB Gestão de Recursos DTVM		Bench. .: CDI
CNPJ Gestão .: 30.822.936/0001-69		
Tipo de Ativo .: FI Referenciado RF ou RF		
Proponente:	Gestor/Autorizador:	Responsável Pela Liquidação Da Operação:
	SOLANGE FERREIRA JORDÃO	***SÉRGIO DIAS DE CAMARGO***
	Gestor(a) do Rolim Previ	Diretor(a) Financeiro
	CPF: 327.465.122-20	CPF: 390.672.542-15
	Certificação: ANBIMA CPA 10	Certificação: ANBIMA CPA 10
	Validade: 17/11/2020	Validade: 10/04/2018
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		
ART. 3° - B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUIDO PELO ART. 2° DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012, DOU DE 26/04/2012		
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		Nº:**0111/2019**
Unidade Gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA		Data:**30/05/2019**
CNPJ: **63.788.426/0001-71**		
VALOR (R$): **47.419,33**		Dispositivo de Resolução CMN: **Art. 7º, IV, "a"**
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO		
Descrição da Operação:		
Resgate no fundo BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO, para pagamento de despesas administrativas.		
Cc: 11868-0		
Característica do Ativo		
BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05		
Administrador .: BB Gestão de Recursos DTVM		Tx Adm .: 1,00%
CNPJ Adminitrador .: 30.822.936/0001-69		
Gestão .: BB Gestão de Recursos DTVM		Bench. .: CDI
CNPJ Gestão .: 30.822.936/0001-69		
Tipo de Ativo .: FI Referenciado RF ou RF		
Proponente:	Gestor/Autorizador:	Responsável Pela Liquidação Da Operação:
	SOLANGE FERREIRA JORDÃO	***SÉRGIO DIAS DE CAMARGO***
	Gestor(a) do Rolim Previ	Diretor(a) Financeiro
	CPF: 327.465.122-20	CPF: 390.672.542-15
	Certificação: ANBIMA CPA 10	Certificação: ANBIMA CPA 10
	Validade: 17/11/2020	Validade: 10/04/2018
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		
ART. 3° - B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUIDO PELO ART. 2° DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012, DOU DE 26/04/2012		
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		Nº:**0112/2019**
Unidade Gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA		Data:**30/05/2019**
CNPJ: **63.788.426/0001-71**		
VALOR (R$): **237,04**		Dispositivo de Resolução CMN: **Art. 7º, IV, "a"**
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO		
Descrição da Operação:		
Aplicação no fundo BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO, proveniente de repasse.		
Cc: 11878-8		
Característica do Ativo		
BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05		
Administrador .: BB Gestão de Recursos DTVM		Tx Adm .: 1,00%
CNPJ Adminitrador .: 30.822.936/0001-69		
Gestão .: BB Gestão de Recursos DTVM		Bench. .: CDI
CNPJ Gestão .: 30.822.936/0001-69		
Tipo de Ativo .: FI Referenciado RF ou RF		
Proponente:	Gestor/Autorizador:	Responsável Pela Liquidação Da Operação:
	SOLANGE FERREIRA JORDÃO	***SÉRGIO DIAS DE CAMARGO***
	Gestor(a) do Rolim Previ	Diretor(a) Financeiro
	CPF: 327.465.122-20	CPF: 390.672.542-15
	Certificação: ANBIMA CPA 10	Certificação: ANBIMA CPA 10
	Validade: 17/11/2020	Validade: 10/04/2018
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		
ART. 3° - B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUIDO PELO ART. 2° DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012, DOU DE 26/04/2012		
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		Nº:**0113/2019**
Unidade Gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA		Data:**31/05/2019**
CNPJ: **63.788.426/0001-71**		
VALOR (R$): **20.003,40**		Dispositivo de Resolução CMN: **Art. 7º, IV, "a"**
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO		
Descrição da Operação:		
Resgate no fundo BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO, para pagamento de despesas administrativas.		
Cc: 11868-0		
Característica do Ativo		

BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05		
Administrador .: BB Gestão de Recursos DTVM		Tx Adm .: 1,00%
CNPJ Adminitrador .: 30.822.936/0001-69		
Gestão .: BB Gestão de Recursos DTVM		Bench. .: CDI
CNPJ Gestão .: 30.822.936/0001-69		
Tipo de Ativo .: FI Referenciado RF ou RF		
Proponente:	Gestor/Autorizador:	Responsável Pela Liquidação Da Operação:
	SOLANGE FERREIRA JORDÃO	***SÉRGIO DIAS DE CAMARGO***
	Gestor(a) do Rolim Previ	Diretor(a) Financeiro
	CPF: 327.465.122-20	CPF: 390.672.542-15
	Certificação: ANBIMA CPA 10	Certificação: ANBIMA CPA 10
	Validade: 17/11/2020	Validade: 10/04/2018
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		
ART. 3° - B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUIDO PELO ART. 2° DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012, DOU DE 26/04/2012		
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		Nº:**0114/2019**
Unidade Gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA		Data:**31/05/2019**
CNPJ: **63.788.426/0001-71**		
VALOR (R$): **3.797,39**		Dispositivo de Resolução CMN: **Art. 7º, IV, "a"**
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO		
Descrição da Operação:		
Resgate no fundo BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO, para pagamento de despesas administrativas.		
Cc: 11878-8		
Característica do Ativo		
BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05		
Administrador .: BB Gestão de Recursos DTVM		Tx Adm .: 1,00%
CNPJ Adminitrador .: 30.822.936/0001-69		
Gestão .: BB Gestão de Recursos DTVM		Bench. .: CDI
CNPJ Gestão .: 30.822.936/0001-69		
Tipo de Ativo .: FI Referenciado RF ou RF		
Proponente:	Gestor/Autorizador:	Responsável Pela Liquidação Da Operação:
	SOLANGE FERREIRA JORDÃO	***SÉRGIO DIAS DE CAMARGO***
	Gestor(a) do Rolim Previ	Diretor(a) Financeiro
	CPF: 327.465.122-20	CPF: 390.672.542-15
	Certificação: ANBIMA CPA 10	Certificação: ANBIMA CPA 10
	Validade: 17/11/2020	Validade: 10/04/2018

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:30C09172

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 39/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 039/2019

EDITAL; 045/2019
Processo número: 398/2019
Licitação: Pregão Eletrônico nº042/2019
Registro de Preço 014/2019
Objeto: SERVIÇOS INSTALAÇÕES DE REDE ELETRICA E ILUMINAÇÃO PUBLICA E URBANA.

FORNECEDOR: GONÇALVES PEREIRA & CIA LTDA – ME
CNPJ: 01.663.698/0001-98 TEL/FAX: 69 3471-1948 OU 99218-5500

ENDEREÇO: AV AMAZONAS Nº1205 PRESIDENTE MEDICE - RO

NOME DO REPRESENTANTE: PATRICIA SILVA RIBEIRO GONÇALVES
VENCEDORA DO(S) ITEM; ABAIXO
VALOR ADJUDICADO; 89.985,00 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 39/2019

Item	Especificação do Objeto	UNID.	Quant	V. Unit.	V. Total	Marca
01	Serviço de manutenção corretiva e preventiva de toda rede elétrica publica urbana, sendo manutenção em postes da via pública, bem como colocação de novos pontos de iluminação, substituição de pontos com defeito, também troca de peças danificadas. Como troca de braço, relês lâmpadas, reatores e base. Em aproximadamente 750 postes. Sendo a nossa necessidade de manutenção da rede elétrica estime-se da forma quadrimestral, ou seja, 03 vezes ao ano. Justifica-se o aumento do quantitativo de postes referente ao ano de 2019 motivo pela qual a rede elétrica da iluminação pública da Avenida Brasil ter saído do período de garantia.	Serviço	1.500	59,99	89.985,00	SERV

UANDERSON FERREIRA DA CRUZ
Gerente Geral De Registro De Preços
Port;152/GB/2017

Demais informações estão disponíveis no endereço: Rua Sete de Setembro nº 2370 Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no telefone (69) 3434-2358/3434 2262

Publicado por:
Uanderson Ferreira da Cruz
Código Identificador:7A609680

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO RESULTADO SELETIVO 002/2019

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2019.
Cargo: Médico Clínico Geral- HOSPITAL

Nº Insc.	Candidato Inscrito	Diploma/ Escolaridade	Pós-graduação	Pontos Cursos afins	Tempo Serviço/Área afim	Pont. Geral	Classificação
001	Luciana Leitão Melo	3,0	-	-	3,0	6,0	1º

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:4095639F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2019 - E.PINHEIRO DE SOUZA –ME

PROCESSO Nº. 990/2017/URUPÁ-RO
VALIDA ATÉ: 04 DE JULHO DE 2019.

Aos 14 dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezenove, a Prefeitura do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ no 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal nº 10.519/02, Lei Estadual nº 2.414/11 e, pelo Decreto Municipal nº 129/2016 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 006/2018** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito da Prefeitura do Município de Urupá, Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pela Resolução Administrativa nº 31/2006-TCER, tendo como normativo aplicável ainda o Parecer Prévio TCE-RO nº 59/2010-PLENO.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA (PRANCHAS E QUADRADOS),** para a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO - SEMINFRA**, por um período de 12 (doze) meses,** conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de **Pregão Eletrônico 006/2018 e** seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura do município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultadas a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: E.PINHEIRO DE SOUZA –ME, **CNPJ:** 22.686.386/0001-70
ENDEREÇO: RUA MEN DE SA , 1386 - SETOR 15, NOVA BRASILÂNDIA D`OESTE - RO - 76.958-000
NOME DO REPRESENTANTE: ELIANE PINHEIRO DE SOUZA
TELEFONE: (69) 3418-3094, **EMAIL:** depositoinovacao@gmail.com

Item	Descrição	Marca	Qtd	Und	Valor	
					Unitario	Total
01	PRANCHAS DE MADEIRA DEVENDO SER DAS SEGUINTES ESPÉCIES: GARAPEIRA, CAMARU FERRO, FAVERO FERRO, SUCUPIRA AMARELO, ITAUBA, ANGICO, TARUMA, MIRINDIBA, OITICICA AMARELO, PEQUI PRETO, PEQUI ROXO, CUPIUBA, MAÇARANDUBA, GARROTE, TIMBAUVA E JATOBÁ: SENDO 25M³ DE 04 METROS DE COMPRIMENTO POR 30 CM DE LARGURA POR 06CM DE ESPESSURA, 15M³ DE 04 METROS DE COMPRIMENTO POR 25 CM DE LARGURA POR 06CM DE ESPESSURA E 05 M³ DE 04 METROS DE COMPRIMENTO POR 20 CM DE LARGURA POR 06CM DE ESPESSURA	Diversos de Acordo com o Edital	42	Mt³	1.369,99	57.539,58
Valor Total Homologado.....R$ 57.539,58						

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, nos termos do Decreto de Nº 009/2017 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura do município de Urupá, conforme decreto 129/2016 de 18 de maio 2016.
2. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à Secretaria de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DA PRERSTAÇÃO DE SERVIÇO NA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DAS LIXEIRAS
1. O prazo dos serviços do objeto encontra-se definido de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação.
2. O objeto desta Ata deverá ser entregue aos cuidados do responsável pelo Setor de Almoxarifado, situado na Av. Jorge Teixeira nº 4872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO, no horário das 07h00m às 13h00m.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
Nas aquisições decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento dos produtos e da nota fiscal original emitida pela contratada, conforme definido no edital do Pregão Eletrônico **006/2018**.
I – Os critério de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e do efetivo pagamento.
2. A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único
3) Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:
EM = N x VP x I
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
4) O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE nos 20 (vinte) dias subsequentes ao adimplemento, ou seja, do recebimento e aceite provisório ou definitivo da Comissão de Recebimento de Obras em cada parcela ou medição.
5) A atualização financeira é admitida nos casos eventuais de pagamento pela administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para atraso. É vedada desde a data limite fixada na ata de registro de preços para pagamento de até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.
6) O prazo para pagamento não poderá ser superior a 20 (vinte) dias que prevê a cláusula "DO PAGAMENTO", em caso de pagamento em atraso ou inadimplemento por parte do CONTRATANTE, deverá ser feita a atualização financeira que prevê o item 5 , corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento.
I – A obrigação do contratante de manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme preceitua o art. 55, XIII, DA LEI N. 8666/93.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de Pregão Eletrônico **006/2018**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.
4. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **006/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura do Município de Urupá-RO, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
1. O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
2. A Divisão de Administração e Planejamento indicará o servidor responsável pela fiscalização da ata.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios da AROM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A prestação dos serviços de confecção e instalação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **006/2018**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo **990/2017**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico **006/2018**, pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos do município de Urupá.
4. A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial.

Urupá/RO, 14 de Junho de 2019.

ENIR EGERT MOTA
Gerente do Registro de Preço

E.PINHEIRO DE SOUZA –ME
CNPJ: 22.686.386/0001-70

TESTEMUNHAS:

_____
Nome: NOE PEREIRA DA CRUZ
CPF: 351.340.032-20

_____
Nome: OSNI IZE
CPF: 409.471.562-53

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:0D56C9EC